



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989–ANO XXIV–DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2952–PALMAS, QUARTA-FEIRA, 05 DE SETEMBRO DE 2012 (DISPONIBILIZAÇÃO)

CONSELHO DA MAGISTRATURA	1
COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO	1
DIRETORIA GERAL	1
DIRETORIA JUDICIÁRIA	3
TRIBUNAL PLENO	3
1ª CÂMARA CÍVEL	3
2ª CÂMARA CÍVEL	5
1ª CÂMARA CRIMINAL	6
2ª CÂMARA CRIMINAL	7
RECURSOS CONSTITUCIONAIS	7
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS	11
2ª TURMA RECURSAL	12
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	14
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	54

CONSELHO DA MAGISTRATURA

SECRETÁRIA: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Intimação de Acórdão

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 5005216-10.2012.8.27.0000 (PA 44421/12)
REQUERENTE: JUIZ DE DIREITO GILSON COELHO VALADARES
REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AUTORIZAÇÃO PARA PARTICIPAR DE PROGRAMA EDUCATIVO
RELATORA: DESA. JACQUELINE ADORNO

EMENTA: “PROCESSO ADMINISTRATIVO – MAGISTRADO. OUTRA ATIVIDADE – RADIALISTA – PROGRAMA SÓCIO-EDUCATIVO – NÃO REMUNERAÇÃO – ANALOGIA AO DISPOSTO NAS RESOLUÇÕES 34/2007, CNJ E 25/2006, TJTO - AUSÊNCIA DE PREJUÍZO À PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. - EFICIENCIA E RESPONSABILIDADE. CARACTERIZADA AUTORIZAÇÃO CONCEDIDA”. Não trazendo prejuízos para a prestação jurisdicional, não há óbice legal para que o magistrado apresente programa em rádio comunitária dedicado à educação, cujo propósito é informar e esclarecer o cidadão sobre seus direitos e deveres.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos administrativos onde figura como Requerente Gilson Coelho Valadares. Os membros do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência da Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno, por unanimidade, votaram no sentido autorizar a apresentação de programa educativo em rádio comunitária, nos termos do relatório e voto da relatora Jacqueline Adorno. Acompanharam a relatora os Desembargadores, Luiz Gadotti, Marco Villas Boas, e Ângela Prudente. Ausência justificada do Desembargador Daniel Negry (férias). Acórdão de 16 de agosto de 2012. (a) Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Relatora

CONSELHO DA MAGISTRATURA do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, aos 04 dias do mês de setembro de 2012. Rita de Cácia Abreu de Aguiar – Secretária.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO

Intimação de Acórdão

DÚVIDA NA DISTRIBUIÇÃO – 5005598-03.2012.827.0000
ORIGEM : AI 5005404-03.2012.827.000
REQUERENTE: Juíza CÉLIA REGINA REGIS (em substituição ao Desembargador Liberato Póvoa)
REQUERIDO: Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (em substituição ao Desembargador Amado Cilton)

SECRETARIA: Comissão de Distribuição, Coordenação e Sistematização
RELATORA: Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE

EMENTA: DÚVIDA NA DISTRIBUIÇÃO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO AI 5005404-03.2012.827.0000 – CONCESSÃO DE LIMINAR EM RECURSO CÍVEL ANTERIOR (AI 5003324-03.2011.827.0000) – CONHECIMENTO DA CONTROVÉRSIA - INCIDÊNCIA DO ARTIGO 69, § 3º, DO RI/TJTO – PREVENÇÃO DO JUÍZO REQUERIDO CONFIRMADA. 1. O conhecimento anterior de recurso cível, mediante a apreciação e concessão da liminar, atrai a incidência da previsão do artigo 69, § 3º, do Regimento Interno do TJTO. 2. Confirmada a prevenção para julgamento do Agravo de Instrumento – AI 5005404-03.2012.827.000 em favor do Requerido – Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (em substituição ao Desembargador AMADO CILTON). ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, sob a presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente, acordam os membros da Comissão de Distribuição, Coordenação e Sistematização, por unanimidade, em RECONHECER a prevenção do Requerido – Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER e declarar a sua competência para julgamento do Agravo de Instrumento – AI 5005404-03.2012.827.000, a quem os autos deverão ser encaminhados. Votaram acompanhando a Relatora os Excelentíssimos Desembargadores JACQUELINE ADORNO – Presidente e LUIZ GADOTTI. Palmas-TO, 16 de agosto de 2012. Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE-Relatora

DIRETORIA GERAL

Portarias

PORTARIA Nº 2009/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2413/2012, nos termos do processo SEI nº 12.0.000090464-1, resolve revogar a Portaria nº 1890/2012, publicada no Diário da Justiça 2942, de 22/08/2012.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 04 de setembro de 2012.

Carlos Henrique Drumond S. Martins
Diretor Geral em Substituição

PORTARIA Nº 2010/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2563/2012, resolve conceder ao Magistrado Vandrê Marques e Silva, Juiz de Direito Substituto - Juzs, Matrícula 352453, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Comarca de Colinas do Tocantins-TO, no dia 11/09/2012, com a finalidade de proferir despachos, decisões e sentenças, em razão da Portaria nº 336/2012-GAPRE.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 124,12 (cento e vinte e quatro reais e doze centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 04 de setembro de 2012.

Carlos Henrique Drumond S. Martins
Diretor Geral em Substituição

PORTARIA Nº 2011/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2564/2012, resolve conceder ao Magistrado Vandrê Marques e Silva, Juiz de Direito

Substituto - Juzs, Matrícula 352453, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Comarca de Colinas do Tocantins-TO, no dia 12/09/2012, com a finalidade de proferir despachos, decisões e sentenças, em razão da Portaria nº 336/2012-GAPRE.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 124,12 (cento e vinte e quatro reais e doze centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 04 de setembro de 2012.

Carlos Henrique Drumond S. Martins
Diretor Geral em Substituição

PORTARIA Nº 2012/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2565/2012, resolve conceder ao Magistrado **Vandré Marques e Silva, Juiz de Direito Substituto - Juzs, Matrícula 352453**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Comarca de Colinas do Tocantins-TO, no dia 13/09/2012, com a finalidade de proferir despachos, decisões e sentenças, em razão da Portaria nº 336/2012-GAPRE.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 124,12 (cento e vinte e quatro reais e doze centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 04 de setembro de 2012.

Carlos Henrique Drumond S. Martins
Diretor Geral em Substituição

PORTARIA Nº 2013/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2566/2012, resolve conceder à servidora **Daniela Fonseca Cavalcante, Escrivão - A1, Matrícula 352582**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Comarca de Palmas-TO, no dia 03/09/2012, com a finalidade de entregar processo na Junta Médica, no Fórum da referida Comarca.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 04 de setembro de 2012.

Carlos Henrique Drumond S. Martins
Diretor Geral em Substituição

PORTARIA Nº 2014/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2575/2012, resolve conceder à Magistrada **Gisele Pereira de Assunção Veronezi, Juiz de Direito Substituto - Juzs, Matrícula 352451**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, por seu deslocamento à Gurupi-TO, no período de 03 a 04/09/2012, com a finalidade de participar de Treinamento do Sistema E-PROC.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 60,48 (sessenta reais e quarenta e oito centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 04 de setembro de 2012.

Carlos Henrique Drumond S. Martins
Diretor Geral em Substituição

PORTARIA Nº 2015/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2576/2012, resolve conceder ao(à) servidor(a) **Esly de Abreu Oliveira, Escrivão Judicial - A4, Matrícula 186142**, o pagamento de 11,50 (onze e meia) diárias, **excepcionalmente**, por seu deslocamento à Comarca de Gurupi-TO, no período de 17 a 28/09/2012, com a finalidade de implantar e acompanhar a utilização do Processo Eletrônico E-PROC, pelo os servidores da referida Comarca.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 04 de setembro de 2012.

Carlos Henrique Drumond S. Martins
Diretor Geral em Substituição

PORTARIA Nº 2016/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2577/2012, resolve conceder ao Magistrado **Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito de 3ª Entrância - Juz3, Matrícula 127653**, o pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, por seu deslocamento à Palmas-TO, no período de 04 a 07/09/2012, com a finalidade de participar do curso de capacitação "Programa de Desenvolvimento para Gestores - 2º Encontro.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 302,40 (trezentos e dois reais e quarenta centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 04 de setembro de 2012.

Carlos Henrique Drumond S. Martins
Diretor Geral em Substituição

PORTARIA Nº 2017/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2579/2012, resolve conceder à Magistrada **Cibele Maria Bellezia, Juiz de Direito de 2ª Entrância - Juz2, Matrícula 174936**, o pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, por seu deslocamento à Palmas-TO, no período de 05 a 08/08/2012, com a finalidade de participar de Curso de Estatística e Projetos.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 113,12 (cento e treze reais e doze centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 04 de setembro de 2012.

Carlos Henrique Drumond S. Martins
Diretor Geral em Substituição

PORTARIA Nº 2018/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2580/2012, resolve conceder à Magistrada **Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi, Juiz de Direito de 3ª Entrância - Juz3, Matrícula 211572**, o pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, por seu deslocamento à Palmas-TO, no período de 04 a 07/09/2012, com a finalidade de participar do curso de Desenvolvimento de Gestores - 2º Encontro.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 208,80 (duzentos e oito reais e oitenta centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 04 de setembro de 2012.

Carlos Henrique Drumond S. Martins
Diretor Geral em Substituição

PORTARIA Nº 2019/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2581/2012, resolve conceder à servidora **Talita Rodrigues Dias Ribeiro, Assessor Jurídico de 1º Instância - Daj5, Matrícula 352117**, o pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, por seu deslocamento à Palmas-TO, no período de 04 a 07/09/2012, com a finalidade de participar do Curso de Desenvolvimento de Gestores - 2º Encontro.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 04 de setembro de 2012.

Carlos Henrique Drumond S. Martins
Diretor Geral em Substituição

PORTARIA Nº 2020/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2582/2012, resolve conceder aos servidores **Juciário Ribeiro de Freitas, Assistente de Suporte Técnico - Daj4, Matrícula 352174, Robson Andrade Venceslau, Assistente de Suporte Técnico - , Matrícula 352785, e Mauricio Mathias de Pinho, Motorista Efetivo, Matrícula 118360**, o pagamento de 2,00 (duas) diárias, por seus deslocamentos à Comarca de Araguaína-TO, no período de 05 a 07/09/2012, em Prorrogação da viagem, para entregar equipamentos novos, instalar e dar manutenção, objetivando a implantação do Processo Eletrônico E-PROC, na referida Comarca.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 04 de setembro de 2012.

Carlos Henrique Drumond S. Martins
Diretor Geral em Substituição

DIRETORIA JUDICIÁRIA

DIRETOR: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

Intimação às Partes

EXECUÇÃO DE ACÓRDÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3021/03

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
EXEQUENTES: ALDENORA FERNANDES LIMA e OUTRAS
ADVOGADOS: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO e OUTRO
EXECUTADO: ESTADO DO TOCANTINS
RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO- Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora– JACQUELINE ADORNO - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, intimadas do DESPACHO de fls. 492, a seguir transcrita: “,Tendo em vista a petição protocolada pelo Estado do Tocantins, pugnando pela carga dos autos em separado e com prazos sucessivos, por se tratar de extensos cálculos e de complexidade considerável, **defiro** o pedido, concedendo **prazo de 10 dias** para o Estado do Tocantins se manifestar sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial deste Egrégio Tribunal de Justiça **P.R.I.**”.Palmas, 4 de setembro de 2012. (a) Desembargadora – JACQUELINE ADORNO – Presidente.

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

Intimação às Partes

ACÃO PENAL Nº 1673/09 (09/0070671-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (ACÃO PENAL Nº 2017/05 – DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO)
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RÉUS: VALTENIS LINO DA SILVA (PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO ARAGUAIA-TO) E BIRAMAR MARTINS FERREIRA
ADVOGADO: PAULO ROBERTO DA SILVA
RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER – Relator em substituição, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de fls. 604, a seguir transcrito: “Acolho a cota ministerial de fls. 601/602, último parágrafo, e delego ao Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas a inquirição da testemunha Carlos Augusto Inácio da Silva, (...). Remeta ao Juízo cópia da denúncia. Observo ao Senhor Juiz que faça intimar do respectivo ato tanto os acusados e seus patronos – podendo ser através de carta registrada com aviso de recebimento (artigo 9º, § 2º, da Lei nº 8.038/90) – quanto o representante do Ministério Público local, este, pessoalmente. Deste despacho, intime-se, via Diário da Justiça, os defensores dos acusados e, pessoalmente, o Ilustre Procurador-Geral de Justiça. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 29 de agosto de 2012. Desembargador AMADO CILTON – Relator”.

ACÃO PENAL Nº 1721/11 (11/0100879-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 2011/16542 E 2011/7360 DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS)
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RÉUS: SILVÂNIO MACHADO ROCHA (PREFEITO MUNICIPAL DE CRIXÁS DO TOCANTINS – TO) E JOSÉ APARECIDO MACEDO
RELATOR: Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL (em substituição ao Desembargador MOURA FILHO)

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza Maysa Vendramini Rosal – Relatora em substituição, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do despacho de fls. 101, a seguir transcrito: “REITERE-SE a notificação aos denunciados, para que ofereçam resposta no prazo de quinze (15) dias, nos termos do art. 4º da Lei 8.038/90. Junto à notificação deverá ser acostada cópia da denúncia e deste despacho. Após, volvam-me os autos conclusos. Cumpra-se. Palmas-TO, 27 de agosto de 2012. Juíza Maysa Vendramini Rosal - Relatora”.

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Intimação de Acórdão

EMBARGOS DECLARATÓRIOS NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 11298

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: ACÓRDÃO FLS. 352/353 (AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE N. 90772-0/08 DA 2ª. VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
LEILA SOARES DO CARMO CARDEAL
ADVOGADO: JOCÉLIO NOBRE DA SILVA
EMBARGADO: ESTADO DO TOCANTINS
PROC. EST.: KLEDSON DE MOURA LIMA
RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. TEORIA DO FATO CONSUMADO. CONCURSO INTERNO. POSTO DE CABO. ASCENSÃO AO POSTO DE SARGENTO.

CONVALIDAÇÃO DA RELAÇÃO ANTERIOR QUE SE DEU POR ATO ADMINISTRATIVO.Concurso interno para o posto de Cabo. Candidata reprovada na primeira etapa do certame – prova objetiva de múltipla escolha. Administração, ao que consta, espontaneamente permitiu que a candidata efetuassem as fases seguintes do certame, nas restou aprovada, e, promovida em seguida ao posto de Primeiro Sargento. Convalidação do concurso para cabo. Ato administrativo e não judicial. Inaplicabilidade da teoria do fato consumado.Questão administrativa, que não sofreu ingerência da seara judicial, posto que não há notícia de ter a candidata obtido tutela antecipada ou de caráter liminar, e, a o recurso de apelação ter sido recebido em ambos os efeitos, suspendendo os comandos da sentença. Intervenção judicial inoportuna. Prestação jurisdicional findou com o julgamento da apelação. Como não cabe ao Poder Judiciário revisar os critérios adotados pela banca examinadora, não cabe igualmente se pronunciar sobre decisões administrativas que permitiram a embargante concluir o curso de cabo.Embargos declaratórios conhecidos e rejeitados.

ACORDÃO: Sob a Presidência do Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, na 32ª Sessão Ordinária, em 29.08.2012, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu dos embargos declaratórios, e os rejeitou. VOTARAM: Exma. Sra. Juíza ADELINA GURAK - relatora do acórdão, Exma. Sra. Juíza CÉLIA REGINA REGIS e o Exmo. Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, Exma. Dra. Elaine Marciano Pires.Palmas – TO, em 05 de setembro de 2012.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 9776

ORIGEM: COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA
REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 460/462 (AÇÃO ORDINÁRIA DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE DÉBITO C/C REVISÃO DE CONTRATOS E CONTA CORRENTE C/C PAGAMENTO EM TDPS N. 1842/99 – 1ª. VARA CÍVEL)
EMBARGANTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: LUIS FERNANDO CORRÊA LOURENÇO
EMBARGADO: UBIRATAN THADEU DE CASTRO
ADVOGADO: MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS
RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA. EMISSÃO ANTERIOR À MP 1.963-17. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS. IMPOSSIBILIDADE. FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO DO ACÓRDÃO. INEXISTÊNCIA.Permite-se a **capitalização mensal dos juros nas cédulas de crédito rural**, comercial e industrial (Decreto-Lei n. 167/67 e Decreto-Lei n. 413/69), bem como nas demais operações realizadas pelas instituições financeiras integrantes do Sistema Financeiro Nacional, desde que celebradas a partir da publicação da Medida Provisória n. 1.963-17 (31.3.00) e que pactuada. Cédula emitida em 1995. Impossibilidade de capitalização mensal.Matérias julgadas e mantidas no acórdão vergastado, devidamente fundamentadas na sentença e no acórdão. Falta de impugnação específica do embargante sobre qual matéria haveria deficiência de fundamentação. O julgador *ad quem* não necessita ser tautológico para ratificar a sentença de primeiro grau.Embargos declaratórios conhecidos e parcialmente providos, para o efeito de reconhecer a omissão quanto à capitalização mensal de juros, que restou analisada nos presentes embargos. ACORDÃO: Sob a Presidência do Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, na 32ª Sessão Ordinária, em 29.08.2012, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu dos embargos declaratórios, dando-lhes parcial provimento para o efeito de reconhecer a omissão quanto a capitalização mensal de juros, que ora restou analisada. VOTARAM: Exma. Sra. Juíza ADELINA GURAK - relatora do acórdão, Exma. Sra. Juíza CÉLIA REGINA REGIS e o Exmo. Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, Exma. Dra. Elaine Marciano Pires.Palmas – TO, em 05 de setembro de 2012.

EMBARGOS DECLARATÓRIOS NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 13.629/11

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 154/155
EMBARGANTES: UILSON MIRANDA MACIEL E OUTROS
ADVOGADO: LEANDRO ROGERES LORENZI
EMBARGADO: ESTADO DO TOCANTINS
PROC. DO ESTADO: KLEDSON DE MOURA LIMA
PROC. DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS
RELATOR DOS EMBARGOS: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER (JUIZ CONVOCADO)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO–APELAÇÃO CÍVEL-INOCORRÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO-TESE DO EMBARGANTE-REEXAME-IMPOSSIBILIDADE-RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. Quando verificada a inexistência de omissão, obscuridade ou contradição no julgado prolatado, os embargos declaratórios não devem ser providos, mesmo porque não se justifica a reapreciação de matéria já decidida sob pena de grave disfunção jurídico processual dessa modalidade de recurso. Recurso não é admissível apenas para pré-questionamento ou reexame de matéria já decidida. Embargos conhecido e não providos.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos dos Embargos Declaratórios na Apelação nº 13629/11, em que figuram como embargantes Uilson Miranda Maciel e Outros e como embargado Estado do Tocantins. Sob a Presidência do Juiz Eurípedes Lamounier, na 32ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 29 de agosto de 2012, a 3ª Câmara Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu dos embargos manejados e negou-lhes provimento, tudo nos termos do relatório/voto do Relator que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram acompanhando o Relator os Juízes Agenor Alexandre e Célia Regina Régis. O Juiz Helvício de Brito Maia Neto deixou de votar por motivo de impedimento. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Drª. Elaine Marciano Pires. Palmas–TO, 05 de setembro de 2012.

APELAÇÃO Nº 12782/11–11/0091166-6
ORIGEM: COMARCA DE CRISTALÂNDIA–TO
APELANTE: IMPERADOR AGROINDUSTRIAL DE CEREAIS LTDA
ADVOGADO: JÚLIO CÉSAR BATISTA DE FREITAS
APELADO: NITRAL URBANA LABORATÓRIOS LTDA
ADVOGADOS: MARCOS LEANDRO PEREIRA, CAROLINA KANTEK G. NAVARRO E OUTRO
RELATOR : JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER (JUIZ CONVOCADO)

EMENTA: REPARAÇÃO DE DANOS–ALEGAÇÃO DE PREJUÍZO À LAVOURA PELA APLICAÇÃO DE PRODUTO AGRÍCOLA–PROVA PERICIAL BASEADA EM DECLARAÇÕES UNILATERAIS E COM RESULTADO INCONCLUSIVO–AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE NEXO CAUSAL–PRETENSÃO INDENIZATÓRIA REJEITADA. Para emergir o dever de indenizar, impõe-se à parte demandante a produção de prova dos fatos constitutivos de seu direito (art. 333, I, do CPC), demonstrando ato antijurídico praticado pela demandada, o dano amargado e o nexo causal, ou seja, que da conduta da requerida adveio o prejuízo que dá azo ao pedido reparatório. Nesse aspecto, alegando a autora que experimentou prejuízo em sua lavoura em razão de implemento agrícola produzido pela ré, lhe caberia a produção de prova nesse sentido. No entanto, a inocuidade do laudo pericial, baseado em declarações unilaterais da demandante e com resultado inconclusivo, desautoriza a fixação do dever indenizatório, posto que não demonstrado nexo causal. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos da Apelação nº 12782/11, em que figuram como apelante Imperador Agroindustrial de Cereais Ltda e como apelado Nitalr Urbana Laboratórios Ltda. Sob a Presidência do Juiz Eurípedes Lamounier, na 32ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 29 de agosto de 2012, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso manejado e negou-lhe provimento, razão pela qual, manteve intacta a sentença fustigada, tudo nos termos do relatório e voto do Relator que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram acompanhando o Relator os Juizes Helvécio de Brito Maia Neto e Adelina Gurak. O Juiz Agenor Alexandre deixou de votar por motivo de impedimento. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Drª. Elaine Marciano Pires. Palmas–TO, 05 de setembro de 2012.

APELAÇÃO Nº 14125/11 – 11/0096868-4
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS – TO
APELANTE: MARIA DE FÁTIMA SOARES RODRIGUES
ADVOGADO: MARCELO TOLEDO
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
PROC. DO ESTADO: CARLOS CANROBERT PIRES
RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER (JUIZ CONVOCADO)

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL–PROCESSO DE CONHECIMENTO–SERVIDORA PÚBLICA DO PODER JUDICIÁRIO–PRETENSÃO DE REENQUADRAMENTO E COBRANÇA DE DIFERENÇAS SALARIAIS–FIGURAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA NO PÓLO PASSIVO DA LIDE–INVIABILIDADE–REPRESENTAÇÃO JURÍDICA E PROCESSUAL PELO ESTADO ATRAVÉS DE SUA PROCURADORIA. DETERMINAÇÃO DE OFÍCIO PELA JULGADORA DE PRIMEIRO GRAU DA CITAÇÃO DO ESTADO–IRREGULARIDADE–VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DISPOSITIVO–VÍCIO SUPERADO PELO COMPARCELIAMENTO DO CITADO. PRETENSÃO DE REENQUADRAMENTO APÓS SEIS ANOS DE EXERCÍCIO EFETIVO–LASTRO EM CRITÉRIO NÃO CONTEMPLADO NA NORMA DE REGÊNCIA (LEI 1.604/2005) – IMPROCEDÊNCIA. A pretensão de servidora pública efetiva do Poder Judiciário, deduzida em processo de conhecimento, de obter reenquadramento e as consequentes diferenças salariais, não pode ser dirigida ao Tribunal de Justiça, que não possui aptidão para litigar em juízo, mas ao Estado do Tocantins, que o representa jurídica e processualmente na lide através de sua procuradoria. É defeso ao juiz determinar de impulso próprio a citação de pessoa estranha ao processo para vir compor a relação processual, por ferir o “princípio dispositivo”. No caso específico, poderia determinar à parte demandante que procedesse à emenda da inicial, alertando-a da inviabilidade adrede apontada. Hipótese distinta seria é a de ilegitimidade passiva ad causam, quando a única medida cabível é a extinção do processo sem resolução do mérito. Entretanto, inobstante o equívoco perpetrado pela julgadora a quo, tendo o Estado atendido à provocação judicial, vindo aos autos e apresentado contestação, e sendo a parte legitimada a figurar o pólo passivo da ação, por homenagem aos princípios da “economia processual”, “razoável duração do processo” e “instrumentalidade das formas” deve ser ter por superada a violação ao “princípio dispositivo”. Inexiste respaldo a servidor público efetivo do Poder Judiciário do Estado do Tocantins pretender o ascender funcionalmente na carreira após seis anos de exercício com base nas disposições da Lei 1.604/2005, pois não se configura naquela norma como critério de promoção ou progressão. O cumprimento dos seis anos de efetivo exercício serviu apenas como critério de enquadramento dos servidores, para estabelecer os níveis salariais no momento de edição da norma, privilegiando os servidores que tivessem ultrapassado essa barreira na data inicial da vigência da lei com classes e padrões mais avançados. A Lei 1.604/2005 trouxe claramente os critérios e regras de promoção e progressão na carreira, não estando neste rol, o exercício por seis anos de cargo pelo servidor, tendo a Lei 2.051/2009, que acrescentou o parágrafo único ao art. 11 da referida norma, ratificado a vedação a qualquer forma de ascensão que fuja aos critérios estabelecidos originalmente na lei de regência. A Lei 2.051/2009, portanto, não instalou nova disciplina para as promoções e progressões, mas apenas explicitou o que se encontrava implícito, porém, plenamente identificável pela análise do regulamento da mobilidade funcional trazido explicitamente pela Lei nº 1.604/2005, que não contempla a figura do reenquadramento, ao qual, em nenhum momento se faz referência. É manifestamente agressora da lei a pretensão de pular níveis e/ou classes. A Lei 1.604/2005 estabeleceu o enquadramento com equilíbrio e a mobilidade funcional (progressão e promoção) com coerência e razoabilidade, para que o servidor galgue um a um os padrões de sua classe, acumulando aditivos salariais, até que esgote os pertencentes à sua classe, e assim, alcance a promoção para classe subsequente e passe a novamente a evoluir pelos padrões na novel classificação. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos da Apelação nº 14125/11, em que figuram como apelante Maria de Fátima Soares Rodrigues e como apelado o Estado do Tocantins. Sob a Presidência do Juiz Eurípedes Lamounier, na 32ª Sessão Ordinária

Judicial, realizada no dia 29 de agosto de 2012, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso manejado e negou-lhe provimento, razão pela qual, manteve na íntegra a decisão de primeiro grau de jurisdição, tudo nos termos do relatório e voto do Relator que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram acompanhando o Relator os Juizes Helvécio de Brito Maia Neto e Agenor Alexandre. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Drª. Elaine Marciano Pires. Palmas – TO, 05 de setembro de 2012.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 11.922/10
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 589/590 - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO LIMINAR Nº 970/04 – VARA ÚNICA DA COMARCA DE NOVO ACORDO/TO.
EMBARGANTES: LOURIVAL BARREIRA GLÓRIA e OUTROS.
ADVOGADOS: JOSÉ OSÓRIO SALES VEIGA e OUTRA.
EMBARGADOS: NERI JAIR REIMANN e RUTE RODRIGUES DA SILVA REIMANN.
ADVOGADO: LUIZ ANTÔNIO DA SILVA.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA.
RELATORA: JUIZA CÉLIA REGINA RÉGIS.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. PRINCÍPIO DO LIVRE CONVENCIMENTO MOTIVADO. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA SUFICIENTE. CORREÇÃO POR EVENTUAL ERROR IN JUDICANDO. IMPOSSIBILIDADE. 1. Cabem embargos de declaração quando houver, na sentença ou no acórdão, obscuridade ou contradição ou for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou tribunal. 2. De acordo com o princípio do livre convencimento motivado ou persuasão racional, cabe ao julgador apreciar livremente as provas, formando sua convicção em consonância com os fatos e circunstâncias constantes nos autos, o que não importa necessariamente numa manifestação prolixa esvaziando um a um os episódios tópicos apontados. 3. O voto condutor do acórdão indica com precisão os motivos de decidir utilizados, cumprindo assim com a obrigação da fundamentação jurídica. 4. Os embargos de declaração não se prestam a alterar o julgado em razão de eventual “error in judicando”, desiderato este que somente poderá ser alcançado pela utilização do caminho processual específico e adequado. 5. Embargos conhecidos e improvidos.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 11.922/10, onde figura, como Embargantes, LOURIVAL BARREIRA GLÓRIA e OUTROS, e como Embargados, NERI JAIR REIMANN e RUTE RODRIGUES DA SILVA REIMANN. Sob a Presidência do Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu dos Embargos de Declaração, para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Votaram, acompanhando a Relatora os Juizes, EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER e HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Srª. Drª. ELAINE MARCIANO PIRES. Foi julgado na 32ª sessão ordinária, realizada no dia 29.08.2012. Palmas-TO, 05 de setembro de 2012.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 12.230/10
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 67/68 - AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 106843-8/8 - 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO.
APENSO: EXECUÇÃO FISCAL Nº. 80442-2/09.
EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADORA DO ESTADO: PAULA SOUZA CABRAL.
EMBARGADO: COMERCIAL DISTRIBUIDORA DE COMPENSADOS TOCANTINS LTDA.
DEFENSORA PÚBLICA: MARIA DO CARMO COTA.
RELATORA: JUIZA CÉLIA REGINA RÉGIS.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. CONTRADIÇÃO. RECONHECIMENTO. CORREÇÃO DE REDAÇÃO SEM MODIFICAÇÃO DO JULGADO. OBSCURIDADE E OMISSÃO INEXISTENTES. PRINCÍPIO DO LIVRE CONVENCIMENTO MOTIVADO. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA SUFICIENTE. CORREÇÃO POR EVENTUAL ERROR IN JUDICANDO. IMPOSSIBILIDADE. PREQUESTIONAMENTO IMPLÍCITO. 1. Cabem embargos de declaração quando houver, na sentença ou no acórdão, obscuridade ou contradição ou for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou tribunal. 2. Reconhecida a ocorrência de contradição em pequena fração do voto, é possível sua modificação para imprimir coerência à fundamentação sem alteração do julgado. 3. Inexistindo, no mais, obscuridade ou omissão a serem aclaradas, é defesa a alteração do julgado. 4. De acordo com o princípio do livre convencimento motivado ou persuasão racional, cabe ao julgador apreciar livremente as provas, formando sua convicção em consonância com os fatos e circunstâncias constantes nos autos. 5. O voto condutor do acórdão indica com precisão os motivos de decidir utilizados, cumprindo assim com a obrigação da fundamentação jurídica. 6. Os embargos de declaração não se prestam a alterar o julgado em razão de eventual “error in judicando”, desiderato este que somente poderá ser alcançado pela utilização do caminho processual específico e adequado. 7. É desnecessária a manifestação explícita da Corte de origem acerca das normas que envolvem a matéria debatida, uma vez que, para a satisfação do prequestionamento, basta a implícita discussão da matéria impugnada no apelo excepcional. 8. Embargos conhecidos e parcialmente providos sem, contudo, alterar o julgado.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 12.230/10, onde figura, como Embargante, ESTADO DO TOCANTINS, e como Embargado, COMERCIAL DISTRIBUIDORA DE COMPENSADOS TOCANTINS LTDA. Sob a Presidência do Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu dos Embargos de Declaração, para, no mérito, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, para, nos termos da fundamentação, reconhecer a existência de contraditório em pequena fração do voto, implicando em correção de redação, sem contudo, modificar o julgado. Votaram, acompanhando a Relatora os Juizes, EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER e HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Srª. Drª. ELAINE MARCIANO PIRES. Foi julgado na 32ª sessão ordinária, realizada no dia 29.08.2012. Palmas-TO, 05 de setembro de 2012.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES

Intimação às Partes

EMBARGOS INFRINGENTES Nº 1647/11(11/0091296-4)

REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 548/550
EMBARGANTE: VIAÇÃO PARAÍSO LTDA
ADVOGADO: ANTÔNIO DOS REIS CALÇADO JÚNIOR
EMBARGADO: ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(*)EST.: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO
EMBARGADO: TOCANTINS TRANSPORTE E TURISMO LTDA
ADVOGADOS: SILSON PEREIRA AMORIM E CHRISTIAN ZINI AMORIM
RELATOR: JUIZ GIL DE ARAÚJO CORRÊA

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juiz GIL DE ARAÚJO CORRÊA - Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO VIAÇÃO PARAÍSO LTDA, por intermédio de seu procurador, inconformado com o acórdão de fls.548/550 que, por maioria, reconheceu o julgamento extra petita, DEU PROVIMENTO AO RECURSO, decotando parte da sentença que determinou ao Estado do Tocantins promovesse licitação do serviço público prestado pela embargante (transporte intermunicipal) no prazo de 06 (seis) meses, interpôs os presentes embargos infringentes. Em face do julgamento extra petita, requer o embargante, que prevaleça o entendimento do voto vencido – nulidade da sentença, com nova análise e julgamento no juízo singular. Pois bem. Observando os autos, temos que o mérito da ação manejada pela embargante, que cingiu em suposta sobreposição de serviços de transporte intermunicipal de passageiros não foi modificado pelo acórdão embargado, prevalecendo a sentença singular, cujo entendimento foi pela improcedência dos pedidos da inicial, ao entendimento de que não houve comprovação de licença regular de exploração dos aludidos trechos, mas mera permissão provisória. No julgamento da apelação, não houve divergência quanto à necessidade de decotação de parte da sentença que determinou ao Estado promovesse licitação em seis meses e multa por descumprimento desta. Logo, não há o desacordo exigido pelo artigo 530 do Código de Processo Civil para a interposição dos infringentes, falecendo ao embargante interesse, uma vez que está prevalecendo, conforme pedido recursal, o voto unânime dos pares pelo reconhecimento de que o magistrado julgou além do pedido. Neste caso, ao contrário do entendimento do embargante, o que foi decidido acaba por lhe favorecer já que também extirpa da sentença o prazo que lhe foi conferido para continuar explorando os serviços de transporte de passageiros nas linhas reclamadas, qual seja, o mesmo prazo fixado para a realização da licitação. Nesse sentido, na parte em que decotada a sentença o embargante não é sucumbente, faltando-lhe, então, interesse em recorrer. Ao buscar a prevalência do voto vencido, estaria o embargante concordando com o prazo estabelecido para continuar explorando os serviços de transporte de passageiros nas linhas reclamadas, o que revela pleito contrário ao seu interesse. Assim como se exige o interesse processual para que a ação seja julgada pelo mérito, há necessidade da presença do interesse em recorrer para que o recurso possa ser examinado em seus fundamentos. Não vejo interesse da empresa de ônibus na prevalência do voto vencido, mas, ao contrário, o entendimento unânime pela decotação da determinação pela promoção da licitação no prazo de 06 (seis) meses, é o que melhor atende a sua pretensão, qual seja, manter-se operando nas linhas de transporte controvertidas. Desta forma, não há como admitir-se a oposição dos embargos infringentes relativos à questão que lhe foi favorável. Com efeito, resta incontroversa a sua falta de interesse recursal, porquanto o pronunciamento judicial requerido não lhe trará vantagem alguma. Não bastasse isso, só tem cabimento a interposição de embargos infringentes quando, não sendo unânime o acórdão, houver uma não-coincidência entre o teor da sentença de mérito e do acórdão que a reforma. Assim dispõe a norma do artigo 530 do Código de Processo Civil. “Cabem embargos infringentes quando o acórdão não unânime houver reformado, em grau de apelação, a sentença de mérito, ou houver julgado procedente ação rescisória. Se o descordo for parcial, os embargos serão restritos à matéria objeto da divergência”. No caso em julgamento, quanto ao mérito em si, não existiu reforma da sentença proferida em 1º grau. A improcedência do pedido foi reconhecida. Isso ficou claro na sentença e no acórdão embargado, que assim discorreu: "No caso vertente, a Autora/Apelada alegou ser concessionária regular de serviço público de transporte intermunicipal, sendo que o Estado/Apelante teria concedido nova licença provisória a outra empresa, causando sobreposição do serviço e prejuízos. Contudo, os documentos carreados aos autos comprovam que Autora/Apelada não possuía licença regular de exploração do serviço, sendo detentora de mera permissão provisória, o que leva a improcedência do pedido exordial". Com visto, a essência do julgado não sofreu alteração. A reforma ficou restrita ao decote da determinação atribuída ao Estado. Aspecto em que não houve divergência, visto que a sua necessidade foi arguida por todos os membros da 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível desta Egrégia Corte. Ante o exposto, e a despeito de sua admissibilidade, cujo relator poderá rever, eis que se trata de matéria de ordem pública, que não se sujeita à preclusão, falecendo ao embargante interesse recursal ao interpor os Infringentes, eis que não preencheu os requisitos do artigo 530 do CPC, infere-se que o seu não conhecimento é medida que se impõe. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 31 de agosto de 2012. Juiz GIL DE ARAÚJO CORRÊA-Relator

Intimação de Acórdão

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AP Nº 5002407-81 2011-8270000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: ACÓRDÃO ANEXADO AO EVENTO 18, EM AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 5079/02, DA 1ª VFFRP DA COMARCA DE PALMAS-TO
EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC. DO ESTADO: HENRIQUE JOSÉ AUERSWALD JÚNIOR
EMBARGADA: FERROMAC FERRO MAT DE CONSTRUÇÃO LTDA
RELATORA: Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL (em substituição ao Desembargador MOURA FILHO)

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS DECLARATÓRIOS. IRRESIGNAÇÃO CONTRA A TESE E FUNDAMENTOS ADOTADOS NO VOTO CONDUTOR.

CONFIGURAÇÃO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. REEXAME DA MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO NÃO PROVIDO. - Os embargos de declaração constituem recurso que visa corrigir omissões, obscuridade ou efetiva contradição existente no acórdão, sendo incabíveis quando opostos com o intuito de rever a decisão anterior, reexaminando pontos sobre os quais já houve pronunciamento claro. - É válido ressaltar que o julgador não está obrigado a abordar todos os fundamentos aduzidos pelas partes, mas sim, os pedidos expressamente declinados. O magistrado possui liberdade de formar sua convicção, baseando-se em fundamentos próprios, não se obrigando a ficar adstrito aos argumentos esposados pelos litigantes e tampouco a dizer do não acatamento deste ou daquele embasamento. - Razão não assiste ao recorrente, que pretendeu rediscutir a matéria exaustivamente debatida e solucionada, nos presentes embargos declaratórios. - Recurso a que se nega provimento. **ACÓRDÃO:** Sob a presidência do Desembargador Luiz Gadotti, a 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Votaram com a Relatora o Juiz de Direito convocado Gil de Araújo Corrêa – Vogal (em substituição ao Desembargador Daniel Negry – Vogal) e o Desembargador Luiz Gadotti – Vogal. Compareceu o Procurador de Justiça José Maria da Silva Júnior, representando a Douta Procuradoria-Geral de Justiça. Palmas-TO, 29 de agosto de 2012.

AGRAVO DE INSTRUMENTO nº 5002798-02.2012.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 2006.0008.0086-4, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAUAÍNA-TO
AGRAVANTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A
ADVOGADA: MARINÓLIA DIAS DOS REIS
AGRAVADO: JOSÉ PEREIRA DE SOUZA
RELATORA: Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL (em substituição ao Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO)

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR – ENDEREÇO CONSTANTE DO CONTRATO – POSTERIOR ALTERAÇÃO – APLICAÇÃO DOS ARTIGOS 87 E 112, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – PERPETUATIO JURISDICTIONIS – RECURSO PROVIDO – DECISÃO REFORMADA. Aplica-se o Código de Defesa do Consumidor, haja vista ocorrer uma relação de consumo no contrato de financiamento celebrado entre as partes. Ainda que se trate de competência territorial, dada a aplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor, poderá o Juiz declinar de sua competência, de ofício, quando houver notória dificuldade para o exercício do direito de defesa do consumidor, posto que as normas da legislação consumerista são de ordem pública e interesse social, interrogáveis pela vontade das partes. Contudo, quando resta indubitado que o autor, não escolheu, aleatoriamente, o foro onde iria ajuizar a demanda, ao contrário, propõe a ação de busca e apreensão no endereço fornecido pelo réu, quando da celebração do contrato, não há que se falar em mudança da competência territorial. Decisão monocrática reformada. **ACÓRDÃO:** Sob a Presidência em exercício da Excelentíssima Senhora Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL, a 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, DEU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto da relatora Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL (em substituição ao Desembargador MOURA FILHO). Votaram com a Relatora, o Juiz GILSON COELHO VALADARES – Vogal (em substituição ao Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Vogal) e o Juiz Convocado PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO – Vogal. Ausências momentâneas do Desembargador LUIZ GADOTTI – Vogal e do Juiz GIL DE ARAÚJO CORRÊA – Vogal (em substituição ao Desembargador DANIEL NEGRY – Vogal). Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Procurador de Justiça JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR. Palmas-TO, 29 de agosto de 2012.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AP Nº 5000490-90 2012-8270000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: ACÓRDÃO ANEXADO AO EVENTO 17, EM AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 5140/02, DA 1ª VFFRP DA COMARCA DE PALMAS-TO
EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC. DO ESTADO: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO
EMBARGADO: MERCADO INDEPENDÊNCIA LTDA
RELATORA: Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL (em substituição ao Desembargador MOURA FILHO)

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS DECLARATÓRIOS. IRRESIGNAÇÃO CONTRA A TESE E FUNDAMENTOS ADOTADOS NO VOTO CONDUTOR. CONFIGURAÇÃO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. REEXAME DA MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO NÃO PROVIDO. - Os embargos de declaração constituem recurso que visa corrigir omissões, obscuridade ou efetiva contradição existente no acórdão, sendo incabíveis quando opostos com o intuito de rever a decisão anterior, reexaminando pontos sobre os quais já houve pronunciamento claro. - É válido ressaltar que o julgador não está obrigado a abordar todos os fundamentos aduzidos pelas partes, mas sim, os pedidos expressamente declinados. O magistrado possui liberdade de formar sua convicção, baseando-se em fundamentos próprios, não se obrigando a ficar adstrito aos argumentos esposados pelos litigantes e tampouco a dizer do não acatamento deste ou daquele embasamento. - Razão não assiste ao recorrente, que pretendeu rediscutir a matéria exaustivamente debatida e solucionada, nos presentes embargos declaratórios. - Recurso a que se nega provimento. **ACÓRDÃO:** Sob a presidência do Desembargador Luiz Gadotti, a1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Votaram com o Relator o Juiz de Direito convocado Gil de Araújo Corrêa – Vogal (em substituição ao Desembargador (Daniel Negry – Vogal) e o Desembargador Luiz Gadotti – Vogal. Compareceu o Procurador de Justiça José Maria da Silva

Júnior, representando a Douta Procuradoria-Geral de Justiça. Palmas-TO, 29 de agosto de 2012.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5003956-92.2012.827.0000

ORIGEM: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

AGRAVANTE: WANDERSON JOSÉ POLASTRI

ADVOGADO: LEILAMAR MAURILIO DE OLIVEIRA DUARTE
AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR DO ESTADO: FREDERICO CÉZAR ABINADER DUTRA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO
RELATOR: Juiz GIL DE ARAÚJO CORRÊA

EMENTA: CONSTITUCIONAL - ADMINISTRATIVO – AGRAVO DE INSTRUMENTO – ANTECIPAÇÃO EFEITOS DA TUTELA – ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA - PRETERIÇÃO DE APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO – RECEIO DE DANO IRREPARÁVEL OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO E VEROSSIMILHANÇA DA ALEGAÇÃO CONFIGURADOS – AGRAVO PROVIDO. Demonstrando o recorrente a real existência de ilegalidade na conduta do recorrido, prova inequívoca suficiente a ocasionar receio de dano irreparável ou de difícil reparação e alegação da verossimilhança capaz de permitir a antecipação da tutela perseguida, esta deve ser deferida.
ACÓRDÃO. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na sessão ordinária de julgamento realizada em 22/08/2012, sob a Presidência do Exmo. Desembargador Luiz Gadotti, acordaram os componentes da 2ª Turma da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, deu provimento ao recurso, nos termos do voto do relator que deste fica como parte integrante, determinando que o agravado promova a nomeação e posse do agravante no cargo efetivo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA DOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL DO QUADRO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS – Regional Dianópolis. Votaram com o Relator o Desembargador Luiz Gadotti e Juiz Gilson Coelho Valadares. O Dr. José Maria da Silva Júnior representou a Procuradoria Geral da Justiça. Palmas, 31de agosto de 2012.

APELAÇÃO: Nº 5002089-98.2011.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS PATRIMONIAIS E EXTRAPATRIMONIAIS DECORRENTES DE ACIDENTE DE TRÂNSITO- 3ª VARA CÍVEL (PROCESSO Nº 2007.0000.1109-4/0).
APELANTE: NJ. TURISMO LTDA.
ADVOGADOS: Drs. PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA, LORENA RODRIGUES CARVALHO SILVA E TALYANNA B. LEOBAS DE F. ANTUNES.
APELADOS: JOSÉ PINTO DA SILVA E LUSINETE SOUSA DA SILVA.
ADVOGADOS: Drs. MAURO CORDENONZI, MARIA ROSA ROCHA RÊGO, JAIANA MILHOMENS GONÇALVES E RENATO DUARTE BEZERRA
RECORRENTES (RECURSO ADESIVO): JOSÉ PINTO DA SILVA E LUSINETE SOUSA DA SILVA.
ADVOGADOS: Drs. RENATO DUARTE BEZERRA, MAURO CORDENONZI, MARIA ROSA ROCHA RÊGO E JAIANA MILHOMENS GONÇALVES.
RECORRIDA: NJ TURISMO LTDA.
ADVOGADOS: Drs. TALYANNA B. LEOBAS F. ANTUNES, PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA E LORENA RODRIGUES CARVALHO.
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI.

EMENTA: RESPONSABILIDADE CIVIL – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS, MORAIS E ESTÉTICOS, CONTRA PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO – CUMULAÇÃO – CABIMENTO – ÔNIBUS DE PROPRIEDADE DA RÉ, QUE, EM INTERSEÇÃO DE AVENIDAS, SEM SEMÁFAROS, ATRAVESSOU A PRINCIPAL, RELATIVAMENTE À QUE ESTAVA A TRAFEGAR, FAZENDO-O SEM AS DEVIDAS CAUTELAS, PROVOCANDO, EM DECORRÊNCIA, A COLISÃO COM A MOTOCICLETA PILOTADA PELO AUTOR, QUE VINHA PELA PREFERENCIAL, CAUSANDO–LHE GRAVES LESÕES FÍSICAS. SENTENÇA QUE DETERMINOU O PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO PELOS DANOS MATERIAIS, BEM COMO POR DANOS MORAIS E ESTÉTICOS, ALÉM DE FIXAR PENSÃO ALIMENTÍCIA, EM CARÁTER VITALÍCIO, A FAVOR DO AUTOR-VARÃO. APELAÇÃO INTERPOSTA PELA RÉ – PROVIMENTO PARCIAL, PARA LIMITAR A PENSÃO ARBITRADA, ATÉ A DATA EM QUE O AUTOR–VARÃO ATINGIR 71 ANOS DE IDADE, IMPRETERIVELMENTE. MANTENÇA DO *DECISUM* OBJURGADO EM SEUS DEMAIS TERMOS – *QUANTUM* INDENIZATÓRIO – ARBITRAMENTO EM VALOR MODERADO. RECURSO ADESIVO À APELAÇÃO, MANEJADO POR AMBOS OS AUTORES – NÃO CONHECIMENTO RELATIVAMENTE À 2ª AUTORA, À MÍNGUA DE SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA ENTRE ELA E A RÉ/APELANTE. CONHECIMENTO, ENTRETANTO, EM RELAÇÃO AO 1º AUTOR/APELADO, POR CONSTATAR-SE A OCORRÊNCIA DE SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA ENTRE ELE E A EMPRESA RECORRIDA – IMPROVIMENTO, TODAVIA, AO ENFOQUE DE QUE O JULGADOR A *QUO* LEVOU EM CONSIDERAÇÃO TODOS OS REQUISITOS NECESSÁRIOS À FIXAÇÃO DE JUSTO VALOR INDENIZATÓRIO.
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação nº 5002089-98.2011.827.0000, figurando, como Apelante, NJ. TURISMO LTDA., e, como Apelados, JOSÉ PINTO DA SILVA E LUSINETE SOUSA DA SILVA, que recorreram em caráter adesivo. Sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI, a 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, DEU PARCIAL PROVIMENTO à apelação interposta pela primeira apelante, para limitar a pensão arbitrada, até a data em que o Autor-Varão atingir 71(setenta e um) anos de idade, impreterivelmente, e DEIXOU DE CONHECER do recurso Adesivo manejado pela 2ª Autora, ao mesmo tempo em que CONHECEU do recurso Adesivo interposto pelo 1º Autor, mas NEGOU-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do relator. Votaram com o Relator, o Excelentíssimo Senhor Juiz GILSON COELHO VALADARES, Vogal(em substituição ao Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS, Vogal), e a Excelentíssima Senhora Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL, na qualidade de Vogal (em substituição ao Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO - Vogal). Presente à sessão o Excelentíssimo Sr. Dr. JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR, representando a Procuradoria-Geral de Justiça. Palmas, 29 de agosto de 2012.

AGRAVO REGIMENTAL NO AI Nº 5005316-62.2012.827.0000

REF.: AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 2011.0010.5704-3 – 2ª VFRP DA COMARCA DE ARAGUAÍNA
AGRAVANTE: VANDERLEI RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADOS: CARLOS FRANCISCO XAVIER E OUTRO
AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO
PROC. JUST.: CÉLIO SOUSA ROCHA
RELATOR: Juiz GIL DE ARAÚJO CORRÊA

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO CIVIL PÚBLICA – NULIDADE DE REGISTRO PÚBLICO - ANTECIPAÇÃO DE TUTELA ESPECÍFICA – EFEITO SUSPENSIVO – AUSÊNCIA DE *FUMUS BONI IURIS* E PERICULUM IN MORA – AGRAVO CONVERTIDO EM RETIDO - DECISÃO MANTIDA – RECURSO IMPROVIDO. – Mantêm-se a decisão atacada quando as alegações nele esposadas não tem o condão de alterá-la, máxime quando da análise perfunctória não se evidencia os requisitos necessários à suspensividade almejada, impondo-se, por conseqüente, a aplicação do artigo 527, II, do CPC, para converter o instrumento em retido.
ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os autos supramencionados, a 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na sessão realizada no dia 29/08/2012, sob a presidência do Desembargador Luiz Gadotti, por unanimidade, negou provimento do agravo regimental, para manter incólume a decisão agravada, nos moldes do voto do relator que fica fazendo parte integrante deste. Acompanharam o Relator o Exmo. Des. Luiz Gadotti e o Exmo. Juiz Gilson Coelho Valadares. A douta Procuradoria Geral de Justiça esteve representada pelo Dr. José Maria da Silva Junior. Palmas, 3 de setembro de 2012.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9949/09.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: MEDIDA CAUTELAR DE ARROLAMENTO DE BENS Nº 79062-6/09 DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE XAMBIOÁ-TO.
AGRAVANTE: SILVIO TELLES LINO.
ADVOGADO: ELISA HELENA SENE SANTOS.
AGRAVADO: AIRTON GARCIA FERREIRA E MINERAÇÃO VALE DO ARAGUAIA LTDA-EPP.
ADVOGADO: JOAQUIM GONZAGA NETO E OUTROS.
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

EMENTA: MEDIDA CAUTELAR. ARROLAMENTO DE BENS. LIMINAR CONCEDIDA EM PARTE. PRETENSÃO RECURSAL VOLTADA PARA O BLOQUEIO DE LUCROS DA EMPRESA GERIDA PELO AGRAVADO. RECEIO DE DISSIPACÃO DO PATRIMÔNIO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. APENAS NO PONTO EM QUE DETERMINA O ARROLAMENTO DE DIREITOS MINERÁRIOS PERTECENTES À AGRAVADA-MINERADORA.
ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI, a 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, DEU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do relator. Votaram com o Relator, o Exmo. Sr. Des. GILSON COELHO VALADARES- Vogal. (em substituição ao Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS-Vogal). Exmo. Sr. Juiz Convocado PEDRO NELSON COUTINHO-Vogal. Palmas (TO), quarta-feira, 29 de agosto de 2012.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10730 (10/0086169-1).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL Nº 2010.0006.5963/0 AGRAVANTE: RICANATO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
ADVOGADOS: GISELE DE PÁDUA PROENÇA E OUTROS.
AGRAVADA: EMPREITEIRA UNIÃO LTDA.
ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO.
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

EMENTA: PROCESSO CIVIL. COMPROMISSO PARTICULAR VISANDO À IMPLANTAÇÃO E VENDA DE LOTEAMENTOS URBANOS. ADITIVO CONTRATUAL. VENDA DIRETA DE LOTE NÃO PACTUADA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. I – No caso, não houve no aditivo contratual nenhuma ressalva autorizando a agravante a vender, diretamente, bem como a controlar a carteira de crédito decorrente da comercialização dos lotes e receber os valores da transação. Tal circunstância demonstra a ausência absoluta de verossimilhança do direito alegado pela agravante. II – Agravo conhecido e improvido.
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Agravo de Instrumento nº 10730, em que figura como agravante RICANATO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, e como agravado, a EMPREITEIRA UNIÃO LTDA. Acordam os componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador LUIZ GADOTTI, conforme consta da ata de julgamento, e nos termos do voto do Relator Desembargador LUIZ GADOTTI, o qual fica sendo parte integrante deste, por unanimidade de votos, negou provimento ao recurso. Votaram com o Relator: o Juiz GILSON COELHO VALADARES (Vogal em substituição ao Desembargador MARCO VILLAS BOAS) e o Juiz Convocado PEDRO NELSON COUTINHO (Vogal). Presente à sessão, representando a Procuradoria-Geral de Justiça, o Procurador JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR. Palmas-TO, 29 de agosto de 2012.

1ª CÂMARA CRIMINAL
SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA
Intimação de Acórdão

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 5000149-64.2012.827.0000

RECORRENTES: WARLIS FERREIRA DOS SANTOS E WELTON JOSÉ DE CARVALHO
DEFENSOR PÚBLICO: HERO FLORES DOS SANTOS
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA
PROC. DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
4ª T. Da 1ª CÂMARA CRIMINAL

EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. PRONÚNCIA. PRESENÇA DE INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DO *IN DUBIO PRO SOCIETATE*. PEDIDO DE EXCLUSÃO DA QUALIFICADORA. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. I - No caso, restou evidenciado que o réu Welton foi o autor dos disparos, com a participação efetiva do corréu Warlis, o qual aderindo ao intento homicida daquele, prestou-lhe auxílio material, ao levá-lo de moto até o local dos fatos e ao parar a motocicleta sob a alegação de que o combustível havia acabado, ocasião em que Welton deflagrou os tiros contra a vítima. II - Provada a existência do crime de homicídio tentado e existindo indícios de prova, ainda que mínimos, de que os recorrentes são os autores de tal delito, presentes os pressupostos para a pronúncia destes, eis que não se constata terem agido sob alguma das excludentes da ilicitude, como a legítima defesa, estado de necessidade, estrito cumprimento do dever legal ou exercício regular de direito. III - As provas constantes dos autos não afastam, com a necessária certeza a qualificadora (motivo torpe), uma vez que há fortes indícios de que o crime tenha como móvel a ocultação de crimes anteriores, por ter a vítima conhecimento de vários delitos praticados pelos recorrentes. IV - Na fase da pronúncia vige o princípio do *in dubio pro societatis*. Havendo provas da materialidade do crime contra a vida e indícios suficientes da autoria, deve-se submeter o acusado a julgamento pelo juiz natural da causa (Tribunal do Júri Popular). V - Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso em Sentido Estrito - RSE nº 5000149-64.2012.827.0000, figurando como Recorrentes WARLIS FERREIRA DOS SANTOS e WELTON JOSÉ DE CARVALHO e como Recorrido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. Sob a presidência do Desembargador LUIZ GADOTTI, a 3ª Turma da 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, conforme consta da ata de julgamento, e nos termos do voto do Relator Desembargador LUIZ GADOTTI, o qual fica sendo parte integrante deste, por unanimidade de votos, conheceu do presente Recurso em Sentido Estrito, por próprio e tempestivo, e, no mérito, negou-lhe provimento, para manter incólume a decisão de pronúncia, e submeter os recorrentes a julgamento pelo Egrégio Tribunal do Júri Popular. Condenou os recorrentes no pagamento das custas processuais, ficando a exigibilidade do adimplemento subordinado ao disposto no artigo 12, da Lei nº 1.060/50. Votaram com o Relator: o Juiz GILSON COELHO VALADARES (Vogal) e o Juiz PEDRO NELSON MIRANDA COUTINHO (Vogal). Presente à sessão, a Procuradora de Justiça ELAINE MARCIANO PIRES. Palmas-TO, 28 de agosto de 2012.

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY

Intimação ao(s) Advogado(s)

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5005993-92.2012.827.0000

ORIGEM	:COMARCA DE GURUPI
REFERENTE	:AÇÃO PENAL Nº 2011.0011.9347-0/0, DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPI.
APELANTE	:VALQUIRIA LOPES PEREIRA NUNES
ADVOGADO	:EZEMI NUNES MOREIRA
APELADO	:MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR	:JUIZA CELIA REGINA

ATO ORDINATÓRIO: Nos termos do Art. 1º da Portaria 413/2011, Publicada no Diário da Justiça nº 2739 de 29.09.2011, C/C Portaria nº 116/2011, publicado no SUPLEMENTO 1-DIÁRIO ELETRÔNICO nº 2612, de 23 de março de 2011, fica(m) Vossa(s) Senhoria(s) EZEMI NUNES MOREIRA, OAB/TO 904 intimada(s) a efetuar(em) seu(s) cadastramento(s) no Sistema de Processo Eletrônico E-PROC/TJTO, para atuarem nos autos acima mencionados. Secretária da 2ª Camara Criminal, em Palmas/TO, aos 04 dias do mês de agosto de 2012. MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY - Secretária da 2ª Câmara Criminal.

RECURSOS CONSTITUCIONAIS

SECRETÁRIO: PELÁGIO NOBRE CAETANO COSTA

Intimação às Partes

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº.12357 (10/0090053-0)

ORIGEM	: COMARCA DE ARAPOEMA
REFERENTE	: (DENÚNCIA Nº 57026-3/10 - DA VARA CRIMINAL)
RECORRENTE	: BRAULINO DIAS COSTA
DEF. PÚBLICO	: VALDEON BATISTA PITALUGA – OAB/TO 342-B
RECORRIDO	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROC. JUSTIÇA	: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
RELATORA	: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte **D E C I S Ã O**: “Trata-se de **Recurso Especial** interposto por **Braulino Dias Costa** com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea “a” da Constituição Federal, contra acórdão de fls. 162/163, proferido pela 2ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça que, por unanimidade de votos, deu provimento ao apelo ministerial, conforme a ementa, que se encontra redigida nos seguintes termos: “**APELAÇÃO CRIMINAL. PEDIDO DE REFORMA DA SENTENÇA QUE DESCLASSIFICOU O CRIME DE TRÁFICO PARA USO DE DROGAS. CABIMENTO. CONDENAÇÃO. ART. 33, CAPUT, DA LEI 11.343/06. AUTORIA E MATERIALIDADE EVIDENCIADAS. DELITO CONSUMADO MEDIANTE A CONDUTA “GUARDAR” DROGAS. DOSIMETRIA DA PENA. APLICAÇÃO DA CAUSA ESPECIAL DE DIMINUIÇÃO. ART. 33, § 4º, DA LEI 11.343/2006. TRÁFICO PRIVILEGIADO. RECURSO PROVIDO. 1. O delito de tráfico de drogas se aperfeiçoa mediante a prática de quaisquer das dezoito condutas identificadas no núcleo do tipo – no caso, “guardar”, sendo irrelevante a existência de prévia mercancia ou, sequer, a reiteração da conduta.**

*Precedente do STJ. 2. Evidenciada a materialidade e a autoria do delito, mediante um conjunto probatório idôneo e contundente à configuração do crime de tráfico de drogas, a condenação é medida que se impõe. 3. O art. 42 da Lei 11.343/2006 impõe ao juiz sentenciante o dever de considerar a natureza e a quantidade da droga apreendida, tanto na fixação da pena-base quanto na aplicação da causa de diminuição de pena prevista no art. 33, § 4º, de referido diploma. Precedente do STJ. 4. Aplicação da causa especial de diminuição da pena no percentual de 1/6 (um sexto), em razão da nocividade da substância entorpecente denominada crack. 5. Apelação provida. Réu condenado à pena de 04 (quatro) anos e 06 (seis) meses de reclusão e 440 (quatrocentos e quarenta) dias-multa, estes calculados pelo valor unitário mínimo legal, a ser cumprida no regime inicialmente fechado.” (sic). Inconformado, o Recorrente interpõe o presente Recurso Especial. Em suas razões sustenta violação o artigo 33 do Código Penal, bem como ao artigo 383 do Código de Processo Penal. Ao final pugna pelo conhecimento e provimento do apelo para reformar o acórdão vergastado. Regularmente intimado o Ministério Público Estadual apresentou contrarrazões (fls. 178/181). É o relatório. O recurso é próprio e tempestivo, as partes são legítimas, está presente o interesse recursal e dispensado o preparo. Recurso cabível e adequado eis que, interposto em desfavor de acórdão prolatado em última instância que, segundo alínea indicada, viola lei federal. Patente a regularidade formal, pois a petição escrita identifica as partes, apresenta motivação e pedido de reforma do acórdão vergastado. Passo ao exame dos pressupostos constitucionais de admissibilidade. De início, verifica-se dos autos que dos dispositivos tidos por violados, o artigo 383 do Código de Processo Penal não foi objeto de análise por esta Corte, de forma que se revela ausente o necessário prequestionamento, o que inviabiliza a apreciação pela Corte Superior. É assente no Superior Tribunal de Justiça “o entendimento no sentido de que é condição sine qua non ao conhecimento do especial que tenham sido ventilados, no contexto do acórdão objurgado, os dispositivos legais indicados como malferidos na formulação recursal, emitindo-se, sobre cada um deles, juízo de valor, interpretando-se-lhes o sentido e a compreensão.”. Vejamos o que diz a doutrina: “*Todavia, para que uma determinada questão seja considerada como prequestionada, não basta que haja sido suscitada pela parte no curso do contraditório, preferentemente como expressa menção à norma de lei federal onde a mesma questão esteja regulamentada. É necessário, mais, que no aresto recorrido a matéria tenha sido decidida, e decidida manifestamente (não obstante se possa considerar prescindível a expressa menção ao artigo de lei).*”. Assim, diante da carência de prequestionamento desta matéria trazida nas razões do especial, incidem à espécie o teor da Súmula 282 do STF. Em relação à alegada negativa de vigência ao artigo 33 do Código Penal veicula tese, devidamente prequestionada, que encerra discussão de cunho estritamente jurídico, dispensando o exame de fatos e provas constantes dos autos, razões pelas quais deve o inconformismo ser submetido à autorizada apreciação da Corte Superior. Ante o exposto, **ADMITO** parcialmente o processamento do Recurso Especial, quanto ao que foi fundamentado no artigo 105, inciso III, aliena “a” da Constituição Federal, **referente ao artigo 33 do Código Penal**, determinando a remessa dos autos ao Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. **P.R.I.** Palmas/TO, 04 de setembro de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Presidente.**”*

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO Nº.14591 (11/0100796-3)

ORIGEM	: COMARCA DE PORTO NACIONAL
REFERENTE	: (AÇÃO PENAL Nº 2467/06 - DA VARA CRIMINAL)
RECORRENTE	: EDSON MARTINS ROSA
ADVOGADO	: ANTONIO IANOWICH FILHO – OAB/TO 2643 E OUTROS
RECORRIDO	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROC. JUSTIÇA	: RICARDO VICENTE DA SILVA
RELATORA	: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte **D E C I S Ã O**: “Trata-se de **Recursos Especial e Extraordinário** interpostos por **Edson Martins Rosa**, com fundamento, respectivamente, no artigo 105, inciso III, alínea “a”, e no artigo 102, inciso III, alínea “a” ambos da Constituição Federal, contra acórdão de fls. 373, proferido pela 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal desta Corte que negou provimento ao apelo, conforme a ementa que se encontra redigida nos seguintes termos: “**APELAÇÃO - PROCESSO PENAL E PENAL – HOMICÍDIO QUALIFICADO PRIVILEGIADO - JULGAMENTO CONTRÁRIO À PROVA DOS AUTOS - SOBERANIA DO TRIBUNAL DO JÚRI – CONJUNTO PROBATÓRIO SUFICIENTE PARA SUSTENTAR A CONDENAÇÃO - QUALIFICADORA E PRIVILÉGIO - COEXISTÊNCIA POSSÍVEL - DOSIMETRIA - INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTOS PARA SUA REDUÇÃO - SENTENÇA MANTIDA. 1. O julgamento pelo Tribunal do Júri é inspirado na liberdade de opção do jurado, ou seja, em sua convicção íntima. Assim, o disposto na alínea ‘d’, do inciso III, do artigo 593, do CPP; perdeu sua razão de ser, não podendo mais ser invocado como suporte do recurso de apelação, quando for o caso do julgamento pelo Tribunal do Júri, sob pena de violação de sua soberania. 2. Também não há que se falar em julgamento contrário à prova dos autos, quando se confirma que o conjunto probatório é suficiente para sustentar a condenação. 3. Consolidou-se o entendimento de que é possível a coexistência da qualificadora por uso de recurso que difícele ou tome impossível a defesa do ofendido e da causa de diminuição de pena pela violenta emoção. (Precedentes dos STJ). 4. Não merece reparos a reprimenda aplicada quando o julgador se manteve atento às normas aplicáveis, e, em especial, porque não se demonstrou em que pontos ela estaria exacerbada, estando o pedido limitado à redução. 5. Apelo conhecido e não provido.”(sic). Irresignado o Recorrente interpõe os presentes recursos constitucionais. No **Recurso Especial** sustenta que o acórdão vergastado negou vigência ao disposto no artigo 593, inciso III, alínea “d” do Código de Processo Penal. Em sede de **Recurso Extraordinário**, reedita os argumentos do apelo especial e alega que o julgado recorrido violou diretamente o artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal. Regularmente intimado o Ministério Público Estadual apresentou contrarrazões (fls. 422/435 e 436/443). É o relatório. Os recursos são tempestivos, as partes são legítimas, está presente o interesse recursal e dispensado o preparo. Recursos cabíveis e adequados eis que, interpostos em face de acórdão desfavorável aos interesses do Recorrente, proferido em última instância e que, segundo alegações, violou lei federal. Regularidade formal evidente, pois as petições escritas identificam as partes, apresentam motivação e pedido de reforma do acórdão vergastado. Passo ao exame dos pressupostos constitucionais de admissibilidade. Passo a análise dos pressupostos constitucionais de admissibilidade. Pquestionamento evidenciado, vez que, a matéria discutida foi**

abordada nas razões apresentadas às fls. 380/399 e 400/419, debatida no acórdão recorrido às fls. 373, bem como no voto condutor do acórdão. Contudo, verifico que o **Recurso Especial** não merece ser admitido, porquanto a apreciação da tese recursal, nos moldes propostos pelo Recorrente, exigiria por parte da Corte Superior, o reexame de questões fático-probatórias da causa, o que em sede de especial, é vedado a teor do enunciado da Súmula 7 do Superior Tribunal de Justiça. A propósito, confira-se: AGRVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PENAL. TRIBUNAL DO JÚRI. JULGAMENTO CONTRÁRIO Á PROVA DOS AUTOS. OFENSA AO ART. 593, INCISO III, ALÍNEA "D". REEXAME DE MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 07/STJ. INCIDÊNCIA. RECURSO DESPROVIDO. I. A alegada violação ao artigo 593, III, "d", do Código de Processo Penal, com vistas à renovação do julgamento pelo Tribunal do Júri, torna evidente o intuito de revisão do conjunto fático probatório dos autos. II. Incidência da Súmula n.º 07/STJ. III. Agravo Regimental desprovido.". Diante do exposto, o Recurso Especial não merece prosseguir. Melhor sorte não colhe o **Recurso Extraordinário**. Da análise dos autos nota-se que o Recorrente deixou de fundamentar a existência da repercussão geral nas questões debatidas no recurso ora em análise, conforme exigência dos artigos 102, § 3º, da Constituição Federal, 543-A do Código de Processo Civil, artigos 322 e 327 ambos do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal. Vejamos o que diz a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal: "PROCESSUAL PENAL. TRÁFICO DE SUBSTÂNCIAS ENTORPECENTES (LEI N. 6.368/76, ART. 12, CAPUT). NULIDADE. DECISÃO DE RECEBIMENTO DA DENÚNCIA. FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO AO ART. 93, IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. AGRADO REGIMENTAL EM AGRADO DE INSTRUMENTO. PRELIMINAR DE REPERCUSSÃO GERAL. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. 1. A repercussão geral, como novel requisito constitucional de admissibilidade do recurso extraordinário, demanda que o recorrente demonstre, fundamentadamente, que a irrisignação extrema encarta questões relevantes do ponto de vista econômico, político, social ou jurídico que ultrapassem os interesses subjetivos da causa, conforme disposto no artigo 543-A, § 2º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei n. 11.418/06, verbis : O recorrente deverá demonstrar, em preliminar do recurso, para apreciação exclusiva do Supremo Tribunal Federal, a existência de repercussão geral. 2. Esse entendimento restou confirmado pelo Supremo no julgamento do AI n. 797.515 - AgR, Relator o Ministro Joaquim Barbosa, Segunda Turma, Dje de 28.02.11: EMENTA: AGRADO REGIMENTAL EM AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. DEFICIÊNCIA NA FUNDAMENTAÇÃO RELATIVA À PRELIMINAR DE EXISTÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL DA MATÉRIA CONSTITUCIONAL INVOCADA NO RECURSO. INTIMAÇÃO DO ACÓRDÃO RECORRIDO POSTERIOR A 03.05.2007. De acordo com a orientação firmada neste Tribunal, é insuficiente a simples alegação de que a matéria em debate no recurso extraordinário tem repercussão geral. Cabe à parte recorrente demonstrar de forma expressa e clara as circunstâncias que poderiam configurar a relevância do ponto de vista econômico, político, social ou jurídico das questões constitucionais invocadas no recurso extraordinário. A deficiência na fundamentação inviabiliza o recurso interposto. 3. Agravo regimental a que se nega provimento.". Ademais, a fundamentação proposta pelo Recorrente nas razões exigiria, necessariamente, o reexame do conteúdo fático-probatório constante dos autos, o que é obstado, nesta sede, pelo enunciado 279 da Súmula da Excelsa Corte. Ante o exposto, **INADMITO** tanto o **Recurso Especial**, quanto o **Recurso Extraordinário**, negando-lhes seguimento. **P.R.I.** Palmas/TO, 04 de setembro de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Presidente."**

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 12710 (11/0090987-4)

ORIGEM	: COMARCA DE GURUPI - TO
REFERENTE	: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 66625-9/09 – DA ÚNICA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
RECORRENTE	: ESTADO DO TOCANTINS – FAZENDA PÚBLICA
PROC. ESTADO	: MARCO PAIVA OLIVEIRA – OAB/TO 4742
RECORRIDO	: SIGMA MOTORES E TRANSFORMADORES LTDA
ADVOGADO	: PAULO CÉSAR LEMOS DA SILVA – OAB/TO 4815
RELATORA	: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte **D E S P A C H O**: “Tendo em vista a petição de fls. 141, na qual a Fazenda Pública Estadual ratifica o pedido de suspensão do processo pelo prazo de 01 ano (para o cumprimento do acordo de fls. 93/103), **determino** a suspensão do feito em epígrafe, pelo prazo de um ano, para cumprimento da obrigação, conforme o disposto no artigo e 792 do Código de Processo Civil. **P.R.I.** Palmas/TO, 04 de setembro de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Presidente."**

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 12492 (10/0090427-7)

ORIGEM	: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE	: (AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS Nº 9890-4/07 – 2ª VARA CÍVEL)
RECORRENTE	: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO	: ARLENE FERREIRA DA CUNHA MAIA – OAB/TO 2316 E OUTROS
RECORRIDO	: LUCIANO DE ARAÚJO LIMA
ADVOGADO	: MARCELO SOARES DE OLIVEIRA - OAB/TO 1694
RELATORA	: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte **D E C I S Ã O**: “Trata-se de **Recurso Especial** interposto por Banco do Brasil S/A, com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas ‘a’ e ‘c’ da Constituição Federal e arts. 541 e ss. do CPC, em face do acórdão de fls. 267, integralizado pelo acórdão proferido em sede de embargos de declaração de fls. 210, que deram provimento, por unanimidade ao recurso apelatório de fls. 125/135, para “*fixar o valor da indenização aos danos morais em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), assim como para retornar o valor das astreintes ao montante inicialmente fixado, qual seja, R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)*...”. Inconformado com a conduta adotada pela Turma Julgadora, o Banco recorrente maneja o Recurso Especial e, nas razões encartadas às fls. 213/241, aponta que o acórdão vergastado violou os artigos 165, 458, II, 535, II e 632 todos do Código de Processo Civil, bem como a Súmula 410 do Superior Tribunal de Justiça. Registra que “se

o processo constitui um instrumento a serviço do direito material e a multa visa o adimplemento da obrigação, não pode, assim, ser desvinculada do mérito da ação, caso contrário, o processo passará a ter um substrato próprio, tornando-se um fim em si mesmo, o que não pode nem deve ser tolerado pelo sistema”. Adiante alega que o aresto estadual diverge do entendimento firmado pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça – AgRg no REsp nº 993.209/SE – no que se refere a imprescindibilidade da intimação pessoal da parte aos termos da decisão que concede a tutela antecipada, sobretudo nas que cominam pena de multa em caso de descumprimento. Finalizou pugnando pelo recebimento e provimento do recurso, para que seja reformado o acórdão ora vergastado. Transcorreu in albis o prazo para contrarrazões (fls. 247). **É o relatório. Decido.** O recurso é próprio e tempestivo, as parte são legítimas, há interesse em recorrer, além de haver sido realizado o preparo às fls. 242/243. Passa-se ao exame dos pressupostos constitucionais de admissibilidade, e, ao fazê-lo observa-se que o apelo especial não merece prosseguir no tocante a apontada violação aos artigos 165, 458, II, 535, II e 632 todos do Código de Processo Civil, uma vez que já decidiu a Corte Superior que “Inexistia violação dos artigos 165, 458, II, 535 e 536 do CPC, quando o Tribunal de origem aplica, de forma clara, coerente e fundamentada, o direito que entende incidir à espécie. A jurisprudência desta Corte é uníssona no sentido de que o julgador não está adstrito a responder a todos os argumentos das partes, desde que fundamente sua decisão.” (AgRg no Ag 124833.7/SC, Relator Ministro BENEDITO GONÇALVES, DJ-e de 8/6/2010) e ainda, “não há ofensa aos artigos 165, 458 e 535 do Código de Processo Civil quando o Tribunal de origem, ainda que implicitamente, manifesta-se fundamentadamente sobre as teses apresentadas pelo recorrente” (AgRg no REsp 1003646/RJ, Relator Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, DJ-e de 13/4/2011). Ressalta-se, ainda, que o voto condutor dos embargos de declaração é cristalino ao dispor que “por força do que foi decidido no acórdão embargado, infere-se que a discussão sobre a necessidade da referida intimação não foi veiculada pelo ora embargante ao manejar contrarrazões ao recurso apelatório, trantando-se, pois, a meu sentir, de inovação de argumento, inviável nesta sede recursal”. Noutro aspecto, ensina a doutrina que, “o prequestionamento consiste na necessidade de que as questões mencionadas no recurso especial tenham sido apreciadas pela instância inferior”, ou seja, há que se observar expresso juízo emitido pelo Tribunal de origem acerca da matéria objeto do recurso excepcional, **o que de fato não ocorreu**, já que o suscitado artigo 632 do CPC, não foi objeto de debate e decisão por parte da Turma Julgadora, que sobre ele não emitiu qualquer juízo, restando caracterizado o desatendimento ao indispensável prequestionamento, a atrair a incidência do veto preconizado pelas **Súmulas 211 do STJ e 282 do STF**. Contudo, melhor sorte ampara o presente recurso quanto ao invocado dissenso pretoriano. O recorrente fundamentou seu apelo na alínea "c", do permissivo constitucional, colacionando como paradigma um julgado proferido pelo Superior Tribunal de Justiça, para ilustrar a divergência jurisprudencial. Vale ressaltar que a Corte Superior entende que "a divergência jurisprudencial deve ser demonstrada com base em três exigências legais: cotejo analítico adequado, similitude fática e jurídica dos julgados colacionados e citação de repositório oficial ou por outro meio idôneo especificado no RISTJ". Neste sentido, o dissenso jurisprudencial foi evidenciado, nos termos da lei de regência, o que reforça a conveniência de submissão do inconformismo à autorizada apreciação da Corte Superior. *Ex positis*, **ADMITO** o processamento do Recurso Especial, tão somente no tocante ao que fora fundamentado no artigo 105, inciso III, alínea 'c' da Constituição Federal, referente à divergência jurisprudencial mencionada, determinando a remessa dos autos ao Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. **P.R.I.** Palmas/TO, 04 de setembro de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Presidente."**

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº.10164 (09/0079380-5)

ORIGEM	: COMARCA DE GURUPI
REFERENTE	: (AÇÃO DE COBRANÇA SECUNDÁRIA Nº 107850-6/08, DA 1ª VARA CÍVEL)
RECORRENTE	: MAPFRE VERA CRUZ SEGUROS S/A
ADVOGADO	: EDYEN VALENTE CAPELIS – OAB/MS 8767 E OUTROS
RECORRIDO	: VALDIVINO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO	: LUIZ CARLOS DE HOLLEBEN LEITE MUNIZ - OAB/TO 4417
RELATORA	: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte **D E C I S Ã O**: “Trata-se de **Recurso Especial** interposto por **Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A** com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas “a” e “c”da Constituição Federal, contra acórdão de fls. 363/364, proferido pela 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível desta Corte, conforme a ementa que se encontra lavrada nos seguintes termos: “**CIVIL. PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. SALÁRIO MÍNIMO COMO REFERÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE. GRAU DA INVALIDEZ. RESOLUÇÕES DO CNSP INAPLICÁVEIS. JUROS DE MORA. TERMO INICIAL. CITAÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA.** 1 - A indenização deve ser estipulada pelo valor estabelecido na norma vigente ao tempo do sinistro e não por aquele estabelecido na legislação anterior. 2 - Para o valor da cobertura securitária do seguro obrigatório - DPVAT são inaplicáveis as Tabelas, Resoluções e Portarias do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNPS, da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, vez que inexistente autorização legal que as legitimem. 3 - Comprovada a invalidez permanente decorrente de acidente com veículo automotor, pertinente é a indenização pela via do DPVAT, nos termos do art. 3º da Lei nº 6.197/74, com as alterações trazidas pela Lei nº 11.482/07. 3. A Lei nº 6.194/74, que rege a matéria. 3. No caso os juros de mora são devidos a partir da citação válida. 4. A correção monetária deve incidir desde a data do efetivo prejuízo (Súmula n. 43/STJ). 5. Os honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor da condenação são razoáveis para a causa, levando em consideração o disposto no § 3º do art. 20 do CPC. Somente o segundo Apelante deve arcar com as verbas sucumbenciais.” (sic). Insatisfeito, o Recorrente interpõe o presente Recurso Especial alegando que o acórdão vergastado violou o disposto no artigo 3º, inciso II, da Lei nº 6.194/74 com redação dada pela Lei 11.482/07. Aponta divergência jurisprudencial com julgados da Corte Superior. Regularmente intimado o Recorrido não apresentou contrarrazões, fls. 452. É o relatório. O recurso é próprio e tempestivo, as partes são legítimas, está presente o interesse recursal e regular o preparo. Passo ao exame dos pressupostos constitucionais de admissibilidade. Pquestionamento evidenciado, vez que, a matéria discutida foi abordada nas razões apresentadas às fls. 366/447, debatida no acórdão recorrido às fls. 363/364, bem como no

voto condutor do acórdão. Com efeito, verifico que o Recurso Especial veicula tese, devidamente prequestionada, que encerra discussão de cunho estritamente jurídico, dispensando o exame de fatos e provas constantes dos autos, razões pelas quais deve o inconformismo ser submetido à autorizada apreciação da Corte Superior. Quanto ao dissídio jurisprudencial, vê-se que o Recorrente transcreveu o trecho do acórdão divergente, citou o repositório jurisprudencial consultado, bem como, esclareceu as circunstâncias em que se identifica ou assemelha ao caso confrontado, em atendimento às disposições do parágrafo único do artigo 541 do Código de Processo Civil. Desse modo, **ADMITO** o Recurso Especial, interposto com fundamento nas *alíneas “a” e “c”*, do inciso III, do artigo 105 da Constituição Federal, e determino a imediata remessa dos autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. **P.R.I.** Palmas/TO, 04 de setembro de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Presidente.”**

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO Nº 12480 (10/0090387-4)
ORIGEM : COMARCA DE PARANÁ
REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 93470-2/07 DA ÚNICA VARA)
RECORRENTE : ENERPEIXE S/A
ADVOGADOS : WILLIAN DE BORBA – OAB/TO 2604 E OUTROS
RECORRIDO : ONOFRE DAS NEVES ALMEIDA
ADVOGADO : MARCOS GARCIA DE OLIVEIRA – OAB/TO 1810 E FLÁVIA SILVA MENDANHA – OAB/TO 2788
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte **D E C I S Ã O**: “Trata-se de **Recurso Extraordinário** fulcrado no artigo 102, inciso III, alínea “a” da Constituição Federal, bem como de **Recurso Especial** interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea ‘a’ da Constituição Federal e arts. 541 e ss. do CPC, ambos interpostos por Enerpeixe S/A, em face do acórdão de fls. 324/325, integralizado pelo acórdão proferido em sede de embargos de declaração às fls. 339/340, que conheceu do recurso apelatório de fls. 278/290, e de “*de ofício, cassou a sentença atacada e determinou o retorno dos autos à origem para os fins de mister...*”. Irresignada com a conduta adotada pela Turma Julgadora, a empresa insurgente interpôs **Recurso Extraordinário** alegando em suas razões – fls. 342/399 - que o r. acórdão vulnera frontalmente os *artigos 20, inciso IX e 176 da Constituição Federal de 1988*. Salienta que “*é incontroverso, que o recorrido, ao exercer atividade de extração mineral, sem a devida autorização, além de infringir os próprios ditames constitucionais, expressos no art. 20, IX e 176, utilizava-se de bem da União para uso e proveito próprio e, ainda, os vendia, para a sociedade local (...) Depreende-se dos fatos acima narrados que o recorrido nunca exerceu de forma legal suas atividades de extração de barro cerâmico, seja antes ou depois do início da implantação do AHE Peixe-Angical*”. Acrescentou que a questão discutida nos autos possui repercussão geral apta a ensejar a admissibilidade do recurso extraordinário. Também interpôs Recurso Especial, sob o argumento de que o r. acórdão contrariou os artigos 515, § 1º e 535, II ambos do Código de Processo Civil. Enfatiza que “*nem mesmo com a interposição dos Embargos Declaratórios interpostos por esta ora recorrente, houve manifestação sobre tais leis ordinárias, matéria legal crucial para o deslinde desta demanda, quais foram muito bem observadas pelo Juízo Singular, quando da prolação da Sentença de Primeiro Grau...*”. Finalizou pugnando pelo recebimento e provimento dos recursos, ensejando na reforma do acórdão ora vergastado. O prazo para contrarrazões transcorreu in albis (fls. 462). **É o relatório. Decido.** Os recursos são tempestivos, as partes são legítimas e está presente o interesse em recorrer, além de haver sido realizado o preparo recursal, respectivamente às fls. 360/363 e 418/421. Não há fato impeditivo ou extintivo do direito pretendido. Acerca do Recurso Extraordinário a regularidade formal é patente, pois a petição escrita identifica as partes, apresenta motivação e pedido de reforma do acórdão vergastado, sendo cabível e adequado eis que, interposto em face de acórdão desfavorável ao recorrente que, segundo suas alegações, contrariou a Carta Magna. A parte recorrente cumpriu a exigência do § 3º do artigo 102 da Constituição Federal e artigo 543-A do Código de Processo Civil, haja vista que, mencionada a existência de repercussão geral da matéria debatida. Devidamente preenchido o requisito do prequestionamento, haja vista que, se mesmo após a oposição de aclaratórios a parte considerar que a matéria de seu interesse fora omitida, deve interpor recurso constitucional alegando violação ao artigo 535 do Código de Processo Civil e, nesse particular, a parte recorrente esclareceu de maneira específica as questões da irresignação recursal que, supostamente, não foram debatidas pela Corte de origem. **Analisando o recurso especial**, denoto que ele é cabível e adequado à situação eis que, interposto em face de acórdão que julgou a ação em última instância e, segundo alegações do recorrente, violou os *artigos 515, § 1º e 535, II ambos do Código de Processo Civil, nos termos do artigo 105, III, alínea ‘a’ da Constituição Federal*. Enfatizo que após a interposição dos embargos de declaração, se ainda assim, o julgador não se pronunciar sobre a questão, caberá Recurso Especial, em face de contrariar o disposto no art. 535 do CPC, sendo que em tal recurso, o Superior Tribunal de Justiça analisará a questão da existência ou não da omissão, anulando, se for o caso, o r. acórdão, determinando ao Tribunal recorrido que aprecie a questão omitida. Comungando com este gizar, vale ressaltar a lição de Luiz Carlos Forghieri Guimarães : “*Nesses casos em que o Tribunal de Apelação continua omissão sobre a questão suscitada, mesmo depois de instigada por meio de embargos declaratórios “prequestionadores” a parte deverá interpor recurso especial, art. 105, III, alínea ‘a’ invocando a violação ao artigo 535, I e II, do Código de Processo Civil, para que seja anulado o acórdão, com vistas à anulação da mácula, ao invés de insistir na teses da violação dos dispositivos legais cujas matérias não foram apreciadas e solucionadas. Explica-se: (...). Requerer que o STJ anule o acórdão anterior e que determine ao Tribunal a quo, em outro acórdão que emita juízo de valor sobre o tema suscitado pelo requerente nas suas razões de apelação, no nosso exemplo, a questão infraconstitucional, para que a parte obtenha o prequestionamento. O Tribunal de Apelação, recebendo os autos do processo do STJ com a determinação acima, em outro acórdão o colegiado vai apreciar a questão infraconstitucional, logo, o recorrente conseguirá o prequestionamento, aí sim, terá a via processual aberta para o STJ*”. Ex positis, **ADMITO** o Recurso Especial quanto ao que foi fundamentado no artigo 105, inciso III, alínea ‘a’ e o Recurso Extraordinário escorado no artigo 102, III, alínea ‘a’, ambos da Carta Magna, determinando a remessa dos autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. **P.R.I.** Palmas/TO, 04 de setembro de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Presidente.”**

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº.11878 (10/0088742-9)
ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA
REFERENTE : (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 65967-1/07 - 2ª VARA CÍVEL)
1º RECORRENTE: SIREMAK – COMÉRCIO DE TRATORES E MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADOS : JOAQUIM GONZAGA NETO – OAB/TO 1317 E OUTROS
1º RECORRIDO : BANCO CNH CAPITAL S/A
ADVOGADOS : LUIZ RODRIGUES WAMBIER - OAB/PR 7295 E OUTROS
2º RECORRENTE: BANCO CNH CAPITAL S/A
ADVOGADOS : LUIZ RODRIGUES WAMBIER - OAB/PR 7295 E OUTROS
2º RECORRIDO : SIREMAK – COMÉRCIO DE TRATORES E MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADOS : JOAQUIM GONZAGA NETO – OAB/TO 1317 E OUTROS
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte **D E C I S Ã O**: “Tratam-se de **Recursos Especiais** interpostos por **BANCO CNH CAPITAL S/A**, denominado de 1º recorrente, e de **SIREMAK COMÉRCIO DE TRATORES MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA**, denominado de 2º recorrente. O primeiro recorrente, com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea “a” da Constituição Federal e arts. 541 e ss. do CPC, interpôs o Recurso Especial, em face do acórdão de fls. 294/295, confirmado em Embargos Declaratórios de fls. 315/316, alegando nas razões de fls. 332/343, que o “v. acórdão recorrido, estabeleceu a distribuição idêntica dos ônus de sucumbência, determinando que cada parte arcasse com os honorários advocatícios de seus patronos. Ao agir desse modo, o v. Acórdão recorrido violou o art. 21, § único do CPC, **pois não fixou os honorários advocatícios que devem ser pagos pela Recorrida, que, inequivocadamente, decaiu da maior parte do pedido**, com a reforma expressiva da r. Sentença, que reduziu a condenação do Recorrente em quase R\$ 2 milhões.” Finalizou pugnando pelo recebimento e provimento do recurso, para que seja reformado o acórdão ora vergastado. A segunda recorrente, por sua vez, também com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea ‘a’ da Constituição Federal e arts. 541 e ss. do CPC, inconformada com os acórdãos já referidos, manejou o presente Recurso Especial e, nas razões de fls. 348/365, apontou que o acórdão vergastado afrontou o art. 51, IV do CDC, visto que o posicionamento adotado pela Turma Julgadora, ocasionou onerosidade excessiva “mormente em se considerando o fato de que a taxa Selic por si só já representa uma justa remuneração do capital”. Pleiteou pelo conhecimento e provimento do recurso especial, com a consequente reforma do v. acórdão. Contrarrazões apresentada pelo BANCO CNH CAPITAL S/A às fls. 359/375, e por SIREMAK COMÉRCIO DE TRATORES MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA às 378/382. **É o relatório. Decido.** Os recursos são próprios e tempestivos, as parte são legítimas, há interesse em recorrer, além de haver sido realizado os preparos dos recursos, respectivamente às fls. 345/346 e 348/365. Passo ao exame dos pressupostos constitucionais de admissibilidade do recurso especial interposto pelo primeiro recorrente. E, ao fazê-lo, verifico que tal recurso não merece ser admitido por qualquer dos permissivos invocados. Isso porque, tendo a Turma Julgadora, após percuente análise do conteúdo fático-probatório carreado aos autos, concluído pelo pagamento recíproco e proporcional dos ônus sucumbenciais, eventual apreciação da tese recursal, tal como colocada, demandaria, necessariamente, o reexame dos elementos juntados aos autos, providência esta sabidamente incompatível com a estreita via do recurso especial, por força da incidência da Súmula 7 do Superior Tribunal de Justiça. Neste sentido: PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. EMBARGOS DECLARATÓRIOS RECEBIDOS COMO AGRAVO REGIMENTAL. INSTRUMENTALIDADE RECURSAL. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL. AUSÊNCIA DE COTEJO ANALÍTICO. [...] 4. A orientação jurisprudencial prevalente no âmbito deste Tribunal Superior é no sentido de que, em sede de recurso especial, é vedada a apreciação do quantitativo em que autor e réu saíram vencedores ou vencidos na demanda, bem como da proporção em que cada parte restou sucumbente em relação ao pedido inicial, por ensejar o revolvimento de matéria eminentemente fática, a provocar o óbice da Súmula 7/STJ.(EDcl no AREsp 85.624/DF, Rel. Min. Humberto Martins, Segunda Turma, DJe 28/03/2012). PROCESSUAL CIVIL. ACÓRDÃO RECORRIDO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. OCORRÊNCIA. REEXAME DE PROVAS. PRECEDENTES. PARTE MÍNIMA. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS OBJETIVOS. IMPOSSIBILIDADE DE AFERIÇÃO. 1. Esta Corte tem entendimento pacificado no sentido de que a análise da ocorrência de sucumbência recíproca implica necessariamente no revolvimento de matéria fática, o que é vedado nos termos da Súmula n.º 7 do STJ. 2. A possibilidade da verificação da ocorrência de sucumbência em parte mínima pela Autora em sede de recurso especial, somente se opera se constarem dos autos elementos objetivos suficientes para sua aferição, pois, a princípio, essa análise não é possível, em razão da subjetividade existente na delimitação do que seja parte mínima. 3. Agravo regimental desprovido.” (AgRg no Ag n.º 495.215/RJ, Relatora, Ministra LAURITA VAZ, DJU de 9/3/2004). Salienta-se ainda que o voto condutor do acórdão é de uma clareza ímpar ao delinear que “Vê-se, assim, que como pontificou o aresto, cada litigante foi, em parte, vencedor e vencido, a provocar, então, pagamento recíproco e proporcional, através de distribuição e compensação devidas, entre eles, quanto aos honorários de advogado (CPC, art. 21, caput)”... Ademais, o acórdão foi proferido exatamente em obediência ao dispositivo tido por violado. **Quanto ao recurso especial interposto pelo segundo recorrente**, vislumbro que também não merece seguimento, visto que para aferir eventual procedência do aventado vício na análise das provas, seria imprescindível o exame de matéria fático-probatória, desiderato que extrapola o alcance do Recurso Especial, que não se presta para reexame de provas, conforme entendimento da Súmula 07 do Superior Tribunal de Justiça. Da análise da tese recursal, denoto que as alegações do recorrente abrigam apenas insatisfações em face do que restou analisado e decidido por este Tribunal. Portanto, afasta-se a alegada violação quando o acórdão recorrido dirime de forma expressa, congruente e motivada, as questões suscitadas nas razões recursais. Ante o exposto, inadmito os Recursos Especiais, **NEGANDO-LHES SEGUIMENTO**. **P.R.I.** Palmas/TO, 04 de setembro de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Presidente.”**

RECURSO ESPECIAL NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 4158 (09/0071333-0)	
ORIGEM	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECORRENTE	: LUCIANE DE SOUZA BARBOSA
ADVOGADO	: JÚNIOR PEREIRA DE JESUS – OAB/TO 3866
RECORRIDO	: ESTADO DO TOCANTINS
PROC. ESTADO	: KLEDSON DE MOURA LIMA – OAB/TO 4111-B
LIT. CONS. PASS. NEC.	: JOSÉ RODRIGUES DA SILVA FILHO
ADVOGADOS	: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES – OAB/TO 413-A
	E CAMILA VIEIRA DE SOUSA SANTOS OAB/TO 3520
RELATORA	: Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte **D E C I S Ã O**: “Trata-se de **Recurso Especial** interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea “a” da Constituição Federal por **Luciane de Souza Barbosa** em face do acórdão de fls. 237, integralizado pelo acórdão proferido em aclaratórios às fls. 278/279. Na oportunidade do julgamento os componentes do Colendo Tribunal Pleno deste Sodalício por maioria concederam parcialmente a segurança pleiteada reservando à impetrante a figuração em lista de espera para posterior convocação, se e quando, no prazo de validade do concurso, surgir vaga para o cargo ao qual concorreu. Irresignada, a Recorrente interpôs Recurso Especial sustentando que esta sendo vítima de preterição da ordem de classificação e aprovação final do concurso, em vista de inclusão de outro candidato por decisão judicial. Alega que candidato incluído nas fases do concurso por força de decisão judicial ainda sem trânsito em julgado não pode ser nomeado, sendo-lhe assegurado apenas reserva de vaga. Aduz que o presente Recurso Especial tem fundamento em divergência jurisprudencial, ou seja, enquanto o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins mantém a reserva de vagas enquanto perdurar a validade do concurso, para quem foi devidamente aprovado e se submeteu a academia policial , o STJ, tem entendimento pacífico no sentido de que é inviável a nomeação de candidato aprovado em concurso público, cuja permanência no certame foi garantia por decisão judicial ainda não transitada em julgado, assegurando apenas a reserva de vaga até o trânsito em julgado daquela decisão. Às contrarrazões foram apresentadas às fls. 314/328. Instada a se manifestar a douta Procuradoria-Geral de Justiça manifestou-se pelo indeferimento do processamento do presente Recurso Especial (fls. 333/338). **É o relatório. Decido.** O Recurso Especial foi interposto com supedâneo no artigo 105, inciso III, alínea “a” da Constituição Federal, que delimita seu cabimento a contrariedade do julgado a Tratado ou Lei Federal, ou negativa de vigência destes. Os pressupostos inerentes à admissibilidade do recurso em comento dizem respeito ao interesse e legitimidade recursal, regularidade formal, inexistência de fato impeditivo ou extintivo, cabimento (recorribilidade e adequação), tempestividade, preparo do recurso e, por último, quanto ao prequestionamento. O recurso é tempestivo, as partes são legítimas, está presente o interesse recursal e o preparo encontra-se devidamente comprovado. In casu, inexistente regularidade formal, pois embora tenha sido interposto com escólio em permissivo constitucional, o recurso não apresenta impugnação específica, ou seja, não pormenoriza violação à lei federal que, respalde a interposição do Recurso Especial previsto na alínea ‘a’, inciso III, artigo 105 da Constituição Federal. Com efeito, a fundamentação apresentada pela insurgente referente ao méritum causae, não atende ao princípio da impugnação específica, haja vista que, não há argumentação acerca de contrariedade ou negativa de vigência à qualquer norma federal, carecendo de condição essencial à sua admissibilidade. É o entendimento jurisprudencial nesse sentido: Ementa: “Processual Civil. (...). Recurso Especial. Alegação genérica de violação de lei federal. Impossibilidade de análise do Recurso Especial. (...). 1. A admissibilidade do Recurso Especial exige a clara indicação dos dispositivos supostamente violados, bem como, em que medida teria o acórdão recorrido afrontado cada um dos artigos atacados (...)”Ensina a doutrina que, “o prequestionamento consiste na necessidade de que as questões mencionadas no recurso especial tenham sido apreciadas pela instância inferior”, ou seja, há que se observar juízo emitido pelo Tribunal de origem acerca da matéria objeto do recurso excepcional. Não há como evidenciar o preenchimento do requisito do prequestionamento, posto que, o recorrente não especificou o dispositivo que teria sido vulnerado pelo acórdão, inexistindo no pedido qualquer menção expressa a dispositivos malferidos. Ex postitis, **não admito** o processamento do Recurso Especial, quanto ao que foi fundamentado no artigo 105, inciso III, alínea ‘a’ da Constituição Federal. **P.R.I.** Palmas (TO), 04 de setembro de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente.”**

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº.8915 (09/0074727-7)	
ORIGEM	: COMARCA DE GURUPI
REFERENTE	: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 79686-3/08 DA 1ª VARA CÍVEL)
RECORRENTE	: CDL CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE PALMAS
ADVOGADO	: CAMILA MOREIRA PORTILHO – OAB/TO 4254-B
RECORRIDO	: OSMAR CUNHA COSTA JÚNIOR
ADVOGADOS	: PATRÍCIA MOTA M. VICHMEYER – OAB/TO 2245 E OUTROS
RELATORA	: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte **D E C I S Ã O**: “Trata-se de **Recurso Especial** interposto por **CDL – Câmara de Dirigentes Lojistas de Palmas - TO** com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea “a” da Constituição Federal, contra acórdão de fls. 228/230, integrado pelo acórdão de fls. 265/266, proferidos pela 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível desta Corte, conforme a ementa que se encontra lavrada nos seguintes termos: “APELAÇÃO CÍVEL. INDENIZAÇÃO. PRELIMINAR. ILEGITIMIDADE PASSIVA. CDL. REJEIÇÃO. INSCRIÇÃO INDEVIDA EM CADASTROS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. PRÉVIA NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE. DANOS MORAIS. PROVA DESNECESSÁRIA. VALOR DA CONDENAÇÃO. RAZOABILIDADE. MANUTENÇÃO. APELAÇÃO DESPROVIDA. 1. A CDL faz parte de um só sistema - ligado ao SPC BRASIL, cujo objetivo é receber e divulgar dados relativos à restrição de crédito, visando a dar maior divulgação de lista de devedores aos afiliados, não sendo relevante se o agente credor é filiado a uma ou outra Câmara. 2. Os Tribunais pátrios, em ações indenizatórias por registros indevidos, têm entendido que responde solidariamente qualquer uma das Câmaras de Dirigentes Lojistas que se utilizar do serviço de proteção ao crédito (SPC), pelos danos causados pela injusta negativação do consumidor. Preliminar de ilegitimidade passiva rejeitada. 3. O consumidor tem o direito de ser comunicado, previamente, do

registro de seu nome em Cadastros de Proteção ao Crédito, conforme estabelece a Súmula 359 do STJ. 4. Resta consolidado na Corte Superior de Justiça o entendimento de que a inscrição ou a manutenção indevida em cadastro de inadimplentes gera, por si só, o dever de indenizar e constitui dano moral in re ipsa, ou seja, dano vinculado à própria existência do fato ilícito, cujos resultados são presumidos. 5. A revisão de indenização por danos morais só é possível quando o valor fixado for exorbitante ou ínfimo, de modo a afrontar os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, o que não ocorreu no presente caso. 6. Recurso de apelação conhecido e desprovido, reformando-se, ex officio, a sentença monocrática tão somente para alterar o termo inicial da incidência dos juros para a data do arbitramento do “quantum” indenizatório.” (sic). Insatisfeito, a Recorrente interpõe o presente Recurso Especial alegando que o acórdão vergastado negou vigência ao disposto no artigo 47 do Código Civil, bem como ao disposto no artigo 3º e 6º do Código de Processo Civil. Regularmente intimado o Recorrido apresentou contrarrazões, fls. 294/301. É o relatório. O recurso é próprio e tempestivo, as partes são legítimas, está presente o interesse recursal e regular o preparo. Passo ao exame dos pressupostos constitucionais de admissibilidade. Pquestionamento evidenciado, vez que a matéria discutida foi abordada nas razões apresentadas às fls. 268/284, debatida nos acórdãos recorridos às fls. 228/230 e 265/266, bem como nos votos condutores dos acórdãos. Com efeito, verifico que o Recurso Especial veicula tese devidamente pquestionada, que encerra discussão de cunho estritamente jurídico, dispensando o exame de fatos e provas constantes dos autos, razões pelas quais deve o inconformismo ser submetido à autorizada apreciação da Corte Superior. Desse modo, **ADMITO** o Recurso Especial, interposto com fundamento na alínea “a”, do inciso III, do artigo 105 da Constituição Federal, e determino a imediata remessa dos autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo.. **P.R.I.** Palmas/TO, 04 de setembro de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Presidente.”**

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 8572 (09/0072128-6)	
ORIGEM	: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE	: (AÇÃO DE SUSCITAÇÃO DE DÚVIDAS Nº 6774-3/05 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO)
RECORRENTE	: GEISON DOS SANTOS
ADVOGADOS	: OSWALDO PENNA JÚNIOR – OAB/TO 4327 E OUTROS
RECORRIDO	: GERALDO FERREIRA BARBOSA NETO
ADVOGADO	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
RELATORA	: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte **D E C I S Ã O**: “Trata-se de **Recurso Especial** interposto por late Clube de Palmas, com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas ‘a’ e ‘c’ da Constituição Federal e arts. 541 e ss. do CPC, em face do acórdão de fls. 155/156, que negou provimento, por unanimidade, ao recurso apelatório de fls. 102/110, nos autos da ação de suscitação de dúvida em epígrafe. Inconformado com a conduta adotada pela Turma Julgadora interpôs o presente Recurso Especial e, nas razões encartadas às fls. 159/175, aponta que o acórdão vergastado violou o artigo 267, IV do Código de Processo Civil. Saliaenta que “se a parte não possui legitimidade ad casum, que é o caso em comento, o legal é extinguir o processo sem resolução de mérito...”. Adiante pondera que “a única dúvida que poderia ocorrer ao suscitante – sobrestando o processo de registro do postulante, ora rcte. – seria sobre qual o pedido deveria ser deferido, uma vez que o Rcte. apresentou toda a documentação necessária para o registro”. Finalizou pugnando pelo recebimento e provimento do recurso, para que seja reformado o acórdão ora vergastado, bem como que seja deferido os benefícios da justiça gratuita. Conforme certidão exarada às fls. 178, “não foi possível a intimação da parte recorrida, uma vez que não consta dos autos advogado devidamente constituído, posto que, na fase inicial administrativa, a exordial veio a juízo, como sói acontecer nas Ações de Suscitação de Dúvida, por impulso do, então, Oficial do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Palmas, sem representação processual, a teor do artigo 133 da Constituição Federal c/c artigo 1º da Lei 8906/94”. A Douta Procuradoria Geral de Justiça manifestou-se pela inadmissibilidade do presente recurso especial, fls. 180/186. **É o relatório. Decido.** O recurso é próprio, as partes são legítimas, está presente o interesse recursal e dispensado o preparo eis que, **defiro os benefícios da justiça gratuita pleiteado.** A manifestação deste Tribunal restringe-se à análise da admissibilidade do recurso. Observa-se que os recursos possuem alguns pressupostos para a sua admissibilidade, dentre eles, temos o cabimento, a legitimação para recorrer, o preparo, a regularidade formal a inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer e por fim a TEMPESTIVIDADE. Comungando com este entendimento, vale gizar o estudo de Luiz Fernando Valladão Nogueira: “É pressuposto a ser observado, sendo que o descuido da parte importará na preclusão, e, no caso de sentença, na formação da coisa julgada. No caso do recurso especial, cujo tratamento específico será explorado mais adiante, tem-se que o prazo é de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do dispositivo do acórdão recorrido”. Conforme CERTIDÃO de fls. 157, o recorrente foi intimado do acórdão ora guerreado, no dia 26/06/2012, considerando-se publicada no dia 27/06/2012. Deste modo o prazo iniciou-se no dia 28/06/2012, quinta-feira, portanto, o prazo final deu-se em 12/07/2012, terça-feira, o que torna intempestivo o recurso, já que foi aforado em 13/07/2012. Nesse sentido, trilha a jurisprudência: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO ESPECIAL INTERPOSTO FORA DO PRAZO LEGAL. INTEMPESTIVIDADE. FERIADO LOCAL. COMPROVAÇÃO. NECESSIDADE. 1 - Intempestividade do recurso especial interposto fora do prazo legal de 15 dias. 2. Imperiosa a comprovação da ocorrência de feriado local para a aferição da tempestividade do recurso interposto. 3 - AGRAVO NÃO PROVIDO. PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. INTEMPESTIVIDADE. RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO. 1. A intimação do acórdão resultante do julgamento dos embargos de declaração opostos em face do acórdão recorrido foi disponibilizada no DJ de 9.3.2009, considerada publicada em 10.3.2009. Em razão da prerrogativa de prazo em dobro e diante do feriado da Semana Santa, o termo final para interposição do recurso especial seria 13.4.2009. No entanto, o recurso especial só foi interposto em 15.4.2009, além do prazo legal, fato que demonstra sua intempestividade. 2. Recurso especial não conhecido. AGRAVO REGIMENTAL.

RECURSO ESPECIAL PROVIDO. VÍCIO DA INTEMPESTIVIDADE. RECONHECIMENTO A QUALQUER TEMPO. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. O reconhecimento quanto a vício de admissibilidade de recurso é matéria não sujeita à preclusão, porque de ordem pública, podendo ser suscitado a qualquer tempo no curso da continuidade da relação processual. No caso, embora se tenha dado provimento ao recurso especial, isso não retira a hipótese de, em sede de recurso interno, reconhecer-se a sua intempestividade. Agravo provido para que se não conheça o recurso especial, em face da sua intempestividade. Como pressuposto de admissibilidade dos recursos, a tempestividade deve ser averiguada ex officio pelos órgãos de interposição e julgador, independentemente de provocação às partes. O próprio Supremo Tribunal Federal já pacificou o entendimento exposto acima, ao dizer que, “O controle da tempestividade do apelo extremo – precisamente por constituir pressuposto recursal de ordem pública – revela-se matéria suscetível de conhecimento ex officio pelo STF, independentemente, em consequência, de qualquer formal provocação dos sujeitos que intervêm no procedimento recursal”. Portanto, não deve ser recebido o recurso especial interposto em razão da sua manifesta **intempestividade**. Ex positis, **Não conheço** do Recurso Especial impetrado, por intempestivo. **P.R.I.** Palmas/TO, 04 de setembro de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Presidente.”**

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11724 (11/0095630-9)
ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL Nº 20876-7/11 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS-TO)
RECORRENTE : AURÍ-WULANGE RIBEIRO JORGE
ADVOGADOS : MARCELO CÉSAR CORDEIRO – OAB/TO 1556-B E OUTROS
RECORRIDOS : FRANCISCO CHAGAS FELIPE DE MIRANDA E ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE
ADVOGADOS : ADWARDYS BARROS VINHAL – OAB/TO 2541
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **D E C I S Ã O**: “Trata-se de **Recurso Especial** com escólio no artigo 105, III, alínea ‘a’ da Constituição Federal, interposto por *Auri-Wulange Ribeiro Jorge* em face do acórdão de fls. 393/394, integralizado pelo acórdão proferido em sede de embargos declaratórios de fls. 424/425, que negaram provimento, por unanimidade ao Agravo de Instrumento em epígrafe. Aduz, em síntese, o insurgente que, o acórdão fustigado viola os preceitos de ordem processual contidos no “artigo 535, I e II do Código de Processo Civil, posto que deixou de enfrentar a matéria sob o prisma do artigo 476, do Código Civil, que é a principal tese de defesa...”. Enfatiza que “da análise do acórdão combatido, verifica-se que a Relatora rejeitou os embargos declaratórios e mais uma vez não enfrentou a matéria sob a ótica do artigo 476 do Código Civil, o qual foi defendido no Agravo de Instrumento...”. Por fim, requereu o provimento recursal para reformar o acórdão ora vergastado. Contrarrazões às fls. 444/446. **É o relatório. Decido.** O recurso é próprio e tempestivo, as partes são legítimas, há interesse em recorrer e efetuado o preparo (fls. 439/440). Passo ao exame dos pressupostos constitucionais de admissibilidade do recurso especial. O recurso especial não merece ser admitido quanto à apontada violação ao artigo 535, I e II do Código de Processo Civil, pois, conforme assentado pela Relatora: “o recurso integrativo ora oposto não se presta a rediscutir matéria já analisada e decidida, onde, na verdade, o *explicito intento da parte embargante é a reforma do acórdão que lhe foi desfavorável, com a rediscussão da causa, o que não se coaduna com a via eleita*”. Assim, não incidindo a decisão embargada na hipótese ali referida, o desprovimento dos embargos de declaração se impõe. Observa-se que o Superior Tribunal de Justiça, em iterativos julgados, já pronunciou que “*Não há a configuração de negativa de prestação jurisdicional nos embargos de declaração, se o Tribunal de origem enfrenta a matéria posta em debate na medida necessária para o deslinde da controvérsia, ainda que sucintamente. A motivação contrária ao interesse da parte não se traduz em maltrato ao art. 535 do CPC*”. Em hipótese que se amolda com perfeição ao caso sob exame, o Superior Tribunal de Justiça decidiu: **AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. OFENSA AOS ARTS. 458, II, E 535, II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. NÃO OCORRÊNCIA. ANÁLISE DE DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS. IMPOSSIBILIDADE. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL NÃO-DEMONSTRADO.** 1. Não ocorre contrariedade aos arts. 458, inciso II, e 535, incisos I e II, do Código de Processo Civil, quando o Tribunal de origem decide fundamentadamente todas as questões postas ao seu exame, assim como não há que se confundir entre decisão contrária ao interesse da parte e inexistência de prestação jurisdicional. Omissis. 4. Agravo desprovido. *Ex positis*, não admito o Recurso Especial respaldado no artigo 105, inciso III, ‘a’ da Constituição Federal, determinando a remessa dos autos à Secretaria de Recursos Constitucionais para as providências de *mister*. **P.R.I.** Palmas/TO, 04 de setembro de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Presidente.”**

AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10864 (10/0087384-3)
ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 1959-1/10 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE GOIATINS-TO)
AGRAVANTE : JESSÉ PIRES CAETANO
ADVOGADOS : RENATO DUARTE BEZERRA – OAB/TO 4296 E OUTROS
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROC. JUSTIÇA : JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte **D E S P A C H O**: “Trata-se de Agravo de Instrumento, interposto por **Jessé Pires Caetano**, em face da decisão de fls. 552/555, que inadmitiu e negou seguimento ao Recurso Especial nos autos do Agravo de

Instrumento em epígrafe. Contrarrazões apresentadas pelo Ministério Público Estadual às fls. 577/583. Assim sendo, remetam-se os autos ao Egrégio **Superior Tribunal de Justiça**, com as homenagens desta Corte. **P.R.I.** Palmas/TO, 04 de setembro de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Presidente.”**

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº. 14550 (11/0100554-5)
ORIGEM : COMARCA DE GURUPI - TO
REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 43780-4/11 – DA VARA ESPECIALIZADA DE COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER)
RECORRENTE : ROSALVO LEONEL DE SOUZA
ADVOGADO : FLÁSIO VIEIRA ARAÚJO – OAB/TO 3813
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROC. JUSTIÇA : ELAINE MARCIANO PIRES
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **D E C I S Ã O**: “Trata-se de **Recurso Especial** interposto por **Rosalvo Leonel de Souza** com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea “a” da Constituição Federal, contra acórdão de fls. 328/329 proferido pela 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, que por unanimidade de votos deu parcial provimento ao apelo conforme a ementa que se encontra redigida nos seguintes termos: “APELAÇÃO. ESTUPRO DE VULNERÁVEL. PRETENSÃO DE ABSOLVIÇÃO POR AUSÊNCIA DE PROVAS QUANTO À AUTORIA. IMPOSSIBILIDADE. EXISTÊNCIA DE PROVA SUFICIENTE QUANTO À CONFIGURAÇÃO DO CRIME DE ESTUPRO. PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO QUANTO AO CRIME DE AMEAÇA POR APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA CONSUNÇÃO. DESCABIMENTO. REFORMA DA DOSIMETRIA DA PENA. ANÁLISE INIDÔNEA DE CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS. PROCEDENTE. APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA. 1. Não há que se falar em absolvição quando o conjunto probatório não deixa qualquer dúvida quanto à configuração do crime de estupro de vulnerável, praticado pelo pai contra a própria filha, pelo período de quatro anos. 2. Não é de aplicar o princípio da consunção quando a ameaça não constituiu crime meio para a consecução do delito de estupro. 3. A circunstância judicial da culpabilidade deve ser aferida levando-se em conta a reprovabilidade social da conduta do agente, não se confundindo essa circunstância judicial com a culpabilidade inerente à estrutura analítica do crime – quando se é considerada a amplamente adotada teoria tripartida (tipicidade, ilicitude e culpabilidade). Precedente do TJ-TO. 4. A personalidade do agente é uma circunstância judicial afeta aos ramos da psicologia e da psiquiatria, e, no caso, a sua análise não guardou qualquer correlação com o caráter humano do agente, razão pela qual ela não pode ser deduzida em desfavor do réu. 5. Os motivos do crime, quando próprios do tipo de estupro (satisfação da lascívia mesmo contra a vontade alheia), não servem para justificar a exasperação da reprimenda na primeira etapa da dosimetria. 6. O abalo psicológico sofrido pela vítima constitui em fundamentação idônea para exasperação da pena base a título da circunstância judicial “consequências do crime”. 7. Apelação conhecida e parcialmente provida para reduzir a pena fixada ao réu.” (sic). Inconformado, o Recorrente interpõe o presente Recurso Especial. Sustenta em suas razões a negativa de vigência ao disposto no artigo 59 do Código Penal. Regularmente intimado o Ministério Público Estadual apresentou contrarrazões às fls. 339/350. É o relatório. O recurso é próprio e tempestivo, as partes são legítimas, está presente o interesse recursal e dispensado o preparo. Passo ao exame dos pressupostos constitucionais de admissibilidade. Prequestionamento evidenciado, vez que, a matéria discutida foi abordada nas razões apresentadas às fls. 331/336, debatida no acórdão recorrido às fls. 328/329, bem como, no voto condutor do acórdão. Contudo, verifico que o apelo especial não comporta seguimento, haja vista que, em suas razões o Recorrente repisa os mesmos argumentos expendidos ao longo do feito, e, conforme disposição da Súmula nº. 07 do Superior Tribunal de Justiça, **a pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial**. Desse modo, **NÃO ADMITO** o Recurso Especial, negando-lhe seguimento. **P.R.I.** Palmas/TO, 04 de setembro de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Presidente.”**

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Extrato de Contrato

EXTRATO DE CONTRATO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO: 12.0.000083036-2
CONTRATO Nº. 152/2012
CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
CONTRATADO: Tiago Ivo Odon.
OBJETO: O Contrato em epígrafe tem objeto à contratação de palestrante para o “Ciclo de Debates da ESMAT – Direito Penal”, para servidores do Poder Judiciário do Estado do Tocantins e comunidade jurídica tocanтинense.
VALOR TOTAL: R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais)
VIGÊNCIA: No seu respectivo crédito orçamentário.
UNIDADE GESTORA: Funjuris
PROGRAMA: Modernização Tecnológica, de Infraestrutura e Gestão de Recursos
ATIVIDADE: 0601.02.122.1046.4045
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.36
FONTE DE RECURSO: 0240
DATA DA ASSINATURA: 31 de agosto de 2012.

EXTRATO DE CONTRATO
PREGÃO PRESENCIAL - SRP: Nº 34/2011
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 69/2011
PROCESSO: 12.0.000004506-1
CONTRATO Nº. 158/2012
CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
CONTRATADA: RJ Comercial Ltda.

OBJETO: O Contrato em epígrafe tem por objeto a aquisição de suprimentos para impressoras - cartuchos de toners, para uso do Poder Judiciário Tocantinense – Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, conforme quantidades e especificações abaixo:

ITEM	QTDE	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	250	UND	CARTUCHO DE TONER PARA IMPRESSORA 1300 HP LASERJET Q2613X.	DSI	R\$ 125,77	R\$ 31.442,50
VALOR TOTAL						R\$ 31.442,50

VALOR TOTAL: R\$ 31.442,50 (trinta e um mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos).
VIGÊNCIA: No seu respectivo crédito orçamentário.
RECURSO: Tribunal de Justiça
PROGRAMA: Gestão, Manutenção e Serviços Administrativos do Poder Judiciário
ATIVIDADE: 0601.02.126.1082.4396
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30 (0240)
DATA DA ASSINATURA: 31 de agosto de 2012.

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL - SRP: Nº 34/2011
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 70/2011
PROCESSO: 12.0.000004506-1
CONTRATO Nº. 156/2012
CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
CONTRATADA: Licit. Com Distribuidora e Comércio Ltda - EPP.
OBJETO: O Contrato em epígrafe tem por objeto a aquisição de suprimentos para impressoras - cartuchos de toners, para uso do Poder Judiciário Tocantinense – Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, conforme quantidades e especificações abaixo:

ITEM	QTDE	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	250	UND	CARTUCHO DE TONER PARA IMPRESSORA P2014N HP LASERJET Q7553X.	DSI	R\$ 218,70	R\$ 54.675,00
6	250	UND	CARTUCHO DE TONER PARA IMPRESSORA XEROX PHASER 4510, 113R00712.	DSI	R\$ 470,00	R\$ 117.500,00
VALOR TOTAL						R\$ 172.175,00

VALOR TOTAL: R\$ 172.175,00 (cento e setenta e dois mil, cento e setenta e cinco reais).
VIGÊNCIA: No seu respectivo crédito orçamentário.
RECURSO: Tribunal de Justiça
PROGRAMA: Gestão, Manutenção e Serviços Administrativos do Poder Judiciário
ATIVIDADE: 0601.02.126.1082.4396
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30 (0240)
DATA DA ASSINATURA: 31 de agosto de 2012.

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL - SRP: Nº 34/2011
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 76/2011
PROCESSO: 12.0.000004506-1
CONTRATO Nº. 155/2012
CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
CONTRATADA: Agill Comercial de Produtos de Informática Ltda.
OBJETO: O Contrato em epígrafe tem por objeto a aquisição de suprimentos para impressoras - cartuchos de toners, para uso do Poder Judiciário Tocantinense – Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, conforme quantidades e especificações abaixo:

ITEM	QTDE	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
26	50	UND	CARTUCHO DE TONER CÓDIGO MLT-D105L PARA IMPRESSORA SAMSUNG SCX-4600L.	DSI	R\$ 120,00	R\$ 6.000,00
VALOR TOTAL						R\$ 6.000,00

VALOR TOTAL: R\$ 6.000,00 (seis mil reais)
VIGÊNCIA: No seu respectivo crédito orçamentário.
RECURSO: Tribunal de Justiça
PROGRAMA: Gestão, Manutenção e Serviços Administrativos do Poder Judiciário
ATIVIDADE: 0601.02.126.1082.4396
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30 (0240)
DATA DA ASSINATURA: 31 de agosto de 2012.

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL - SRP: Nº 34/2011
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 75/2011
PROCESSO: 12.0.000004506-1
CONTRATO Nº. 157/2012
CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
CONTRATADA: Infورشop Suprimentos Ltda.

OBJETO: O Contrato em epígrafe tem por objeto a aquisição de suprimentos para impressoras - cartuchos de toners, para uso do Poder Judiciário Tocantinense – Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, conforme quantidades e especificações abaixo:

ITEM	QTDE	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
24	100	UND	KIT FOTOCONDUTOR PARA IMPRESSORA E460DN, REFERÊNCIA E260X22G.	LEXMARK	R\$ 66,25	R\$ 6.625,00
28	300	UND	CARTUCHO DE TONER PARA IMPRESSORA LEXMARK E460DN, CÓDIGO E460X11L.	LEXMARK	R\$ 386,38	R\$ 115.914,00
VALOR TOTAL						R\$ 122.539,00

VALOR TOTAL: R\$ 122.539,00 (cento e vinte e dois mil, quinhentos e trinta e nove reais)
VIGÊNCIA: No seu respectivo crédito orçamentário.
RECURSO: Tribunal de Justiça
PROGRAMA: Gestão, Manutenção e Serviços Administrativos do Poder Judiciário
ATIVIDADE: 0601.02.126.1082.4396
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30 (0240)
DATA DA ASSINATURA: 31 de agosto de 2012.

2ª TURMA RECURSAL

Pauta

PAUTA DE JULGAMENTO N.º 26/2012
SESSÃO ORDINÁRIA 11 DE SETEMBRO DE 2012

Serão julgados pela 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 26ª (**vigésima sexta**) Sessão Ordinária de Julgamento, aos **11 (onze)** dias do mês de **setembro (09) de 2012, terça feira**, a partir das **9 horas**, ou nas sessões posteriores, na Sala de Sessões das Turmas Recursais do Fórum da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, os feitos abaixo relacionados:

01-MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5004294-66.2012.827.0000 (Sistema E-proc)
Referência: 2010.0000.4748-0
Impetrante (s):Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT
Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho
Impetrado(s): Juiz do Juizado Especial Cível e Criminal de Tocantinópolis
Relator: Juiz Marco Antonio Silva Castro

02-MANDADO DE SEGURANÇA Nº: 5001665-22.2012.827.0000 (Sistema E-proc)
Referência: 20.879/2010 (Ação de Cobrança)
Impetrante : Seguradora Líder Dos Consórcios Do Seguro Dpvat S/A
Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho
Impetrado: Juiz de Direito do Juizado Especial Cível da Comarca de Araguaína -To
Relator: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

03-MANDADO DE SEGURANÇA Nº: 5002493-18.2012.0000 ((Sistema E-proc)
Referência: 2010.0006.4335-0.
Impetrante : 14 Brasil Telecom S/A
Advogado(s): Dr. Josué Pereira de Amorim
Impetrado: Juiz de Direito do Juizado Especial Cível da Comarca de Gurupi –TO.
Relator: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

04-MANDADO DE SEGURANÇA Nº: 5004396-88.2012.827.0000 (Sistema E-proc)
Referência: 5004396-88.2012.827.0000
Impetrante: Márcio Raposo Dias
Advogado(s): Em Causa Própria
Impetrado: Juiz de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal da Região Norte da comarca de Palmas -TO
Relator: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

05-RECURSO INOMINADO Nº 032.2011.904.617-8
Origem: Juizado Especial Cível de Palmas - Região Central - (Sistema Projudi)
Natureza: Ação de Cobrança
Recorrente(s): J. A. Rocha-Links Produções
Advogado(s): Márcia Ayres da Silva e Graziela Tavares de Souza Reis
Recorrido(s): Lucineide Firmino Alves
Advogado(s): Não Constituído
Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

06-RECURSO INOMINADO Nº 5006102-09.2012.827.0000 (Sistema E-proc)
Origem: JECível da Comarca de Gurupi-TO
Referência: 2011.0011.1375-1
Natureza: Indenização Por Danos Morais e Materiais
Recorrente(s): Belmira Ribeiro da Silva (ME)
Advogado(s): Dra. Geisiane Soares Dourado; Dra. Roberta Queiroz Vieira; Dra. Hellen Cristina Peres da Silva
Recorrido(s): Hélios Coletivos e Cargas Ltda
Advogado(s): Não constituído
Relator: Juiz Marco Antonio Silva Castro

07-RECURSO INOMINADO Nº 5005839-74.2012.827.0000 - (Sistema E-proc)

Origem: JECível da Comarca de Paraíso- TO
Referência:2011.0000.3388-6
Natureza: Reparação por Danos Morais
Recorrente(s):Finaustria -Financiamento Companhia de Crédito, Financiamento e Investimento
(Fincaneira Itaú CBD S/A - Credito Financiamento e Investimento
Advogado(s): Dr. Guilherme Campos Coelho
Recorrido(s): Ana Priscila Braga Rodrigues
Advogado(s): Dr. Raphael Brandão Pires e Edisonia Gomes da Silva Resende Pires
Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

08-RECURSO INOMINADO Nº 5005857-95.2012.827.0000 (Sistema E-Proc)

Origem: JECC da comarca de Guarai -TO.
Referência: 2012.0001.2579-7/0
Natureza: Cobrança
Recorrente(s):Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho
Recorrido(s): Halane Samara Brasileiro Rocha
Advogado(s): Dr. Patys Garret da costa Franco
Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

09-RECURSO INOMINADO Nº 5005917-68.2012.827.0000- (Sistema E-proc)

Origem: JECC - da Comarca de Guarai
Referência: 2011.0011.4296-4
Natureza: Cobrança
Recorrente(s): Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho
Recorrido(s): Walter da Cunha Medeiros
Advogado(s): Dr. Patys Garrety Costa Franco
Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

10-RECURSO INOMINADO Nº 5005951-43.2012.827.0000 - (Sistema E-proc)

Origem: JECível da Comarca de Araguaína- TO
Referência:2011.0000.3388-6
Natureza: Cobrança
Recorrente(s):Seguradora Líder dos consórcios do Seguro DPVAT // Gean Carlos Parente da Silva
Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho // Dra. Samira Valéria Davi da Costa
Recorrido(s): Gean Carlos Parente da Silva // Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT
Advogado(s): Dra. Samira Valéria Davi da Costa // Dr. Jacó Carlos Silva Coelho
Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

11-RECURSO INOMINADO Nº 5006047-58.2012.827.0000 - (Sistema E-proc)

Origem: JECível da Comarca de Araguaína -TO
Referência: 2011.22.234
Natureza: Cobrança
Recorrente(s): Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT // Maria Vilany Silva Leite
Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho // Dra. Samira Valéria Davi da Costa
Recorrido(s): Maria Vilany Silva Leite // Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT
Advogado(s): Dra. Samira Valéria Davi da Costa // Dr. Jacó Carlos Silva Coelho
Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

12-RECURSO INOMINADO Nº 5006077-93.2012.827.0000 (Sistema E-proc)

Origem: JECível da comarca de Araguaína -TO
Referência: 2012.0000.4763-0
Natureza: Indenização Por Danos Morais
Recorrente(s): Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - CELTINS
Advogado(s): Dra. Letícia Bittencourt; Dr. Philippe Bittencourt; Valdirene Maria Ribeiro e Sergio Lemes Corrêa
Recorrido(s): ALEKS Holanda da Silva
Advogado(s): Não Constituído
Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

13-RECURSO INOMINADO Nº 5006088-25.2012.827.0000 (Sistema E-proc)

Origem: JECível da comarca de Gurupi -TO
Referência: 2012.0000.3532-1
Natureza: Indenização Por Danos Morais e Materiais
Recorrente(s): Dayany Cardoso Ribeiro Rabelo
Advogado(s): Dr. Lucywaldo do Carmo Rabelo
Recorrido(s): Lojas Maranata Ltda
Advogado(s): Dr. Alexandre Abreu Júnior
Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

14-RECURSO INOMINADO Nº 5006106-46.2012.827.0000 (Sistema E-proc)

Origem: JECível da Comarca de Gurupi -TO.
Referência: 2011.0011.9950-8
Natureza: Reclamação
Recorrente(s):Mário Antonio Silva Camargos // Suellen Siqueira Marcelino Marques
Advogado(s):Dr. Mário Antonio Silva Camargos // Dra. Suellen Siqueira Marcelino Marques
Recorrido(s): Vivo S/A
Advogado(s): Dr. Marcelo de Souza Toledo Silva; Dra. Fernanda Pimenta Furlan; Dra. Leise Thais da Silva Dias
Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

15-RECURSO INOMINADO Nº 5006118-60.2012.827.0000 (Sistema E-proc)

Origem: JECível da comarca de Araguaína -TO
Referência: 2011.22.237
Natureza: Cobrança
Recorrente(s): Raimundo Nonato Moreira de Sousa

Advogado(s): Dra. Samira Valéria Davi da Costa
Recorrido(s): Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro do Seguro DPVAT
Advogado(s): Dra. Tatiana Vieira Erbs; Dr. Renato Chagas Correa da Silva
Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

16-RECURSO INOMINADO Nº 5006058-87.2012.827.0000 (Sistema E-proc)

Origem: JECC da comarca de Porto Nacional -TO
Referência: 2010.0004.3574-9
Natureza: Indenização Por Danos Morais
Recorrente(s):Avon Cosméticos Ltda
Advogado(s): Não Constituído
Recorrido(s): Antônia Cristina de Oliveira Alves
Advogado(s): Dr. Raimundo Ferreira dos Santos
Relator: Juiz Marco Antonio Silva Castro

17-RECURSO INOMINADO Nº 5006069-19.2012.827.0000 (Sistema E-proc)

Origem: JECível da comarca de Gururpi -TO
Referência: 2012.0000.3488-0
Natureza: Indenização Por Danos Morais e materiais
Recorrente(s): Bv Financeira S/A
Advogado(s): Dra. Núbia Conceição Moreira e Dr. Marcos André Cordeiro dos Santos
Recorrido(s): Kelly Ribeiro Mundim
Advogado(s): Dr. Raimundo Nonato Fraga Sousa e Dr. Dulce Elaine Coscia
Relator: Juiz Marco Antonio Silva Castro

18-RECURSO INOMINADO Nº 5006371-48.2012.827.0000 (Sistema E-proc)

Origem: JECC da Comarca de Tocantinópolis
Referência: 2011.00003749-0
Natureza: Indenização por Dano Moral c/c Obrigação de Fazer
Recorrente(s):João José Moreira Milhomem
Advogado(s): Dr. Giovani Moura Rodrigues
Recorrido(s): Telemont Engenharia de Telecomunicações S/A- (Brasil Telecom S/A)
Advogado(s): Dr. Fábio de Castro Souza e Josué Pereira de Amorim
Relator: Juiz Marco Antonio Silva Castro

19-RECURSO INOMINADO Nº 5006409-60.2012.827.0000 (Sistema E-proc)

Origem: comarca de Araguaatins -TO
Referência: 2011.0009.0117-9 /0
Natureza: Ressarcimento
Recorrente(s): Banco Panamericano S/A
Advogado(s): Dr. Feliciano Lyra Moura
Recorrido(s): Valteni Filgueiras Martins
Advogado(s): Dra. Rosangela Rodrigues Torres
Relator: Juiz Marco Antonio Silva Castro

20-RECURSO INOMINADO Nº 5004018-35.2012.827.0000 (Sistema E-proc)

Origem: JECível da Comarca de Araguaína -TO
Referência: 21.892/2011
Natureza: Cobrança
Recorrente(s): Lilian Kelly Fazan
Advogado(s): Dra. Samira Valéria Davi da Costa
Recorrido(s): Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT
Advogado(s): Jacó Carlos Silva Coelho
Relator: Juiza Ana Paula Brandão Brasil

21-RECURSO INOMINADO Nº 5004108-43.2012.827.0000 (Sistema E-proc)

Origem: JECível da Comarca de Araguaína -TO.
Referência: 22.127/2011
Natureza: Cobrança
Recorrente(s):Adriana Viana Lima
Advogado(s): Dra. Samira Valéria Davi Lima
Recorrido(s): Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho
Relator: Juiza Ana Paula Brandão Brasil

22-RECURSO INOMINADO Nº 5004112-80.2012.827.0000 (Sistema E-proc)

Origem: JECível da Comarca de Araguaína
Referência: 21888/2011
Natureza: Cobrança
Recorrente(s): Divino Pereira da Silva
Advogado(s): Dra. Samira Valéria Davi da Costa
Recorrido(s): Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT
Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho
Relator: Juiza Ana Paula Brandão Brasil

23-RECURSO INOMINADO Nº 5004148-25.2012.827.0000 (Sistema E-proc)

Origem: JECC da Comarca de Miracema do Tocantins -TO.
Referência: 2011.0008.0219-7
Natureza: Cobrança
Recorrente(s): Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT
Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho
Recorrido(s): Luiz Ribeiro de Souza
Advogado(s): Dr. Patys Garrety da Costa Franco
Relator: Juiza Ana Paula Brandão Brasil

24-RECURSO INOMINADO Nº 5004159-54.2012.827.0000 (Sistema E-proc)

Origem: JECC da Comarca de Miracema do Tocantins -TO.
Referência: 2011.00009.7162-2
Natureza: Cobrança
Recorrente(s): Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT
Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho
Recorrido(s): Manoel Silvino Caitano de Oliveira

Advogado(s): Dr. Patys Garrety da Costa Franco
Relator: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

25-RECURSO INOMINADO Nº 5004460-98.2012.827.0000 (Sistema E-proc)
Origem: JECJ da Comarca de Miracema do Tocantins -TO.
Referência: 2011.0008.0219-7
Natureza: Cobrança
Recorrente(s): Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
Advogado(s): Dr. Renato Chagas Corrêa da Silva
Recorrido(s): Erivelton Martins Barros
Advogado(s): Dr. Patys Garrety da Costa Franco
Relator: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

26-RECURSO INOMINADO Nº 5004510-27.2012.827.0000 (Sistema E-proc)
Origem: JECível da Comarca de Miracema do Tocantins
Referência: 2011.0011.3937-8 /O
Natureza: Cobrança
Recorrente(s): Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho
Recorrido(s): João Ribeiro
Advogado(s): Patys Garrety da Costa Franco
Relator: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

OBSERVAÇÕES: 1ª - FICAM OS INTERESSADOS ADVERTIDOS DE QUE AS EMENTAS E ACÓRDÃOS SERÃO PUBLICADOS EM SESSÃO, CONTANDO, A PARTIR DA REFERIDA PUBLICAÇÃO, O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS.
2ª - A PUBLICAÇÃO DAS EMENTAS E ACÓRDÃOS NO DIÁRIO DA JUSTIÇA SOMENTE SERÃO PARA CONHECIMENTO PÚBLICO DOS JULGADOS.
3ª - SERÁ PUBLICADA, EM SESSÃO, A ATA DA SESSÃO ANTERIOR.
(*) O número citado na referência corresponde ao do juizado de origem.

SECRETARIA DA 2ª TURMA RECURSAL, aos três (03) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e doze (2012).

1º GRAU DE JURISDIÇÃO

ARAGUAÇU

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N. 2008.0008.4622-4/0
Ação: Busca e Apreensão
Autor: BV Financeira S/A CFI
Requerida: Tania Portilho da Fonseca Carvalho
2011.0006.0345-3/0
Ação: Consignatória
Requerente: Tânia Portilho Fonseca Carvalho
ADV. DR. PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA JALES – OAB-GO nº 28.758 e DR. JOSSERRAND MASSIMO VOLPON – OAB/GO 30.669.
Requerido: Banco BV Financeira – Crédito Financiamento e Investimento S/A
Adv. DR. JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA – OAB/GO nº 17.208. e DR. JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO – OAB/GO 30.792-A
INTIMAÇÃO da sentença de fls. 215/216: “Diante do exposto, defiro a substituição processual do autor na ação de busca e apreensão; noticiada no instrumento de acordo, homologo por sentença a transação celebrada pelas partes, para que produza os seus efeitos legais, extinguindo-se os processos de busca e apreensão e de consignação em pagamento, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado e recolhidas as custas processuais, arquivem-se ambos os autos, com as necessárias baixas. Expeça imediatamente, o mandado de restituição do veículo à requerida na ação de busca e apreensão. Expeça imediatamente o alvará para levantamento das importâncias consignadas, até o valor de R\$7.210,74 (sete mil duzentos e dez reais e setenta e quatro centavos), com os seus acréscimos legais, a favor da instituição financeira (FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG-BRASIL MULTICARTEIRA), constando do alvará, que a banco deve informar a este Juízo, a importância efetivamente levantada e eventual saldo remanescente na conta. P.R.I.C. Araguaçu, 30/junho//11. Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito”.

ARAGUAINA

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO DE COBRANÇA Nº 2012.0002.3658-0
Requerente:UNIÃO SOCIAL CAMILIANA, MANTENEDORA DA FACULDADE SÃO CAMILO MINAS GERAIS
Advogado: DRª ANA MARIA PEDREIRA OAB-SP 134362
Requerido:CHARLIENE DA SILVA VARÃO
INTIMAÇÃO da advogada autora sobre a decisão de fls. 55/56 : “DECISÃO:Relatório prescindível.DEFIRO à parte autora a assistência judiciária gratuita, visto ser entidade filantrópica, conforme documento de fls. 18/21 (estatuto social).Trata-se de ação de cobrança entre as partes acima identificadas. Designada esta audiência a parte Requerida apresentou contestação alegando, em síntese, rescisão tácita do contrato, fazendo pedidos contrapostos, basicamente de nulidade de cláusulas contratuais, que entendi abusivas.DAS PRELIMINARES:Não foram alegadas preliminares. DO SANEAMENTO DO FEITO:Observando os autos, constato estar presentes as condições da ação e os pressupostos processuais; não há prejudiciais de mérito, nulidades a declarar ou irregularidades, o processo encontra-se em ordem, DECLARO saneado o processo e passo a fixar os pontos controvertidos da ação.DOS PONTOS CONTROVERTIDOS:Existência da dívida, relacionada à prestação de serviços educacionais – mensalidades;Inadimplemento de 19 mensalidades pela requerida;Valor

atualizado e total da dívida = R\$ 14.708,12;Existência de cláusulas abusivas; Rescisão tácita do contrato.MANIFESTAÇÃO DAS PARTES:Dada a palavra a advogada da parte autora, nada manifestou quanto à decisão acima e fixação dos pontos controvertidos. DAS PROVAS PLEITEADAS:O advogado da parte AUTORA requereu as seguintes provas: 1. Perícia (fls. 07), entretanto não apresentou quesitos ou indicou assistente técnico; 2. Depoimento pessoal da Requerida (fls. 17); 3. oitiva de testemunhas (fls. 18), entretanto não apresentou o rol de testemunhas; 4. juntada de novos documentos (fls. 17).O advogado da parte REQUERIDA pleiteou as seguintes provas: 1. Inversão do ônus da prova, requerendo que a parte autora apresente diário de frequência da requerida.DESPACHO: INDEFIRO a prova pericial pleiteada pela parte autora, visto não ter especificado o tipo de perícia, apresentado quesitos ou mesmo indicado assistente, com fundamento no art. 276 do CPC. RATIFICO a decisão de fls. 47, de indeferimento da prova testemunhal, também pleiteada pela parte autora, em face a não apresentação do rol, com sustentação no artigo retromencionado.DEFIRO a inversão do ônus da prova, para determinar que a parte autora apresente, no prazo de 10 (dez) dias, diário de frequência da requerida.INDEFIRO o pedido de arquivamento do feito, visto que a ausência da parte autora neste ato, não configura este efeito, mas tão somente o desinteresse na conciliação.QUANTO AO DEPOIMENTO PESSOAL DA PARTE RÉ - fica registrado que a parte ré deve comparecer pessoalmente para depor na audiência a ser designada, advertindo-o de que o não comparecimento ou se comparecendo se recusar a depor, ser-lhe-ão aplicada a pena de confissão dos fatos contra si alegados, nos termos do art. 343 do CPC.COM RELAÇÃO À JUNTADA DE DOCUMENTOS - DEFIRO o pedido de juntada apenas daqueles que se refiram a fatos novos, nos termos do artigo 397 do CPC.DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO para o dia 05/12/2012, às 14:00 horas. FICA a parte ré intimada pessoalmente para comparecimento e depoimento na audiência(CPC, art. 343). INTIME-SE a parte autora da data da audiência, bem como para cumprimento do item 3.DETERMINO ao cartório regularizar a folha 13 dos autos, visto que se encontra parcialmente rasgada.SAEM OS PRESENTES INTIMADOS. CUMPRA-SE. NIFESTAÇÃO DA PARTE:Dada a palavra ao advogado da parte Requerida nada pleiteou...”

AÇÃO PREVIDENCIÁRIA – 2010.0002.6914-8
Requerente: JOAQUIM FERREIRA NUNES
Advogado: ROBERTO PEREIRA URBANO OAB/TO 1440-A
Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Procurador da União

INTIMAÇÃO do procurador do requerente do DESPACHO: “1. Ante a realização dos exames médicos solicitados pelo perito, DESIGNO o dia 19 de novembro de 2012, às 14:00 horas para nova realização da perícia. 2.INTIME-SE o perito nomeado à fl. 50 quanto à nova data e horário: c)CIENTIFICANDO-O que o ato não deverá ser realizado por outro médico. b) Caso não seja possível realizar a perícia na data marcada, FACULTO ao perito, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da ciência deste, indicar dia e horário melhor, desde que com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. c)INFORME-O que deve responder aos quesitos formulados por este juízo (fl. 50). 3.REMETA ao perito cópia das fls. 50 e 104-107. 4.INTIMEM-SE as partes e seus patronos quanto à data da perícia, também os assistentes técnicos (se houver). 5.CUMPRA-SE. Araguaína/TO, em 28 de agosto de 2012. LILIAN BESSA OLINTO - Juíza de Direito.” (ANRC)

AÇÃO: RESCISÃO CONTRATUAL VERBAL DE CORRETAGEM E GESTÃO DO LOTEAMENTO ARAGUAÍNA C/C INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS — 2012.0000.0842-1
Requerente: SARIZA DE ALMEIDA SILVA
Advogado: LEONARDO ROSSINI DA SILVA – OAB/TO 1929
Requerido: D. SANDES E SOUZA-IMOBILIARIA REAL IMOVEIS
Advogado: CHRISTIANE ANES DE BRITO
INTIMAÇÃO do Requerente para no prazo de 10 dias impugnar a contestação de fl.6.789/8604

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:
AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA DE NÃO FAZER E DEPOSITO JUDICIAL — 2011.0011.1479-0
Requerente: SARIZA DE ALMEIDA SILVA
Advogado: LEONARDO ROSSINI DA SILVA – OAB/TO 1929
Requerido: D. SANDES E SOUZA-IMOBILIARIA REAL IMOVEIS
Advogado: CHRISTIANE ANES DE BRITO
INTIMAÇÃO do Requerente para no prazo de 10 dias impugnar a contestação de fl.6861/6866

AÇÃO PREVIDENCIÁRIA – 2012.0005.0581-6
Requerente: VALDELICIA SILVA TRINDADE
Advogado: JOACI VICENTE ALVES DA SILVA OAB/TO 2381
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Procurador da União

INTIMAÇÃO do procurador do autor do DESPACHO: “1. DEFIRO a gratuidade judiciária requerida. 2.PRORROGO a apreciação do pedido liminar para após o prazo de defesa, oportunidade em que podem haver mais indicativos a embasar a decisão e ainda, posto que a oitiva do demandado não acarreta prejuízos à parte autora. 3.DESIGNO perícia no autor para o dia 17 de outubro de 2012, às 09:00 horas, junto ao Instituto Médico Legal (IML) local. NOMEIO perito do juízo um dos médicos do referido instituto, o qual servirá sob a fé do seu grau. 4.OFICIE-SE o IML local para que, no prazo de 5 (cinco) dias, informe o nome, CRM e especialidade do médico responsável pela confecção do laudo, bem como, caso não seja possível realizar o exame na data designada, indique oportunidade melhor para o periciando apresentar-se, devendo esta distar de 45 a 60 dias do encaminhamento da resposta. 5.Após resposta, INTIME-SE a parte autora, pessoalmente, a comparecer ao ato. 6.FACULTANDO as partes, em cinco (05) dias, contados da ciência desta, a indicação de assistente técnico e o oferecimento de quesitos, sem prejuízo dos seguintes:a.O examinado apresenta algum tipo de doença ou lesão? Qual? b.Essa doença ou lesão é causa do afastamento do trabalho? Em caso positivo, especifique se definitivo ou temporário. c.O examinado está apto para o exercício de trabalho diverso do que habitualmente exercia? d. examinado está apto para o exercício de atividade laboral após processo de reabilitação, se for o caso? e. O examinado está

incapacitado para o trabalho ou para sua atividade habitual? Desde qual data? A incapacidade é total ou parcial? f.Outros esclarecimentos que o Senhor Perito entender necessários. g.Outros esclarecimentos que o Senhor Perito entender necessários. 7.Sem prejuízo da perícia determinada, CITE-SE o requerido de todos os termos da exordial, bem como para, querendo, responder a ação no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de terem-se como verdadeiros os fatos articulados na inicial (art. 285, CPC), no mesmo ato, INTIME-SE o requerido a acostar aos autos cópia do processo administrativo relativo ao autor (NB nº 91/5396979450).8.INTIME-SE. CUMPRA-SE. Araguaína/TO, em 31 de agosto de 2012. LILIAN BESSA OLINTO -Juíza de Direito.” (ANRC)

AÇÃO MONITÓRIA – 2012.0004.7804-5

Requerente:DISTRIBUIDORA DE FERROS E AÇOS B E R LTDA
Advogado: RONAN PINHO NUNES GARCIA OAB/TO 1956; GISELLY RODRIGUES LAGARES OAB/TO 4912
Requerido: ROBERTO TOLENTINO
Advogado: Não ocnstituído
INTIMAÇÃO DESPACHO: “1.A pretensão visa ao cumprimento de obrigação adequada ao procedimento e vem em petição devidamente instruída por prova escrita sem eficácia de título executivo, de modo que a ação monitoria afigura-se pertinente (CPC, art. 1.102a). Assim, nos termos da inicial, DEFIRO, de plano, a expedição do mandado monitorio, com prazo de 15 dias (CPC, art. 1.102b), devendo constar do mesmo que: a.Caso o réu cumpra a obrigação, ficará isento de custas e honorários advocatícios (CPC, art. 1.102c, § 1º), os quais, na hipótese de descumprimento, fixo no importe de 10% do valor da causa. b.No prazo acima assinalado, *“poderá o réu opor embargos, que suspenderão a eficácia do mandado inicial”* (CPC, art. 1.102c). c.Não havendo o cumprimento da obrigação ou a oposição de embargos, *“constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial”* (CPC, art. 1.102c, parte final). 2.Por oportuno, INTIME-SE a parte autora para ACAUTELAR o título colacionado à fl. 24 (cheque nº 489078; conta corrente 005.208-4, agência 0126-0, banco 003), substituindo-o por cópia autenticada de verso e anverso. O original deverá ser entregue à parte autora, mediante recibo nos autos, com quem permanecerá acautelado, sob sua conta e risco, a fim de ser apresentado a este Juízo quando lhe for solicitado. 3.INTIME-SE E CUMPRA-SE.Araguaína/TO, em 29 de junho de 2012. LILIAN BESSA OLINTO - Juíza de Direito.” (ANRC)

AÇÃO MONITÓRIA – 2012.0004.7694-8

Requerente: DISTRIBUIDORA DE FERROS E AÇOS B E R LTDA
Advogado: RONAN PINHO NUNES GARCIA OAB/TO 1956; GISELLY RODRIGUES LAGARES OAB/TO 4912
Requerido: CHAPARAL MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA
Advogado: Não constituído
INTIMAÇÃO DESPACHO: “1. A pretensão visa ao cumprimento de obrigação adequada ao procedimento e vem em petição devidamente instruída por prova escrita sem eficácia de título executivo, de modo que a ação monitoria afigura-se pertinente (CPC, art. 1.102a). Assim, nos termos da inicial, DEFIRO, de plano, a expedição do mandado monitorio, com prazo de 15 dias (CPC, art. 1.102b), devendo constar do mesmo que: a.Caso o réu cumpra a obrigação, ficará isento de custas e honorários advocatícios (CPC, art. 1.102c, § 1º), os quais, na hipótese de descumprimento, fixo no importe de 10% do valor da causa. b.No prazo acima assinalado, *“poderá o réu opor embargos, que suspenderão a eficácia do mandado inicial”* (CPC, art. 1.102c). c.Não havendo o cumprimento da obrigação ou a oposição de embargos, *“constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial”* (CPC, art. 1.102c, parte final). 2.Por oportuno, INTIME-SE a parte autora para ACAUTELAR o título colacionado à fl. 25 (cheque nº 850084; conta corrente 60.384-8, agência 4348-6, banco 001), substituindo-o por cópia autenticada de verso e anverso da cártula. O original deverá ser entregue à parte autora, mediante recibo nos autos, com quem permanecerá acautelado, sob sua conta e risco, a fim de ser apresentado a este Juízo quando lhe for solicitado. 3.INTIME-SE E CUMPRA-SE. Araguaína/TO, em 29 de junho de 2012. LILIAN BESSA OLINTO - Juíza de Direito.” (ANRC)

AÇÃO MONITÓRIA – 2012.0004.7698-0

Requerente: DISTRIBUIDORA DE FERROS E AÇOS B E R LTDA
Advogado: RONAN PINHO NUNES GARCIA OAB/TO 1956, GISELLY RODRIGUES LAGARES OAB/TO 4912
Requerido: WILTON MENDES MARTINS
Advogado: Não constituído
INTIMAÇÃO DESPACHO: “1. A pretensão visa ao cumprimento de obrigação adequada ao procedimento e vem em petição devidamente instruída por prova escrita sem eficácia de título executivo, de modo que a ação monitoria afigura-se pertinente (CPC, art. 1.102a). Assim, nos termos da inicial, DEFIRO, de plano, a expedição do mandado monitorio, com prazo de 15 dias (CPC, art. 1.102b), devendo constar do mesmo que: a.Caso o réu cumpra a obrigação, ficará isento de custas e honorários advocatícios (CPC, art. 1.102c, § 1º), os quais, na hipótese de descumprimento, fixo no importe de 10% do valor da causa. b.No prazo acima assinalado, *“poderá o réu opor embargos, que suspenderão a eficácia do mandado inicial”* (CPC, art. 1.102c). c.Não havendo o cumprimento da obrigação ou a oposição de embargos, *“constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial”* (CPC, art. 1.102c, parte final). 2. Por oportuno, INTIME-SE a parte autora para ACAUTELAR o título colacionado à fl. 25 (nota promissória), substituindo-o por cópia autenticada de verso e anverso da cártula. O original deverá ser entregue à parte autora, mediante recibo nos autos, com quem permanecerá acautelado, sob sua conta e risco, a fim de ser apresentado a este Juízo quando lhe for solicitado. 3.INTIME-SE E CUMPRA-SE. Araguaína/TO, em 29 de junho de 2012. LILIAN BESSA OLINTO - Juíza de Direito.” (ANRC)

AÇÃO EXECUÇÃO – 2012.0003.08115

Requerente: BANCO BRADESCO S/A
Advogado: OSMARINO JOSÉ DE MELO OAB/TO 779
1º Requerido: CAETANO E SANTOS LTDA
2º Requerido: EDIMILSON CAETANO RODRIGUES
3º Requerido: MONICA TOMAZ COSTA
Advogado: Não constituído
INTIMAÇÃO DESPACHO: “1. Havendo título executivo extrajudicial e demonstrativo do débito atualizado até a data da propositura da ação, o caso é de se deferir o processamento (CPC, art. 614, incisos I e II). 2.CITE-SE a parte Executada para, no prazo

de 3 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida ou indicar bens passíveis de penhora, suficientes para garanti-la (CPC, art. 652). Em seguida, seja ele INTIMADO quanto ao prazo de 15 (quinze) dias para oferecimento de embargos, contados da juntada aos autos do mandado de citação (CPC, art. 738). 3.Decorrido o prazo acima (três dias), DETERMINO que o Oficial de Justiça, em novas diligências, munido da segunda via do mandado, PROCEDA de imediato à penhora de bens e a sua avaliação, LAVRANDO-SE o respectivo auto (CPC, art. 652, §1º). Na mesma oportunidade, INTIME-SE à parte executada da penhora, observando-se o disposto nos parágrafos do art. 652 do Código de Processo Civil. Recaindo a penhora sobre bens imóveis (se casado for a parte Executada), INTIME(M)-SE o(s) cônjuge(s). 4.Caso não seja encontrada a parte Executada, DETERMINO que o Oficial de Justiça arreste tantos bens quanto bastem para garantir a execução, observando-se as limitações previstas na Lei n. 8.009/90; e nos 10 (dez) dias seguintes à efetivação do arresto, procure a parte Executada por 3 (três) vezes em dias distintos para intimação; não a encontrando, CERTIFIQUE o ocorrido (CPC, art. 653, parágrafo único). 5.Para hipótese de pagamento, sem oposição de embargos, ARBITRO os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito. 6.Poderá o Sr. Oficial de Justiça, em sendo necessário, agir na forma do art. 172, § 2º do CPC. 7.INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Araguaína/TO, em 29 de junho de 2012. LILIAN BESSA OLINTO - Juíza de Direito.” (ANRC)

AÇÃO EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 2006.0001.6005-9

Requerente: HOSPITAL E MATERNIDADE DOM ORIONE
Advogado: RAINER ANDRADE MARQUES OAB/TO 4.117
Requerido: IRAMAR MOREIRA DE ABREU
Advogado: Não constituído
INTIMAÇÃO DESPACHO: “1. RECEBO hoje. 2. CITE-SE a parte requerida no endereço de fl. 53/54. 3. INTIME-SE. CUMPRA-SE. Araguaína/TO, em 23 de agosto de 2012. LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito.” (ANRC)

AÇÃO BUSCA E APREENSÃO – 2012.0005.5287-3

Requerente: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
Advogado: ALEXANDRE IUNES MACHADO OAB/TO 4110-A
Requerido: CLAUDIO ROBERTO RODRIGUES DA SILVA
Advogado: Não constituído
INTIMAÇÃO DESPACHO: “1. INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a emenda e complementação da inicial, sob pena de extinção e arquivamento: a.Acostando instrumento contratual apto a dar início ao rito processual invocado, tendo em vista que o constante no processo (fls.17/19) não contém cláusula de alienação fiduciária. b.Juntando os documentos comprobatórios da regularidade na representação processual (contrato social, ata da assembléia, etc.) c.Autenticando todos os documentos ou juntando originais. 2.CUMPRA-SE. Araguaína-TO, em 13 de agosto de 2012. LILIAN BESSA OLINTO - Juíza de Direito.” (ANRC)

AÇÃO BUSCA E APREENSÃO – 2012.0005.5296-2

Requerente: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
Advogado: ALEXANDRE IUNES MACHADO OAB/TO 4110-A
Requerido: BENITO SILVA FILHO
Advogado: Não constituído
INTIMAÇÃO DESPACHO: “1. INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a emenda e complementação da inicial, sob pena de extinção e arquivamento: a.Acostando instrumento contratual apto a dar início ao rito processual invocado, em face do contrato constante nos autos (fls. 16/19) não conter cláusula de alienação fiduciária. b.Juntando os documentos comprobatórios da regularidade na representação processual (contrato social, ata da assembléia, etc.) c.Autenticando todos os documentos ou juntando originais. 2.CUMPRA-SE. Araguaína/TO, em 13 de agosto de 2012. LILIAN BESSA OLINTO - Juíza de Direito.” (ANRC)

AÇÃO BUSCA E APREENSÃO – 2012.0005.52911

Requerente: AYMORÉ CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
Advogado: ALEXANDRE IUNES MACHADO OAB/TO 4.110-A
Requerido: EXPEDITO SANTOS DA CONCEIÇÃO
Advogado: Não constituído
INTIMAÇÃO DESPACHO: “1. INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a emenda e complementação da inicial, sob pena de extinção e arquivamento: a.Acostando instrumento contratual apto a dar início ao rito processual invocado, tendo em vista que o constante no processo (fls. 16/19) não contém cláusula de alienação fiduciária. b. Juntando os documentos comprobatórios da regularidade na representação processual (contrato social, ata da assembléia, etc.) c.Autenticando todos os documentos ou juntando originais. 2.CUMPRA-SE. Araguaína/TO, em 14 de agosto de 2012. LILIAN BESSA OLINTO - Juíza de Direito.” (ANRC)

AÇÃO REVISÃO CONTRATUAL – 2012.0005.2929-4

Requerente: PEDRO DANTAS DE SOUSA
Advogado: IVANEZA SOUSA DE LIMA OAB/TO 5318; SAUL MARANHÃO ARAÚJO OLIVEIRA OAB/TO 5.159
Requerido: BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado: Não constituído
INTIMAÇÃO DESPACHO: “1. INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover a emenda da inicial, juntando aos autos o original ou cópia autenticada do comprovante de pagamento, referente as custas (R\$ 10,00), sob pena de cancelamento na distribuição. 2.Por oportuno, fica a parte autora intimada para, no mesmo prazo, ACAUTELAR o documento constante às fls. 22v (carnê de pagamento), substituindo-o por cópia autenticada, nos termos do art. 365, IV do CPC, visto a natureza do documento. O original deverá ser entregue à parte autora, mediante recibo nos autos, com quem permanecerá acautelado, a fim de ser apresentado a este juízo (caso necessário) quando lhe for solicitado. 3.CUMPRA-SE. Araguaína/TO, em 20 de agosto de 2012. LILIAN BESSA OLINTO - Juíza de Direito.” (ANRC)

AÇÃO OBRIGAÇÃO DE FAZER – 2012.0001.1696-8

Requerente: MARCOS FRANCO GOMES ARRAES
Advogado: FRANKLIN RODRIGUES SOUSA LIMA OAB/TO 2579
Requerido: IMES – INSTITUTO MANTENEDOR DE ENSINO SUPERIOR DA BAHIA LTDA
Advogado: JOÃO MÁRCIO MACIEL DA SILVA OAB/PE 822-A; VANESSA RODRIGUES DE OLIVEIRA OAB/SE 3715

INTIMAÇÃO do DESPACHO: “1. INTIME-SE o 2º Requerido (OBRAS SOCIAIS E EDUCACIONAIS DE LUZ – OSEL) para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de revelia: a. assinar a contestação de fls.158/171, bem como acostar procuração aos autos, sob pena de ter-se por inexistente a contestação oferecida e seu desentranhamento; b. juntar os atos constitutivos. 2.CUMPRASE. Araguaína/TO, em 6 de agosto de 2012. LILIAN BESSA OLINTO -Juíza de Direito.” (ANRC)

AÇÃO CONHECIMENTO – 2010.0000.1906-0

Requerente:DAVI CESAR TITO BARBOSA
Advogado: JOSÉ BARBOSA FILHO OAB/PA 5518-A
Requerido: FACULDADE CATÓLICA DOM ORIONE - FACDO
Advogado: JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES OAB/TO 652
INTIMAÇÃO da DECISÃO: “1. Por foro intimo, com fulcro no artigo 135, parágrafo único, do Código de Processo Civil, DECLARO-ME suspeita para presidir o presente feito. 2.Conforme Recomendação nº 08/2010, publicada no Diário da Justiça aos 22 de junho de 2010, e observando que os autos vieram da 3ª Vara Cível, REDISTRIBUA-SE o presente feito à 1ª Vara Cível desta comarca. 3.INTIMEM-SE. CUMPRASE. Araguaína/TO, em 23 de agosto de 2012.LILIAN BESSA OLINTO - Juíza de Direito.” (ANRC)

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2012.0004.4143-5 – Indenização

Requerente:Angela Kristhyne Noleto de Sousa
Advogado: Dr. Rainer Andrade Marques – OAB/TO 4187
Requerido: Antônio Fonseca Machado
Advogado: Dr. Josean Pereira de Sousa – OAB/TO 4914
Intimação do despacho de fls.45:”Designo a data de 15 de outubro de 2012, às 14:00 horas, para realização da audiência de conciliação. Caso não se realize o acordo, serão definidas as provas a ser produzidas. Intimem-se.”

Autos nº 2010.0008.3300-0 - BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM AÇÃO DE DEPÓSITO

Requerente:Banco Volkswagen
Advogado: Dra Marinólia Dias Reis – OAB/TO 1.597
Requerido: Raimundo Nonato Pereira da Silva
Advogado: Ainda não constituído
Intimação do despacho de fls.165:” Quando este juiz proferiu o despacho de folhas 133 verso ainda não tinha acesso ao sistema INFOSEG. Portanto, não considero justo dar andamento ao feito já conhecedor do atual endereço residencial do requerido. Sendo assim, chamo o processo a ordem e determino a citação do requerido (como determinado a folhas 70) no endereço indicado pelo INFOSEG. Expeça-se carta precatória ao Foro de Canaã dos Carajás, Pará. Intime-se e cumpra-se.”

Autos nº 2010.0008.3300-0 - BSUCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM AÇÃO DE DEPÓSITO

Requerente:Banco Volkswagen
Advogado: Dra Marinólia Dias Reis – OAB/TO 1.597
Requerido: Raimundo Nonato Pereira da Silva
Advogado: Ainda não constituído
Intimação da advogada da parte requerente, para acompanhar o andamento da carta precatória de citação, encaminhada via correios para comarca de Canaã dos Carajás, Pará.

Autos nº 2012.0005.2863-8 – Ação Monitória

Requerente: HSBC Bank Brasil S/A – Banco Múltiplo
Advogado: Lázaro José Gomes Júnior OAB/TO 4.562-A
Requerido: Distribuidora de Produtos Alimentícios Macedo Ltda
Advogado: Ainda não constituído
Intimação do despacho de fls 139/140. “(...) Intime-se a parte autora para emendar a inicial, juntando aos autos cópia do contrato referente ao empréstimo ou outra prova hábil, no prazo de 10 dias, sob pena de não ser considerado o pedido referente ao crédito apontados a folhas 2 (crédito pessoal)”. (V.B)

Autos nº 2012.0005.9643-9 – Ação de Cobrança do Seguro Obrigatório DPVAT

Requerente: Raylla Rodrigues Paula Azevedo
Advogado: Fernanda Souza Bontempo OAB/TO 4.602
Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A
Advogado: Ainda não constituído
Intimação do despacho de fls 19. “Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias, regularizar o pólo ativo da ação ou indicar o endereço correto dos herdeiros Roberth Maikou de Paula Azevedo Silva e Pablo Ribeiro Azevedo, sob pena de extinção do feito”. (V.B)

Autos nº 2012.0005.8197-0 – Ação de Busca e Apreensão

Requerente: Banco Mercedes-Benz do Brasil S/A
Advogado: Marinólia Dias dos Reis OAB/TO 1.597
Requerido: Marcelo Yago Lima Silva
Advogado: Ainda não constituído
Intimação do despacho de fls 40. “Intime-se a parte autora para, no prazo de 30 dias, adequar o valor da causa ao valor do bem de acordo com o artigo 259, V, do Código de Processo Civil, bem como efetuar corretamente o pagamento das custas em relação real valor da causa, sob pena de cancelamento na distribuição com fulcro no artigo 257, do Código de Processo Civil”. (V.B)

Autos nº 2012.0005.7039-1 – Ação de Busca e Apreensão

Requerente: BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento
Advogado: Hudson Jose Ribeiro OAB/TO 4998-A
Requerido: Aida Maria Bonfim Leite
Advogado: Ainda não constituído

Intimação do despacho de fls 43. “Intime-se a parte autora para emendar a inicial, no prazo de 10 dias, regularizar a sua situação processual adequando o valor da causa ao valor do bem, sob pena de indeferimento da inicial. E para, no prazo de 30 dias, efetuar corretamente o pagamento das custas e taxa judiciária sob pena de cancelamento da distribuição com fulcro no artigo 257, do Código de Processo Civil”. (V.B)

Autos nº 2009.0008.3719-3 - Reintegração

Requerente:Bradesco Leasing S/A Arrendamento Mercantil
Advogado: Dra Maria Lucília Gomes – OAB/SP 84.206 Dra Simony Vieira de Oliveira – OAB/TO 4093
Requerido: Nilton Gomes de Sousa
Advogado: Dr. José Wilson Cardoso Diniz – OAB/PI 2523
Intimação do despacho de fls.71:” Designo a data do dia 11 de outubro de 2012 às 14h e 00min para a realização de audiência de conciliação. Caso não se realize acordo, serão fixados os pontos controvertidos e definidas as provas a serem produzidas. Intimem-se e cumpra-se.” Araguaína, aos 24 de agosto de 2012. (Ass) Alvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito.

Autos nº 2011.0010.3143-7 - Indenização

Requerente:Joelma Alves Lima
Advogado: Dr. Wanderson Ferreira Dias – OAB/TO 4.167
Requerido: Pax Universo Serviços Funerários Ltda
Advogado: Iury Mansini Precinotte Alves Marson – OAB/TO 4635
Intimação do despacho de fls.170:” “Intimem-se as testemunhas arroladas pelo requerido (folhas 169) para comparecer a audiência de instrução e julgamento a ser realizada no dia 24 de setembro de 2012, às 14:00 horas. Ao compulsar os autos verifica-se já ter sido juntado prontuário médico complemento referente a requerente, portanto não há duvidas que a mesma foi assistida pelo SUS, portanto indefiro o pedido. Cumpra-se.” Araguaína, 4 de setembro de 2012.(Ass) Alvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito.

AUTOS: 2011.0009.4335-1 /0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

Requerente: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A
Advogados: DEARLEY KÜHN – OAB/TO Nº. 530; EUNICE FERREIRA DE SOUSA KÜHN – OAB/TO Nº. 529.
Requeridos: CARLOS AUGUSTO JOSÉ BRAZ E OUTRA.
Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO.
Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 50/51 a seguir transcrita: SENTENÇA (parte dispositiva): “(...) *Ex positis*, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, por abandono da parte autora, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC, art. 267, III c/c § 1º). Custas de lei pelo requerente. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.”

AUTOS: 2009.0007.1524-1 /0 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: BANCO FINASA S/A.
Advogada: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO Nº. 4.093.
Requerido: MANOEL TELES DA SILVA.
Advogados: DEARLEY KÜHN – OAB/TO Nº. 530; EUNICE FERREIRA DE SOUSA KÜHN – OAB/TO Nº. 529.
Objeto: Intimação acerca do Despacho proferido à fl. 46 a seguir transcrito: DESPACHO: Ao compulsar os autos, percebo ter equivocado-me ao deferir o pedido de folhas 42 e 43. Revogo-o. Não há como deferir o pedido, pois não se indicou qualquer endereço. Totalmente impraticável mandar confeccionar uma carta precatória apenas com o que foi informado a folhas 38. Intime-se a parte autora para requerer o que entender de direito.

AUTOS: 2009.0000.3368-0 /0 – AÇÃO DE REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO

Requerente: MANOEL TELES DA SILVA.
Advogados: DEARLEY KÜHN – OAB/TO Nº. 530; EUNICE FERREIRA DE SOUSA KÜHN – OAB/TO Nº. 529.
Requerido: BANCO FINASA S/A.
Advogados: MARIA LUCÍLIA GOMES – OAB/GO Nº. 17.756-A; SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO Nº. 4.093; AMANDIO FERREIRA TERESO JÚNIOR – OAB/SP Nº. 107.414.
Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 212/213 a seguir transcrita: SENTENÇA (parte dispositiva): “(...) *Ex positis*, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, por abandono da parte autora, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC, art. 267, III c/c § 1º). Custas de lei pelo requerente. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.”

AUTOS: 2008.0010.7728-3 /0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S/A.
Advogada: MARINÓLIA DIAS DOS REIS – OAB/TO Nº. 1.597.
Requerido: FRANCISCA CLÁUDIA PEREIRA SÁ.
Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO.
Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 61/62 a seguir transcrita: SENTENÇA (parte dispositiva): “(...) *Ex positis*, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, por desistência da parte autora, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC, art. 267, III c/c § 1º). Custas de Lei se houverem, pelo requerente. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.”

AUTOS: 2009.0012.8950-5 /0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A.
Advogados: ÉRICO VINÍCIUS RODRIGUES BARBOSA – OAB/TO Nº. 4.220; MARCIA PRISCILA DALBELLES – OAB/SP Nº. 283.161; MARCO ANTÔNIO RODRIGUES DE SOUSA – OAB/SP Nº. 149.216.
Requerido: LEONARDO LIMA CARVALHO.
Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO.
Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 71/73 a seguir transcrita: SENTENÇA (parte dispositiva): “(...) *Ex positis*, com espeque no Decreto-Lei de número 911, de 1º de outubro de 1969, julgo procedente o pedido. Declaro rescindido o contrato e consolido nas mãos da autora o domínio e a posse plenos e exclusivos do bem, cuja apreensão liminar torno-a definitiva. Faculto a venda pelo Banco Panamericano Sociedade Anônima, hoje BTG Pactual, na forma do artigo 2º e parágrafo 1º do artigo 3º, ambos do Decreto-Lei 911, de 1º de outubro de 1969. Cumpra-se o disposto no artigo 2º do referido

decreto-lei. Para tanto, oficie-se ao DETRAN, a comunicar estar a instituição financeira autora autorizada a proceder a transferência a terceiros que indicar. Condene o réu ao pagamento das custas e taxa judiciárias, inclusive de protestos, se houver, notificações, despesas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 15% do valor dado à causa. As verbas de condenação serão corrigidas monetariamente a partir da citação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

AUTOS: 2010.0009.6442-3 /0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

Requerente: BANCO BRADESCO S/A.
Advogado: DANIEL DE MARCHI – OAB/TO Nº. 104-B.
Requerido: MARFIBRA – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE FIBRA E VIDRO LTDA.
Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO.
Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 98/99 a seguir transcrita:
SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) *Ex positis*, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, por renúncia da parte autora, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC, art. 267, VIII). Eventuais custas em aberto pelo autor. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se."

AUTOS: 2011.0001.2054-1 /0 – AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Requerente: WESLEI ALVES SANTANA.
Advogado: FABIANO CALDEIRA LIMA – OAB/TO Nº. 2.493-B.
Requerido: JOÃO PAULO DE ARAÚJO GODINHO.
Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO.
Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 13/14 a seguir transcrita:
SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) *Ex positis*, com espeque no artigo 257 do Código de Processo Civil determino o cancelamento da distribuição e com supedâneo no inciso IV do artigo 267 do Código de Processo Civil extingo o processo sem resolução do mérito. Transitada em julgado, com as cautelas de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se."

AUTOS: 2010.0007.9381-5 /0 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE, RESOLUTÓRIA E REVISIONAL DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA FINANCIADA DE VEÍCULO AUTOMOTOR, C/C AÇÃO DE ADEQUAÇÃO DE DÉBITO, COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE PARCIAL DA TUTELA
Requerente: IRINÉ DA SILVA.
Advogado: CLAYTON SILVA – OAB/TO Nº. 2.126.
Requerido: BANCO GENERAL MOTORS S/A.
Advogada: MARINÓLIA DIAS DOS REIS – OAB/TO Nº. 1.597.
Objeto: Intimação acerca do Despacho proferido às fls. 217 a seguir transcrito:
DESPACHO: Ao compulsar os autos verifica-se não ter sido a parte requerida intimada para manifestar sobre os cálculos apresentados pelo autor. Sendo assim, determino o desbloqueio dos valores penhorados via Bacen-Jud e a intimação da parte requerida para manifestar sobre os cálculos a folhas 205/207, no prazo de 10 dias.

AUTOS: 2011.0009.4675-0 /0 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA COM PEDIDO LIMINAR
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
Promotor de Justiça: (...)
Requeridos: RAIMUNDA BARBOSA DA SILVA E OUTRO.
Advogados: MARCUS VINICIUS SCATENA COSTA – OAB/TO Nº. 4.598-A; BRUNO HENRIQUE M. ROMANINI – OAB/TO Nº. 4.718.
Objeto: Intimação acerca da Decisão proferida às fls. 223/225 a seguir transcrita:
DECISÃO (parte dispositiva): "(...) Em razão disso é imprescindível tomar os bens dos dois réus indisponíveis como forma de eventualmente garantir o ressarcimento total ou pelo menos parcial do erário. A fumaça do bom direito esta presente nos depoimentos de alguns servidores, dentre eles o próprio requerido João Batista, e ainda Willierkens Macedo dos Santos, Célio Antonio Barbosa Costa e João de Deus Rodrigues Lopes Júnior, a indigitar a requerida como servidora que somente passou a frequentar o local de trabalho no ano de 2011. Também se faz presente com as folhas de frequência de papelaria. Já o perigo na demora justifica-se como forma de evitar que eventuais prejuízos eternizem-se, pois quanto mais o tempo passar maiores as dificuldades de elucidar os fatos e garantir recursos para ressarcir o erário. Já estou a providenciar o bloqueio de contas pelo BACENJUD e de veículos automotores pelo RENAJUD. Concomitantemente, determino a expedição de ofício à Receita Federal, para que envie a este juízo cópias das declarações de rendas dos demandados, relativas aos anos de 2007 a 2011. Em razão do acesso ao BACENJUD torna-se desnecessário deferir o item 4 dos pedidos de folhas 14. De igual maneira, em razão do acesso ao sistema RENAJUD não há porquê deferir o pedido exposto no item 6 da folha de número 14. Por enquanto, não vejo necessidade de quebrar o sigilo bancário dos dois requeridos. Mas essa solicitação poderá ser revista a depender dos resultados dos procedimentos acima adotados. Defiro os pedidos 7 e 8 de folhas 14. Oficiem-se. As partes deverão fixar os pontos controvertidos e especificar quais provas pretendem produzir. Intimem-se e cumpra-se."

AUTOS: 2010.0006.7357-7 /0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO COM PEDIDO DE MEDIDA LIMINAR
Requerente: BANCO FINASA BMC S/A.
Advogadas: SUELEN GONÇALVES BIRINO – OAB/MA Nº. 8.544; CINTHIA HELUY MARINHO – OAB/MA Nº. 6.835.
Requerido: LUCEMIR JÚNIOR NEGRÍ DE MOURA.
Advogados: DEARLEY KÜHN – OAB/TO Nº. 530; EUNICE FERREIRA DE SOUSA KÜHN – OAB/TO Nº. 529.
Objeto: Intimação acerca dos Vistos em Correição Geral Ordinária, esta a qual fora realizada em 28 de Junho de 2012, tendo como determinação o cumprimento da diligência indicada no provimento correicional proferido à fl. 98 a seguir transcrito:
19 – (x) Intime-se o autor para impugnar a contestação no prazo de 10 dias.

AUTOS: 2010.0003.7588-6 /0 – AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA
Requerente: LUCEMIR JÚNIOR NEGRÍ DE MOURA.
Advogados: DEARLEY KÜHN – OAB/TO Nº. 530; EUNICE FERREIRA DE SOUSA KÜHN – OAB/TO Nº. 529.
Requerido: BANCO FINASA S/A.

Advogados: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES – OAB/PR Nº. 19.937 e OAB/TO Nº. 4.258-A; HUDSON JOSÉ RIBEIRO – OAB/TO Nº. 4.998.
Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 163/164 a seguir transcrita:
SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) *Ex positis*, com espeque no artigo 269, III, do Código de Processo Civil, extingo o feito com julgamento do mérito e determino o imediato arquivamento dos autos, sem necessidade de aguardar o trânsito em julgado. Antes, todavia, às cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos : 2012.0005.1416-5 AÇÃO DE COBRANÇA- RESTITUIÇÃO DE VALORES DEPOSITADOS EM CARDENETA DE POUPANÇA C/C INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL.
Requerente: ISABEL NETA NUNES DE SOUSA
Advogado: DR. GASPAR FERREIRA DE SOUSA-OAB/-TO 2.893
Requerido: BANCO FINASA BMC S/A E BANCO BRADESCO S/A
Advogada: AINDA NÃO CONSTITUÍDO
Objeto: Intimação das partes do despacho do MM. Juiz de fls. 49: A autora na sua petição inicial afirma ser deficiente. Não explica qual o tipo de deficiência. Não explica qual o tipo de deficiência a justificar a intervenção do Ministério Público no feito. Nem todo deficiente físico é incapaz. Deverá a autora justificar-se. Se for realmente incapaz deverá ser indicado o curador, o qual poderá representar a Senhora Isabel em Juízo. Em razão do disposto no art. 6º do Código de Defesa do Consumidor, inverte o ônus da prova. Deverá o banco trazer os autos os extratos da conta poupança da requerente. Concedo a gratuidade da Justiça à autora, nos termos do parágrafo 1º do art. 4º da Lei de nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1.950. Intime-se e cite-se por meio de AR.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2010.0011.9316-1/0- AÇÃO PENAL
Denunciado: Cacildo Barbosa de Sousa
Advogado: Dr. Fernando Fragoso de Noronha Pereira, OAB/TO 4265
Intimação: Fica o advogado constituído intimado para apresentar memoriais em cinco dias. Araguaína, 05 de setembro de 2012.

AUTOS: 2012.0003.0766-6 - RESTITUIÇÃO DE BEM
Requerente: Raimundo Jose Barbosa da Silva
Advogado: Dra. Emanuelle Moraes Xavier, OAB/MT 6878
Intimação: Fica a advogada do requerente acima mencionado intimada do DEFERIMENTO do pedido, referente aos autos acima mencionado.

2ª Vara Criminal Execuções Penais

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2012.0004.1166-8/0 – AÇÃO PENAL
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Acusados: LUCIANO ALBERTO ARANTES DE OLIVEIRA E IRAN FERREIRA PINTO.
Advogado: RUBENS DE ALMEIDA BARROS PINTO OAB/TO 1.605-A
INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª para tomar ciência acerca da sentença de fls.116/117, que extingue a punibilidade em face dos acusados.

AUTOS: 2012.0004.1166-8/0 – AÇÃO PENAL
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Acusados: LUCIANO ALBERTO ARANTES DE OLIVEIRA E IRAN FERREIRA PINTO.
Advogado: RUBENS DE ALMEIDA BARROS PINTO OAB/TO 1.605-A
INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª para tomar ciência acerca da sentença de fls.116/117, que extingue a punibilidade em face dos acusados.

AUTOS: 2010.0010.5064-6 – EXECUÇÃO PENAL
Reeducando: Flavio Ferreira Ribeiro
Advogado:Ivan de Souza Segundo. OAB/TO 2658
INTIMAÇÃO: "Intimando Vossa Senhoria para tomar ciência pessoalmente em cartorio acerca de cálculos de pena atualizados.

Fica a parte abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:
AUTOS: 2012.0002.2306-3 – EXECUÇÃO PENAL
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Reeducando: CLEODSON DE ASSUNÇÃO OLIVEIRA
Advogados: Dr.º APARECIDA SUELENE PEREIRA DUARTE OAB-TO 9861
FINALIDADE: Intimo V. Sª para que, em cartório, se manifeste acerca da atualização do cálculo de liquidação de pena.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Fica a parte abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:
AUTOS: 2009.0007.1551-9/0 AÇÃO PENAL
Autor: **Ministério Público**
Acusado: **Jaime Ribeiro dos Santos.**
FINALIDADE: O Doutor Dantas de Oliveira Junior, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminais e Execuções Penais do Estado do Tocantins, no uso de das suas atribuições legais e na forma da lei, etc... Faz Saber a todos que o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste juízo corre seus tramites legais, nos autos de Ação Penal 2009.0007.1551-9/0, o Ministério Público, move, em face do acusado: **Jaime Ribeiro dos Santos**, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 15.03.1982, natural de Grajau/MA, filho de Abel Ribeiro dos Santos e Sirvir Pereira Alves dos Santos, atualmente em local incerto e não sabido. Denunciado como incurso nas sanções penais Art. 33 caput da lei 11.343/06, como esteja em local não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, **fica intimado para tomar ciência da sentença absolvi tória de 121/127, nos autos em epigrafe.** (Para conhecimento de

todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e doze (04.09.2012).. EU _____, Elizabeth Rodrigues Vera - Escrivã Judicial lavrou presente. Antonio Dantas de Oliveira Junior - Juiz de Direito

1ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2008.0004.2979-8/0
AÇÃO: GUARDA
REQUERENTE: M.D.D.B.
ADVOGADO:DEFENSORIA PUBLICA
REQUERIDO: D.A.D.B e M.A.C.D.S
ADVOGADO:(INTIMANDO) MICHELINE R. NOLASCO MARQUES OAB/TO, 2.265
DESPACHO DE FLS-54 "Intime-se o requerido para manifestar sobre o pedido de desistência da parte autora.Prazo:05 dias. Araguaína-TO, 17 de maio de 2010. (ass) João Rigo Guimarães-Juiz de Direito"

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA C/ PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...FAZ SABER a quem o presente Edital virem,ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de INTERDIÇÃO, Processo nº 2012.0005.7678-0/0, requerida por MARIA JÚLIA SEBASTIÃO em face de PEDRO TIBÚRCIO SEBASTIÃO, tendo o MM. Juiz às 12, proferido a decisão a seguir transcrita: Vistos etc... Defiro a gratuidade judiciária. Com objetivo de resguardar os interesses do interditando no que diz respeito a sua representação civil, em conformidade com o artigo 1.767, inciso I, do Código Civil, nomeio Maria Júlia Sebastião como sua curadora, mediante termo de compromisso. Expeça –se o termo de curatela provisória, com o cumprimento das formalidade legais. Designo o dia 04/06/2013, às 13h30min., para o interrogatório do interditando. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO., 11 de julho de 2012. (ASS) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito". E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei.

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2012.0004.6711-6 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS
Requerente: RISONEIDE DE ALENCAR PARENTE E OUTRO
Advogado: ALEXANDRE GARCIA MARQUES
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
DECISÃO: Fls. 193/194 – "... Ex positis e o mais que dos autos consta, conheço os embargos de declaração opostos e dou-lhe provimento, em parte, a fim de retificar a peça decisória de fls. 179/181, para que, onde conste, "SENTENÇA", leia-se: "DECISÃO", mantidos inalterados os demais termos da decisão. Intime-se."

1ª Vara de Precatórios

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas intimadas dos atos processuais abaixo relacionados
Autos Nº 2011.0011.4434-7 – CARTA PRECATÓRIA AVALIAÇÃO
AÇÃO: EXECUÇÃO HIPOTECARIA - Nº 141300-38.2002.8.09.0006 (200201413005)
DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DE ANAPOLIS-GO
DEPRECADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE PRECATÓRIAS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
EXEQUENTE: BRIDGESTONE FIRESTONE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
EXECUTADO: PNEU ZERO DO TOCANTINS LTDA
ADVOGADO DO EXECUTADO: ADILSON RAMOS E ADILSON RAMOS JUNIOR – OAB-1899-GO E 11.550/GO
INTIMAÇÃO: Intimo os advogados da parte requerida para manifestar sobre a petição de impugnação de laudo de avaliação de fls. 320/322. Telefone para contato: 63-3414-6629 e e-mail: precatoriasaraguaina@tjto.jus.br

Ficam as partes abaixo identificadas intimadas dos atos processuais abaixo relacionados
Autos Nº 2012.0005.8118-0 – CARTA PRECATÓRIA PARA INTIMAÇÃO DE PERITO
AÇÃO: ORDINÁRIA - Nº 2011.0005.3796-5/0
DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA CIVEL DE XAMBIOÁ-TO
DEPRECADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE PRECATÓRIAS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
REQUERENTE: CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA
ADVOGADO(A) DO(A) REQUERENTE: FABIO LUIZ DA CÂMARA FALCÃO - OAB-SP-110.676 E OAB-PR 49.565
REQUERIDO: VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S/A
INTIMAÇÃO: Intimo o advogado parte requerente para promover o preparo da referida carta precatória. Telefone para contato: 63-3414-6629 e email: precatoriasaraguaina@tjto.jus.br
Ficam as partes abaixo identificadas intimadas dos atos processuais abaixo relacionados
Autos Nº 2012.0005.8062-1 – CARTA PRECATÓRIA PARA CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
AÇÃO: DANOS MORAL E OUTROS- Nº 0023640-02.2011.8.19.0209
DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - FORUM REGIONAL DA BARRA DA TIJUCA
DEPRECADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE PRECATÓRIAS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
REQUERENTE: GRACILETE DOS SANTOS TAVARES

ADVOGADO(A) DO(A) REQUERENTE: BIANCA COELHO ESTEVES DOS SANTOS-OAB-RJ-153.334, MONICA CRISTINA FRAGA GRAMACHO DE FIGUEREDO-OAB-RJ 176.710-E
REQUERIDA: EXCELLENCE TECNOLOGIA EM VIDROS LTDA ME

INTIMAÇÃO: Intimo os advogados parte requerente para proceder o preparo da referida carta precatória. telefone para contato 63-3414-6629. e-mail: precatoriasaraguaina@tjto.jus.br.

Ficam as partes abaixo identificadas intimadas dos atos processuais abaixo relacionados
Autos Nº 2012.0005.6894-0 – CARTA PRECATÓRIA PARA PENHORA
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TITULO JUDICIAL - Nº 355-94.2009.811.0007 – COD 60794
DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO QUARTA VARA DE ALTA FLORESTA-MT
DEPRECADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE PRECATÓRIAS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
EXEQUENTE: DAIR DEITOS
ADVOGADO(A) DO(A) EXEQUENTE: JOSÉ VALNIR TEIXEIRA
EXECUTADO: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO DO EXECUTADO: EDGAR BIOLCHI
INTIMAÇÃO: Intimo o advogado parte executada de todo o teor do despacho transcrito: DESPACHO: Conforme demonstra os documentos retro a penhora on line deu-se de forma satisfatória, pelo que foi determinada transferência da quantia bloqueada para conta de depósito judicial. Assim, intime-se o executado, na pessoa de seu advogado, para conhecimento da penhora e, se tiver interesse, para apresentar impugnação no prazo de 15(quinze) dias, nos moldes do que estabelece o art. 475, J, § 1º do CPC c.c. Enunciado Fonaje de nº 104. Caso expire in albis o prazo, expeça-se alvará para levantamento da quantia a titulo de adjudicação em favor do autor. Comunique-se a origem. Cumpra-se. Araguaína-TO, 31 de agosto de 2012. Umbelina Lopes Pereira, Juíza de Direito.

Juizado Especial Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ação- Indenização por Cobrança Indevida nº 18.954/2010
Reclamante: Romadsom Andrade de Oliveira
Advogado(a): Raimundo José Marinho Neto OAB- TO 3723
Reclamado(a): Banco Itaucard
Advogado:André Ricardo Tanganeli OAB/TO 2315
FINALIDADE- INTIMAR o advogado da parte reclamada da decisão proferida a seguir transcrito em sua parte dispositiva" ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 273, do Código de Processo Civil, DEFIRO parcialmente o pedido de antecipação dos efeitos da tutela e, em consequência DETERMINO à requerida que exclua a restrição do nome do autor do cadastro restritivo do SERASA/SPC, em razão de débitos originários de quebra de acordo referente ao cartão de crédito nº5275.4100.7562.5010, no prazo de 72 horas, face a plausibilidade dos argumentos do requerente, até o julgamento definitivo dos pedidos ou a demonstração de que seus argumentos são inverídicos, sob pena de incorrer em multa que arbitro desde já em R\$100,00/dia até o limite de R\$3.000,00. *Inclua-se o nome do Dr. André Ricardo Tanganeli OAB/TO nº231â, advogado da requerida na capa dos autos para as devidas intimações, e inclua-se o nome do Banco Itaucard S.A no pólo passivo.* Oficie-se ao SPC/SERASA. Intimem-se as partes.

Ação: Declaratória - nº 24.908/2012
Reclamante: Valderi Moura de Carvalho Junior
Advogado: Dr. Renato Alves Soares – OAB/TO nº 4.319
Reclamado: Tim Celular S/A
FINALIDADE: Intimar a parte autora e seu advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível, oportunidade em que será realizada audiência de conciliação designada para o dia 23/10/2012, às 14:10 horas. Fica o advogado da parte cientificado de que deverá comparecer à audiência acompanhado de seu cliente, que não será intimado pessoalmente para o ato.

Ação: Cumprimento de Obrigação - nº 24.783/2012
Reclamante: Gabriel de Souza Lima Junior
Advogado: Dr. Ronan Pinho Nunes Garcia – OAB/TO nº 1.956
Reclamado: Instituto Tocantinense Presidente Antonio Carlos – ITPAC
Advogada: Dra. Raquel Torquato Rodrigues de Azevedo – OAB/TO nº 4.800
FINALIDADE: Intimar as partes e seus advogados para comparecerem na sala de audiências da Juíza da Vara de Precatórias, localizada no Anexo do Fórum, oportunidade em que será realizada audiência de instrução designada para o dia 14/09/2012, às 16:15 horas. Tendo sido mantida a decisão que deferiu a liminar. Ficam os advogados das partes cientificados de que deverão comparecer à audiência acompanhados de seus clientes, que não serão intimados pessoalmente para o ato.

Ação: Cumprimento de Obrigação - nº 24.782/2012
Reclamante: Talles David do Nascimento Mota
Advogado: Dr. Ronan Pinho Nunes Garcia – OAB/TO nº 1.956
Reclamado: Instituto Tocantinense Presidente Antonio Carlos – ITPAC
Advogada: Dra. Raquel Torquato Rodrigues de Azevedo – OAB/TO nº 4.800
FINALIDADE: Intimar as partes e seus advogados para comparecerem na sala de audiências da Juíza da Vara de Precatórias, localizada no Anexo do Fórum, oportunidade em que será realizada audiência de instrução designada para o dia 14/09/2012, às 16:30 horas. Tendo sido mantida a decisão que deferiu a liminar. Ficam os advogados das partes cientificados de que deverão comparecer à audiência acompanhados de seus clientes, que não serão intimados pessoalmente para o ato.

Ação: Cumprimento de Obrigação - nº 24.781/2012
Reclamante: Samoel Pereira Mendes
Advogado: Dr. Ronan Pinho Nunes Garcia – OAB/TO nº 1.956
Reclamado: Instituto Tocantinense Presidente Antonio Carlos – ITPAC
Advogada: Dra. Raquel Torquato Rodrigues de Azevedo – OAB/TO nº 4.800

FINALIDADE: Intimar as partes e seus advogados para comparecerem na sala de audiências da Juíza da Vara de Precatórias, localizada no Anexo do Fórum, oportunidade em que será realizada audiência de instrução designada para o dia 14/09/2012, às 17:00 horas. Tendo sido mantida a decisão que deferiu a liminar. Ficam os advogados das partes cientificados de que deverão comparecer à audiência acompanhados de seus clientes, que não serão intimados pessoalmente para o ato.

Ação: Cumprimento de Obrigação - nº 24.780/2012

Reclamante: Paulo Michel Mendes Lins
Advogado: Dr. Ronan Pinho Nunes Garcia – OAB/TO nº 1.956
Reclamado: Instituto Tocantinense Presidente Antonio Carlos – ITPAC
Advogada: Dra. Raquel Torquato Rodrigues de Azevedo – OAB/TO nº 4.800
FINALIDADE: Intimar as partes e seus advogados para comparecerem na sala de audiências da Juíza da Vara de Precatórias, localizada no Anexo do Fórum, oportunidade em que será realizada audiência de instrução designada para o dia 14/09/2012, às 16:45 horas. Tendo sido mantida a decisão que deferiu a liminar. Ficam os advogados das partes cientificados de que deverão comparecer à audiência acompanhados de seus clientes, que não serão intimados pessoalmente para o ato.

Ação: Cumprimento de Obrigação - nº 24.874/2012

Reclamante: Felipe da Silva Almeida
Advogado: Dr. Ronan Pinho Nunes Garcia – OAB/TO nº 1.956
Reclamado: Instituto Tocantinense Presidente Antonio Carlos – ITPAC
FINALIDADE: Intimar a parte autora e seu advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível, oportunidade em que será realizada audiência de conciliação designada para o dia 17/09/2012, às 13:45 horas. Fica o advogado da parte cientificado de que deverá comparecer à audiência acompanhado de seu cliente, que não será intimado pessoalmente para o ato.

Ação: Cumprimento de Obrigação - nº 24.937/2012

Reclamante: Mariza Gomes Silva
Advogado: Dr. Ronan Pinho Nunes Garcia – OAB/TO nº 1.956
Reclamado: Instituto Tocantinense Presidente Antonio Carlos – ITPAC
FINALIDADE: Intimar a parte autora e seu advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível, oportunidade em que será realizada audiência de conciliação designada para o dia 17/09/2012, às 14:00 horas. Fica o advogado da parte cientificado de que deverá comparecer à audiência acompanhado de sua cliente, que não será intimada pessoalmente para o ato.

Juizado Especial da Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 2012.0000.4373-1

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO.
Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA, MUNICÍPIO DE ARAGUANÃ, MUNICÍPIO DE ARAGOMINAS, MUNICÍPIO DE CARMOLÂNDIA, MUNICÍPIO DE MURICILÂNDIA, MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DO ARAGUAIA, MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA E ESTADO DO TOCANTINS.
ADVOGADO: Dr.SÓYA LELIA LINS DE VASCONCELOS-OAB/TO-3411A-Procurador do Município de Araguaína
DECISÃO: o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS** ajuizou Ação Civil Pública contra o **ESTADO DO TOCANTINS, MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA/TO, MUNICÍPIO DE ARAGUANÃ/TO, MUNICÍPIO DE ARAGOMINAS/TO, MUNICÍPIO DE CARMOLÂNDIA/TO, MUNICÍPIO DE MURICILÂNDIA/TO, MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA/TO E MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DO ARAGUAIA/TO**, qualificados nos autos, alegando que as crianças com cinco anos completos, cujo aniversário ocorra após o dia 31 de março de 2012 não podem se matricular no 1º ano do ensino fundamental. A tutela antecipada foi deferida para suspender os efeitos da Resolução 01, de 10/01/2011, do CEE, e determinar que os requeridos efetuem a matrícula no 1º ano do ensino fundamental das crianças nascidas após o dia 31 de março de 2006, neste ano letivo de 2012, após comprovada sua capacidade intelectual mediante avaliação por cada entidade de ensino (fls. 41/48).Os requeridos devidamente citados (fls. 75, 77, 79, 85, 333, 336, 453 e 543), apresentaram contestação (fls. 86/95, 211/224, 286/316, 338/342, 416/424, 455/460), exceto os Municípios de Aragominas/TO e Carmolândia/TO.O Ministério Público afirma que as preliminares argüidas na contestação devem ser repelidas, requerendo seja declarada a revelia dos Municípios de Aragominas/TO e Carmolândia/TO, solicitando que este juízo proceda de acordo com o artigo 328 e seguintes do Código de Processo Civil, julgando o processo antecipadamente, em razão de não haver outras provas a serem produzidas, ratificando-se a liminar concedida (fls. 545/556).É o **relatório**.
DECIDO.Versam os autos sobre ação civil pública onde foram alegadas preliminares, que passo a apreciar.**DA ILEGITIMIDADE PASSIVA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA/TO**.O Município de Nova Olinda/TO alega, preliminarmente, a ilegitimidade passiva aduzindo que como o fato se deu após uma reclamação específica de pais e alunos da cidade de Araguaína/TO, a relação jurídica processual deve ser composta pelas mesmas partes que compõem a relação de fato, no caso o Município de Araguaína/TO e não o de Nova Olinda/TO. Assevera, ainda, que o instrumento normativo não foi editado pelo Município de Nova Olinda/TO, mas exclusivamente pelo Secretário Estadual do Tocantins/TO (fls. 86/95).Segundo o artigo 23, inciso V, da Constituição Federal: “*É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (...) proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência (...)*”. Mais adiante, em seu artigo 211 a Constituição Federal estabelece que:§ 4º *Na organização de seus sistemas de ensino, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios definirão formas de colaboração, de modo a assegurar a universalização do ensino obrigatório. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009)*Também estatui o art. 54, inc. I, do Estatuto da Criança e do Adolescente, garantindo que “*É dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente: ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria*”. O art. 9º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação prevê a solidariedade entre União, Estados e Municípios. Veja-se:IV - estabelecer, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, competências e diretrizes para a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio, que nortearão os currículos e seus conteúdos mínimos, de modo a assegurar formação básica comum;Portanto, a legislação pátria prevê a colaboração entre os

Municípios e o Estado no que tange ao ensino fundamental. No caso em apreço esta colaboração se materializa da seguinte forma: os Municípios são responsáveis pela educação infantil, até o 5º ano do ensino fundamental e o Estado pelo 6º ano do ensino fundamental até o ensino médio.Assim, não há falar em ausência de legitimidade do Município de Nova Olinda, uma vez que se trata de ação civil pública, que visa garantir o direito à educação das crianças. No mesmo sentido: **APELAÇÃO CÍVEL. ECA. EDUCAÇÃO. LEGITIMIDADE PASSIVA. SOLIDARIEDADE ENTRE OS ENTES ESTATAIS. LEGITIMIDADE ATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ENSINO FUNDAMENTAL. IDADE MÍNIMA. LDB. Legitimidade passiva e Solidariedade. Os entes estatais são solidariamente responsáveis pelo atendimento do direito fundamental ao direito à saúde, não havendo razão para cogitar em ilegitimidade passiva ou em obrigação exclusiva de um deles. Denúnciação da lide. Ajuizada a demanda e advindo sentença contra um dos entes estatais, não há mais razão de acolher pedido de chamamento ao processo dos demais. Legitimidade Ativa. O Ministério Público é parte legítima ativa para propor ação em prol de criança e adolescente. Jurisprudência majoritária, com base na Constituição da República e no Estatuto da Criança e do Adolescente. Direito à educação e idade mínima. A interpretação sistemática da Constituição da República (artigos 208, incisos I e IV e §1º, e 227, caput), em consonância com as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente (artigos 4º, 53 e 54, incisos I e IV e §1º) e da Lei n.º 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - artigo 6º), asseguram à criança, a partir do ano em que completar seis anos de idade, independentemente do semestre de aniversário, o acesso gratuito ao ensino fundamental, enquanto direito público subjetivo. NEGARAM PROVIMENTO. (Apelação Cível Nº 70044570364, Oitava Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Rui Portanova, Julgado em 22/09/2011).** **DA INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA**.O Município de Araguañá/TO alega, preliminarmente, a inadequação da via eleita quanto ao Município e a falta de interesse de agir do Ministério Público, já que o Município, em nenhum momento, se recusou a efetuar a matrícula de qualquer criança com seis anos incompletos no ensino fundamental, desde comprovada a sua capacidade intelectual por meio de avaliação psicopedagógica (fls. 416/424).De acordo com o disposto no artigo 3º, do Estatuto da Criança e do Adolescente “a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade”.O Estatuto da Criança e do Adolescente preceitua em seu artigo 208 que:”Art.208.Regem-se pelas disposições desta Lei as ações de responsabilidade por ofensa aos direitos assegurados à criança e ao adolescente, referentes ao não-oferecimento ou oferta irregular: I-do ensino obrigatório;” Extrai-se do texto que a ação civil pública é meio idôneo para garantir às crianças que completam seis anos após 31 de março deste ano o acesso ao ensino fundamental, ante a homogeneidade e a transindividualidade do direito que ora se discute.No que se refere ao interesse de agir, observa-se que a Resolução editada pelo Conselho Estadual vincula os Municípios, restando evidente que necessário o manejo da ação para se discutir o tema.Portanto, presente o interesse de agir e, sendo a ação civil pública instrumento processual adequado, afasto as preliminares argüidas pelo Município de Araguañá.O Município de Araguaína/TO, afirma que este juízo, concedeu privilégios de informações à parte autora, posto que o Promotor de Justiça tomou conhecimento da decisão no mesmo dia em que ela foi prolatada, encaminhando e-mail a várias pessoas, com cópia da decisão liminar (fls. 286/316).Caso o Município de Araguaína entendesse se tratar de suspeição deveria argüir a competente exceção. Como não o fez, desnecessárias maiores digressões sobre o conhecimento, por uma das partes, de uma decisão proferida em processo que não tramita em segredo de justiça. Posto isto, rejeito as preliminares argüidas pelos Municípios de Nova Olinda/TO, Araguaína/TO e Araguañá/TO. Decreto a revelia dos Municípios de Aragominas/TO e Carmolândia/TO, não se aplicando seus efeitos.Intimem-se os requeridos para informarem se pretendem produzir provas, especificando-as, no prazo de cinco dias.Intimem-se. Cumpra-se.Araguaína/TO, 03 de setembro de 2012

AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 2012.0000.4373-1

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO.
Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA, MUNICÍPIO DE ARAGUANÃ, MUNICÍPIO DE ARAGOMINAS, MUNICÍPIO DE CARMOLÂNDIA, MUNICÍPIO DE MURICILÂNDIA, MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DO ARAGUAIA, MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA E ESTADO DO TOCANTINS.
ADVOGADO: Dr.VIVIANE MENDES BRAGA-OAB/TO-2264-Procurador do Município de Muricilândia
DECISÃO: o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS** ajuizou Ação Civil Pública contra o **ESTADO DO TOCANTINS, MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA/TO, MUNICÍPIO DE ARAGUANÃ/TO, MUNICÍPIO DE ARAGOMINAS/TO, MUNICÍPIO DE CARMOLÂNDIA/TO, MUNICÍPIO DE MURICILÂNDIA/TO, MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA/TO E MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DO ARAGUAIA/TO**, qualificados nos autos, alegando que as crianças com cinco anos completos, cujo aniversário ocorra após o dia 31 de março de 2012 não podem se matricular no 1º ano do ensino fundamental. A tutela antecipada foi deferida para suspender os efeitos da Resolução 01, de 10/01/2011, do CEE, e determinar que os requeridos efetuem a matrícula no 1º ano do ensino fundamental das crianças nascidas após o dia 31 de março de 2006, neste ano letivo de 2012, após comprovada sua capacidade intelectual mediante avaliação por cada entidade de ensino (fls. 41/48).Os requeridos devidamente citados (fls. 75, 77, 79, 85, 333, 336, 453 e 543), apresentaram contestação (fls. 86/95, 211/224, 286/316, 338/342, 416/424, 455/460), exceto os Municípios de Aragominas/TO e Carmolândia/TO.O Ministério Público afirma que as preliminares argüidas na contestação devem ser repelidas, requerendo seja declarada a revelia dos Municípios de Aragominas/TO e Carmolândia/TO, solicitando que este juízo proceda de acordo com o artigo 328 e seguintes do Código de Processo Civil, julgando o processo antecipadamente, em razão de não haver outras provas a serem produzidas, ratificando-se a liminar concedida (fls. 545/556).É o **relatório**.
DECIDO.Versam os autos sobre ação civil pública onde foram alegadas preliminares, que passo a apreciar.**DA ILEGITIMIDADE PASSIVA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA/TO**.O Município de Nova Olinda/TO alega, preliminarmente, a ilegitimidade passiva aduzindo que como o fato se deu após uma reclamação específica de pais e alunos da cidade de Araguaína/TO, a relação jurídica processual deve ser composta pelas mesmas partes que compõem a relação de fato, no caso o Município de Araguaína/TO e não o de Nova Olinda/TO. Assevera, ainda, que o instrumento normativo não foi editado pelo Município de Nova Olinda/TO, mas exclusivamente pelo Secretário Estadual do

Tocantins/TO (fls. 86/95).Segundo o artigo 23, inciso V, da Constituição Federal: *"É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (...) proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência (...)".* Mais adiante, em seu artigo 211 a Constituição Federal estabelece que:§ 4º *Na organização de seus sistemas de ensino, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios definirão formas de colaboração, de modo a assegurar a universalização do ensino obrigatório.* (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009)Também estatui o art. 54, inc. I, do Estatuto da Criança e do Adolescente, garantindo que *"É dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente: ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria".* O art. 9º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação prevê a solidariedade entre União, Estados e Municípios. Veja-se:IV - estabelecer, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, competências e diretrizes para a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio, que nortearão os currículos e seus conteúdos mínimos, de modo a assegurar formação básica comum;Portanto, a legislação pátria prevê a colaboração entre os Municípios e o Estado no que tange ao ensino fundamental. No caso em apreço esta colaboração se materializa da seguinte forma: os Municípios são responsáveis pela educação infantil, até o 5º ano do ensino fundamental e o Estado pelo 6º ano do ensino fundamental até o ensino médio.Assim, não há falar em ausência de legitimidade do Município de Nova Olinda, uma vez que se trata de ação civil pública, que visa garantir o direito à educação das crianças. No mesmo sentido: **APELAÇÃO CÍVEL. ECA. EDUCAÇÃO. LEGITIMIDADE PASSIVA. SOLIDARIEDADE ENTRE OS ENTES ESTATAIS. LEGITIMIDADE ATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ENSINO FUNDAMENTAL. IDADE MÍNIMA. LDB. Legitimidade passiva e Solidariedade.** Os entes estatais são solidariamente responsáveis pelo atendimento do direito fundamental ao direito à saúde, não havendo razão para cogitar em ilegitimidade passiva ou em obrigação exclusiva de um deles. Denúnciação da lide. Ajuizada a demanda e advindo sentença contra um dos entes estatais, não há mais razão de acolher pedido de chamamento ao processo dos demais. Legitimidade Ativa. O Ministério Público é parte legítima ativa para propor ação em prol de criança e adolescente. Jurisprudência majoritária, com base na Constituição da República e no Estatuto da Criança e do Adolescente. Direito à educação e idade mínima. A interpretação sistemática da Constituição da República (artigos 208, incisos I e IV e §1º, e 227, caput), em consonância com as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente (artigos 4º, 53 e 54, incisos I e IV e §1º) e da Lei n.º 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - artigo 6º), asseguram à criança, a partir do ano em que completar seis anos de idade, independentemente do semestre de aniversário, o acesso gratuito ao ensino fundamental, enquanto direito público subjetivo. **NEGARAM PROVIMENTO.** (Apelação Cível Nº 70044570364, Oitava Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Rui Portanova, Julgado em 22/09/2011). **DA INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA.**O Município de Araguañá/TO alega, preliminarmente, a inadequação da via eleita quanto ao Município e a falta de interesse de agir do Ministério Público, já que o Município, em nenhum momento, se recusou a efetuar a matrícula de qualquer criança com seis anos incompletos no ensino fundamental, desde comprovada a sua capacidade intelectual por meio de avaliação psicopedagógica (fls. 416/424).De acordo com o disposto no artigo 3º, do Estatuto da Criança e do Adolescente "a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade".O Estatuto da Criança e do Adolescente preceitua em seu artigo 208 que:"Art.208.Regem-se pelas disposições desta Lei as ações de responsabilidade por ofensa aos direitos assegurados à criança e ao adolescente, referentes ao não-oferecimento ou oferta irregular: I-do ensino obrigatório;" Extrai-se do texto que a ação civil pública é meio idóneo para garantir às crianças que completam seis anos após 31 de março deste ano o acesso ao ensino fundamental, ante a homogeneidade e a transindividualidade do direito que ora se discute.No que se refere ao interesse de agir, observa-se que a Resolução editada pelo Conselho Estadual vincula os Municípios, restando evidente que necessário o manejo da ação para se discutir o tema.Portanto, presente o interesse de agir e, sendo a ação civil pública instrumento processual adequado, afasto as preliminares argüidas pelo Município de Araguañá.O Município de Araguaína/TO, afirma que este juízo, concedeu privilégios de informações à parte autora, posto que o Promotor de Justiça tomou conhecimento da decisão no mesmo dia em que ela foi prolatada, encaminhando e-mail a várias pessoas, com cópia da decisão liminar (fls. 286/316).Caso o Município de Araguaína entendesse se tratar de suspeição deveria argüir a competente exceção. Como não o fez, desnecessárias maiores digressões sobre o conhecimento, por uma das partes, de uma decisão proferida em processo que não tramita em segredo de justiça. Posto isto, rejeito as preliminares argüidas pelos Municípios de Nova Olinda/TO, Araguaína/TO e Araguañá/TO. Decreto a revelia dos Municípios de Aragominas/TO e Carmolândia/TO, não se aplicando seus efeitos.Intimem-se os requeridos para informarem se pretendem produzir provas, especificando-as, no prazo de cinco dias.Intimem-se. Cumpra-se.Araguaína/TO, 03 de setembro de 2012

AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 2012.0000.4373-1

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO.

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA, MUNICÍPIO DE ARAGUANÃ, MUNICÍPIO DE ARAGOMINAS, MUNICÍPIO DE CARMOLÂNDIA, MUNICÍPIO DE MURICILÂNDIA, MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DO ARAGUAIA, MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA E ESTADO DO TOCANTINS.

ADVOGADO: Dr.MÁRCIA REGINA PAREJA COUTINHO-OAB/TO-614-Procurador do Município de Araguañá

DECISÃO: O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS** ajuizou Ação Civil Pública contra o **ESTADO DO TOCANTINS, MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA/TO, MUNICÍPIO DE ARAGUANÃ/TO, MUNICÍPIO DE ARAGOMINAS/TO, MUNICÍPIO DE CARMOLÂNDIA/TO, MUNICÍPIO DE MURICILÂNDIA/TO, MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA/TO E MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DO ARAGUAIA/TO**, qualificados nos autos, alegando que as crianças com cinco anos completos, cujo aniversário ocorra após o dia 31 de março de 2012 não podem se matricular no 1º ano do ensino fundamental. A tutela antecipada foi deferida para suspender os efeitos da Resolução 01, de 10/01/2011, do CEE, e determinar que os requeridos efetuem a matrícula no 1º ano do ensino fundamental das crianças nascidas após o dia 31 de março de 2006, neste ano letivo de 2012, após comprovada sua capacidade intelectual mediante avaliação por cada entidade

de ensino (fls. 41/48).Os requeridos devidamente citados (fls. 75, 77, 79, 85, 333, 336, 453 e 543), apresentaram contestação (fls. 86/95, 211/224, 286/316, 338/342, 416/424, 455/460), exceto os Municípios de Aragominas/TO e Carmolândia/TO.O Ministério Público afirma que as preliminares argüidas na contestação devem ser repelidas, requerendo seja declarada a revelia dos Municípios de Aragominas/TO e Carmolândia/TO, solicitando que este juízo proceda de acordo com o artigo 328 e seguintes do Código de Processo Civil, julgando o processo antecipadamente, em razão de não haver outras provas a serem produzidas, ratificando-se a liminar concedida (fls. 545/556).**É o relatório. DECIDO.**Versam os autos sobre ação civil pública onde foram alegadas preliminares, que passo a apreciar.**DA ILEGITIMIDADE PASSIVA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA/TO.**O Município de Nova Olinda/TO alega, preliminarmente, a ilegitimidade passiva aduzindo que como o fato se deu após uma reclamação específica de pais e alunos da cidade de Araguaína/TO, a relação jurídica processual deve ser composta pelas mesmas partes que compõem a relação de fato, no caso o Município de Araguaína/TO e não o de Nova Olinda/TO. Assevera, ainda, que o instrumento normativo não foi editado pelo Município de Nova Olinda/TO, mas exclusivamente pelo Secretário Estadual do Tocantins/TO (fls. 86/95).Segundo o artigo 23, inciso V, da Constituição Federal: *"É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (...) proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência (...)".* Mais adiante, em seu artigo 211 a Constituição Federal estabelece que:§ 4º *Na organização de seus sistemas de ensino, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios definirão formas de colaboração, de modo a assegurar a universalização do ensino obrigatório.* (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009)Também estatui o art. 54, inc. I, do Estatuto da Criança e do Adolescente, garantindo que *"É dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente: ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria".* O art. 9º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação prevê a solidariedade entre União, Estados e Municípios. Veja-se:IV - estabelecer, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, competências e diretrizes para a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio, que nortearão os currículos e seus conteúdos mínimos, de modo a assegurar formação básica comum;Portanto, a legislação pátria prevê a colaboração entre os Municípios e o Estado no que tange ao ensino fundamental. No caso em apreço esta colaboração se materializa da seguinte forma: os Municípios são responsáveis pela educação infantil, até o 5º ano do ensino fundamental e o Estado pelo 6º ano do ensino fundamental até o ensino médio.Assim, não há falar em ausência de legitimidade do Município de Nova Olinda, uma vez que se trata de ação civil pública, que visa garantir o direito à educação das crianças. No mesmo sentido: **APELAÇÃO CÍVEL. ECA. EDUCAÇÃO. LEGITIMIDADE PASSIVA. SOLIDARIEDADE ENTRE OS ENTES ESTATAIS. LEGITIMIDADE ATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ENSINO FUNDAMENTAL. IDADE MÍNIMA. LDB. Legitimidade passiva e Solidariedade.** Os entes estatais são solidariamente responsáveis pelo atendimento do direito fundamental ao direito à saúde, não havendo razão para cogitar em ilegitimidade passiva ou em obrigação exclusiva de um deles. Denúnciação da lide. Ajuizada a demanda e advindo sentença contra um dos entes estatais, não há mais razão de acolher pedido de chamamento ao processo dos demais. Legitimidade Ativa. O Ministério Público é parte legítima ativa para propor ação em prol de criança e adolescente. Jurisprudência majoritária, com base na Constituição da República e no Estatuto da Criança e do Adolescente. Direito à educação e idade mínima. A interpretação sistemática da Constituição da República (artigos 208, incisos I e IV e §1º, e 227, caput), em consonância com as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente (artigos 4º, 53 e 54, incisos I e IV e §1º) e da Lei n.º 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - artigo 6º), asseguram à criança, a partir do ano em que completar seis anos de idade, independentemente do semestre de aniversário, o acesso gratuito ao ensino fundamental, enquanto direito público subjetivo. **NEGARAM PROVIMENTO.** (Apelação Cível Nº 70044570364, Oitava Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Rui Portanova, Julgado em 22/09/2011). **DA INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA.**O Município de Araguañá/TO alega, preliminarmente, a inadequação da via eleita quanto ao Município e a falta de interesse de agir do Ministério Público, já que o Município, em nenhum momento, se recusou a efetuar a matrícula de qualquer criança com seis anos incompletos no ensino fundamental, desde comprovada a sua capacidade intelectual por meio de avaliação psicopedagógica (fls. 416/424).De acordo com o disposto no artigo 3º, do Estatuto da Criança e do Adolescente "a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade".O Estatuto da Criança e do Adolescente preceitua em seu artigo 208 que:"Art.208.Regem-se pelas disposições desta Lei as ações de responsabilidade por ofensa aos direitos assegurados à criança e ao adolescente, referentes ao não-oferecimento ou oferta irregular: I-do ensino obrigatório;" Extrai-se do texto que a ação civil pública é meio idóneo para garantir às crianças que completam seis anos após 31 de março deste ano o acesso ao ensino fundamental, ante a homogeneidade e a transindividualidade do direito que ora se discute.No que se refere ao interesse de agir, observa-se que a Resolução editada pelo Conselho Estadual vincula os Municípios, restando evidente que necessário o manejo da ação para se discutir o tema.Portanto, presente o interesse de agir e, sendo a ação civil pública instrumento processual adequado, afasto as preliminares argüidas pelo Município de Araguañá.O Município de Araguaína/TO, afirma que este juízo, concedeu privilégios de informações à parte autora, posto que o Promotor de Justiça tomou conhecimento da decisão no mesmo dia em que ela foi prolatada, encaminhando e-mail a várias pessoas, com cópia da decisão liminar (fls. 286/316).Caso o Município de Araguaína entendesse se tratar de suspeição deveria argüir a competente exceção. Como não o fez, desnecessárias maiores digressões sobre o conhecimento, por uma das partes, de uma decisão proferida em processo que não tramita em segredo de justiça. Posto isto, rejeito as preliminares argüidas pelos Municípios de Nova Olinda/TO, Araguaína/TO e Araguañá/TO. Decreto a revelia dos Municípios de Aragominas/TO e Carmolândia/TO, não se aplicando seus efeitos.Intimem-se os requeridos para informarem se pretendem produzir

provas, especificando-as, no prazo de cinco dias.Intimem-se. Cumpra-se.Araguaína/TO, 03 de setembro de 2012

AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 2012.0000.4373-1

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO.

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA, MUNICÍPIO DE ARAGUANÃ, MUNICÍPIO DE ARAGOMINAS, MUNICÍPIO DE CARMOLÂNDIA, MUNICÍPIO DE MURICILÂNDIA, MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DO ARAGUAIA, MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA E ESTADO DO TOCANTINS.

ADVOGADO: Dr.ALEXANDRE GARCIA MARQUES-OAB/TO-1874-Procurador do Município de Santa Fé do Araguaia

DECISÃO: O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS** ajuizou Ação Civil Pública contra o **ESTADO DO TOCANTINS, MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA/TO, MUNICÍPIO DE ARAGUANÃ/TO, MUNICÍPIO DE ARAGOMINAS/TO, MUNICÍPIO DE CARMOLÂNDIA/TO, MUNICÍPIO DE MURICILÂNDIA/TO, MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA/TO E MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DO ARAGUAIA/TO**, qualificados nos autos, alegando que as crianças com cinco anos completos, cujo aniversário ocorra após o dia 31 de março de 2012 não podem se matricular no 1º ano do ensino fundamental. A tutela antecipada foi deferida para suspender os efeitos da Resolução 01, de 10/01/2011, do CEE, e determinar que os requeridos efetuem a matrícula no 1º ano do ensino fundamental das crianças nascidas após o dia 31 de março de 2006, neste ano letivo de 2012, após comprovada sua capacidade intelectual mediante avaliação por cada entidade de ensino (fls. 41/48).Os requeridos devidamente citados (fls. 75, 77, 79, 85, 333, 336, 453 e 543), apresentaram contestação (fls. 86/95, 211/224, 286/316, 338/342, 416/424, 455/460), exceto os Municípios de Aragominas/TO e Carmolândia/TO.O Ministério Público afirma que as preliminares argüidas na contestação devem ser repelidas, requerendo seja declarada a revelia dos Municípios de Aragominas/TO e Carmolândia/TO, solicitando que este juízo proceda de acordo com o artigo 328 e seguintes do Código de Processo Civil, julgando o processo antecipadamente, em razão de não haver outras provas a serem produzidas, ratificando-se a liminar concedida (fls. 545/556).**É o relatório. DECIDO.**Versam os autos sobre ação civil pública onde foram alegadas preliminares, que passo a apreciar.**DA ILEGITIMIDADE PASSIVA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA/TO.**O Município de Nova Olinda/TO alega, preliminarmente, a ilegitimidade passiva aduzindo que como o fato se deu após uma reclamação específica de pais e alunos da cidade de Araguaína/TO, a relação jurídica processual deve ser composta pelas mesmas partes que compõem a relação de fato, no caso o Município de Araguaína/TO e não o de Nova Olinda/TO. Assevera, ainda, que o instrumento normativo não foi editado pelo Município de Nova Olinda/TO, mas exclusivamente pelo Secretário Estadual do Tocantins/TO (fls. 86/95).Segundo o artigo 23, inciso V, da Constituição Federal: "*É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (...) proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência (...)*". Mais adiante, em seu artigo 211 a Constituição Federal estabelece que:§ 4º *Na organização de seus sistemas de ensino, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios definirão formas de colaboração, de modo a assegurar a universalização do ensino obrigatório. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009)*Também estatui o art. 54, inc. I, do Estatuto da Criança e do Adolescente, garantindo que "*É dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente: ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria*". O art. 9º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação prevê a solidariedade entre União, Estados e Municípios. Veja-se:IV - estabelecer, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, competências e diretrizes para a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio, que nortearão os currículos e seus conteúdos mínimos, de modo a assegurar formação básica comum;Portanto, a legislação pátria prevê a colaboração entre os Municípios e o Estado no que tange ao ensino fundamental. No caso em apreço esta colaboração se materializa da seguinte forma: os Municípios são responsáveis pela educação infantil, até o 5º ano do ensino fundamental e o Estado pelo 6º ano do ensino fundamental até o ensino médio.Assim, não há falar em ausência de legitimidade do Município de Nova Olinda, uma vez que se trata de ação civil pública, que visa garantir o direito à educação das crianças. No mesmo sentido: **APELAÇÃO CÍVEL. ECA. EDUCAÇÃO. LEGITIMIDADE PASSIVA. SOLIDARIEDADE ENTRE OS ENTES ESTATAIS. LEGITIMIDADE ATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ENSINO FUNDAMENTAL. IDADE MÍNIMA. LDB. Legitimidade passiva e Solidariedade. Os entes estatais são solidariamente responsáveis pelo atendimento do direito fundamental ao direito à saúde, não havendo razão para cogitar em ilegitimidade passiva ou em obrigação exclusiva de um deles. Denúnciação da lide. Ajuizada a demanda e advindo sentença contra um dos entes estatais, não há mais razão de acolher pedido de chamamento ao processo dos demais. Legitimidade Ativa. O Ministério Público é parte legítima ativa para propor ação em prol de criança e adolescente. Jurisprudência majoritária, com base na Constituição da República e no Estatuto da Criança e do Adolescente. Direito à educação e idade mínima. A interpretação sistemática da Constituição da República (artigos 208, incisos I e IV e §1º, e 227, caput), em consonância com as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente (artigos 4º, 53 e 54, incisos I e IV e §1º) e da Lei n.º 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - artigo 6º), asseguram à criança, a partir do ano em que completar seis anos de idade, independentemente do semestre de aniversário, o acesso gratuito ao ensino fundamental, enquanto direito público subjetivo. NEGARAM PROVIMENTO. (Apelação Cível Nº 70044570364, Oitava Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Rui Portanova, Julgado em 22/09/2011).** **DA INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA.**O Município de Araguaína/TO alega, preliminarmente, a inadequação da via eleita quanto ao Município e a falta de interesse de agir do Ministério Público, já que o Município, em nenhum momento, se recusou a efetuar a matrícula de qualquer criança com seis anos incompletos no ensino fundamental, desde comprovada a sua capacidade intelectual por meio de avaliação psicopedagógica (fls. 416/424).De acordo com o disposto no artigo 3º, do Estatuto da Criança e do Adolescente "a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade".O Estatuto da Criança e do Adolescente preceitua em seu artigo 208 que:"Art.208.Regem-se pelas disposições desta Lei as ações de responsabilidade por ofensa aos direitos assegurados à criança e ao adolescente, referentes ao não-oferecimento ou oferta irregular: I-do ensino obrigatório;" Extraí-se do texto que a ação civil pública é meio idôneo para garantir às crianças que completam seis anos após 31 de

março deste ano o acesso ao ensino fundamental, ante a homogeneidade e a transindividualidade do direito que ora se discute.No que se refere ao interesse de agir, observa-se que a Resolução editada pelo Conselho Estadual vincula os Municípios, restando evidente que necessário o manejo da ação para se discutir o tema.Portanto, presente o interesse de agir e, sendo a ação civil pública instrumento processual adequado, afasto as preliminares argüidas pelo Município de Araguaína.O Município de Araguaína/TO, afirma que este juízo, concedeu privilégios de informações à parte autora, posto que o Promotor de Justiça tomou conhecimento da decisão no mesmo dia em que ela foi prolatada, encaminhando e-mail a várias pessoas, com cópia da decisão liminar (fls. 286/316).Caso o Município de Araguaína entendesse se tratar de suspeição deveria argüir a comptente exceção. Como não o fez, desnecessárias maiores digressões sobre o conhecimento, por uma das partes, de uma decisão proferida em processo que não tramita em segredo de justiça. Posto isto, rejeito as preliminares argüidas pelos Municípios de Nova Olinda/TO, Araguaína/TO e Araguaína/TO. Decreto a revelia dos Municípios de Aragominas/TO e Carmolândia/TO, não se aplicando seus efeitos.Intimem-se os requeridos para informarem se pretendem produzir provas, especificando-as, no prazo de cinco dias.Intimem-se. Cumpra-se.Araguaína/TO, 03 de setembro de 2012

AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 2012.0000.4373-1

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO.

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA, MUNICÍPIO DE ARAGUANÃ, MUNICÍPIO DE ARAGOMINAS, MUNICÍPIO DE CARMOLÂNDIA, MUNICÍPIO DE MURICILÂNDIA, MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DO ARAGUAIA, MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA E ESTADO DO TOCANTINS.

ADVOGADO: Dr.BRUNO NOLASCO DE CARVALHO-OAB/TO-3999B-Procurador do Estado

DECISÃO: O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS** ajuizou Ação Civil Pública contra o **ESTADO DO TOCANTINS, MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA/TO, MUNICÍPIO DE ARAGUANÃ/TO, MUNICÍPIO DE ARAGOMINAS/TO, MUNICÍPIO DE CARMOLÂNDIA/TO, MUNICÍPIO DE MURICILÂNDIA/TO, MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA/TO E MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DO ARAGUAIA/TO**, qualificados nos autos, alegando que as crianças com cinco anos completos, cujo aniversário ocorra após o dia 31 de março de 2012 não podem se matricular no 1º ano do ensino fundamental. A tutela antecipada foi deferida para suspender os efeitos da Resolução 01, de 10/01/2011, do CEE, e determinar que os requeridos efetuem a matrícula no 1º ano do ensino fundamental das crianças nascidas após o dia 31 de março de 2006, neste ano letivo de 2012, após comprovada sua capacidade intelectual mediante avaliação por cada entidade de ensino (fls. 41/48).Os requeridos devidamente citados (fls. 75, 77, 79, 85, 333, 336, 453 e 543), apresentaram contestação (fls. 86/95, 211/224, 286/316, 338/342, 416/424, 455/460), exceto os Municípios de Aragominas/TO e Carmolândia/TO.O Ministério Público afirma que as preliminares argüidas na contestação devem ser repelidas, requerendo seja declarada a revelia dos Municípios de Aragominas/TO e Carmolândia/TO, solicitando que este juízo proceda de acordo com o artigo 328 e seguintes do Código de Processo Civil, julgando o processo antecipadamente, em razão de não haver outras provas a serem produzidas, ratificando-se a liminar concedida (fls. 545/556).**É o relatório. DECIDO.**Versam os autos sobre ação civil pública onde foram alegadas preliminares, que passo a apreciar.**DA ILEGITIMIDADE PASSIVA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA/TO.**O Município de Nova Olinda/TO alega, preliminarmente, a ilegitimidade passiva aduzindo que como o fato se deu após uma reclamação específica de pais e alunos da cidade de Araguaína/TO, a relação jurídica processual deve ser composta pelas mesmas partes que compõem a relação de fato, no caso o Município de Araguaína/TO e não o de Nova Olinda/TO. Assevera, ainda, que o instrumento normativo não foi editado pelo Município de Nova Olinda/TO, mas exclusivamente pelo Secretário Estadual do Tocantins/TO (fls. 86/95).Segundo o artigo 23, inciso V, da Constituição Federal: "*É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (...) proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência (...)*". Mais adiante, em seu artigo 211 a Constituição Federal estabelece que:§ 4º *Na organização de seus sistemas de ensino, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios definirão formas de colaboração, de modo a assegurar a universalização do ensino obrigatório. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009)*Também estatui o art. 54, inc. I, do Estatuto da Criança e do Adolescente, garantindo que "*É dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente: ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria*". O art. 9º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação prevê a solidariedade entre União, Estados e Municípios. Veja-se:IV - estabelecer, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, competências e diretrizes para a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio, que nortearão os currículos e seus conteúdos mínimos, de modo a assegurar formação básica comum;Portanto, a legislação pátria prevê a colaboração entre os Municípios e o Estado no que tange ao ensino fundamental. No caso em apreço esta colaboração se materializa da seguinte forma: os Municípios são responsáveis pela educação infantil, até o 5º ano do ensino fundamental e o Estado pelo 6º ano do ensino fundamental até o ensino médio.Assim, não há falar em ausência de legitimidade do Município de Nova Olinda, uma vez que se trata de ação civil pública, que visa garantir o direito à educação das crianças. No mesmo sentido: **APELAÇÃO CÍVEL. ECA. EDUCAÇÃO. LEGITIMIDADE PASSIVA. SOLIDARIEDADE ENTRE OS ENTES ESTATAIS. LEGITIMIDADE ATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ENSINO FUNDAMENTAL. IDADE MÍNIMA. LDB. Legitimidade passiva e Solidariedade. Os entes estatais são solidariamente responsáveis pelo atendimento do direito fundamental ao direito à saúde, não havendo razão para cogitar em ilegitimidade passiva ou em obrigação exclusiva de um deles. Denúnciação da lide. Ajuizada a demanda e advindo sentença contra um dos entes estatais, não há mais razão de acolher pedido de chamamento ao processo dos demais. Legitimidade Ativa. O Ministério Público é parte legítima ativa para propor ação em prol de criança e adolescente. Jurisprudência majoritária, com base na Constituição da República e no Estatuto da Criança e do Adolescente. Direito à educação e idade mínima. A interpretação sistemática da Constituição da República (artigos 208, incisos I e IV e §1º, e 227, caput), em consonância com as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente (artigos 4º, 53 e 54, incisos I e IV e §1º) e da Lei n.º 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - artigo 6º), asseguram à criança, a partir do ano em que completar seis anos de idade, independentemente do semestre de aniversário, o acesso gratuito ao ensino fundamental, enquanto direito público subjetivo. NEGARAM PROVIMENTO. (Apelação Cível Nº 70044570364, Oitava Câmara Cível,**

Tribunal de Justiça do RS, Relator: Rui Portanova, Julgado em 22/09/2011). **DA INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA.**O Município de Araguañá/TO alega, preliminarmente, a inadequação da via eleita quanto ao Município e a falta de interesse de agir do Ministério Público, já que o Município, em nenhum momento, se recusou a efetuar a matrícula de qualquer criança com seis anos incompletos no ensino fundamental, desde comprovada a sua capacidade intelectual por meio de avaliação psicopedagógica (fls. 416/424).De acordo com o disposto no artigo 3º, do Estatuto da Criança e do Adolescente “a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade”.O Estatuto da Criança e do Adolescente preceitua em seu artigo 208 que:“Art.208.Regem-se pelas disposições desta Lei as ações de responsabilidade por ofensa aos direitos assegurados à criança e ao adolescente, referentes ao não-oferecimento ou oferta irregular: I-do ensino obrigatório;” Extraí-se do texto que a ação civil pública é meio idôneo para garantir às crianças que completam seis anos após 31 de março deste ano o acesso ao ensino fundamental, ante a homogeneidade e a transindividualidade do direito que ora se discute.No que se refere ao interesse de agir, observa-se que a Resolução editada pelo Conselho Estadual vincula os Municípios, restando evidente que necessário o manejo da ação para se discutir o tema.Portanto, presente o interesse de agir e, sendo a ação civil pública instrumento processual adequado, afasto as preliminares argüidas pelo Município de Araguañá.O Município de Araguaína/TO, afirma que este juízo, concedeu privilégios de informações à parte autora, posto que o Promotor de Justiça tomou conhecimento da decisão no mesmo dia em que ela foi prolatada, encaminhando e-mail a várias pessoas, com cópia da decisão liminar (fls. 286/316).Caso o Município de Araguaína entendesse se tratar de suspeição deveria argüir a competente exceção. Como não o fez, desnecessárias maiores digressões sobre o conhecimento, por uma das partes, de uma decisão proferida em processo que não tramita em segredo de justiça. Posto isto, rejeito as preliminares argüidas pelos Municípios de Nova Olinda/TO, Araguaína/TO e Araguañá/TO. Decreto a revelia dos Municípios de Aragominas/TO e Carmolândia/TO, não se aplicando seus efeitos.Intimem-se os requeridos para informarem se pretendem produzir provas, especificando-as, no prazo de cinco dias.Intimem-se. Cumpra-se.Araguaína/TO, 03 de setembro de 2012

AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 2012.0000.4373-1

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO.
Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA, MUNICÍPIO DE ARAGUANÃ, MUNICÍPIO DE ARAGOMINAS, MUNICÍPIO DE CARMOLÂNDIA, MUNICÍPIO DE MURICILÂNDIA, MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DO ARAGUAIA, MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA E ESTADO DO TOCANTINS.
ADVOGADO: Dr.LEANDRO FERNANDES CHAVES-OAB/TO-2569-Procurador do Município de Nova Olinda.

DECISÃO: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS ajuizou Ação Civil Pública contra o **ESTADO DO TOCANTINS, MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA/TO, MUNICÍPIO DE ARAGUANÃ/TO, MUNICÍPIO DE ARAGOMINAS/TO, MUNICÍPIO DE CARMOLÂNDIA/TO, MUNICÍPIO DE MURICILÂNDIA/TO, MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA/TO E MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DO ARAGUAIA/TO**, qualificados nos autos, alegando que as crianças com cinco anos completos, cujo aniversário ocorra após o dia 31 de março de 2012 não podem se matricular no 1º ano do ensino fundamental. A tutela antecipada foi deferida para suspender os efeitos da Resolução 01, de 10/01/2011, do CEE, e determinar que os requeridos efetuem a matrícula no 1º ano do ensino fundamental das crianças nascidas após o dia 31 de março de 2006, neste ano letivo de 2012, após comprovada sua capacidade intelectual mediante avaliação por cada entidade de ensino (fls. 41/48).Os requeridos devidamente citados (fls. 75, 77, 79, 85, 333, 336, 453 e 543), apresentaram contestação (fls. 86/95, 211/224, 286/316, 338/342, 416/424, 455/460), exceto os Municípios de Aragominas/TO e Carmolândia/TO.O Ministério Público afirma que as preliminares argüidas na contestação devem ser repelidas, requerendo seja declarada a revelia dos Municípios de Aragominas/TO e Carmolândia/TO, solicitando que este juízo proceda de acordo com o artigo 328 e seguintes do Código de Processo Civil, julgando o processo antecipadamente, em razão de não haver outras provas a serem produzidas, ratificando-se a liminar concedida (fls. 545/556).**É o relatório. DECIDO.**Versam os autos sobre ação civil pública onde foram alegadas preliminares, que passo a apreciar.**DA ILEGITIMIDADE PASSIVA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA/TO.**O Município de Nova Olinda/TO alega, preliminarmente, a ilegitimidade passiva aduzindo que como o fato se deu após uma reclamação específica de pais e alunos da cidade de Araguaína/TO, a relação jurídica processual deve ser composta pelas mesmas partes que compõem a relação de fato, no caso o Município de Araguaína/TO e não o de Nova Olinda/TO. Assevera, ainda, que o instrumento normativo não foi editado pelo Município de Nova Olinda/TO, mas exclusivamente pelo Secretário Estadual do Tocantins/TO (fls. 86/95).Segundo o artigo 23, inciso V, da Constituição Federal: “*É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (...) proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência (...)*”. Mais adiante, em seu artigo 211 a Constituição Federal estabelece que:§ 4º *Na organização de seus sistemas de ensino, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios definirão formas de colaboração, de modo a assegurar a universalização do ensino obrigatório. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009)*Também estatui o art. 54, inc. I, do Estatuto da Criança e do Adolescente, garantindo que “*É dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente: ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria*”. O art. 9º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação prevê a solidariedade entre União, Estados e Municípios. Veja-se:IV - estabelecer, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, competências e diretrizes para a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio, que nortearão os currículos e seus conteúdos mínimos, de modo a assegurar formação básica comum;Portanto, a legislação pátria prevê a colaboração entre os Municípios e o Estado no que tange ao ensino fundamental. No caso em apreço esta colaboração se materializa da seguinte forma: os Municípios são responsáveis pela educação infantil, até o 5º ano do ensino fundamental e o Estado pelo 6º ano do ensino fundamental até o ensino

médio.Assim, não há falar em ausência de legitimidade do Município de Nova Olinda, uma vez que se trata de ação civil pública, que visa garantir o direito à educação das crianças. No mesmo sentido: **APELAÇÃO CÍVEL. ECA. EDUCAÇÃO. LEGITIMIDADE PASSIVA. SOLIDARIEDADE ENTRE OS ENTES ESTATAIS. LEGITIMIDADE ATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ENSINO FUNDAMENTAL. IDADE MÍNIMA. LDB. Legitimidade passiva e Solidariedade. Os entes estatais são solidariamente responsáveis pelo atendimento do direito fundamental ao direito à saúde, não havendo razão para cogitar em ilegitimidade passiva ou em obrigação exclusiva de um deles. Denúnciação da lide. Ajuizada a demanda e advindo sentença contra um dos entes estatais, não há mais razão de acolher pedido de chamamento ao processo dos demais. Legitimidade Ativa. O Ministério Público é parte legítima ativa para propor ação em prol de criança e adolescente. Jurisprudência majoritária, com base na Constituição da República e no Estatuto da Criança e do Adolescente. Direito à educação e idade mínima. A interpretação sistemática da Constituição da República (artigos 208, incisos I e IV e §1º, e 227, caput), em consonância com as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente (artigos 4º, 53 e 54, incisos I e IV e §1º) e da Lei n.º 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - artigo 6º), asseguram à criança, a partir do ano em que completar seis anos de idade, independentemente do semestre de aniversário, o acesso gratuito ao ensino fundamental, enquanto direito público subjetivo. NEGARAM PROVIMENTO. (Apelação Cível Nº 70044570364, Oitava Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Rui Portanova, Julgado em 22/09/2011). **DA INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA.**O Município de Araguañá/TO alega, preliminarmente, a inadequação da via eleita quanto ao Município e a falta de interesse de agir do Ministério Público, já que o Município, em nenhum momento, se recusou a efetuar a matrícula de qualquer criança com seis anos incompletos no ensino fundamental, desde comprovada a sua capacidade intelectual por meio de avaliação psicopedagógica (fls. 416/424).De acordo com o disposto no artigo 3º, do Estatuto da Criança e do Adolescente “a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade”.O Estatuto da Criança e do Adolescente preceitua em seu artigo 208 que:“Art.208.Regem-se pelas disposições desta Lei as ações de responsabilidade por ofensa aos direitos assegurados à criança e ao adolescente, referentes ao não-oferecimento ou oferta irregular: I-do ensino obrigatório;” Extraí-se do texto que a ação civil pública é meio idôneo para garantir às crianças que completam seis anos após 31 de março deste ano o acesso ao ensino fundamental, ante a homogeneidade e a transindividualidade do direito que ora se discute.No que se refere ao interesse de agir, observa-se que a Resolução editada pelo Conselho Estadual vincula os Municípios, restando evidente que necessário o manejo da ação para se discutir o tema.Portanto, presente o interesse de agir e, sendo a ação civil pública instrumento processual adequado, afasto as preliminares argüidas pelo Município de Araguañá.O Município de Araguaína/TO, afirma que este juízo, concedeu privilégios de informações à parte autora, posto que o Promotor de Justiça tomou conhecimento da decisão no mesmo dia em que ela foi prolatada, encaminhando e-mail a várias pessoas, com cópia da decisão liminar (fls. 286/316).Caso o Município de Araguaína entendesse se tratar de suspeição deveria argüir a competente exceção. Como não o fez, desnecessárias maiores digressões sobre o conhecimento, por uma das partes, de uma decisão proferida em processo que não tramita em segredo de justiça. Posto isto, rejeito as preliminares argüidas pelos Municípios de Nova Olinda/TO, Araguaína/TO e Araguañá/TO. Decreto a revelia dos Municípios de Aragominas/TO e Carmolândia/TO, não se aplicando seus efeitos.Intimem-se os requeridos para informarem se pretendem produzir provas, especificando-as, no prazo de cinco dias.Intimem-se. Cumpra-se.Araguaína/TO, 03 de setembro de 2012.**

Boletim de Ocorrência, nº 2011.0000.4101-3/0

Requerente: Delegacia da Infância e Juventude.
Adolescente: c. P. DE F., E M. B. DA S.
Advogado: Dr. MAURILIO SILVA HENRIQUE DE JESUS - OAB/SP, nº 268.116.
Intimar da Sentença de extinção às fls. 93/94: “...Posto isto, Declaro cumprida a medida socioeducativas de prestação de serviços à comunidade imposta ao adolescente M. B. DA S. Em consequência, Julgo Extinta a Punibilidade do adolescente, determinando o Arquivamento dos presente autos... P.R.I. Transitada em julgado, archive-se com as cautelas de praxe. Araguaína/TO. 09/05/2012. Drª. Julianne Freire Marques, MMª. Juíza de Direito.

Boletim de Ocorrência, nº 2011.0000.4101-3/0

Requerente: Delegacia da Infância e Juventude.
Adolescente: c. P. DE F., E M. B. DA S.
Advogado: Dr. JOSÉ HOBALDO VIEIRA- OAB/TO, nº 1.722-A.
Intimar da Sentença de extinção às fls. 93/94: “...Posto isto, Declaro cumprida a medida socioeducativas de prestação de serviços à comunidade imposta ao adolescente M. B. DA S. Em consequência, Julgo Extinta a Punibilidade do adolescente, determinando o Arquivamento dos presente autos... P.R.I. Transitada em julgado, archive-se com as cautelas de praxe. Araguaína/TO. 09/05/2012. Drª. Julianne Freire Marques, MMª. Juíza de Direito

REPRESENTAÇÃO, nº 2011.0008.1097-1/0.

Requerente: Conselho Tutelar de Araguaína/TO.
Requerido: C. R. P. N. DE A.
ADVOGADO: Dr. Edesio do Carmo Pereira - OAB/TO -219 B.
Intimar da Sentença de fl. 56/59. “...Posto isto, julgo procedente a representação e em consequência, por ter infringido o disposto no artigo 249 do ECA, condeno J. J. F. - O. do C. R. P. N. de Araguaína/TO, ao pagamento de multa, no valor de 03 (três) salário mínimos, a ser revertida ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (artigo 214 do ECA). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, intime-se o representado para recolher a multa, advertindo-o que o valor será corrigido monetariamente e sobre incidirão juros legais até o efetivo pagamento. Custa pelo representado. Araguaína/TO, 31 de agosto de 2012.

ARAGUATINS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2010.0000.4156-2 e/ou 3884/10
Ação: Ordinária
Requerente: JACYR JERÔNIMO DA PAIXÃO E DORACY VIEIRA DA PAIXÃO
Adv. Dr. José Décio de Araújo, OAB-GO 3.318
Requerido: CARTÓRIO DE REÍSTRO DE IMÓVEIS E TABELEIONATO DE NOTAS DE SÃO BENTO DO TOCANTINS-TO
DESPACHO: Intime-se os autores para, no prazo legal, manifestarem-se sobre a contestação e documentos. Araguatins/TO, 28/06/2012. Juiz José Carlos Tajra Reis Junior.

Autos nº 1469/02
Ação: Ordinária para Cancelamento de Restrição ou Negativação de Crédito
Requerente: FRANCISCO DA ROCHA MIRANDA
Adv. Dr. Renato Rodrigues Parente, OAB-TO 1978
Requerido: BRASIL TELECON S.A
Adv. Bethânia Rodrigues Paranhos Infante, OAB/TO 4126-B
DESPACHO: ...Expeça-se Alvará Judicial na forma requerida às fls. 214. Araguatins/TO, 28/06/2012. Juiz José Carlos Tajra Reis Junior.

Autos nº 1469/02
Ação: Ordinária para Cancelamento de Restrição ou Negativação de Crédito
Requerente: FRANCISCO DA ROCHA MIRANDA
Adv. Dr. Renato Rodrigues Parente, OAB-TO 1978
Requerido: BRASIL TELECON S.A
Adv. Bethânia Rodrigues Paranhos Infante, OAB/TO 4126-B e Outro
DESPACHO: ...Expeça-se Alvará Judicial na forma requerida às fls. 214. Araguatins/TO, 28/06/2012. Juiz José Carlos Tajra Reis Junior.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2007.0000.2148-0
Ação: Cancelamento de Restrição ao Crédito
Requerente: ADEIR CÉSAR GOMES DE ARAÚJO
Adv. Dr. Renato Rodrigues Parente, OAB-TO 1978
Requerido: VIVO S/A
DESPACHO: A Carta Precatória de Citação e Intimação foi devolvida sem o devido cumprimento, tendo em vista o não recolhimento das custas. Sendo assim, intime-se o autor para no prazo de 48 horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Araguatins/TO, 28/06/2012. Juiz José Carlos Tajra Reis Junior.

ARAPOEMA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2009.0010.9429-1 (579/09) – PENSÃO POR MORTE
Requerente: DINÊ DIAS BORGES LIMA
Advogado: Dr. Anderson Manfrenato – OAB/TO 4476
Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “(...)Isto posto, decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, III, CPC, determinando o arquivamento dos autos com as baixas necessárias, após o trânsito em julgado. Sem custas e honorários. Intime-se o INSS, mediante remessa dos autos à procuradoria Federal no Estado do Tocantins, em Palmas – TO (art. 222, “c”, CPC). Providencie as demais intimações. P.R.I. Arapoema, 27 de julho de 2012. José Carlos Ferreira Machado. Juiz substituto - respondendo.”

COLINAS

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº.: 2012.0005.0806-8/0 (Carta Precatória)
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXEQUENTE: BANCO CNH CAPITAL S/A
ADVOGADO: Dr. Mauri Marcelo Bevervanço JR – OAB/RJ 42.277
EXECUTADO: MAURI STRANIERI e MARCELO STRANIERI
ADVOGADO: Sem advogado constituído
ATO ORDINATÓRIO PROVIMENTO 02/2011,CAPÍTULO 2, SEÇÃO 6, ITEM 2.6.22, INCISO VI – FINALIDADE: Fica o Exequente, na pessoa de seu representante legal intimado, para efetuar o pagamento da locomoção do Sr. oficial de justiça no valor de R\$ 230,40 (duzentos e trinta reais e quarenta centavos), no prazo de 30 dias

AUTOS N: 2012.0004.6068-5/0
AÇÃO: COBRANÇA
REQUERENTE: FECOLINAS
ADVOGADO: Drª. Valéria Lopes Brito – OAB/TO 1932-B
REQUERIDO: AGUINALDO ARAUJO DOURADO
ADVOGADO: Sem advogado constituído
INTIMAÇÃO – DESPACHO – FLS. 41: “1. Cuida-se de ação que deve observar o RITO SUMÁRIO, a teor do art. 275, I, CPC. 2. DESIGNO, pois, Audiência de Conciliação (art. 277, CPC) para o dia 24/10/2012, às 15:30 horas. 3. CITE-SE a parte ré para os termos da presente ação e INTIMEM-NA para comparecer à audiência ora designada. 4. Quando do cumprimento do mandado de citação, ADVIRTA-SE expressamente a parte ré de que: a)

Se deixar injustificadamente de comparecer à audiência reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial (art. 319), salvo se o contrário resultar da prova dos autos, proferindo o juiz, desde logo, a sentença (art. 277, § 2º, CPC). b) Se frustrada a tentativa de conciliação, deverá, através de advogado, oferecer CONTESTAÇÃO na própria audiência, acompanhada de documentos e rol de testemunhas. c) A ausência de contestação importará em revelia e confissão, acarretando a presunção de que verdadeiros os fatos alegados pela parte autora e aplicação dos efeitos da revelia (art. 285, segunda parte, e art. 319 do CPC). d) Se requerer perícia, deverá formular os quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico (art. 278, caput, CPC). 5. As partes poderão fazer-se representar na audiência por preposto com poderes para transigir (art. 277, § 3º, CPC). 6. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 25 de junho de 2012. VANDRÉ MARQUES E SILVA Juiz substituto – respondendo

AUTOS N: 2012.0004.2668-1/0
AÇÃO: INDENIZAÇÃO
REQUERENTE: VALDEMAR RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: Dr. Paulo Cesar Monteiro Mendes Junior – OAB/TO 1800
REQUERIDO: O MUNICIPIO DE COLINAS DO TOCANTINS
ADVOGADO: Sem advogado constituído
INTIMAÇÃO – DESPACHO – FLS. 93: “1. DEFIRO a Gratuidade da Justiça. 2. Cuida-se de ação que deve observar o RITO SUMÁRIO, a teor do art. 275, I, CPC. 3. DESIGNO, pois, Audiência de Conciliação (art. 277, CPC) para o dia 25/10/2012, às 17:00 horas. 4. INTIME-SE a parte autora para EMENDAR a inicial, observando as disposições do art. 276 do CPC. Prazo: 10 dias. Pena: Preclusão. 5. Cumprido o comando acima, CITE-SE a parte ré, para os termos da presente ação e INTIMEM-NA para comparecer à audiência ora designada. 6. ADVIRTA-SE a parte ré de que, se frustrada a conciliação, deverá oferecer CONTESTAÇÃO na própria audiência, acompanhada de documentos e rol de testemunhas. Se requerer perícia, deverá formular os quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico (art. 278, caput, CPC). 7. Tendo em vista que a causa versa sobre direito indisponível, do mandado de citação não deverão constar as advertências do art. 277, § 2º, CPC (art. 320,II, CPC). 8. As partes poderão fazer-se representar na audiência por preposto com poderes para transigir (art. 277, § 3º, CPC). 9. INTIMEM-SE. 10. CÓPIA deste despacho valerá oportunamente como MANDADO DE CITAÇÃO, desde que em anexo cópia da inicial e da respectiva emenda. Colinas do Tocantins-TO, 25 de junho de 2012. VANDRÉ MARQUES E SILVA Juiz substituto – Respondendo

AUTOS N: 2012.0004.6066-9/0
AÇÃO: COBRANÇA
REQUERENTE: FECOLINAS
ADVOGADO: Drª. Valéria Lopes Brito – OAB/TO 1932-B
REQUERIDO: EVONI FREITRAS DA SILVA
ADVOGADO: Sem advogado constituído
INTIMAÇÃO – DESPACHO – FLS. 32: “1. Cuida-se de ação que deve observar o RITO SUMÁRIO, a teor do art. 275, I, CPC. 2. DESIGNO, pois, Audiência de Conciliação (art. 277, CPC) para o dia 24/10/2012, às 16:00 horas. 3. CITE-SE a parte ré para os termos da presente ação e INTIMEM-NA para comparecer à audiência ora designada. 4. Quando do cumprimento do mandado de citação, ADVIRTA-SE expressamente a parte ré de que: a) Se deixar injustificadamente de comparecer à audiência reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial (art. 319), salvo se o contrário resultar da prova dos autos, proferindo o juiz, desde logo, a sentença (art. 277, § 2º, CPC). b) Se frustrada a tentativa de conciliação, deverá, através de advogado, oferecer CONTESTAÇÃO na própria audiência, acompanhada de documentos e rol de testemunhas. c) A ausência de contestação importará em revelia e confissão, acarretando a presunção de que verdadeiros os fatos alegados pela parte autora e aplicação dos efeitos da revelia (art. 285, segunda parte, e art. 319 do CPC). d) Se requerer perícia, deverá formular os quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico (art. 278, caput, CPC). 5. As partes poderão fazer-se representar na audiência por preposto com poderes para transigir (art. 277, § 3º, CPC). 6. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 25 de junho de 2012. VANDRÉ MARQUES E SILVA Juiz substituto – respondendo.

AUTOS N: 2012.0004.6077-4/0
AÇÃO: COBRANÇA
REQUERENTE: FECOLINAS
ADVOGADO: Drª. Valéria Lopes Brito – OAB/TO 1932-B
REQUERIDO: NEUSIELTON ROCHA DA SILVA
ADVOGADO: Sem advogado constituído
INTIMAÇÃO – DESPACHO – FLS. 27: “1. Cuida-se de ação que deve observar o RITO SUMÁRIO, a teor do art. 275, I, CPC. 2. DESIGNO, pois, Audiência de Conciliação (art. 277, CPC) para o dia 24/10/2012, às 15:00 horas. 3. CITE-SE a parte ré para os termos da presente ação e INTIMEM-NA para comparecer à audiência ora designada. 4. Quando do cumprimento do mandado de citação, ADVIRTA-SE expressamente a parte ré de que: a) Se deixar injustificadamente de comparecer à audiência reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial (art. 319), salvo se o contrário resultar da prova dos autos, proferindo o juiz, desde logo, a sentença (art. 277, § 2º, CPC). b) Se frustrada a tentativa de conciliação, deverá, através de advogado, oferecer CONTESTAÇÃO na própria audiência, acompanhada de documentos e rol de testemunhas. c) A ausência de contestação importará em revelia e confissão, acarretando a presunção de que verdadeiros os fatos alegados pela parte autora e aplicação dos efeitos da revelia (art. 285, segunda parte, e art. 319 do CPC). d) Se requerer perícia, deverá formular os quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico (art. 278, caput, CPC). 5. As partes poderão fazer-se representar na audiência por preposto com poderes para transigir (art. 277, § 3º, CPC). 6. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 25 de junho de 2012. VANDRÉ MARQUES E SILVA Juiz substituto – respondendo.

AUTOS N: 2012.0004.6096-0/0
AÇÃO: COBRANÇA
REQUERENTE: FECOLINAS
ADVOGADO: Drª. Valéria Lopes Brito – OAB/TO 1932-B
REQUERIDO: WALEQUES QUEIROZ TELES
ADVOGADO: Sem advogado constituído
INTIMAÇÃO – DESPACHO – FLS. 32: “1. Cuida-se de ação que deve observar o RITO SUMÁRIO, a teor do art. 275, I, CPC. 2. DESIGNO, pois, Audiência de Conciliação (art.

277, CPC) para o dia 24/10/2012, às 17:30 horas. 3. CITE-SE a parte ré para os termos da presente ação e INTIMEM-NA para comparecer à audiência ora designada. 4. Quando do cumprimento do mandado de citação, ADVIRTA-SE expressamente a parte ré de que: a) Se deixar injustificadamente de comparecer à audiência reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial (art. 319), salvo se o contrário resultar da prova dos autos, proferindo o juiz, desde logo, a sentença (art. 277, § 2º, CPC). b) Se frustrada a tentativa de conciliação, deverá, através de advogado, oferecer CONTESTAÇÃO na própria audiência, acompanhada de documentos e rol de testemunhas. c) A ausência de contestação importará em revelia e confissão, acarretando a presunção de que verdadeiros os fatos alegados pela parte autora e aplicação dos efeitos da revelia (art. 285, segunda parte, e art. 319 do CPC). d) Se requerer perícia, deverá formular os quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico (art. 278, caput, CPC). 5. As partes poderão fazer-se representar na audiência por preposto com poderes para transigir (art. 277, § 3º, CPC). 6. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 25 de junho de 2012. VANDRÉ MARQUES E SILVA Juiz substituto – respondendo

AUTOS N: 2012.0004.6087-1/0
AÇÃO: COBRANÇA
REQUERENTE: FECOLINAS
ADVOGADO: Drª. Valéria Lopes Brito – OAB/TO 1932-B
REQUERIDO: LEANDRO JOSÉ DE OLIVEIRA
ADVOGADO: Sem advogado constituído
INTIMAÇÃO – DESPACHO – FLS. 35: “1. Cuida-se de ação que deve observar o RITO SUMÁRIO, a teor do art. 275, I, CPC. 2. DESIGNO, pois, Audiência de Conciliação (art. 277, CPC) para o dia 24/10/2012, às 17:00 horas. 3. CITE-SE a parte ré para os termos da presente ação e INTIMEM-NA para comparecer à audiência ora designada. 4. Quando do cumprimento do mandado de citação, ADVIRTA-SE expressamente a parte ré de que: a) Se deixar injustificadamente de comparecer à audiência reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial (art. 319), salvo se o contrário resultar da prova dos autos, proferindo o juiz, desde logo, a sentença (art. 277, § 2º, CPC). b) Se frustrada a tentativa de conciliação, deverá, através de advogado, oferecer CONTESTAÇÃO na própria audiência, acompanhada de documentos e rol de testemunhas. c) A ausência de contestação importará em revelia e confissão, acarretando a presunção de que verdadeiros os fatos alegados pela parte autora e aplicação dos efeitos da revelia (art. 285, segunda parte, e art. 319 do CPC). d) Se requerer perícia, deverá formular os quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico (art. 278, caput, CPC). 5. As partes poderão fazer-se representar na audiência por preposto com poderes para transigir (art. 277, § 3º, CPC). 6. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 25 de junho de 2012. VANDRÉ MARQUES E SILVA Juiz substituto – respondendo.

AUTOS N: 2012.0004.6118-5/0
AÇÃO: COBRANÇA
REQUERENTE: FECOLINAS
ADVOGADO: Drª. Valéria Lopes Brito – OAB/TO 1932-B
REQUERIDO: ALINE DOS SANTOS BARROS
ADVOGADO: Sem advogado constituído

INTIMAÇÃO – DESPACHO – FLS. 36: “1. Cuida-se de ação que deve observar o RITO SUMÁRIO, a teor do art. 275, I, CPC. 2. DESIGNO, pois, Audiência de Conciliação (art. 277, CPC) para o dia 23/10/2012, às 13:30 horas. 3. CITE-SE a parte ré para os termos da presente ação e INTIMEM-NA para comparecer à audiência ora designada. 4. Quando do cumprimento do mandado de citação, ADVIRTA-SE expressamente a parte ré de que: a) Se deixar injustificadamente de comparecer à audiência reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial (art. 319), salvo se o contrário resultar da prova dos autos, proferindo o juiz, desde logo, a sentença (art. 277, § 2º, CPC). b) Se frustrada a tentativa de conciliação, deverá, através de advogado, oferecer CONTESTAÇÃO na própria audiência, acompanhada de documentos e rol de testemunhas. c) A ausência de contestação importará em revelia e confissão, acarretando a presunção de que verdadeiros os fatos alegados pela parte autora e aplicação dos efeitos da revelia (art. 285, segunda parte, e art. 319 do CPC). d) Se requerer perícia, deverá formular os quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico (art. 278, caput, CPC). 5. As partes poderão fazer-se representar na audiência por preposto com poderes para transigir (art. 277, § 3º, CPC). 6. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 25 de junho de 2012. VANDRÉ MARQUES E SILVA Juiz substituto – respondendo

AUTOS N: 2012.0004.6126-6/0
AÇÃO: COBRANÇA
REQUERENTE: FECOLINAS
ADVOGADO: Drª. Valéria Lopes Brito – OAB/TO 1932-B
REQUERIDO: NAYARA CUNHA VAZ MAIONE
ADVOGADO: Sem advogado constituído

INTIMAÇÃO – DESPACHO – FLS. 41: “1. Cuida-se de ação que deve observar o RITO SUMÁRIO, a teor do art. 275, I, CPC. 2. DESIGNO, pois, Audiência de Conciliação (art. 277, CPC) para o dia 25/10/2012, às 14:30 horas. 3. CITE-SE a parte ré para os termos da presente ação e INTIMEM-NA para comparecer à audiência ora designada. 4. Quando do cumprimento do mandado de citação, ADVIRTA-SE expressamente a parte ré de que: a) Se deixar injustificadamente de comparecer à audiência reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial (art. 319), salvo se o contrário resultar da prova dos autos, proferindo o juiz, desde logo, a sentença (art. 277, § 2º, CPC). b) Se frustrada a tentativa de conciliação, deverá, através de advogado, oferecer CONTESTAÇÃO na própria audiência, acompanhada de documentos e rol de testemunhas. c) A ausência de contestação importará em revelia e confissão, acarretando a presunção de que verdadeiros os fatos alegados pela parte autora e aplicação dos efeitos da revelia (art. 285, segunda parte, e art. 319 do CPC). d) Se requerer perícia, deverá formular os quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico (art. 278, caput, CPC). 5. As partes poderão fazer-se representar na audiência por preposto com poderes para transigir (art. 277, § 3º, CPC). 6. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 25 de junho de 2012. VANDRÉ MARQUES E SILVA Juiz substituto – respondendo

AUTOS N: 2012.0004.6108-8/0
AÇÃO: COBRANÇA
REQUERENTE: FECOLINAS
ADVOGADO: Drª. Valéria Lopes Brito – OAB/TO 1932-B
REQUERIDO: LAISA PINHEIRO LACERDA
ADVOGADO: Sem advogado constituído
INTIMAÇÃO – DESPACHO – FLS. 42: “1. Cuida-se de ação que deve observar o RITO SUMÁRIO, a teor do art. 275, I, CPC. 2. DESIGNO, pois, Audiência de Conciliação (art. 277, CPC) para o dia 25/10/2012, às 15:00 horas. 3. CITE-SE a parte ré para os termos da presente ação e INTIMEM-NA para comparecer à audiência ora designada. 4. Quando do cumprimento do mandado de citação, ADVIRTA-SE expressamente a parte ré de que: a) Se deixar injustificadamente de comparecer à audiência reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial (art. 319), salvo se o contrário resultar da prova dos autos, proferindo o juiz, desde logo, a sentença (art. 277, § 2º, CPC). b) Se frustrada a tentativa de conciliação, deverá, através de advogado, oferecer CONTESTAÇÃO na própria audiência, acompanhada de documentos e rol de testemunhas. c) A ausência de contestação importará em revelia e confissão, acarretando a presunção de que verdadeiros os fatos alegados pela parte autora e aplicação dos efeitos da revelia (art. 285, segunda parte, e art. 319 do CPC). d) Se requerer perícia, deverá formular os quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico (art. 278, caput, CPC). 5. As partes poderão fazer-se representar na audiência por preposto com poderes para transigir (art. 277, § 3º, CPC). 6. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 25 de junho de 2012. VANDRÉ MARQUES E SILVA Juiz substituto – respondendo

AUTOS N: 2011.0003.7326-1/0
AÇÃO: COBRANÇA
REQUERENTE: A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE COLINAS DO TOCANTINS- FECOLINAS
ADVOGADO: Drª. Valéria Lopes Brito – OAB/TO 1932-B
REQUERIDO: NONATO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO: Sem advogado constituído

INTIMAÇÃO – DESPACHO – FLS. 45: “1. Diante da petição de fls. 44, REDESIGNO a Audiência de Conciliação (art. 277, caput, CPC) marcada às fls. 37, para o dia 25/10/2012,às 17:30 horas,a ser realizada na Sala de Audiências deste Juízo.CUMPRASE os itens 3 e ss do despacho de fls. 37, observando-se o novo endereço da parte requerida informado às fls. 44.INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins – TO. Vandré Marques e Silva Juiz substituto - respondendo

AUTOS N: 2012.0001.5306-5/0
AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO
REQUERENTE: IVAN BOTINNI e AMALIA CRISTINA TODESCATO BOTINNI
ADVOGADO: Dr. Isaias Grasel Rosman – OAB/TO 2335
REQUERIDO: BANCO DA AMAZONIA S/A
ADVOGADO: Dr. Mauricio Cordenonzi OAB-TO 2223 e Outros

INTIMAÇÃO – DECISÃO – FLS. 108 a seguir transcrito “Cuida-se de embargos à execução, com pedido de suspensão do processo executivo, sob o argumento de que está pendente ação revisional dos títulos exequêndos, além de supostamente estarem presentes os requisitos do art. 739-A do CPC. De acordo entendimento pacificado no STJ, é possível atribuir-se à ação revisional do contrato o mesmo efeito de embargos à execução. No entanto, para que fique suspensa a cobrança até o trânsito da revisional, faz-se imprescindível que o devedor executado comprove a existência de todos os pressupostos que justificariam o recebimento dos embargos no efeito suspensivo, pois não é possível conceder à revisional privilégio que não pudesse ser concedido nos embargos. Assim, a suspensão da execução, tanto por conta dos embargos, como em decorrência da ação revisional, depende da análise dos requisitos do CPC, art. 739-A e seu § 1º. Art. 739-A. Os embargos do executado não terão efeito suspensivo. (Incluído pela Lei nº 11.382, de 2006). § 1o O juiz poderá, a requerimento do embargante, atribuir efeito suspensivo aos embargos quando, sendo relevantes seus fundamentos, o prosseguimento da execução manifestamente possa causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação, e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes. (Incluído pela Lei nº 11.382, de 2006). No presente caso, o juízo ainda não foi garantido por penhora, nem se vislumbra relevância nos fundamentos dos embargos; ademais, não foi demonstrada nos autos qualquer situação indicando que o prosseguimento da execução, de forma manifesta, possa causar ao executado manifesto grave dano de difícil ou incerta reparação. Sendo assim, RECEBO os embargos à execução sem atribuir-lhe efeito suspensivo, nos termos e moldes do que dispõe o art. 739-A, do Código de Processo Civil. INTIME-SE o exeqüente para se manifestar sobre os embargos no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 740). INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins, 11 de junho de 2012. Vandré Marques e Silva Juiz Substituto.

2ª Vara Cível

DESPACHO

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 732/12
Fica a parte autora por seu advogado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).
AUTOS nº 2010.0001.5046-9/0
AÇÃO: PREVIDENCIARIA
REQUERENTE: MARIA EMÍLIA AZEVEDO DA SILVA
ADVOGADO: Dr. Antonio Rogério Barros de Mello, OAB/TO 4159
REQUERIDO: INSS
INTIMAÇÃO/DESPACHO: “Tendo em vista que a Apelação interposta foi julgada prejudicada por perda superveniente do interesse recursal, por Acórdão já transitado em Julgado de fls. 100/101 e 104. INTIMEM-SE, pois, a parte autora para no prazo de 06 (seis) meses, requerer o cumprimento da sentença, caso em que deverá instruir seu pedido com demonstrativo de cálculos, observando as determinações contidas no Acórdão alhures auferido, sob pena de arquivamento (art. 475-J § 5º do CPC). Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 30 de Agosto de 2012. (ass) José Carlos Ferreira Machado – Juiz Substituto respondendo”.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 731/12

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2010.0010.3976-6/0

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: DIVINA ABREU DE OLIVEIRA ARAÚJO

ADVOGADO: Dr. Ricardo de Sales Estrela Lima, OAB/TO 4.052

REQUERIDO: O MUNICIPIO DE BRASILÂNDIA TOCANTINS/TO

INTIMAÇÃO/DESPACHO: “ Tendo em vista que o perito nomeado concordou com pagamento parcelado dos honorários periciais, conforme manifestação de fl. 79-verso, intime-se a parte autora, via advogado (DJ), para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o depósito da primeira parcela do valor da perícia, conforme requerido as fls. 75/76. Após o depósito judicial, Cumpra-se integralmente o despacho de fls. 78. Intime-se. Colinas do Tocantins, 23 de Agosto de 2012. (ass) José Carlos Ferreira Machado – Juiz Substituto respondendo”.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 730/12

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2009.0011.0216-2 (3.114/09)

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: STEPHANE MAXWELL DA SILVA FERNANDES

ADVOGADO: Dr. Ronei Francisco Diniz Araújo, OAB/TO 4158

REQUERIDO: FECOLINAS

ADVOGADO: Dr. José Marcelino Sobrinho, OAB/TO 524-A

INTIMAÇÃO/DESPACHO: “Trata-se de recurso de Apelação manejado pelo requerente visando reformar a sentença proferida por este juízo, por não se conformar com a improcedência do pedido. Estão presentes os requisitos legais objetivos e subjetivos, nos termos do art. 520, VII do CPC, razão pela qual RECEBO A APELAÇÃO em seu duplo efeito. Intime-se o apelado para, querendo, apresentar as contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça do Estado para os devidos fins, com as cautelas de estilo.Nos termos da Consolidação das Normas Gerais da CGJ-TO, Provimento 022011, certifique a ocorrência de recurso no curso do processo e quem foi seu relator (item 2.15.6) e, anote-se no Cartório Distribuidor a data da remessa dos autos à Instância Superior (item 3.1.13.1). Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 30 de agosto de 2012. (ass) José Carlos Ferreira Machado – Juiz Substituto respondendo”.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 729/12

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2012.0005.6758-9/0

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: AYMORE CREDITO FINANCEIRO E INVESTIMENTO S/A

ADVOGADO: Dr. Allan Rodrigues Ferreira, OAB/MA 7.248

REQUERIDO: NELTON DA SILVA LINARD

INTIMAÇÃO/DESPACHO: “ Defiro o pedido de suspensão do feito por 60 (sessenta) dias, findo do qual, deverá o autor, independente de nova comunicação, impulsionar o feito, comprovando a correta constituição em mora, sob pena de indeferimento da inicial. (art. 284, caput c/c art. 267, I, ambos do CPC). Intime-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 24 de Agosto de 2012. (ass) José Carlos Ferreira Machado – Juiz Substituto respondendo”.

SENTENÇA

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 729/12

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2010.0012.0256-0/0

AÇÃO: TRABALHISTA

REQUERENTE: FRANCISCA DA SILVA CIRQUEIRA DUARTE

ADVOGADO: Dr. Ricardo de Sales Estrela Lima, OAB/TO 4.052.

REQUERIDO: O MUNICIPIO DE COLINAS DO TOCANTINS/TO

ADVOGADO: Drª. Flaviana Magna de S. S. Rocha, OAB/TO 2.268

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: “...**Isto Posto, julgo IMPROCEDENTE** o pedido formulado por Francisca da Silva Cirqueira Duarte em face do Município de Colinas do Tocantins relacionado à cobrança de FGTS, tendo em vista a requerente ocupante de cargo em comissão (chefe de departamento de promoção social), que se trata de contratação a título precário, sem concurso público, sendo o cargo de livre nomeação e exoneração, nos termos do art. 37, II, da Constituição Federal, portanto não fazendo jus ao FGTS. Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e ao pagamento de honorários advocatícios estes fixados com esteio no parágrafo quarto do artigo 20 do Codex. É que, não se tratando de sentença condenatória, fica o julgador liberado da observância dos limites máximos e mínimos estabelecidos no artigo 20, parágrafo terceiro, do CPC, podendo-se valer de outros parâmetros para a fixação de honorários, desde que observados os critérios apontados pelo artigo 20, parágrafo quarto, do referido Diploma Processual Civil. Assim, levando em conta que o trabalho exercido pelo patrono do Município requerido cingiu-se à contestação, não lhe exigindo a matéria estudo acirrado, tenho por justo o arbitramento dos honorários em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Entretanto a exigibilidade de tais verbas fica suspensa nos termos do parágrafo 2º do art. 11 e art. 12 da Lei 1.060/50, tendo em vista que foi deferida a Justiça Gratuita a requerente, ora sucumbente. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Colinas do Tocantins/TO, 28 de Agosto de 2012. (ass) José Carlos Ferreira Machado – Juiz Substituto respondendo”.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 728/12

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2010.0006.5066-6/0

AÇÃO: TRABALHISTA

REQUERENTE: MARIA DE FATIMA ALVES DE ARRUDA

ADVOGADO: Dr. Ricardo de Sales Estrela Lima, OAB/TO 4.052.

REQUERIDO: O MUNICIPIO DE COLINAS DO TOCANTINS/TO

ADVOGADO: Drª. Flaviana Magna de S. S. Rocha, OAB/TO 2.268

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: “...**Isto Posto, julgo IMPROCEDENTE** o pedido formulado por Maria de Fátima Alves de Arruda em face do Município de Colinas do Tocantins relacionado à cobrança de FGTS, tendo em vista a requerente ocupante de cargo em comissão (chefe de departamento de promoção social), que se trata de contratação a título precário, sem concurso público, sendo o cargo de livre nomeação e exoneração, nos termos do art. 37, II, da Constituição Federal, portanto não fazendo jus ao FGTS. Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e ao pagamento de honorários advocatícios estes fixados com esteio no parágrafo quarto do artigo 20 do Codex. É que, não se tratando de sentença condenatória, fica o julgador liberado da observância dos limites máximos e mínimos estabelecidos no artigo 20, parágrafo terceiro, do CPC, podendo-se valer de outros parâmetros para a fixação de honorários, desde que observados os critérios apontados pelo artigo 20, parágrafo quarto, do referido Diploma Processual Civil. Assim, levando em conta que o trabalho exercido pelo patrono do Município requerido cingiu-se à contestação, não lhe exigindo a matéria estudo acirrado, tenho por justo o arbitramento dos honorários em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Entretanto a exigibilidade de tais verbas fica suspensa nos termos do parágrafo 2º do art. 11 e art. 12 da Lei 1.060/50, tendo em vista que foi deferida a Justiça Gratuita a requerente, ora sucumbente. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Colinas do Tocantins/TO, 28 de Agosto de 2012. (ass) José Carlos Ferreira Machado – Juiz Substituto respondendo”.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 727/12

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2010.0008.5757-0

AÇÃO: TRABALHISTA

REQUERENTE: ABDIL NAZARENO RODRIGUES FERREIRA

ADVOGADO: Dr. Ricardo de Sales Estrela Lima, OAB/TO 4.052.

REQUERIDO: O MUNICIPIO DE COLINAS DO TOCANTINS/TO

ADVOGADO: Drª. Flaviana Magna de S. S. Rocha, OAB/TO 2.268

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: “...**Isto Posto, julgo IMPROCEDENTE** o pedido formulado por Abdil Nazareno Rodrigues Ferreira em face do Município de Colinas do Tocantins relacionado à cobrança de FGTS, tendo em vista o requerente ocupante de cargo em comissão (Diretor do Hospital e Departamento de Finanças), que se trata de contratação a título precário, sem concurso público, sendo o cargo de livre nomeação e exoneração, nos termos do art. 37, II, da Constituição Federal, portanto não fazendo jus ao FGTS. Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e ao pagamento de honorários advocatícios estes fixados com esteio no parágrafo quarto do artigo 20 do Codex. É que, não se tratando de sentença condenatória, fica o julgador liberado da observância dos limites máximos e mínimos estabelecidos no artigo 20, parágrafo terceiro, do CPC, podendo-se valer de outros parâmetros para a fixação de honorários, desde que observados os critérios apontados pelo artigo 20, parágrafo quarto, do referido Diploma Processual Civil. Assim, levando em conta que o trabalho exercido pelo patrono do Município requerido cingiu-se à contestação e apresentação de memoriais, não lhe exigindo a matéria estudo acirrado, tenho por justo o arbitramento dos honorários em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Entretanto a exigibilidade de tais verbas fica suspensa nos termos do parágrafo 2º do art. 11 e art. 12 da Lei 1.060/50, tendo em vista que foi deferida a Justiça Gratuita ao requerente, ora sucumbente. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Colinas do Tocantins/TO, 28 de Agosto de 2012. (ass) José Carlos Ferreira Machado – Juiz Substituto respondendo”.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 726/12

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

AUTOS nº 2011.0007.7838-5/0

AÇÃO: INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: LUZIMAR ARLINDO DA SILVA

ADVOGADO: Dr. Vinicius Miranda, OAB-TO 4.150

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: Fabiana da Silva Barreira-Procuradora do Estado do Tocantins/TO

REQUERIDO: MUNICIPIO DE COLINAS DO TOCANTINS

ADVOGADO: Dr. Flaviana Magna de S.S. Rocha, OAB/TO 2.268

INTIMAÇÃO/DESPACHO: “Intimem-se as partes para que, em 10 (dez) dias, especifiquem de forma fundamentada as provas que ainda pretendem produzir, sob pena de julgamento antecipado da lide. Caso seja requerido, inclua-se o feito em pauta de audiência de instrução, devendo as partes comparecerem trazendo suas respectivas testemunhas, independentemente de intimação, ou, se for o caso, apresentarem rol em tempo hábil para a realização das intimações necessárias.Em caso de produção de prova pericial, as partes deverão formular, desde logo, os quesitos pertinentes e, se desejarem, indicar assistente técnico. Caso pretendem produzir novas provas documentais (art. 397 do CPC), que venham anexas à manifestação. Não havendo manifestação das partes ou, ainda, no caso de ser requerido o julgamento antecipado da lide, retornem os autos conclusos para sentença. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Colinas do Tocantins/TO, 30 de Agosto de 2012. (ass) José Carlos Ferreira Machado – Juiz Substituto respondendo”.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. AP. 995/00 - CLEIDE LEITE

Fica o procurador da parte abaixo identificado, intimado da sentença de extinção, nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Ação: Penal

Acusado: OSVALDO GOMES DE OLIVEIRA

Dr. MARCOS ANTONIO DE SOUSA - OAB/TO n. 834

Da sentença de Extinção da Punibilidade, conforme parte dispositiva a seguir transcrita: “Posto isso, com base no artigo 61 do Código de Processo Penal e artigos 107, inciso IV, 109, I e art. 115, todos do Código Penal Brasileiro, reconheço a prescrição da pretensão

punitiva do Estado e, via de consequência, declaro extinta a punibilidade em relação ao acusado OSVALDO GOMES DE OLIVEIRA, no que diz respeito ao ato Poe ele praticado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o cumprimento de todas as formalidades legais, inclusive com as comunicações de estilo, especialmente ao Instituto de Identificação para fins de cadastro, arquivem-se. Colinas do Tocantins, 29 de agosto de 2012. (ass) Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito”.

COLMEIA

1ª Escriwania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 2011.0006.3745-5/0
Ação: DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO
Requerente: ODIELA ALVES GUEDES COSTA.
Adv. do Reqte: TERESINHA ETERNA DUTRA OAB/TO 4746
Requerido: OI ANTES BRASIL TELECOM CELULAR S.A
Adv. Da Reqda: NÃO CONSTITUIDO

DESPACHO: Cuida-se de ação de declaração de inexistência de débito c/c indenização por dano moral proposta por ODIELA ALVES GUEDES COSTA em face de OI. A princípio, vislumbro preenchidos os pressupostos processuais, condições da ação e demais requisitos legais. Assim, Designo audiência de conciliação para o dia 18 de outubro de 2012 às 14horas, nos moldes do artigo 18 da Lei nº 9.099/95. Intime-se o autor informando-lhe que seu não comparecimento na audiência acarretará em extinção do processo, conforme previsto no artigo 51 inciso I da Lei dos Juizados Cíveis e Criminais. Cite-se o réu para comparecer ao ato, sob pena de considerar-se verdadeiras as alegações iniciais conforme dispõem os artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. c/c artigo 20 da Lei 9.099/95. Int.” Colméia, 30 de julho de 2012. Marcelo Laurito Paro Juiz de Direito.

AUTOS Nº :2011.0011.5225-0/0
Ação: DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE DÉBITO CUMULADA COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.
Requerente:GRAZIELLE BARROS DA SILVA
Adv do Reqte: TERESINHA ETERNA DUSTRA OAB/TO 4746
Requerida: OI BRASIL TELECOM CELULAR S.A
Adv. Da Reqda: NÃO CONSTITUIDO

DESPACHO: Cuida-se de ação de declaração de inexistência de débito c/c indenização por dano moral proposta por GRAZIELLE BARROS DA SILVA em face de OI – BRASIL TELECOM CELULAR S.A. A princípio, vislumbro preenchidos os pressupostos processuais, condições da ação e demais requisitos legais. Assim, Designo audiência de conciliação para o dia 18 de outubro de 2012 às 14horas30min, nos moldes do artigo 18 da Lei nº 9.099/95. Intime-se o autor informando-lhe que seu não comparecimento na audiência acarretará em extinção do processo, conforme previsto no artigo 51 inciso I da Lei dos Juizados Cíveis e Criminais. Cite-se o réu para comparecer ao ato, sob pena de considerar-se verdadeiras as alegações iniciais conforme dispõem os artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. c/c artigo 20 da Lei 9.099/95. Int.” Colméia, 30 de julho de 2012. Marcelo Laurito Paro Juiz de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2010.0006.9763-8/0
Ação: SALARIO MATERNIDADE.
Requerente: MARIA DO NASCIMENTO MOREIRA DA CONCEIÇÃO.
Advogado: MARCOS PAULO FAVARO OAB/TO 4.128-A
Requerido: INSS.
Advogado: PROCURADOR FEDERAL EDILSON BARBUGIANI BORGES
DESPACHO: “Intime-se a parte autora por meio d seu advogado, para no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, manifestar acerca da defesa apresentada e documentos, que porventura, acompanham, momento em que deverá apresentar as provas que pretende produzir em audiência, justificando-as. Após volvam os autos concluso para designação de audiência de instrução e julgamento. Cumpra-se. Colméia-TO, 28 de março de 2012. Jordan Jardim, Juiz de Direito.

AUTOS: 2008.0005.8733-4/0
Ação: REIVINDICATÓRIA DE PENSAO POR MORTE
Requerente: RAIMUNDA PEREIRA DA SILVA
Advogado: CARLOS EDUARDO GADOTTI – OAB/TO 4242
Requerido: INSS.
Advogado:

PORTE DA SENTENÇA: (...) Intime-se a Requerente para apresentar memoriais de calculo, bem como o reclamado, para que implante o benefício requerido, devendo, se quiser, impugnar os cálculos apresentados, no prazo legal, sob pena de concordância. Havendo concordância, expeça-se a Requisição de Pequeno Valor (RPV) em não havendo faça os autos conclusos. Intime-se. Registre-se publique-se. Cumpra-se. Após o transito em julgado, remeta os autos ao arquivo com baixa na distribuição. Colméia-TO 11.11.2011.Jordan Jardim, Juiz de Direito.

1ª Escriwania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:
AUTOS Nº 2012.0003.8992-1 - AÇÃO PENAL
Denunciado: JOSÉ RAIMUNDO GOMES COSTA.
Advogado do Denunciado: DR. RITHS MOREIRA AGUIAR – OAB/TO 4243.
INTIMAÇÃO: “Fica a defesa intimada para, no prazo legal, apresentar suas razões de recurso nos autos de Ação Penal nº 2012.0003.8992-1, réu José Raimundo Gomes Costa. Dr. Marcelo Laurito Paro. Juiz de Direito”.

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2011.0012.2531-2/0
Ação: ORDINÁRIA DE COBRANÇA - SEGURO DPVAT
Requerente: Clenio José da Silva
Advogada: Drª. Patys Garrety da Costa Franco OAB/TO 4375
Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT S/A

DESPACHO (fl. 49): “A princípio, vislumbro preenchidos os pressupostos processuais, condições da ação e demais requisitos legais. Assim, designo audiência de conciliação para o dia 16/01/2013, às 13h30, nos moldes do artigo 18 da lei nº. 9.099/95. Intime-se o autor informando-lhe que seu não comparecimento na audiência acarretará em extinção do processo, conforme previsto no artigo 51 inciso I da Lei dos Juizados Cíveis e Criminais. Cite-se o réu para comparecer ao ato, sob pena de considerar-se verdadeiras as alegações iniciais conforme dispõem os artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil, c/c artigo 20 da lei nº. 9.099/95. Int.” Colméia, 13 de agosto de 2012. Dr. Marcelo Laurito Paro, Juiz de Direito

AUTOS: 2007.0006.0171-1/0
Ação: COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA DPVAT
Requerente: Cleonice Félix Borges
Advogado: Dr. Hernani de Melo Mota Filho OAB/TO 23868
Requerido: ITAÚ Seguros S/A
Advogados: Dr. José Bonifácio Santos Trindade – OAB/TO 456 e Drª. Carolina May Martins de Albuquerque – OAB/RJ 129.900

DESPACHO (fl. 93): “Compulsando os autos, verifico pela circunstância da causa ser improvável a obtenção de conciliação, razão pela qual deixo de designar Audiência prevista no artigo 331 do Código de Processo Civil. Especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados. Em seguida, volvam-se conclusos para saneamento ou julgamento. Int.” Colméia, 23 de agosto de 2012. Dr. Marcelo Laurito Paro, Juiz de Direito

AUTOS: 197/95 – 2009.0008.6395-0/0
Ação: ARROLAMENTO DE BENS
Inventariante: Walter Martins Menezes
Advogado: Dr. Amilton Ferreira de Oliveira OAB/TO 501
Inventariado: Espólio: Carolina Machado Menezes
Advogados: Drª. Maria Elisabete da Rocha Tavares – OAB/TO 429-B e Dr. José Carlos Silveira Simões – OAB/TO 1534-B
Parte final da SENTENÇA (fl. 110): “... É cediço que o artigo 982 do Código de Processo Civil permite o procedimento do inventário e partilha por meio de escritura pública, o que faz com que o processo de inventário judicial deixe de ser obrigatório, salvo nas hipóteses de existência de testamento ou interesse de incapaz. Não fosse isso, se pode observar da petição de fls. 86/88 que os requerentes desistiram expressamente da ação, haja vista que solucionaram a questão diretamente em Cartório. Assim, outro caminho não há a não ser a extinção da ação. Isto Posto e o mais que dos autos consta, HOMOLOGO o pedido de desistência formulado pela parte autora e, via de consequência, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Torno sem efeito a liminar concedida. Custas finais se houver, pela parte autora (artigo 26 do Código de Processo Civil). Após, archive-se. P.R.I.C.” Colméia, 20 de junho de 2012. Dr. Marcelo Laurito Paro, Juiz de Direito

AUTOS: 798/97 – 2009.0008.6396-8/0
Ação: INCIDENTE DE REMOÇÃO
Requerente: Áurea Machado Menezes Pereira
Advogada: Drª. Maria Elisabete da Rocha Tavares – OAB/TO 429-B
Requerido: Walter Martins Menezes
Advogado: Dr. Amilton Ferreira de Oliveira OAB/TO 501
Parte final da SENTENÇA (fl. 70): “... É cediço que o artigo 982 do Código de Processo Civil permite o procedimento do inventário e partilha por meio de escritura pública, o que faz com que o processo de inventário judicial deixe de ser obrigatório, salvo nas hipóteses de existência de testamento ou interesse de incapaz. Não fosse isso, se pode observar da petição de fls. 46/53 que os requerentes desistiram expressamente da ação, haja vista que solucionaram a questão diretamente em Cartório. Assim, outro caminho não há a não ser a extinção da ação. Isto Posto e o mais que dos autos consta, HOMOLOGO o pedido de desistência formulado pela parte autora e, via de consequência, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Sem custas e nem honorários. Após, archive-se. P.R.I.C.” Colméia, 20 de junho de 2012. Dr. Marcelo Laurito Paro, Juiz de Direito

AUTOS: 204/95 – 2009.0008.6397-6/0
Ação: ARROLAMENTO DE BENS
Requerente: Áurea Machado Menezes Pereira
Advogada: Drª. Maria Elisabete da Rocha Tavares – OAB/TO 429-B
Requerido: Walter Martins Menezes
Advogado: Dr. Amilton Ferreira de Oliveira OAB/TO 501
Parte final da SENTENÇA (fl. 126): “... É cediço que o artigo 982 do Código de Processo Civil permite o procedimento do inventário e partilha por meio de escritura pública, o que faz com que o processo de inventário judicial deixe de ser obrigatório, salvo nas hipóteses de existência de testamento ou interesse de incapaz. Não fosse isso, se pode observar da petição de fls. 100/102 que os requerentes desistiram expressamente da ação, haja vista que solucionaram a questão diretamente em Cartório. Assim, outro caminho não há a não ser a extinção da ação. Isto Posto e o mais que dos autos consta, HOMOLOGO o pedido de desistência formulado pela parte autora e, via de consequência, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Torno sem efeito a liminar concedida. Custas finais se houver, pela parte autora (artigo 26 do

Código de Processo Civil). Após, archive-se. P.R.I.C.” Colméia, 20 de junho de 2012. Dr. Marcelo Laurito Paro, Juiz de Direito

AUTOS: 2009.0008.6406-9/0

Ação: USUCAPIÃO

Requerente: Bento Leite Ribeiro

Advogados: Dr. Aldair Neri dos Santos – OAB/GO 2.091, Dr. Coriolano Santos Marinho – OAB/TGO 3814, Dr. Wanderlan Cunha Medeiros – OAB/TO 1533 e Dr. Wandelson da Cunha Medeiros – OAB/TO 2899

Requerido: José Vieira de Queiroz e Outros

Advogada: Drª. Maria Elisabete da Rocha Tavares – OAB/TO 429-B

Defensor Público

Parte final da SENTENÇA (fls. 159/160): “... Após inúmeras emendas da petição inicial, certo é que vários vícios processuais ainda persistem padecendo de nulidade absoluta o presente procedimento. Tome-se como exemplo, o fato de a ação de usucapião de terras particulares ser ação real imobiliária, sendo necessária a citação dos cônjuges dos réus e o consentimento do cônjuge do autor para a propositura da demanda (artigo 10 do Código de Processo Civil), requisitos estes até o presente momento não observados. Portanto, seria um contrassenso determinar-se, após mais de dias décadas e meia, a emenda da inicial, quando em nenhum momento a parte requerente se mostrou interessada no deslinde da causa, pelo contrário, permanecendo praticamente todo o tempo inerte, tendo o processo, inclusive,permanecendo vários anos parado aguardando em cartório o autor constituir novo advogado a lhe patrocinar a causa, muito embora intimado pessoalmente a dar prosseguimento no feito. Sobre este ponto em específico, vale salientar que o autor comparecera em cartório na data de 08/11/05, onde solicitou o prosseguimento do feito e se comprometera a constituir novo advogado (fls. 117), o que fora feito somente em 19/06/07 (fls. 121/122), isto é, quase 2 (dois) anos após, tendo este se manifestado nos autos quase 04 (quatro) anos depois (fls. 140/141), não promovendo, assim, os atos e diligências que lhe competia, abandonando a causa por mais de trinta (30) dias. Muito embora o processo tenha prosseguido, tal se deu, via de regra, por impulsos de ofício dos magistrados atuantes no feito. Portanto, não pode o Poder Judiciário compactuar com tais posturas, numa posição primordialmente paternalista, privilegiando uma das partes do processo em detrimento da outra, em evidente rompimento ao princípio da paridade das armas. Ante todo exposto, , **JULGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, com fulcro no artigo 267, inciso III do Código de processo Civil. Sem custas nem honorários. Após, arquivem-se com anotações de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.” Colméia, 13 de agosto de 2012. Dr. Marcelo Laurito Paro, Juiz de Direito

AUTOS: 335/96 - 2009.0008.6407-7/0

Ação: MANUTENÇÃO DE POSSE C/C MEDIDA LIMINAR DE PROTENÇÃO

Requerentes: Bento Leite Ribeiro e sua mulher

Advogados: Dr. Coriolano Santos Marinho – OAB/TGO 3814, Dr. João de Souza Lima – OAB/GO 3322, Dr. Wanderlan Cunha Medeiros – OAB/TO 1533 e Dr. Wandelson da Cunha Medeiros – OAB/TO 2899

Defensor Público

Requeridos: Valdivino Marques Ribeiro e Outros

Advogados: Dr. José Américo Carneiro – OAB/GO 4592, Dr. Amilton Ferreira de Oliveira – OAB/TO 501, Drª. Maria Elisabete da Rocha Tavares – OAB/TO 429-B

Parte final da SENTENÇA (fls. 234/235): “... Compulsando os autos, verifica-se que em 14/02/1992, o então Magistrado do feito determinou que a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, providenciasse a citação do réu Luzimar de Tal, vulgo “Luzimar Cabeludo”, providencia esta até o presente momento pendente de cumprimento, ou seja, há mais de 20 (vinte) anos. Portanto, os presentes autos ainda pendem de sua formação processual válida, visto que um dos requeridos ainda não fora citado, seja pessoalmente, seja via edital, inviabilizando, assim, o regular prosseguimento dos autos, sob pena de nulidade absoluta. Não fosse isso, em diversas oportunidades, determinou-se a intimação pessoa dos autos para dar prosseguimento no feito, sendo que, em uma destas oportunidades, o autor Bento Leite Ribeiro comparecera em cartório na data de 08/11/05, onde solicitou o prosseguimento do feito e se comprometera a constituir novo advogado (fls. 210), o que fora feito e somente em 19/06/07 (fls. 214/215), isto é, quase 2 (dois) anos após, tendo este se manifestado nos autos quase 02 (dois) anos depois (fls. 224), requerendo a continuidade do feito. Percebe-se., assim., que nas duas hipóteses ventiladas acima, a parte autora deixou de promover os atos e diligências que lhe competia, abandonando a causa pro mais de trinta (30) dias. Frise-se, por fim, que mesmo após mais de duas décadas e meia, os autores sequer se desincumbiram de promover a formação válida do processo com a citação de todos oso requeridos. Muito embora o processo tenha prosseguido, tal se deu, via de regra, por impulso de ofício dos magistrados atuantes no feito. Portanto, não pode o Poder Judiciário compactuar com tais posturas, numa posição primordialmente paternalista, privilegiando uma das partes do processo em detrimento da outra, em evidente rompimento ao princípio da paridade das armas. Ante todo exposto, **EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, com fulcro no artigo 267, inciso III do Código de processo Civil. Sem custas nem honorários. Após, arquivem-se com anotações de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.” Colméia, 13 de agosto de 2012. Dr. Marcelo Laurito Paro, Juiz de Direito

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2012.0003.3823-5/0

Ação: ABERTURA DE INVENTÁRIO

Inventariante: JOSÉ RAIMUNDO GOMES COSTA

Advogado: Dr. HEVERTON DIAS TAVARES AGUIAR - OAB/TO 4.942

Espólio de: LUCIANA LOPES BARROS

SENTENÇA DE FLS 14: “**Vistos etc. JOSÉ RAIMUNDO GOMES COSTA** ajuizou o presente pedido de Abertura de Inventário dos bens deixados por Luciana Lopes Barros. Joeirado, é o que dos autos interessa. **É o relatório. Fundamento de Decido.** Toda demanda deve ser devidamente preparada para que dela se possa conhecer, dando andamento normal ao processo e, de consequência, para que se proceda à movimentação da máquina judiciária. De outra sorte, quando o requerente deixa de recolher à custa no prazo de 30 (trinta) dias após a distribuição, a máquina judiciária deve permanecer inerte, procedendo-se nos termos do artigo 257 do Código de Processo Civil, sem que haja sequer intimação para movimentação do feito, **porquanto isto é de interesse exclusivo daquele que propôs a ação (STJ, Corte Especial, ED no REsp 264.895-PR, rel. Min.**

Ari Pargendler). Em homenagem ao contraditório e à ampla defesa, foi oportunizado ao demandante prazo para efetuar o preparo, contudo, permaneceu inerte. Destarte, em razão da inércia da demandante, determino, nos termos do artigo 257 do Código de Processo Civil, **o cancelamento da distribuição**, com as consequências dele decorrentes. Passada em julgado, archive-se com as anotações de estilo. P. R. I. Cumpra-se. Colméia, 29 de agosto de 2012. Colméia, 29 de agosto de 2012. Marcelo Laurito Paro, Juiz de Direito.

AUTOS: 2006.0009.6944-3/0

Ação: GUARDA C/C REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS

Requerente: SUELI BEZERRA DE SOUSA

Advogado: Dr. RODRIGO MARÇAL VIANA – OAB/TO – 2.909

Requerido: CLEITON BATISTA DE OLIVEIRA

PARTE DO DESPACHO DE FLS. 41: “Intime-se a parte autora para, no prazo legal, se manifestar sobre a certidão de fls. 35, bem como requerer o que de direito, sob pena de extinção.....Int. Cumpra-se” Colméia, 28 de agosto de 2012. Dr. Marcelo Laurito Paro, Juiz de Direito.

AUTOS: 2011.0008.4875-8/0

Ação: EXECUÇÃO DE SENTENÇA DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA

Requerente: G. DA S. L., neste ato representada por sua genitora ZILDA DA SILVA MENDES LIMA.

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: EDIVAN DA SILVA LIMA.

Advogado: Dr. RODRIGO MARÇAL VIANA – OAB/TO – 2.909

DESPACHO DE FLS. 29: “Intime-se a exequente por mandado de oficial de justiça na pessoa de sua genitora para, no prazo de 10 (dez) dias, e por meio de advogado, demonstrar interesse no prosseguimento do feito, se manifestando expressamente sobre a petição de fls. 21 e recibo de fls. 25 apresentado pelo executado em suas justificativas nestes autos, sob pena de extinção da demanda pela satisfação do crédito executado, na forma do inciso I do artigo 794 do Código de Processo Civil. Havendo ou não resposta, volvam-me conclusos os autos. Cumpra-se” Colméia, 30 de agosto de 2012. Dr. Marcelo Laurito Paro, Juiz de Direito

AUTOS: 2012.0003.9003-2/0

Ação: DECLARATÓRIA DE NEGATIVA DE PATERNIDADE C/C ANULAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO

Requerente: RAIMUNDO DE FÁTIMA FERREIRA GUIDA

Advogados: Dr. CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO - OAB/TO 906 e Dr. ELTON VALDIR SCHMITZ – OAB/TO 4.364

Requerida: C. DE S. G, representada por Sua genitora FRANCISCA DE SOUZA SILVA.

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

PARTE DO DESPACHO DE FLS 16: “...Havendo resposta escrita, intime-se o requerente na forma do artigo 327 do Código de Processo Civil... Cumpra-se”. Colméia, 14 de agosto de 2012. Dr. Marcelo Laurito Paro, Juiz de Direito

AUTOS: 2007.0003.6714-0/0

Ação: MEDIDA DE PROTEÇÃO.

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO

Requeridos: FRANCISCO PEREIRA DE ASSIS e MARIA LOURENÇO GONÇALVES.

Advogado: Dr. RODRIGO MARÇAL VIANA – OAB/TO – 2.909

DESPACHO DE FLS. 36: “Defiro pedido ministerial retro de fls. 29/30. Intime-se o subscritor da petição de fls. 23/24 para juntar aos autos o instrumento de mandado, no prazo legal, sob pena de desentranhamento da petição. Oficie-se o Conselho Tutelar desta cidade, a fim de que informe a situação atual dos protegidos. Após, façam-me conclusos os autos. Cumpra-se”. Colméia, 23 de agosto de 2012. Dr. Marcelo Laurito Paro, Juiz de Direito.

CRISTALÂNDIA

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2010.0001.3081-6/0 – AÇÃO PENAL

Autor: Ministério Público

Réu: Edivaldo Gomes de Moraes

Advogado: Dr. Humberto Alves da Silva – OAB/TO 3.797

INTIMAÇÃO: Fica o Advogado constituído, supramencionado, intimado para apresentar, no prazo legal, as Alegações Finais em memoriais. Eu, Diego Cristiano Inácio Silva, Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei.

DIANÓPOLIS

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº. 2010.0008.8686-4/0 – REGISTRO/RETIFICAÇÃO DE ÓBITO

Requerente: GLAUCIA CARDOSO RIBEIRO VAZ

Adv.: ARNEZIMÁRIO JR. M. DE ARAÚJO BITTENCOURT OAB/TO 2611

Requerido: CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS

Adv.

SENTENÇA

Pelos fundamentos expostos, julgo PROCEDENTE A PRETENSÃO POSTA NA INICIAL, para determinar a expedição de mandado de averbação, para que seja retificado o registro de óbito PEDRO VAZ MONTEIRO NETO retificando-se onde há “Deixou uma casa e 02 motos” para “Não deixou bens a inventar” , extinguindo o processo com resolução do mérito (art.269, I, CPC. Encaminhe-se o mandado. Sem custas. Com o trânsito em julgado, e após as formalidades legais, ARQUIVEM-SE os presentes autos com as baixas e anotações de praxe. Ciência ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Dianópolis-TO, 15 de junho de 2012. Jossanner Nery Nogueira Luna,

AUTOS Nº. 2009.0006.1123-3/0 – MANDADO DE SEGURANÇA
Impetrantes: ONEIDE MATINS DE SOUZA E ELIENE MARTINS DE SOUZA
Adv.: MÁRCIO GONÇALVES OAB/TO 2.554 E RICARDO HAAG OAB/TO 4.143
Impetrado: PREFEITO MUNICIPAL DE TAIPAS DO TOCANTINS
Adv. ; ARNEZIMÁRIO JR. M. DE ARAÚJO BITTENCORT OAB/TO 2611-B

SENTENÇA:
Com efeito, assimilando os ensinamentos transcritos, comungado com o entendimento do Ministério Público Estadual, na inteligência do art. 37 da Constituição Federal, denego a segurança pleiteada pelas impetrantes contra o atual prefeito municipal de Taipas – TO, Orlando Proência.
Custas processuais pelas impetrantes, sem honorários advocatícios, porque incabíveis na espécie, na orientação das Súmulas 512 do Supremo Tribunal Federal e 105 do Superior Tribunal de Justiça. P.R.I. Dianópolis-TO, 20 de julho de 2012. Jossanner Nery Nogueira Luna,

AUTOS Nº. 2009.0001.5782-6/0 – AÇÃO DE USUCAPIÃO
Requerente: NAIR DE BRITO LIMA
Adv.: DEFENSORIA PÚBLICA
Requeridos: CONSTRUTORA SÃO JOSÉ LTDA E TADEU COSTA RODRIGUES
Adv. ; NÃO CONSTITUIDO

SENTENÇA
Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução do mérito, ante a desistência da requerente, com fundamento no art.267, VIII, do Código de Processo Civil. Desentranhem-se quaisquer documentos solicitados, substituindo os originais por cópia. Sem custas e honorários ante o deferimento da gratuidade da justiça. Com o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Dianópolis-TO, 27 de junho de 2012. Jossanner Nery Nogueira Luna,

AUTOS Nº. 2010.000.8566-7/0 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Exeqüente: BANCO MATONE S/A
Adv.: FÁBIO GIL MOREIRA SANTIAGO OAB/BA 15664
Executado: EDINALVA OLIVEIRA FERREIRA RAMOS
Adv. ; NÃO CONSTITUIDO
SENTENÇA

Diante do exposto, sem maiores delongas, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução do mérito, ante a desistência da parte exeqüente, com fundamento no art.267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas pelo exeqüente. Sem honorários. Com o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Dianópolis-TO, 18 de julho de 2012. Jossanner Nery Nogueira Luna,

AUTOS Nº. 2011.0010.7329-6/0 – BUSCA E APREENSÃO
Requerente: BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Adv.: HUDSON JOSE RIBEIRO OAB/TO 4998-A
Requeridos: LINDBERGH DE ALBUQUERQUE JUNIOR
Adv. :
SENTENÇA

Isto Posto, **homologo**, por sentença, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência, formulado pelo requerente, nos autos da ação de reintegração de posse proposta em face da parte requerida acima identificada e, por conseguinte, declaro extinto a presente ação, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII c/c art.158, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. Extingo também a exceção de incompetência nº. 2009.0011.7547-0/0, por manifesta perda do objeto, translade-se cópia. Custas pelo Requerente. Autorizo o desentranhamento dos documentos originais, mediante a substituição por fotocópias. Indefiro o pedido de ofício ao DETRAN – TO por não ter sido determinado até o momento nenhuma restrição judicial. Transitando em julgado, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Dianópolis-TO, 16 de julho de 2012. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito.

AUTOS Nº. 2011.0005.9535-3/0 – AÇÃO DE COBRANÇA
Requerente: ROSANA MACEDO DE MELO FERREIRA
Adv.: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI OAB/GO 29.479
Requerido: INSS
Adv.

DECISÃO
Defiro a produção de provas documentais, testemunhais e pericial acaso requerida. Estando o processo saneado e em ordem determino o seu prosseguimento, com a designação de audiência de instrução e julgamento para o dia 03 de outubro de 2012, às 15h30.
As testemunhas ser arroladas na forma do artigo 407 do Código de Processo Civil e ou trazidas independentemente de intimação.
Intimem-se partes, procuradores e testemunhas devendo o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, ser intimado com o envio dos autos.
Dianópolis-TO, 20 de junho de 2012. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito.

AUTOS Nº. 2007.0005.3802-5/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS
Requerente: GILBERTO DE SOUZA MOURA
Adv.: MAUROBRULIO RODRIGUES DO NASCIMENTO OAB/TO 2611-B
Requerido: BANCO DO BRASIL S/A
Adv. NALO ROCHA BARBOSA OAB/TO 1.857-A

DESPACHO
1. Não sendo caso de julgamento antecipado da lide e por tratar-se de direito disponível e evitar alegações de cerceamento de defesa, designo audiência preliminar com vistas à conciliação e ordenamento do rito(CPC, art.331) para o dia 16 de janeiro de 2013, às 16h30min.
2. Intimem-se os advogados, cientificando-lhes de que, caso não se realize o acordo, ordenar-se á o processo, nos termos di art. 331, § 2º, do CPC.
3. Até a audiência, as partes terão a faculdade de especificar provas e sugerir pontops controvertidos para fixação *CPC, art.331, § 2º).
Dianópolis-TO, 20 de junho de 2012. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito.

AUTOS Nº. 2009.0012.2707-0/0 – PREVIDENCIARIA
Requerente: EDMAR DIAS RAVARES
Adv.: MARCOS PAULO FÁVARO OAB/TO 4.128-A
Requerido: INSS
Adv.
DECISÃO
1. Suspendo a realização da audiência anteriormente designada, em razão da necessidade da perícia, devendo posteriormente o processo ser incluído no mutirão previdenciário.
2. Nomeio para realização da perícia a Junta Médica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, devendo a Escrivania oficial solicitando a designação de data para a realização da perícia.
3. Após, intime-se o Requerente para comparecer na Junta Médica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins em Palmas – TO na data designada para realização da perícia, sob pena de arquivamento do processo por abandono processual.
4. Faculto as partes indicarem assistentes técnicos e formular quesitos, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da intimação da nomeação da Junta Médica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.
5. Após, voltem os autos conclusos.
6. Intimem-se as partes, devendo o INSS ser intimado com o envio dos autos.
Dianópolis-TO, 15 de junho de 2012. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito.

FILADÉLFIA

1ª Escrivania Cível

APOSTILA

AUTOS: 2008.0009.6977-6
Ação: Reclamação Trabalhista
Reclamante: Vanlo da Costa e Silva
Advogado: Wafra Moraes El Messih OAB-TO 2155
Reclamado: Estado do Tocantins
Advogado: Procuradoria Geral do Estado
INTIMAÇÃO DE DESPACHO: Fica o advogado do Reclamado intimado do despacho seguinte. Presentes os pressupostos recursais, recebo o presente recurso, nos efeitos devolutivo e suspensivo, nos termos do artigo 520 do Código de Processo Civil. Intime-se o Estado do Tocantins, para apresentar contrarrazões no prazo legal. Escoado o prazo, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins, com as nossas homenagens. Cumpra-se. Filadelfia/TO, 05 de junho de 2012. (Ass.) Fabiano Ribeiro – Juiz de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2008.0010.0828-1
Ação: Reclamação Trabalhista
Reclamante: Marina Pereira dos Reis
Advogado: Wafra Moraes El Messih OAB-TO 2155
Reclamado: Estado do Tocantins
Advogado: Procuradoria Geral do Estado
INTIMAÇÃO DE DESPACHO: Fica o advogado do Reclamado intimado do despacho seguinte. Presentes os pressupostos recursais, recebo o presente recurso, nos efeitos devolutivo e suspensivo, nos termos do artigo 520 do Código de Processo Civil. Intime-se o Estado do Tocantins, para apresentar contrarrazões no prazo legal. Escoado o prazo, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins, com as nossas homenagens. Cumpra-se. Filadelfia/TO, 05 de junho de 2012. (Ass.) Fabiano Ribeiro – Juiz de Direito.

AUTOS: 2008.0009.6979-2
Ação: Reclamação Trabalhista
Reclamante: Joana Ribeiro Lima
Advogado: Manoel Mendes Filho OAB-TO 960
Reclamado: Estado do Tocantins
Advogado: Procuradoria Geral do Estado
INTIMAÇÃO DE DESPACHO: Fica o advogado do Reclamado intimado do despacho seguinte. Presentes os pressupostos recursais, recebo o presente recurso, nos efeitos devolutivo e suspensivo, nos termos do artigo 520 do Código de Processo Civil. Intime-se o Estado do Tocantins, para apresentar contrarrazões no prazo legal. Escoado o prazo, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins, com as nossas homenagens. Cumpra-se. Filadelfia/TO, 05 de junho de 2012. (Ass.) Fabiano Ribeiro – Juiz de Direito.

AUTOS: 2008.0010.0829-0
Ação: Reclamação Trabalhista
Reclamante: Gildete Pereira da Silva
Advogado: Manoel Mendes Filho OAB-TO 960
Reclamado: Estado do Tocantins
Advogado: Procuradoria Geral do Estado
INTIMAÇÃO DE DESPACHO: Fica o advogado do Reclamado intimado do despacho seguinte. Presentes os pressupostos recursais, recebo o presente recurso, nos efeitos devolutivo e suspensivo, nos termos do artigo 520 do Código de Processo Civil. Intime-se o Estado do Tocantins, para apresentar contrarrazões no prazo legal. Escoado o prazo, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins, com as nossas homenagens. Cumpra-se. Filadelfia/TO, 05 de junho de 2012. (Ass.) Fabiano Ribeiro – Juiz de Direito.

AUTOS: 2009.0012.4069-7
Ação: Reclamação Trabalhista
Reclamante: Moisés Luiz Pontes
Advogado: Celio Alves de Moura OAB-TO 431-A
Manoel Mendes Filho – OAB-TO 960
Reclamado: Estado do Tocantins

Advogado: Procuradoria Geral do Estado
INTIMAÇÃO DE DESPACHO: Fica o advogado do Reclamado intimado do despacho seguinte. Presentes os pressupostos recursais, recebo o presente recurso, nos efeitos devolutivo e suspensivo, nos termos do artigo 520 do Código de Processo Civil. Intime-se o Estado do Tocantins, para apresentar contrarrazões no prazo legal. Escoado o prazo, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins, com as nossas homenagens. Cumpra-se. Filadelfia/TO, 05 de junho de 2012. (Ass.) Fabiano Ribeiro – Juiz de Direito.

AUTOS: 2008.0010.0831-1
Ação: Reclamação Trabalhista
Reclamante: João de Deus Vieira Gomes
Advogado: Manoel Mendes Filho OAB-TO 960
Reclamado: Estado do Tocantins
Advogado: Procuradoria Geral do Estado
INTIMAÇÃO DE DESPACHO: Fica o advogado do Reclamado intimado do despacho seguinte. Presentes os pressupostos recursais, recebo o presente recurso, nos efeitos devolutivo e suspensivo, nos termos do artigo 520 do Código de Processo Civil. Intime-se o Estado do Tocantins, para apresentar contrarrazões no prazo legal. Escoado o prazo, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins, com as nossas homenagens. Cumpra-se. Filadelfia/TO, 05 de junho de 2012. (Ass.) Fabiano Ribeiro – Juiz de Direito.

AUTOS: 2008.0010.0830-3
Ação: Reclamação Trabalhista
Reclamante: João Araújo da Silva
Advogado: Manoel Mendes Filho OAB-TO 960
Reclamado: Estado do Tocantins
Advogado: Procuradoria Geral do Estado
INTIMAÇÃO DE DESPACHO: Fica o advogado do Reclamado intimado do despacho seguinte. Presentes os pressupostos recursais, recebo o presente recurso, nos efeitos devolutivo e suspensivo, nos termos do artigo 520 do Código de Processo Civil. Intime-se o Estado do Tocantins, para apresentar contrarrazões no prazo legal. Escoado o prazo, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins, com as nossas homenagens. Cumpra-se. Filadelfia/TO, 05 de junho de 2012. (Ass.) Fabiano Ribeiro – Juiz de Direito.

AUTOS: 2008.0010.0827-3
Ação: Reclamação Trabalhista
Reclamante: Lourival de Sousa Lira
Advogado: Watfa Moraes El Messih OAB-TO 2155
Reclamado: Estado do Tocantins
Advogado: Procuradoria Geral do Estado
INTIMAÇÃO DE DESPACHO: Fica o advogado do Reclamado intimado do despacho seguinte. Presentes os pressupostos recursais, recebo o presente recurso, nos efeitos devolutivo e suspensivo, nos termos do artigo 520 do Código de Processo Civil. Intime-se o Estado do Tocantins, para apresentar contrarrazões no prazo legal. Escoado o prazo, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins, com as nossas homenagens. Cumpra-se. Filadelfia/TO, 05 de junho de 2012. (Ass.) Fabiano Ribeiro – Juiz de Direito.

AUTOS: 2008.0009.6976-8
Ação: Reclamação Trabalhista
Reclamante: Margarete Rego Silva
Advogado: Watfa Moraes El Messih OAB-TO 2155
Reclamado: Estado do Tocantins
Advogado: Procuradoria Geral do Estado
INTIMAÇÃO DE DESPACHO: Fica o advogado do Reclamado intimado do despacho seguinte. Presentes os pressupostos recursais, recebo o presente recurso, nos efeitos devolutivo e suspensivo, nos termos do artigo 520 do Código de Processo Civil. Intime-se o Estado do Tocantins, para apresentar contrarrazões no prazo legal. Escoado o prazo, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins, com as nossas homenagens. Cumpra-se. Filadelfia/TO, 05 de junho de 2012. (Ass.) Fabiano Ribeiro – Juiz de Direito.

GOIATINS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº. 2011.0006.5263-2 /0 (4.591/11) – Divórcio Litigioso
Requerente: Diana Pereira dos Santos
Adv. Defensor Público
Requerido: Adriênio Ferreira da Silva
Adv. Dra. Elisabeth M. Guimarães – OAB/MG nº 57.542-B
INTIMAÇÃO: dos advogados para tomar conhecimento da parte dispositiva da sentença a seguir transcrito. SENTENÇA: Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, nos termo do art. 269, I, CPC (resolução de mérito), ao tempo em que decreto o DIVÓRCIO de ADRIÊNIO FERREIRA DA SILVA e de DIANA PEREIRA DOS SANTOS, inteligência do art. 226, §6º, CF/88. Transitada esta decisão expeça-se mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil de Campos Lindos/TO. Sem custas. Cumpridos os atos acima descritos, arquivem os autos com as cautelas de praxe. P.R.I. e cumpra-se. Goiatins, 04 de setembro de 2012.

Autos nº. 2009.0005.5231-8 /0 (3602/09) – Investigação de Paternidade
Requerente: Marlene Rodrigues da Silva
Adv. Dr. Giancarlo G. Menezes - OAB/TO nº 2918
Requerido: Paulo Fernandes da Luz
Adv. Dr. José Bonifácio Santos Trindade – OAB/TO nº 456
INTIMAÇÃO: dos advogados para tomar conhecimento da parte dispositiva da sentença a seguir transcrito. SENTENÇA: Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE, nos termos do

art. 269, I, CPC, o pedido de investigação de paternidade para reconhecer que PAULO FERNANDES DA LUZ é pai biológico de JÚLIA RODRIGUES DA SILVA, ao tempo em que RESOLVO o processo com julgamento do mérito. Averb-se este reconhecimento no assento de nascimento de JÚLIA RODRIGUES DA SILVA, a qual passa a se chamar JÚLIA RODRIGUES DA LUZ, realizado no registro civil de Campos Lindos-TO (f.. 08). A averbação atenderá ao dispositivo na Lei nº 6.015/73, art. 29, § 1º, “d”, e art. 109, § 4º, tendo por vínculo de filiação MARLENE RODRIGUES DA SILVA e PAULO FERNANDES DA LUZ, e CONSTANCIO CORREIA DA SILVA e IRACEMA RODRIGUES DA SILVA (falecida) como sendo seus avós maternos, e por avós paternos, PEDRO BENTO DA LUZ e JOSEFA FERNANDES DA SILVA. Condeno o réu a pagar a autora o valo mensal de 15% (quinze por cento) do salário mínimo, a título de alimentos. Defiro a gratuidade da Justiça, na medida em que o requerido comprovou ser hipossuficiente, cumprindo, pois, os requisitos do art. 4º, da Lei nº 1060/50. P.R.I. Goiatins, 04 de setembro de 2012.

GUARAÍ

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº: 2007.0006.6154-4/0 – Registro/Retificação de Óbito
Fica o advogado da parte requerente, abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:
Requerente: Abrão Ferreira de Oliveira
Advogado: Dr. Francisco Júlio Pereira Sobrinho OAB/TO nº 4223
Despacho de fl.50: “(...) Após, vistas ao requerente para alegações finais no prazo de 05(cinco) dias e em seguida ao IRMP para parecer final. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito.”

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.346/2012
Ficam os advogados da partes abaixo identificada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:
Autos nº: 2008.0010.0137-6 – Ação de Execução Fiscal
Exequente: Município de Guaraí
Advogado: Drª Márcia de Oliveira Rezende – OAB/TO n.3.322
Executada: Noemia Ribeiro de Souza
DESPACHO de fls. 64: “De uma leitura da carta precatória de fl.52, extrai-se como finalidade da mesma, também: intimação da parte executada, ali qualificada, da penhora, bem como do prazo legal de 30 (trinta) dias para, se desejando, oferecer embargos à execução. Logo, desentranhe0se a CP acostada às fls.60/63, a fim de devolvê-la à origem para seu cumprimento nos termos supra, bem como da nova data da audiência de tentativa de conciliação: 07/11/2012, às 10:00 horas, ou seja, semana nacional da conciliação. Intimem-se. Cumpra-se com prioridade. Guaraí, 31/08/2012. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi Juíza de Direito”.

Autos nº: 2009.0001.3704-3 – Execução Forçada
Fica o advogado da parte exequente, abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:
Exequente: Carreteiro Derivados de Petróleo Ltda
Advogado: Dr. Ronaldo José da Silva OAB/TO nº 20.825 e outros.
Executado: RR Rações e Biotecnologia
Despacho de fl. 97/98: “(...) Diante do exposto, primeiramente, vislumbra-se que, da decisão de fls. 77/78 consta contradição entre o deferimento do pedido de fls. 67/68 e a determinação de expedição de carta precatória para os fins ali determinados. Portanto, chamo o feito a ordem, determinando que, IMEDIATAMENTE, se oficie o juízo deprecado, solicitando devolução da carta precatória de fl. 90, independentemente de cumprimento. Por fim, intime-se o exeqüente, tendo em vista recibo de fl. 93, datado de 13/6/2012, para no prazo de 5(cinco) dias, comprovar em juízo o cumprimento do disposto no artigo 232, inciso III, do CPC. Guaraí, 22/8/12. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito.”

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.346/2012
Fica a advogada da parte Requerida abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:
Autos nº: 2009.0002.0228-7 – Ação de Repetição de Indébito
Requerente: José Anacleto Julião
Advogado: Drª. João dos Santos Gonçalves de Brito – OAB/TO n.1498-B
Requerido: Município de Guaraí/TO
Advogado:Drª. Márcia de Oliveira Rezende – OAB/TO n.3322
DECISÃO de fls. 70: Ao compulsar os autos em epígrafe, às fls. 64, vislumbra-se, nos termos do artigo 475-B c/c artigo 475-J, ambos do CPC, requerimento de cumprimento da sentença de fls. 51/57 no tocante aos honorários advocatícios, na qual condenou a parte autora ao pagamento de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) a título dos mesmos. Todavia, da planilha de fls. 65, não se extrai o termo inicial da incidência de juros, nem mesmo o índice utilizado para tanto. Portanto, com espeque no artigo 475-J, caput c/c artigo 475-R c/c artigo 614, inciso II c/c artigo 616, todos do CPC, intime-se para, no prazo de 10(dez) dias, emendar a petição supra referida nos moldes supra; sob pena de indeferimento da mesma e arquivamento do feito. Guaraí, 29/8/2012.. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza Direito”.

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.345/2012
Ficam os advogados das partes abaixo identificadas, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:
Autos nº: 2012.0001.5787-7 – Ação Cautelar
Requerentes: Jose Valtemir da Silva e Outros
Advogado: Dr. José Ferreira Teles – OAB/TO n.1746
Requerido: Banco da Amazônia S/A
Advogado: Drª Fernanda Ramos Ruiz – OAB/TO n.1965 e Outros
SENTENÇA de fls. 141/142: “(...) Diante do pedido formulado pela parte autora, tendo em vista que realizado por intermédio de seu(sua) procurador(a) regularmente constituído(a), ao qual outorgou poderes para desistir inclusive (fls. 89); bem como ante a anuência da parte requerida, intimada, regularmente, nos termos do artigo 267, § 4º, do CPC; HOMOLOGO A DESISTÊNCIA POR SENTENÇA, JULGANDO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com

fundamento o artigo 267, inciso VIII e § 4º c/c artigo 158, parágrafo único, todos do CPC. Custas processuais, taxa judiciária e honorários advocatícios, que ora fixo em R\$ 200,00(duzentos reais). Após o trânsito em julgado, se necessário, proceda nos termos da r. Consolidação das Normas da CGJUS/TO nº. 002/2011 e voltem-me os autos conclusos. P.R.C.I.Guará,31/8/2012..(ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito.”

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.344/2012

Ficam os advogados das partes abaixo identificadas, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:
Autos nº: 2009.0010.2478-1 – Ação de Reintegração de Posse
Requerente: Nivaldo Fagundes Ribas
Advogada: Drª. Maristela Silva Fagundes Ribas Dewnker - OAB/PR n.28.459
Requerido: José Beira Franco Filho
Advogado: Drº Manoel Carneiro Guimarães – OAB/TO n.1.686

DESPACHO de fls. 98: “Considerando a manifestação de fl.93, bem como a ausência de manifestação do requerente, embora devidamente intimado para tanto (ex vi certidão de fl.97); expeça-se, em favor deste, mandado de reintegração na posse nos termos da sentença de fls.87/88. Intimem-se, a parte requerente da data para efetivação da diligência, a saber: 17/09/2012, às 09:00 horas inclusive. Guará, 31/08/2012. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi Juíza de Direito”.

Autos nº: 2009.0004.0105-0/0 – Embargos à Execução

Fica o advogado da parte requerente, abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:
Requerente: Banco Volkswagen S/A
Advogado: Drª. Marionólia Dias dos Reis OAB/TO nº 1597
Requerido: Francisco das Chagas Santana de Sousa
Despacho de fl. 70-v: “Cumpra-se decisão liminar de fls. 31/32, observando-se endereço declinado à fl. 64. Expeça-se competente carta precatória. I. Guará, 22/8/12. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito.”

2ª Vara Cível; Família e Sucessões Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS DE Nº 2009.0012.1611-7

Ação: ALVARÁ JUDICIAL
Requerente: MARIA EUNICE GOMES CAVALCANTI
Advogado: DR. AFONSO JOSÉ LEAL BARBOSA – OAB/TO 2177
Requerido: ESPÓLIO DE GERALDINA ADELINA CAVALCANTI
SENTENÇA: (...) Diante do exposto, com fundamento no art. 267, III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente Ação Alvará Judicial proposta por MARIA EUNICE GOMES CAVALCANTI. (...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cientifique-se o Ministério Público. Após o trânsito em julgado, archive-se, anotando-se as devidas baixas. Guará, 20 de agosto de 2012. (Ass.) Alan Ide Ribeiro da Silva. Juiz de Direito.

AUTOS DE Nº 2010.0005.4004-6

Ação: GUARDA
Requerente: J.P. DOS S.
Advogado: DR. JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO – OAB/TO 1498-B
Requerido: M.R.V.
SENTENÇA: (...) Ante o exposto, tendo em vista a inércia da exequente e o abandono do presente feito há mais de 01 (um) ano, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem resolução do mérito, nos termos do disposto no artigo 267, inciso II E V, ambos do Código de Processo Civil. Sem custas em razão do deferimento da justiça gratuita. Custas na forma da lei. Entretanto, em face da autora ser beneficiária da justiça gratuita, fica suspenso o pagamento das custas, até eventual mudança na sua situação econômica; se dentro do prazo de cinco anos, a contar desta sentença, a assistida não puder satisfazer o aludido pagamento, a obrigação ficará prescrita (art. 12, da Lei 1.060/50). Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cientifique-se o Ministério Público. Após o trânsito em julgado, archive-se, anotando-se as devidas baixas. Guará, 23 de agosto de 2012. (Ass.) Alan Ide Ribeiro da Silva. Juiz de Direito.

AUTOS DE Nº 2011.0009.7908-8
AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: D.B. DOS S. e OUTRO
Advogado: DR. LIDIO CARVALHO DE ARAUJO – OAB-TO 736
Executado: B.B. DA C.
Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL
DESPACHO: Manifestem-se o exequente acerca da justificativa de fls. 16/18 e documentos de fls. 19/33. (...) Guará, 16/08/2012. Alan Ide Ribeiro da Silva. Juiz de Direito.

AUTOS DE Nº 2012.0003.2221-5

Ação: REVISÃO DE ALIMENTOS
Requerente: A.R. DE Q. e A.M. DE Q.N.
Advogado: DR. LUIS ANTONIO BRAGA – OAB/TO 3966
SENTENÇA: (...) Ante o exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência formulado pela parte, nos termos do art. 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Por conseguinte, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem apreciação do seu mérito, o que faço com supedâneo no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil – CPC. Custas pela desistente. (...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cientifique-se o Ministério Público. Após o trânsito em julgado, archive-se, anotando-se as devidas baixas. Guará, 20 de agosto de 2012. (Ass.) Alan Ide Ribeiro da Silva. Juiz de Direito.

AUTOS DE Nº 2006.0002.1314-4

Ação: INTERDIÇÃO
Requerente: D.F. DA S.
Advogado: DR. ILDEFONSO DOMINGOS RIBEIRO NETO – OAB/TO 372
Requerido: A.P. DA S.

Curador Especial: DR. JUAREZ FERREIRA – OAB/TO 3405-A
SENTENÇA: (...) Ante o exposto, tendo em vista a inércia da exequente e o abandono do presente feito há mais de 1 (um) ano, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem resolução do mérito, nos termos do disposto no artigo 267, inciso II, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Entretanto, em face da autora ser beneficiária da justiça gratuita, fica suspenso o pagamento das custas, até eventual mudança na sua situação econômica; se dentro do prazo de cinco anos, a contar desta sentença, a assistida não puder satisfazer o aludido pagamento, a obrigação ficará prescrita (art. 12, da Lei 1.060/50). P.R.I.C. Após o trânsito em julgado, archive-se. Guará, 28 de agosto de 2012. (Ass.) Alan Ide Ribeiro da Silva. Juiz de Direito.

AUTOS DE Nº 2006.0005.8511-4
Ação: ARROLAMENTOS DE BENS

Requerente: EDSON SOARES DE CARVALHO
Advogado: DR. JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO – OAB/TO 1498-B
Requerido: ESPÓLIO DE EVA SOARES SILVA DE CARVALHO E ENEAS DA SILVA CARVALHO

SENTENÇA: (...) Ante o exposto, tendo em vista a inércia do autor e o abandono do presente feito há mais de 30 (trinta) dias, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem resolução do mérito, nos termos do disposto no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas. P.R.I.C. Após o trânsito em julgado, archive-se. Guará, 30 de agosto de 2012. (Ass.) Alan Ide Ribeiro da Silva. Juiz de Direito.

AUTOS DE Nº 2010.0007.8004-7
Ação: REVISÃO DE ALIMENTOS

Requerente: C.R. DO C.
Advogado: DR. FRANCISCO MUNIS ALVES – OAB/MA 3025
Requerido: V.L.R.

SENTENÇA: (...) Ante o exposto, tendo em vista a inércia da exequente e o abandono do presente feito há mais de 30 (trinta) dias, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem resolução do mérito, nos termos do disposto no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Entretanto, em face da autora ser beneficiária da justiça gratuita, fica suspenso o pagamento das custas, até eventual mudança na sua situação econômica; se dentro do prazo de cinco anos, a contar desta sentença, a assistida não puder satisfazer o aludido pagamento, a obrigação ficará prescrita (art. 12, da Lei 1.060/50). Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cientifique-se o Ministério Público. Após o trânsito em julgado, archive-se. Guará, 21 de agosto de 2012. (Ass.) Alan Ide Ribeiro da Silva. Juiz de Direito.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO (POR 03 (TRÊS) VEZES CONSECUTIVAS COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS).

O Doutor Alan Ide Ribeiro da Silva, Juiz de Direito pela Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível da Comarca de Guará, Estado do Tocantins, na forma da lei etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitaram por este Juízo e Escrivania competentes os termos da Ação de INTERDIÇÃO nº. 2006.0005.2289-9, ajuizada por FRANCISCA BRAGA DE OLIVEIRA em desfavor de LEONICE BRAGA DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, RG-315.557 SSP/TO, natural de Guará – TO, nascido aos 15.02.1978, filha de Antonio Alves de Oliveira e Francisca Braga de Oliveira, residente e domiciliada na Avenida B-10, Setor Aeroporto, 4078, nesta cidade de Guará – TO; feito julgado procedente e decretada a interdição da requerida, portadora de deficiência de patologia, CID- F-70, não tendo o necessário discernimento para os atos da vida civil, sendo lhe nomeado CURADORA sua mãe Sra. FRANCISCA BRAGA DE OLIVEIRA, legalmente compromissada perante este Juízo, nos termos da r. sentença da lavra do Dr. Alan Ide Ribeiro da Silva, que, em resumo, tem o seguinte teor: SENTENÇA: “(...)Posto isto, com base nas provas constantes nos autos e manifestação do Ministério Público, com fundamento nos artigos. 4º, inciso II, e 1.767, inciso I, ambos do Código Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido, confirmo a liminar concedida, e decreto a interdição de LEONICE BRAGA DE OLIVEIRA, qualificada nos autos, uma vez que ela é relativamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, por ser portadora de enfermidade mental retarda conforme o laudo médico de fls. 46. Diante disso, com fulcro no artigo 1.775, § 1º, do Código Civil, NOMEIO curadora da interdita a sua mãe, a Sra. FRANCISCA BRAGA DE OLIVEIRA, ora requerente, que não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer natureza, pertencentes à interdita, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente nos cuidados, incluindo a saúde, alimentação e no bem-estar da interdita. Lavre-se o termo de curatela, constando às restrições acima. Cumpra-se o disposto nos artigos 1.184 e 1.188 do Código de Processo Civil, publicando-se os editais. Intime-se a curadora para, no prazo de 05 dias, prestar compromisso, em cujo termo deverão constar as restrições supra, todas referentes à proibição de alienações ou onerações de quaisquer bens da interdita, sem autorização judicial. Após, no prazo de 10 dias, proceda-se a curadora a especialização em hipoteca legal havendo bens da interdita para administrar, ou não havendo, manifeste-se neste sentido, anexando na ocasião certidão do CRI local. Inscreva-se a sentença no Registro Civil da interdita (art. 29, V, e 92, da Lei 6.015/73 e art. 9º do Código Civil), expedindo-se, para tanto, o mandado. Publique-se na Imprensa Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela, nos termos do artigo 1184, do CPC. Oficie-se o Cartório Eleitoral. Custas na forma da lei. Entretanto, em face da autora ser beneficiária da justiça gratuita, fica suspenso o pagamento das custas, até eventual mudança na sua situação econômica; se dentro do prazo de cinco anos, a contar desta sentença, a assistida não puder satisfazer o aludido pagamento, a obrigação ficará prescrita (art. 12, da Lei 1.060/50). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Guará, 29 de março de 2012. Jorge Amancio de Oliveira. Juiz em Substituição.” E, para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, o qual será publicado por três (03) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Guará, aos três dias do mês de setembro do ano de dois mil e doze (03/9/2012).

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2012.0002.4542-3
AUTOS Nº 2012.0002.4542-3 - DECLARATÓRIA C.C INDENIZAÇÃO C.C PEDIDO DE TUT. ANTECIPADA
Requerente: LEIDIVAN FERREIRA NUNES ROSA
Advogado: Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto
Requerido: NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA
Advogado(a): Dr. Vinícius Ideses e Dra. Karlla Barbosa Lima Ribeiro (OAB/TO 3.395)
Fica INTIMADA a autora por seu advogado Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto, para se manifestar sobre o depósito judicial de fls. 180. O referido é verdade e dou fé.Eliezer Rodrigues de Andrade Escrivão em substituição

GURUPI

1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ação: Declaratória de Nulidade – 5.153/00
Requerente: Tarquino Ribeiro Gama
Advogado(a): Maria Raimunda Dantas Chagas OAB-TO 1777
Requerido: Manoel Aires Dantas Filho
Advogado: Defensoria Pública
Parte interessada(a): Raimundo Alves da Costa
Advogado(a): Hilton Cassiono da Silva Filho OAB-TO 4044-B
Parte interessada: Osdete de Araújo Bezerra Markezan e outros
Advogada: Sérgio Valente OAB-TO 1209
INTIMAÇÃO: Ficam as partes interessadas intimadas para se manifestar sobre o pedido de fls. 394 e 395.

Ação: Indenização por Danos Morais – 2009.0002.0936-2
Requerente: Maria Celma Martins da Costa
Advogado(a): Marcelo Pereira Lopes OAB-TO 2046
Requerido(a): Novo Mundo Móveis e Utilidades Ltda.
Advogado(a): Adão Gomes Bastos OAB-TO 818
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada para querendo impugnar no prazo legal a penhora bacen jud de fls. 136/139, no valor de R\$ 8.820,82 (oito mil oitocentos e vinte reais e oitenta e dois centavos).

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2007.0004.2575-1 – Ação Penal
Acusados: Ademir Pereira Luz, Vera Lúcia Marques de Oliveira Luz, Francisco Bento de Moraes e Moisés Barros da Silva
Advogado: Reginaldo Ferreira Campos OAB-TO 42
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Posto isso, **julgo procedentes** os pedidos contidos na denúncia e, via de consequência, **condeno** os acusados **ADEMIR PEREIRA LUZ, VERA LÚCIA MARQUES DE OLIVEIRA LUZ, FRANCISCO BENTO DE MORAIS e MOISÉS BARROS DA SILVA**, como incurso nas penas do art. 90 da Lei nº 8666/1993 e art. 1º, I do Decreto-lei n. 201/1967, na forma do art. 69, do Código Penal. Passo à dosimetria da pena a ser imposta aos acusados. Em relação ao acusado **Ademir Pereira Luz**, ambas as condutas incriminadas atribuídas ao acusado incidem no mesmo juízo de reprovabilidade. Portanto, impõe-se uma única apreciação sobre as circunstâncias judiciais enunciadas no art. 59 do Código Penal, a fim de se evitar repetições desnecessárias. (...) Em sendo aplicável a regra disciplinada pelo art. 69 do Código Penal (concurso material), fica o acusado definitivamente condenado à **pena de 4 (quatro) anos e 6 (seis) meses de reclusão, 3 (três) anos de detenção e pagamento de 83 (oitenta e três) dias-multa**, mantendo-se o valor já arbitrado para cada dia-multa. No tocante à acusada **Vera Lúcia Marques de Oliveira Luz**, ambas as condutas incriminadas atribuídas à ré incidem no mesmo juízo de reprovabilidade. Portanto, impõe-se uma única apreciação sobre as circunstâncias judiciais enunciadas no art. 59 do Código Penal, a fim de se evitar repetições desnecessárias. (...) Em sendo aplicável a regra disciplinada pelo art. 69 do Código Penal (concurso material), fica a acusada definitivamente condenada à **pena de 4 (quatro) anos e 6 (seis) meses de reclusão, 3 (três) anos de detenção e pagamento de 83 (oitenta e três) dias-multa**, mantendo-se o valor já arbitrado para cada dia-multa. Concerente ao acusado **Francisco Bento de Moraes**, ambas as condutas incriminadas atribuídas ao acusado incidem no mesmo juízo de reprovabilidade. Portanto, impõe-se uma única apreciação sobre as circunstâncias judiciais enunciadas no art. 59 do Código Penal, a fim de se evitar repetições desnecessárias. (...) Em sendo aplicável a regra disciplinada pelo art. 69 do Código Penal (concurso material), fica o acusado definitivamente condenado à **pena de 4 (quatro) anos e 6 (seis) meses de reclusão, 3 (três) anos de detenção e pagamento de 83 (oitenta e três) dias-multa**, mantendo-se o valor já arbitrado para cada dia-multa. Em relação ao regime de cumprimento de pena, para o crime previsto no art. 90 da Lei de Licitações, fixo aos sentenciados Ademir, Vera e Francisco o regime aberto; para o crime previsto no art. 1º, I do Decreto-lei n. 201/67, estabeleço o regime semiaberto. Deixo de substituir a pena privativa aplicada por restritiva de direito e deixo de conceder o sursis ao sentenciados Ademir, Vera e Francisco, por entender que a culpabilidade, a conduta social e a personalidade dos condenados, bem como os motivos e as circunstâncias indicam que a substituição não é suficiente, conforme o exposto quando primeira fase da dosimetria da pena. Quanto ao acusado **Moisés Barros da Silva**, ambas as condutas incriminadas atribuídas ao acusado incidem no mesmo juízo de reprovabilidade. Portanto, impõe-se uma única apreciação sobre as circunstâncias judiciais enunciadas no art. 59 do Código Penal, a fim de se evitar repetições desnecessárias. (...) Em sendo aplicável a regra disciplinada pelo art. 69 do Código Penal (concurso material), fica o acusado definitivamente condenado à **pena de 2 (dois) anos de reclusão, 2 (dois) anos de detenção e pagamento de 80 (oitenta) dias-multa**, mantendo-se o valor já arbitrado para cada dia-multa. A pena privativa de liberdade imposta ao sentenciado Moisés Barros da Silva deverá ser cumprida no regime aberto.

Considerando a natureza do delito, a quantidade da pena e as circunstâncias judiciais, substituo a pena privativa de liberdade do sentenciado Moisés Barros da Silva por duas restritivas de direito (art. 44 do CP), quais sejam: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE, a ser realizada na forma do art. 46 do Código Penal, à razão de uma hora de tarefa por dia de condenação, sem prejuízo a jornada normal de trabalho do sentenciado, em entidade a ser designada pelo Juízo da Execução Penal; PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA, no valor de R\$50,00 (cinquenta reais) mensais, durante 1 ano, à entidade a ser designada também pelo Juízo da Execução Penal, com possibilidade, desde que haja anuência do beneficiário, de substituição da prestação pecuniária por prestação de outra natureza (art. 45 §2º, do CP). Os sentenciados responderam a todo processo em liberdade e não há notícias da modificação fática a ensejar a custódia cautelar, assim, concedo-lhes o direito de recorrer em liberdade. Condeno-os, ainda, à inabilitação pelo prazo de 4(quatro) anos e 6 (seis) meses, para o exercício de cargo ou função pública, eletivo ou de nomeação. Considerando terem os sentenciados se apropriado do valor de R\$12.750,00, pertencentes ao Município de Aliança do Tocantins, fixo em favor do referido Município o valor de R\$12,750,00 a título de reparação do dano, arcando cada sentenciado com o pagamento de 25% do aludido valor. Após o trânsito em julgado, lancem-lhes os nomes no rol dos culpados. Custas processuais pelos sentenciados, em proporção. Comunicações e anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Gurupi, 19 de março de 2012. Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito."

AUTOS: 2009.0012.1478-5/0 – Ação Penal
Acusado: Paulo Iran Buarque de Souza
Advogado: Iron Martins Lisboa OAB/TO 535

INTIMAÇÃO: Despacho: "Defiro o pedido de fls. 89. Concedo o prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se.

AUTOS: 2012.0002.6954-3/0 – Ação Penal
Acusado: Diego Braga Martins
Advogado: Ricardo Ribeiro Pará OAB/TO 3922B

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do acusado intimado para apresentar a defesa preliminar, no prazo legal.

AUTOS: 2011.0004.3197-0 – Ação Penal
Acusado: Francisco Normando Alves
Advogado: Hedgard Silva Castro OAB/TO 3926

INTIMAÇÃO: Fica o advogado acima intimado do despacho de fls. 135, que deixou de analisar o pedido de fls. 131 por ocasião da prolação de sentença.

1ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Processo: 2008.0009.6882-6/0 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA
Autos: REVISIONAL DE ALIMENTOS
Requerente: E. M. P. T.
Advogado: Dr. JOSE DUARTE NETO – OAB/TO 2.039
Requerido: E. B. T.
Advogado: Dr. DJAN CASTRO XAVIER NEVES – OAB/SP 256.316
INTIMAÇÃO: Ficam os advogados intimados para comparecerem na sala de audiências da Vara de Família e Sucessões desta Comarca, Fórum Local, para ter lugar a audiência de instrução e julgamento designada nos autos em epígrafe para o dia 03/10/2012, às 15:00 horas.

Processo: 2011.0010.4447-4/0 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA
Autos: REVISIONAL DE ALIMENTOS
Requerente: S. J. da C.
Advogado: Dra. DULCE ELAINE COSCIA – OAB/TO 2.795
Requerido: E. E. de O. C., representado por A. A. de S. O.
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a advogada intimada para comparecer na sala de audiências da Vara de Família e Sucessões desta Comarca, Fórum Local, para ter lugar a audiência de conciliação,instrução e julgamento designada nos autos em epígrafe para o dia 04/10/2012, às 16:00 horas.

Processo: 2010.0011.7537-6/0 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA
Autos: DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO
Requerente: W.A. do N.
Advogado: Defensoria Pública do Estado do Tocantins
Requerido: T. de J.N.B.N.
Advogado: Dra. SUELENE INACIO VIEIRA ROXADELLI – OAB/GO 17.658

INTIMAÇÃO: Fica a advogada intimada para comparecer na sala de audiências da Vara de Família e Sucessões desta Comarca, Fórum Local, para ter lugar a audiência de instrução e julgamento designada nos autos em epígrafe para o dia 04/10/2012, às 14:00 horas.

Processo: 2011.0004.3274-8/0 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA
Autos: ALIMENTOS
Requerente: G.V. P. da S. e I.M.V.P. da S., representados por sua genitora, I.P. da S.
Advogado: Defensoria Pública do Estado do Tocantins
Requerido: M.J.V. da L.
Advogado: Dra. SEBASTIANA APARECIDA MOREIRA DA SILVA – OAB/GO 15.191

INTIMAÇÃO: Fica a advogada intimada para comparecer na sala de audiências da Vara de Família e Sucessões desta Comarca, Fórum Local, para ter lugar a audiência de conciliação, instrução e julgamento designada nos autos em epígrafe para o dia 03/10/2012, às 14:30 horas.

Processo: 2011.0002.4063-6/0 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA
Autos: ALIMENTOS
Requerente: R. M. D., representada por sua genitora, M. F. M.
Advogado: Dra. FRANCISCA DILMA CORDEIRO SINFONIO – OAB/TO 1022
Requerido: R. S. D.
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a advogada intimada para comparecer na sala de audiências da Vara de Família e Sucessões desta Comarca, Fórum Local, para ter lugar a audiência de instrução e julgamento designada nos autos em epígrafe para o dia 03/10/2012, às 16:30 horas. Bem como intimação da advogada para atualizar nos autos o endereço da parte autora.

Processo: 2011.0001.2983-2/0
Autos: GUARDA DEFINITIVA
Requerente: L. P. C. A.
Advogado: Dr. RODRIGO HERMINIO COSTA – OAB/TO 4449
Requerido: A. F.
Advogado: Dra. JUCIENE REGO DE ANDRADE – OAB/TO 1385

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e os advogados intimados para comparecerem na sala de audiências da Vara de Família e Sucessões desta Comarca, Fórum Local, para ter lugar a audiência de instrução e julgamento designada nos autos em epígrafe para o dia 04/10/2012, às 15:00 horas. Para intimação pessoal das partes deverá ser recolhido as custas de locomoção do Sr. Oficial de Justiça.

Processo: 2009.0011.2842-0/0 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA
Autos: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE COM RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL C/C ALIMENTOS
Requerente: G.K.M.B.
Advogados: Dra. ANA MARIA ARAUJO CORREIA - OAB/TO nº 2.728-B, Dr. MANOEL BONFIM FURTADO CORREIA – OAB/TO 327-B.
Requeridos: L.R.F. da S. e J.M.R.N.
Advogado: Dra. DANIELA MARINHO SCABBIA CURY – OAB/SP 238.821, Dr. WIVALDO ROBERTO MALHEIROS – OAB/SP 30.625, Dr. ROGÉRIO LUIS ADOLFO CURY – OAB/SP 186.605, Dra. REGIANE CRISTINA GASPAR SABBADO – OAB/SP 177.359, Dr. HEDGARD SILVA CASTRO – OAB/TO 3926, Dr. WALTER OHOFUGI JUNIOR – OAB/TO 392 A, Dr. CRISTIANO DE BARROS SANTOS SILVA – OAB/SP 242.297, Dra. PATRICIA MOTA MARINHO VICHMEYER – OAB/TO 2245
Objeto: Ficam as partes e os advogados intimados para comparecerem na sala de audiências da Vara de Família e Sucessões desta Comarca, Fórum Local, para ter lugar a audiência de instrução e julgamento designada nos autos em epígrafe para o dia 06/12/2012, às 14:30 horas. DESPACHO: “Proceda-se a intimação do réu no endereço retro e na forma requerida. Redesigno a audiência anteriormente marcada e não realizada para o dia 06/12/2012, às 14:30 horas. Renovem-se os atos. Gurupi, 30.08.2012. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito.”

AUTOS N.º 2012.0005.4795-0/0
AÇÃO: DIVÓRCIO DIRETO CONSENSUAL
Requerentes: R. E. M. DA S. e J. E. C. M. M.
Advogado (a): Dr. MAGDAL BARBOZA DE ARAÚJO - OAB/TO n.º 504

INTIMAÇÃO: Ficam intimadas as partes requerentes, através de seu advogado, da sentença proferida nos autos em epígrafe às fls. 30, a seguir transcrita. SENTENÇA: "Vistos etc.... Conforme se vê nos autos em apensos n. 2012.0005.5378-0, as partes estarem devidamente representada e o valor das custas processuais recolhidas tomando inviável o seguimento do feito pelo reconhecimento da litispendência arguida. Ao exposto com espeque no artigo 267, V, do C.P.C. JULGO EXTINTOS OS PRESENTES AUTOS, sem conhecimento do mérito. Ao arquivo. Gurupi, 30 de agosto de 2012. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito".

Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:
AUTOS: 2012.0001.6933-6 – AÇÃO PENAL
Denunciado: Jean Pereira dos Santos Lima
Advogado: DR.º JORGE BARROS OAB/TO 1.490
Vítima: Cristiniana Pereira Brandão
DESPACHO: “Intimo Vossa Senhoria, para que no prazo de 5 (cinco) dias, apresente as alegações finais.”

INTIMAÇÃO AO ADVOGADO

Fica a parte abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:
AUTOS: 2010.0004.2080-2 – AÇÃO PENAL
Denunciado: Geraldo Alves da Silva
Advogado: DR.º EDMILSON ALVES DE ARAÚJO OAB/TO 1.491
Vítima: Cleuvan Hora da Silva
DESPACHO: “Intimo Vossa Senhoria, para que no prazo de 5 (cinco) dias, apresente as alegações finais.”

INTIMAÇÃO AO ADVOGADO

Fica a parte abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:
AUTOS: 2010.0005.6122-8 – AÇÃO PENAL
Denunciado: Maurício Ribeiro de Sousa
Advogado: DR. ANTÔNIO SINHOR FACUNDES DA SILVA OAB/TO 992
Vítima: Luciana Francisca Santos
DESPACHO: “Intimo Vossa Senhoria da audiência de instrução a ser realizada dia 01 de outubro 2012, às 14h00min.”

Juizado Especial Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2012.0005.8529-1– INDENIZAÇÃO
Requerente: REIS E CORTES LTDA
Advogados: DR. LEANDRO CESAR DOS REIS OAB GO 21710
Requerido: GOOGLE – BRASIL INTERNET LIMITADA
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
SENTENÇA: “(...) Isto posto, com fulcro no art. 273 do CPC, defiro o pedido de tutela antecipada para retirada do vídeo. Intime-se a retirar o vídeo no endereço eletrônico [WWW.youtube.com/watch? V=rhSHHIZLIK](http://WWW.youtube.com/watch?V=rhSHHIZLIK), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas sob pena de multa diária que arbitro em R\$ 100,00 (cem reais). Restaure-se o invólucro do DVD. Em pauta audiência una de conciliação, instrução e julgamento. Intimem-se. Cite-se..Gurupi, 31 de agosto de 2012.. Gurupi-TO, 31 de agosto de 2.012.. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO”.

Autos: 2009.0002.7429-6 – EXECUÇÃO
Exequente: MORAIS E LEMOS CONTABILIDADE
Advogados: Dra. MARIA RAIMUNDA DANTAS CHAGAS OAB TO 1776
Requerido: THATYANA PORTILHO VIEIRA
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
NTIMAÇÃO: “Reformo a 2ª a parte do despacho de fls. 93, posto que, foi expedida carta de intimação à executada, no endereço onde fora citada, para que comparecesse à audiência de conciliação, oportunidade em que poderia apresentar embargos, fl. 88, o que não fez. Não oposto os embargos, determino a expedição de alvará judicial à exequente para levantamento do depósito parcial. Intime-se a parte exequente a comparecer em cartório para receber e manifestar sobre o valor remanescente.” Gurupi , 31 de agosto de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito.”

Autos: 2012.0002.1769--1 – RECLAMAÇÃO
Requerente: ÓTICA VISÃO LTDA
Advogados: DR.FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB TO 3807
Requerido: EDMUNDO DIAS DOS SANTOS
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
NTIMAÇÃO: “Intime-se com urgência a parte executada a cumprir a proposta de acordo feita na certidão à fl. 14, uma vez que houve anuência da exequente na petição à fl. 19. Intimem-se as partes.” Gurupi , 31 de agosto de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito.”

Autos: 2009.0007.3488-2 – EXECUÇÃO
Requerente: JOSE DIAS DA SILVA
Advogados: IRON MARTINS LISBOA OAB TO 535
Requerido: CLESIO GOMES DOS SANTOS
Advogados: DR. HILTON CASSIANO DA SILVA FILHO OAB TO 4044-B
NTIMAÇÃO: “Recebo a nova ação nestes autos por medida de economia processual. Defiro o desarquivamento. Lance-se no sistema. Após, cumpridas as determinações, em pauta Audiência uma de conciliação, instrução e julgamento. Intimem-se. Cite-se no endereço informado à fl. 53” Gurupi , 31 de agosto de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito.”

Autos: 2011.0008.0488-2 – EXECUÇÃO
Requerente: ESMERALDA MENDES DE ARAUJO
Advogados: DR. ISAÚ LUIZ RODRIGUES SALGADO OAB TO 1065, Dra. ANA ALAIDE CASTRO BRITO OAB TO 4063
Requerido: AURIO KIPPER
Advogados: DR. VALDIVINO PASSOS SANTOS OAB TO 4372, DR, IRON MARTINS LISBOA OAB TO 535
NTIMAÇÃO: “Intime-se a parte exequente para manifestar sobre o cumprimento do auto de adjudicação fl. 167, bem como requerer o que for de seu interesse no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção e arquivamento.” Gurupi , 31 de agosto de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito.”

Autos: 9.163/07 – EXECUÇÃO
Requerente: JOSIANE CRISTINA BARROS
Advogados: DR. HUASCAR MATEUS PASSO TEIXEIRA OAB TO 1966
Requerido: H. G DE ARRUDA
Advogados: DR. THIAGO LOPES BENFICA OAB TO 2329
NTIMAÇÃO: “Defiro o pedido de adjudicação do bem penhorado pelo valor da avaliação (R\$ 17.000,00), nos termos do art. 685-A do CPC, ao exequente Huascar Mateus Basso Teixeira, uma vez que houve manifestação dos exequentes e do executado, fls. 232 e 236, respectivamente e também estão sendo executado, fls. 232 e 236, respectivamente e também estão sendo executados nestes autos seus honorários advocatícios, devendo a execução prosseguir quanto ao remanescente. Expeça-se auto de adjudicação em favor do exequente Huascar Mateus Basso Teixeira..” Gurupi , 31 de agosto de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito.”

Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

C. Precatória nº : 2012.0002.6732-0
Ação : EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA
Comarca Origem : 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ANÁPOLIS-GO
Processo de Origem: 141300-38.2002.8.09.0006 (200201413005)
Requerente : BRIDGESTONE FIRESTONE DO BRASIL INDUSTRIA E COMÉRCIO
Advogado :LEISE THAIS DA SILVA DIAS OAB/TO 2288 e SILVANA BENINCASA DE CAMPOS OAB/SP 54.224
Requerido/Réu : PNEU ZERO DE GOIÁS LTDA, PNEU ZERO DO MATO GROSSO LTDA, PNEU ZERO DO TOCANTINS LTDA e CONSIGO CONTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

Advogado : ADILSON RAMOS OAB/GO 1899 e ALUÍZIO GERALDO C. RAMOS OAB/GO 17.874
Intimar os advogados e partes acima do inteiro teor da decisão de fl. 208/209 abaixo transcrita.
Decisão: “É o breve relato. Fundamento e Decido. Ao juízo deprecado cumpre cingir-se unicamente ao contido na carta precatória, a qual, no presente caso, determinada apenas e tão- somente à realização de hasta pública. Assim, o pedido para exclusão das benfeitorias edificadas no imóvel deve ser suscitado no juízo de origem, por falecer competência a este juízo para apreciá-lo. Por outro lado, com arrimo no poder geral de cautela, a existência de pendência judicial (leia-se:embargos de terceiro-fls. 170/172, pedido de exclusão de benfeitorias) poderá trazer séria insegurança jurídica ao possível arrematante, tendo em vista que, após a arrematação, corre-se o risco de todo o procedimento ser anulado, ferindo de morte a pretensão do arrematante, além de poder acarretar-lhe prejuízos. Não se pode olvidar, também, que em razão deste fato o preço do bem a ser praceado poderá sofrer considerável depreciação. No mais, caso não seja acolhido o pedido formulado pela executada, esta será responsável pelo pagamento (ao final) da despesa suportada pela exequente quanto à publicação dos atos para realização de uma nova praça. Ante essas considerações, por falecer competência a este juízo para apreciar o pedido de fls. 186/205, determino a devolução da carta precatória ao juízo de origem, a fim de que o mencionado pedido seja apreciado, e, como corolário natural, suspendo a realização das praças. Intimem-se. Procedam-se às devidas baixas. Gurupi – TO., 03-09-2012. RONICLAY ALVES DE MORAIS – Juiz de Direito.”

ITAGUATINS

1ª Escrivania Cível

SENTENÇA

AUTOS: 2012.0001.0220-7/0 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
Requerente: V. C. S. A. B. C. S. e R. C. S. rep. por sua mãe Raiane Costa da Silva
Defensora Publica
Requerido: Valdinei Martins da Silva
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “... Ante o exposto, com fulcro no art. 794, I, C/C art. 795 ambos do Código de Processo Civil, julgo EXTINTO a presente ação de execução. Sem custas e honorários na forma da Lei de Assistência Judiciária. Após o trânsito em julgado, archive-se. Cientifique-se o Ministério Público. P.R.I. Cumpra-se. Itaguatins-TO, 17 de agosto de 2012. Dr. Baldur Rocha Giovannini, Juiz de Direito”.

AUTOS: 2010.0002.8766-9/0 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
Requerente: Maria Rivanda Santana
Defensora Publica
Requerido: Fabion Gomes
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “... POSTO ISSO, com fundamento no artigo 794, I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a execução. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Itaguatins, 01 de março de 2012. Dr. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito”.

AUTOS: 2011.0003.4372-9/0 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
Requerente: Maria Rivanda Santana
Defensora Publica
Requerido: Fabion Gomes
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “... POSTO ISSO, com fundamento no artigo 794, I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a execução. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Itaguatins, 01 de março de 2012. Dr. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito”.

Escrivania de Família, Sucessões Infância e Juventude, Cível

DECISÃO

AUTOS: Nº 2010.0002.8709-0 /0 – AÇÃO REIVINDICATORIA
Requerente: LUIZ FRANCISCO DOS SANTOS
Advogado: CARLOS EDUARDO GADOTTI FERNANDES OAB/SP 262956
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Procuradora: THIRZZIA GUIMARÃES DE CARVALHO
Procurador: EDUARDO PARENTE DOS SANTOS VASCONCELOS
INTIMAR as partes da r. decisão exarada às fls. 115 de teor a seguir transcrita, DECISÃO;
Trata-se de **AÇÃO REIVINDICATORIA DE APOSENTADORIA POR IDADE**, ajuizada por **LUIZ FRANCISCO DOS SANTOS**, contra **INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**, ambos devidamente qualificados. Às fls. 78/81 foi proferida sentença julgando procedente o pedido inicial. A parte demandada interpôs embargos de declaração quanto à omissão existente na sentença, o qual foi decidido às fls. 113. Diante disso, tendo em vista que não houve interposição de qualquer outro recurso, ocorrendo, portanto, o transitio em julgado da sentença, DETERMINO o **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos com baixa na distribuição e comunicações de estilo. Cumpra-se. Itaguatins-TO, 20 de agosto de 2012. Baldur Rocha Giovannini, Juiz de Direito.

SENTENÇA

AUTOS: Nº 2010.0002.2197-8 /0 – AÇÃO PREVIDENCIARIA
Requerente: ADRIANA GOMES DA SILVA
Advogado: ELIAS GOMES SILVA OAB/MA 8884
Advogado: ANTONIO TEIXEIRA RESENDE OAB/TO 4571-A
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Procurador: VITOR HUGO CALDEIRA TEODORO
Procurador: SIDARTA COSTA DE AZEVEDO SOUZA
INTIMAR as partes da r. sentença exarada às fls. 51 de teor a seguir transcrita, SENTENÇA; Trata-se de **AÇÃO PREVIDENCIARIA DE SALARIO MATERNIDADE**, movida por **ADRIANA GOMES DA SILVA**, contra **INSS – INSTITUTO NACIONAL DO**

SEGURO SOCIAL, ambos devidamente qualificados. Às fls. 48 a parte autora requer a extinção do feito. O Requerido informou às fls. 50-v que não se opõe ao pedido de desistência. **É o necessário. Decido.** Como é cediço, extingue-se o processo sem julgamento do mérito, no caso de indeferimento da petição inicial, abandono do processo, falta de pressuposto processual ou de condição da ação, desistência, ou outro fato que por lei acarrete essa consequência (CPC, art. 267). Nos presentes autos, a parte autora demonstrou não mais possuir interesse no andamento do feito, requerendo expressamente a extinção do processo. Diante do exposto, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, **julgo extinto o processo**, sem julgamento de mérito. Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o transitio em julgado, archive-se com as cautelas legais. Cumpra-se. Itaguatins-TO, 21 de agosto de 2012. Baldur Rocha Giovannini, Juiz de Direito.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
Autos nº 2010.0000.6118-0/0 Ação de Obrigação de Fazer de Ressarcimento de Prejuízos.

O Doutor BALDUR ROCHA GIOVANNINI Juiz de Direito da Comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório Juizado Cível desta Comarca, foram processados os Autos de nº **2010.0000.6118-0/0 Ação de Obrigação de Fazer de Ressarcimento de Prejuízos** tendo como Requerente: **PEDRO RODRIGUES GOMES** Requerido: **BANCO BMC**, sentença proferida na forma seguinte: **SENTENÇA:“...Diante o exposto, REVOGO a tutela antecipada concedida e, com fundamento no art. 267,III,§ 1º do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito. Sem custas e honorários.PRI. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. Itaguatins, 10 de julho de 2012. BALDUR ROCHA GIOVANNINI Juiz de Direito”**. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital na forma da Lei que será publicado no Diário da Justiça. Itaguatins/TO, aos 04/09/2012..

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
Autos nº 2011.0007.6112-1/0 Ação de Cobrança

O Doutor BALDUR ROCHA GIOVANNINI Juiz de Direito da Comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório Juizado Cível desta Comarca, foram processados os Autos de nº **2011.0007.6112-1/0 Ação de Cobrança** tendo como Requerente: **ADAILTON ALVES DE CARVALHO e Requerido: JOÃO BATISTA ALVES LIMA**, sentença proferida na forma seguinte: **SENTENÇA:“...Diante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, a fim de condenar o requerido ao pagamento da quantia de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais),corrigido pelo INPC/IBGE desde a data de 06/03/2010 e com juros de 1% ao mês a partir da citação (CC, art.405). Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC,art.269,I).Transitado em julgado, siga-se o regular cumprimento da sentença nos termos do art.475-I e seguintes do Código de Processo Civil. Isento de custas, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei nº 9.099/95. Itaguatins, 27 de agosto de 2012. BALDUR ROCHA GIOVANNINI Juiz de Direito”**. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital na forma da Lei que será publicado no Diário da Justiça. Itaguatins/TO, aos 04/09/2012..

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
Autos nº 2011.0006.6614-5/0 Ação de Indenização por Danos Morais

O Doutor BALDUR ROCHA GIOVANNINI Juiz de Direito da Comarca de Itaguatins, Estado does Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório Juizado Cível desta Comarca, foram processados os Autos de nº **2011.0006.6614-5/0 Ação de Indenização por Danos Morais** tendo como Requerente: **LUCIENE ALVES MENDES e Requerido: PAULO PALMARES**, sentença proferida na forma seguinte: **SENTENÇA: “... Ante o exposto, extingo o processo sem resolução de mérito, com base no artigo 267, VI do CPC, por falta de interesse de agir superveniente e observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. Sem custas e honorários na forma da Lei de Assistência Judiciária.. P.R.I. Cumpra-se. Itaguatins, 11 de julho de 2012. BALDUR ROCHA GIOVANNINI Juiz de Direito**. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital na forma da Lei que será publicado no Diário da Justiça. Itaguatins/TO, aos 04/09/2012..

AUTOS: Nº 2011.0007.5997-6 /0 – AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DO PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

Requerente: JOÃO BATISTA DE CASTRO NETO
Advogado: IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ OAB/TO 105
Requerido: LUCIVAN CARVALHO LOPES
Advogado: MIGUEL ARCANJO DOS SANTOS OAB/TO 1671-A
Intimar as partes da r. Sentença exarada as fls. 33/35 de teor a seguir transcrita: SENTENÇA: Trata-se de ação de **IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA**, ajuizada por **JOÃO BATISTA DE CASTRO** contra **LUCIVAN CARVALHO LOPES**, ambos devidamente qualificados. Juntou documentos às fls. 5/8. Às fls.22/23 consta decisão determinando ao Requerido que juntasse provas de que não possui condições financeiras para arcar com as custa processuais. Às fls. 25/32 o réu se manifestou nos autos apresentando documentos que comprovam sua hipossuficiência financeira. **Relatei. Decido.** A justiça gratuita garante o acesso à Justiça através da concessão, pelo Poder Público, de isenção das custas, taxas, emolumentos e despesas processuais, bem como de honorários de advogado da parte contrária e de perito judicial, à pessoa que declarar seu estado de necessidade, na forma da lei. Permite-se, portanto, uma análise objetiva, pelo juiz, da capacidade ou não da parte em arcar com as despesas processuais. Assim sendo, somente após a parte que postula o benefício acostar aos autos documentos comprobatórios de sua situação econômica é que o juiz poderá aferir a real capacidade financeira, deferindo ou não o benefício postulado. Neste sentido, o posicionamento de Nelson Nery Junior: *A declaração pura e simples do interessado, conquanto seja o único entrave burocrático que se exige para liberar o magistrado para decidir em favor do peticionário, não é prova inequívoca daquilo que ele afirma, nem obriga o juiz a se curvar a seus dizeres se de outras provas ou circunstâncias ficar evidenciado que o conceito de pobreza que a parte invoca não é aquele que justifica a concessão do privilégio.* (Código

de Processo Civil Comentado, 9a ed. revista. atual. e ampl. São Paulo: RT, 2006. p. 1184). Portanto, a comprovação da miserabilidade jurídica pode ser feita por documentos públicos ou particulares, desde que os mesmos retratem a precária saúde financeira da entidade, de maneira contextualizada. Sobre o caso, vejamos: *JUSTIÇA GRATUITA - Deferimento . - Elementos circunstanciais que comprovam a hipossuficiência do agravante. Agravado provido.*(TJSP - 5873667420108260000 SP 0587366-74.2010.8.26.0000, Relator: Roberto Solimene, Data de Julgamento: 07/07/2011, 6ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 13/07/2011, undefined) AGRAVO DE INSTRUMENTO. JUSTIÇA GRATUITA.Deferida justiça gratuita à agravante, porquanto comprovada nos autos a insuficiência de recursos das partes para arcar com as custas processuais. AGRAVO PROVIDO, EM MONOCRÁTICA. (Agravado de Instrumento Nº 70048696355, Oitava Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Rui Portanova, Julgado em 08/05/2012) No caso dos autos, verifico que inexistem indícios que obstaculizem a concessão dos benefícios da justiça gratuita, conforme se verifica pelos documentos juntados às fls. 31/32, devendo, portanto, ser indeferida a presente impugnação ao valor da causa. Desta feita, **JULGO IMPROCEDENTE** a presente ação e, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil **julgo extinto o processo, com resolução do mérito**. Custas e honorários pelo autor, os quais arbitro em R\$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais), nos termos do art.. 20, §4º do CPC. P.R.I Transitado em julgado os presentes autos, arquivem-se com as cautelas de estilo. Intimem-se. Cumpra-se. Itaguatins-TO, 22 de agosto de 2012. **BALDUR ROCHA GIOVANNINI - Juiz de Direito**.

MIRACEMA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 625/90
AÇÃO: INDENIZAÇÃO P/ PERDAS E DANOS
REQUERENTE: MARIA AMÉLIA ROSA COELHO
ADVOGADO: DR. JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS
REQUERIDO: LUIZA CRISTINA NOBREGA
ADVOGADO: DR. CORIOLANO SANTOS MARINHO
INTIMAÇÃO: Despacho: "...A contadoria para a elaboração dos cálculos. Após, intimem-se as partes para que se manifestem sobre os mesmos. Cumpra-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 08 de agosto de 2012. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito". Atualização do Valor da Dívida fls. 371/391. Valor Principal em 01/07/1995, R\$ 100.000,00 Principal+Correção Monetária R\$ 425.399,23, Juros 268% (27.3.90) data do fato e sobre o principal R\$ 268.000,00. Total 693.399,23. Calculo de Honorários Advocatícios. Valor Principal da Condenação R\$ 100.000,00, Principal+Correção Monetária R\$ 425.399,23, Juros 268% (27.3.90) data do fato e sobre o principal 268.000,00 e Sub-Total R\$ 693.399,23. Honorários Advocatícios 20% R\$138.679,85 e 50% do Valor Supra (Sucumbência) R\$ 69.339,93. Valor Total a Pagar R\$ 69.339,93. Custas Finais: 50% do Valor a Pagar (Sucumbência) R\$ 2.130,25 e Calculo da Taxa Judiciária: Valor da Condenação R\$693.399,23, 2,5% Sobre o Valor R\$17.334,98 e 50% do Valor (Sucumbência) 8.667,49 Valor Total a Pagar: R\$ 8.667,49.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2009.0001.2744-7 (4.312/09)
Ação: Atentado
Requerente: Darci Zanuto
Advogado: Dr. José Pereira de Brito
Requerido: Antenor Alves da Silva
Advogado: Dr. Alessandro Roges Pereira
Intimação: Sentença: "Isto posto, conforme o artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, homologo a desistência da ação e julgo extinto o processo 2009.0001.2744-7. Deixo de condenar em custas e honorários por estar o feito sob o pálio da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 23 de agosto de 2012. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito"

Autos nº 3.009/02
Ação: Incidente de Impugnação ao valor da causa
Requerente: Antenor Alves da Silva
Advogado: Dr. Coriolano Santos Marinho
Requerido: Espólio de Durval Natário Tosta
Advogado: Dr. José Martins da Silva Júnior
Advogado: Dr. José Pereira de Brito
Intimação: "...DECIDO: Procede em parte a impugnação, pois realmente o valor atribuído a causa pelos impugnados não condiz com o valor econômico almejado por estes com a ação, mas também não pode ser o valor que os impugnantes atribuem as duas plantações, mas deve corresponder ao valor do imóvel, conforme o lançamento para fins de imposto. Isto posto, julgo parcialmente procedente a impugnação ao valor da causa 3009/12 para atribuir a causa o valor do imóvel no lançamento do imposto. Sem custas. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 23 de agosto de 2012. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

Autos nº 2007.0005.9299-2 (3.819/07)
Ação: Ordinária de Anulação de Ato Jurídico
Requerente: Antenor Alves da Silva e outros
Advogado: Dr. Alessandro Roges Pereira
Requerido: Darci Zanuto
Advogado: Dr. José Pereira de Brito
Advogado: Dr. Roberval Aires Pereira Pimenta
Advogado: Dr. Jackson Macedo de Brito
Advogado: Dr. José Martins da Silva Júnior
Intimação: "...DECIDO: Razão assiste a Ilustre Representante do Ministério Público pois o embargante foi intimado da sentença em 22 de março de 2012 e portanto seu prazo se encerrou em 27 de março de 2012, portanto, os presentes embargos de declaração são intempestivos. Isto posto, conforme o artigo 536 do Código de Processo Civil, deixo de

conhecer os embargos de declaração interpostos por Antenor Alves da Silva e outros por serem os mesmos intempestivos. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 23 de agosto de 2012. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 3992/2009 – PROTOCOLO: (2009.0011.1765-8/0)
Requerente: PEDRO QUIXABEIRA DA SILVA
Advogado: Dr. Domingos Paes dos Santos
Requerido: B2W COMPANHIA GLOBAL DO VAREJO (AMERICANAS)
Advogados: Dra. Sandra Cristina Andrade Rios de Mello e Dra. Angela Issa Haonat
INTIMAÇÃO DE CUSTAS FINAIS: "Fica o executado intimado a efetuar o pagamento das custas finais de fls. 127, no valor de R\$ 30,00 (trinta reais). Miracema do Tocantins – TO, 05 de setembro de 2012. Eu, Gláucia Vieira de Souza, Escrivã (Respondendo), o digitei".

AUTOS Nº 3992/2009 – PROTOCOLO: (2009.0011.1765-8/0)
Requerente: PEDRO QUIXABEIRA DA SILVA
Advogado: Dr. Domingos Paes dos Santos
Requerido: B2W COMPANHIA GLOBAL DO VAREJO (AMERICANAS)
Advogados: Dra. Sandra Cristina Andrade Rios de Mello e Dra. Angela Issa Haonat
INTIMAÇÃO DE DECISÃO: "Considerando-se os cálculos de fls. 123/126, o valor devido é de R\$ 11.277,47 (onze mil duzentos e setenta e sete reais e quarenta e sete centavos), sendo: R\$563,86 (valor principal); R\$3.229,70 (perdas e danos); R\$6.780,14 (multa) e R\$ 703,77 (honorários advocatícios). Destarte, determino a transferência da importância supra para a conta judicial, com rendimentos, desbloqueando-se os valores excedentes, intimando-se a executada para, caso queira, impugnar no prazo de quinze dias (CPC, art. 475-"j".§1º), assim como efetuar o pagamento das custas finais (cálculos de fls. 127). Miracema do Tocantins/TO, 04 de setembro de 2012. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito".

AUTOS Nº 3992/2009 – PROTOCOLO: (2009.0011.1765-8/0)
Requerente: PEDRO QUIXABEIRA DA SILVA
Advogado: Dr. Domingos Paes dos Santos
Requerido: B2W COMPANHIA GLOBAL DO VAREJO (AMERICANAS)
Advogados: Dra. Sandra Cristina Andrade Rios de Mello e Dra. Angela Issa Haonat
INTIMAÇÃO DE PENHORA ON LINE: "Fica a parte requerida, bem como seu advogado, intimado da penhora de fls. 137/141, nos valores de R\$ 8.795,42 (oito mil, setecentos e noventa e cinco reais e quarenta e dois centavos) e R\$ 2.482,05 (dois mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e cinco centavos). E ainda cientificado de que poderá oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, contados da intimação e/ou ciência da penhora (CPC art. 475-J, § 1º). Miracema do Tocantins/TO, 05 de setembro de 2012. Eu, Gláucia Vieira de Souza, Escrivã (Respondendo), o digitei".

Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:
Autos n.º 5797/11 (2011.02.5043-7)
Ação: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA
Requerente: JOSEMAR RAFAEL CUNHA
Advogado: DR. PAULO AUGUSTO DE SOUZA FILHO
Requerida: ELIANE DE JESUS MOREIRA CRUZ CUNHA
Advogado: Dr. ADÃO KLEPA
INTIMAÇÃO: Fica o advogado da requerida intimado do despacho a seguir transcrito: R e A. em apenso, certifique-se o oferecimento da impugnação no processo principal. Processe-se na foram do artigo 261 do Código de Processo Civil, sem suspensão do processo, ouvindo-se o autor em 059cinco) dias. Intime-se.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:
Autos n.º 5764/11 (2011.01.3176-4)
Ação: SEPARAÇÃO JUDICIAL
Requerente: ELIANE DE JESUS MOREIRA CRUZ CUNHA
Advogado: DR. ADÃO KLEPA
Requerida: JOSEMAR RAFEL CUNHA
Advogado: Dr. PAULO AUGUSTO DE SOUZA FILHO
INTIMAÇÃO: Ficam os advogados supra intimados da audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 31/10/12 às 15:20 horas

MIRANORTE

Diretoria do Foro

Portaria 15/2012

O Doutor **CLEDSON JOSÉ DIAS NUNES**, Juiz de Direito Diretor do Foro da Comarca de Miranorte-TO, no uso de suas atribuições legais etc...

CONSIDERANDO a necessidade de realizar os [trabalhos](#) de dedetização nas dependências do prédio que abriga o Fórum da Comarca de 2ª Entrância de Miranorte-TO;

CONSIDERANDO a complexidade quanto à execução dos serviços que, quando iniciados, não poderão ser interrompidos ou suspensos;

CONSIDERANDO que, durante a dedetização, a propagação dos produtos químicos a serem utilizados poderá ocasionar riscos à saúde dos servidores e visitantes;

RESOLVE:

Artigo 1º - Suspender os trabalhos e o atendimento ao público no Fórum da Comarca de 2ª Entrância de Miranorte, a partir das 13h00min do dia 06 de setembro de 2012, [devendo](#) o secretário do juízo, Dárley Rodrigues da Silva, permanecer no local para acompanhar os serviços e possibilitar o acesso da equipe de dedetização às dependências internas do fórum.

Artigo 2º - Suspender na Comarca de Miranorte-TO os prazos processuais que, porventura, se iniciem ou se encerrem na referida data.

Artigo 3º - Encaminhe-se cópia desta portaria para a Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e, conforme o disposto no Capítulo 1, Seção 1, Item 1.1.3, do Provimento 002/2011-CGJUS/TO, também para à Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins, para análise de sua legalidade e aprovação.

Dê-se ciência e ampla divulgação. Publique-se. Cumpra-se.

DADA E PASSADA nesta Comarca de Miranorte-TO, aos 05 de setembro de 2012, eu, _____, Dárley Rodrigues da Silva, a digitei e subscrevi.

Cledson José Dias Nunes
JUIZ DE DIREITO

NOVO ACORDO
1ª Escrivania Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2007.0004.2267-1/0
AÇÃO PENAL.
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
ACUSADO: NILO DA SILVA NUNES.
ADVOGADOS: DR. MARCUS VINICIUS GOMES MOREIRA E RENATO MARTINS CURY.
ACUSADO: JOSÉ CARLOS BORGES DA MOTA.
ADVOGADO: DR. FÁBIO BEZERRA DE MELO PEREIRA – OAB/TO 3.990.
ACUSADO: LEONIZAR MOREIRA BECKMAN.
ADVOGADO: DR. FÁBIO BEZERRA DE MELO PEREIRA – OAB/TO 3.990.
ASSISTENTE DA ACUSAÇÃO: DR. MARCELO SOARES OLIVEIRA – OAB/TO 1.694-B.
DESPACHO: Tendo em vista o teor das certidões de fls. 278/285, intime-se a Defesa do Réu José Carlos Borges para que se manifeste no prazo de 5 (cinco) dias.

PALMAS
1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 36/2012

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:
AUTOS Nº: 2004.0000.2072-2/0 – AÇÃO DECLARATÓRIA
Requerente: VANUZIA M. DE S. BARROS
Advogado: Rogério Gomes Coelho – OAB/TO 4155 e Roger de Mello Ottano – OAB/TO 2583
Requerido: CALÇADOS KTOKI LTDA e OUTRO
Advogado: Carlos Augusto de Souza Pinheiro – OAB/TO 1340-B
Requerido: ARTEFAC FOMENTO MERCANTIL LTDA
Advogado: Marcelo Cláudio Gomes – OAB/TO 955
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Recebo o recurso de apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Observo que conforme consta na certidão de fl. 147 versos, os requeridos foram intimados e não apresentaram as contrarrações, portanto, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. Intime-se. Cumpra-se. (...)”

AUTOS Nº: 2005.0000.4371-2/0 – AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL
Requerente: JOSÉ PEREIRA PONTES
Defensor Público: Edivan de Carvalho Miranda
Requerido: ALBERTO SOARES COIMBRA
Advogado: Vinicius Coelho Cruz, OAB/TO 1.654
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Recebo ambos os recursos nos efeitos devolutivo e suspensivo. Observo que já foram contrarrazoados. Portanto, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. Cumpra-se.Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 4 de junho de 2012.Luiz Astolfo de Deus Amorim, Juiz de Direto”.

AUTOS Nº: 2005.0002.3508-5/0 – REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS
Requerente: ALAOR JUAL DIAS JUNQUEIRA
Advogado: João Paula Rodrigues – OAB/TO 2166
Requerido: CREDICARD MASTERCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO S/A
Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho – OAB 4574-A
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Colha-se a manifestação das partes sobre os cálculos de fls. 255/264, no prazo comum de 5 (cinco) dias. Intimem-se. Cumpra-se.(...)”.

AUTOS Nº: 2006.0007.1728-2/0 – AÇÃO DE COBRANÇA
Requerente: FRANCHI E SILVA LTDA
Advogado: Vinicius Coelho Cruz OAB/TO 1654
Requerido: LUZTOL INDUSTRIA QUÍMICA LTDA
Advogado: Célio Henrique Magalhães Rocha OAB/TO 3115-A

INTIMAÇÃO: "(...) Com essas considerações, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO contido na inicial e EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com espeque no art. 269, I do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamentos das despesas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), consoante dispõe o art. 20, § 4 do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as devidas anotações. P. R. I. Palmas, 14 de dezembro de 2010. MARCELO ELISEU ROSTIROLLA Juiz de Direito Substituto”

AUTOS Nº: 2006.0007.1728-2/0 – AÇÃO DE COBRANÇA
Requerente: FRANCHI E SILVA LTDA
Advogado: Vinicius Coelho Cruz OAB/TO 1654
Requerido: LUZTOL INDUSTRIA QUÍMICA LTDA
Advogado: Célio Henrique Magalhães Rocha OAB/TO 3115-A
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Diante dos efeitos infringentes buscados pela parte embargante, colha-se manifestação d aparte requerida. Determino, por oportuno, a publicação, via diário da justiça da sentença de fls. 286/288. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 30 de maio de 2012. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM Juiz de Direito”

AUTOS Nº 2007.0007.4552-7/0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE
Requerente: [HSBC BANK BRASIL - BANCO MÚLTIPLO](#)
Advogado: Coriolano Santos Marinho – OAB/TO; Rubens Dário Lima Câmara – OAB/TO 2807; Luana Gomes Coelho Câmara – OAB/TO 3770 e Lázaro José Gomes Junior – OAB/TO 4562
Requerido: MARIA SÔNIA DA S. SOARES
Advogado: Carlos Franklin de Lima Borges – OAB/TO 30597
INTIMAÇÃO: Fica o Advogado dos requeridos, Carlos Franklin de Lima Borges, devidamente intimado para devolver estes autos, retirado com carga em 16.08.2012, no prazo de 24 (vinte quatro) horas, sob pena de Busca e Apreensão.

AUTOS Nº: 2008.0000.9330-7/0 – BUSCA E APREENSÃO
Requerente: TRADIÇÃO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA
Advogado: Edemilson Koji Motoroda – OAB/SP 231.747
Requerido: SERGILANE MORAIS DA GAMA
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte autora através de seu Advogado sobre a certidão de fl. 70.

AUTOS Nº: 2008.0000.9408-7/0 – DESPEJO C/C COBRANÇA
Requerente: MÁRCIA LIMA SILVA MOREIRA
Advogado:Carlos Augusto de Souza Pinheiro – OAB/TO 1340
Requerido: ALESSANDRA ANDRADE REZENDE
Advogado: Keyla Márcia Gomes Rosal – OAB/TO 2412
Requerido: EDUARDO MACHADO SILVA FILHO
Advogado: Kilécia Kalhiane Mota Costa – OAB/TO 4303
INTIMAÇÃO: Apresente a parte autora através de seu procurador as contrarrações ao Recurso de Apelação de fl. 166/196.

AUTOS Nº: 2008.0001.5742-9/0 – DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO
Requerente: DANIEL ALVES DA SILVA
Advogado: Roberval Aires Pereira Pimenta – OAB/TO 497
Requerido: ALANKARDEC LIMA SILVA
Defensor Público: Edivan Carvalho Miranda
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Homologo o presente acordo por sentença para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Por consequência declaro extinto o feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, III, do CPC. Honorários conforme pactuados. Custas pelas partes, entretanto, a exigibilidade fica suspensa para ambas em face do benefício da assistência judiciária gratuita, nos termos do artigo 12 da Lei 1060/50. Oficie-se ao cartório de registro de imóveis para promover a averbação dos presentes autos. Caso haja depósito das parcelas em juízo, expeça-se alvará a favor do autor. Sentença publicada em audiência. Registre-se. Presentes intimados (...) Luiz Astolfo de Deus Amorim, Juiz de Direito”.

AUTOS Nº: 2008.0002.4062-8/0 – BUSCA E APREENSÃO
Requerente: BANCO GENERAL MOTORS S/A
Advogado: Marinólia Dias dos Reis – OAB/GO 1.597
Requerido: MARIO REIS DE SOUZA
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte autora através de sua procuradora sobre a certidão de fls. 66.

AUTOS Nº: 2008.0003.2061-3/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS
Requerente: SÉRGIO CARLOS DALL ANTÔNIA
Advogado: Júlio Cesar de Medeiros Costa – OAB/TO 3595
Requerido: BOATE BIACO E BAR LTDA
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte autora através de seu advogado sobre a certidão de fl.31.

AUTOS Nº: 2009.0000.0802-2/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS
Requerente: JAIRO BONFIM RIBEIRO e OUTRO
Advogado: Ercílio Bezerra de Castro – OAB/TO 69
Requerido: INSTITUTO DE ENSINO DOM BOSCO DO TOCANTINS LTDA-ME
Requerido: CÉLIO ROBERTO RODRIGUES
Requerido: PATRÍCIA DIAS DE OLIVEIRA RODRIGUES
Advogado: Suéllen Siqueira Marcelino Marques – OAB/TO 790

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “O feito se encontra em ordem, portanto o tenho como sanado. Intimem-se as partes para que especifiquem as provas a serem produzidas, no prazo de 10 (dez) dias, inclusive com a juntadas dos respectivos no art. 407 e parágrafo único, do CPC.

AUTOS Nº: 2009.0013.1632-4/O – BUSCA E APREENSÃO
Requerente: BANCO FINASA BMC S/A
Advogado: Paulo Henrique Ferreira – OAB/PE 894-B e Flávia de Albuquerque Lira – OAB/PE 24.521
Requerido: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DE ARAÚJO
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: Promova a parte autora o pagamento das custas finais, no prazo de 5 (cinco) dias, no valor de R\$ 156,94 (cento e cinqüenta e seis reais e noventa e quatro centavos) e taxa judiciária no valor de R\$ 151,94 (cento e cinqüenta e um reais e noventa e quatro centavos)

AUTOS Nº: 2010.0001.8583-1/0 – REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS
Requerente: JOSÉ GOMES DE ALMEIDA
Advogado: Júlio César de Medeiros Costa – OAB/TO 3595-B
Requerido: BANCO PINE S.A
Advogado: Viven Lys Porto Ferreira da Silva – OAB/SP 195.142
INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte autora através de seu Advogado sobre a contestação de fl. 46/93.

AUTOS Nº: 2010.0001.9412-1/0 – BUSCA E APREENSÃO
Requerente: AYMORE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
Advogado: Alexandre lunes Machado – OAB/TO 4.110-A
Requerido: PAULO EDUARDO DE ALMEIDA CAMILO
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: DECISÃO: “Cabe à parte autora trazer aos autos a informação do endereço do réu, bem como a localização do bem em litígio, conforme preceitua no artigo 282 (...). Por esta razão, indefiro os requerimentos contidos às fls. 28/29 quanto à expedição de ofício à Delegacia da Receita Federal, Tribunal Regional Eleitoral e outros órgãos públicos atuantes nessa comarca de Palmas-TO, haja vista o fato de que a parte autora ainda não esgotou todos os caminhos para localizar a parte requerida por meio extrajudicial(...) Por oportuno, intime-se a parte autora para as providências necessárias, a fim de que proceda a nova expedição do mandado, fazendo cumprir os fatos e diligências cabíveis ao andamento do processo. Defiro a providência de bloqueio da emissão de Certificado de Licenciamento Anual do veículo objeto de garantia fiduciária, cujo espelho de consulta deverá ser oportunamente juntado. Caso o bem perseguido não seja encontrado, aguarda-se o prazo de 30 (trinta) dias para o pedido de conversão em depósito, sob pena de extinção. Cumpra-se. Palmas, 28 de abril de 2011. Luiz Astolfo de Deus Amorim, Juiz de Direito”.

AUTOS Nº: 2010.0001.9412-1/0 – BUSCA E APREENSÃO
Requerente: AYMORE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
Advogado: Alexandre lunes Machado – OAB/TO 4.110-A
Requerido: PAULO EDUARDO DE ALMEIDA CAMILO
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: DECISÃO: “Cabe à parte autora trazer aos autos a informação do endereço do réu, bem como a localização do bem em litígio, conforme preceitua no artigo 282 (...). Por esta razão, indefiro os requerimentos contidos às fls. 28/29 quanto à expedição de ofício à Delegacia da Receita Federal, Tribunal Regional Eleitoral e outros órgãos públicos atuantes nessa comarca de Palmas-TO, haja vista o fato de que a parte autora ainda não esgotou todos os caminhos para localizar a parte requerida por meio extrajudicial(...) Por oportuno, intime-se a parte autora para as providências necessárias, a fim de que proceda a nova expedição do mandado, fazendo cumprir os fatos e diligências cabíveis ao andamento do processo. Defiro a providência de bloqueio da emissão de Certificado de Licenciamento Anual do veículo objeto de garantia fiduciária, cujo espelho de consulta deverá ser oportunamente juntado. Caso o bem perseguido não seja encontrado, aguarda-se o prazo de 30 (trinta) dias para o pedido de conversão em depósito, sob pena de extinção. Cumpra-se. Palmas, 28 de abril de 2011. Luiz Astolfo de Deus Amorim, Juiz de Direito”.

AUTOS Nº: 2010.0002.1081-0/0 – REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS
Requerente: JOSÉ GOMES DE ALMEIDA
Advogado: Renata Vasconcelos De Menezes – OAB/TO 3595-B
Requerido: BANCO ABN AMRO REAL S/A
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte autora através de seu Advogado sobre o documento de fl.58.

AUTOS Nº: 2010.0002.1222-7/0 – AÇÃO DECLARATÓRIA
Requerente: IPARATYH – EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
Advogado: Lourdes Tavares de Lima – OAB/TO 1.983
Requerido: ROSILENE CONCEIÇÃO DE SOUSA
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte autora, através de seu Advogado, sobre o documento de fl. 79 verso.

AUTOS Nº: 2010.0002.2857-3/0 – AÇÃO DE COBRANÇA
Requerente: BENILDES DE BARROS GARÇÃO
Advogado: Murillo Miranda Carneior – OAB/TO 4.588
Requerido: BANCO DA AMAZÔNIA - BASA
Advogado: Pompilio Lustosa Messias Sobrinho – OAB/TO 1.807-B

INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte autora, através de seu Advogado, sobre a contestação de fls. 44/57.

AUTOS Nº: 2010.0002.2997-9/0 – AÇÃO SUMÁRIA
Requerente: DISTRIBUIDORA DE LIVROS E REVISTAS CANTIM CULTURAL LTDA
Advogado: Lourdes Tavares de Lima – OAB/TO 1.983-B
Requerido: MARCANIO FERREIRA PORTO
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Manifeste-se as partes através de seus Advogados sobre a certidão de fl. 38.

AUTOS Nº: 2010.0005.8259-8 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE
Requerente: BANCO GMAC S/A
Advogado: DANILO DI REZENDE BERNARDES - OAB/GO 18.396
Requerido: MARCUS ROBERTO FERREIRA COUTO
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Defiro o desentranhamento dos documentos solicitados às fls. 63, desde que, substituídos por cópias devidamente autenticadas. Após, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 08 de Agosto de 2012. Luiz Astolfo de Deus Amorim. Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2010.0005.8311-0/0 – BUSCA E APREEENSAO
Requerente: BANCO FINASA S.A
Advogado: Flávia de Alburquerque Lira OAB/PE 894-B
Requerido: MARCOS DANKILEI GONÇALVES TELES
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte autora sobre a certidão de fls. 31

AUTOS Nº: 2005.0005.8554-5/0 – EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS
Requerente: OZIEL DA SILVA SANTOS
Advogado: Rafael Wilson de Melo Lopes – OAB/SP 261141
Requerido: BFB LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte autora sobre a contestação de fls. 21/52.

AUTOS Nº: 2010.0005.8558-9/0 – REVISÃO DE CLAUSULAS CONTRATUAIS
Requerente: ALEX FERREIRA TAVARES
Advogado: César Floriano Camargo OAB/PR 50350
Requerido: BANCO ITAÚ LEASING S/A
Advogado: Marcos André Cordeiro Dos Santos OAB/TO 3627
INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte autora sobre a contestação de fls. 37/86

AUTOS Nº: 2010.0005.8566-0/0 – BUSCA E APREENSAO
Requerente: BB ADMINISTRADORA DE CONSORCIO S/A
Advogado: Mariana Faulin Gambá OAB/SP 208140
Requerido: JEAN CHARLES JURICK
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: “DECISÃO: Quantos aos requerimentos contidos às fls. 43/44, relativos à expedição de ofícios à Delegacia da Receita Federal e às empresas de Telecomunicações, entre elas: TIM, VIVO, OI, CLARO... atuantes nessa comarca de Palmas-TO, indefiro-os porquanto a parte autora, não demonstrou nos autos ter esgotado as possibilidades de localização do Réu por meio extrajudicial, não se fazendo oportuna a intervenção do Poder Judiciário neste momento, sob pena do Juízo substituir a parte interessada, tomando para si tal encargo. (...) Por oportuno, intime-se a parte autora para as providências necessárias, a fim de que proceda a expedição do mandado de busca e apreensão, já concedido em decisão de fls. 32/33. Cumpra-se. Palmas, 14 de abril de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM Juiz de Direito”

AUTOS Nº: 2010.0005.8574-0/0 – BUSCA E APREENSAO
Requerente: BANCO FINASA S/A
Advogado: Caroline Cerveira Valois Falcão OAB/MA 9131
Requerido: OSVALDO DOS SANTOS ARAUJO FILHO
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte autora sobre a certidão de fls. 25.

AUTOS Nº: 2010.0005.8850-2/0 – BUSCA E APREENSAO
Requerente: BANCO FINASA S/A
Advogado: Fabricio Gomes OAB/TO 3350
Requerido: OCIMAR DA CUNHA NAZARENO
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte autora sobre a certidão de fls. 29.

AUTOS Nº: 2010.0006.4876-9/0 – BUSCA E APREENSÃO
Requerente: BANCO BMG S/A
Advogado: Aluizio Ney De Magalhães Ayres OAB/TO 1982-A
Requerido: RODRIGO NASCIMENTO LACERDA GUIMARÃES
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: “DESPACHO: O bloqueio do veículo solicitado na petição de fls. 52, já foi efetivado, conforme espelho de consulta de fls. 47. Desentranha-se o mandado para as providências necessárias. Intime-se o autor para o pagamento das locomoções. Cumpra-se. Palmas, 14 de abril de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM Juiz de Direito”

AUTOS Nº: 2010.0006.6033-5/0 - MONITÓRIA
Requerente: MARIA DE FÁTIMA MALHEIROS MOREIRA
Advogado: José Átila De Sousa Póvoa OAB/TO 1590
Requerido: ALOÍSIO SEGATTO E PEDRO GOMES DA SILVA
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte autora sobre a certidão de fls. 20.

AUTOS Nº: 2010.0006.5057-7/0 – EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS
Requerente: VANGELA PEREIRA LUZ
Defensor Publico: Edivan De Carvalho Miranda
Requerido: BRASIL TELECOM OI S/A
Advogado: Julio Franco Poli OAB/ TO 4589-B
INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte autora sobre a contestação de fls. 25/71.

AUTOS Nº: 2010.0006.8801-9/0 – BUSCA E APREENSAO
Requerente: BANCO FINASA BMC S.A.
Advogado: Nubia Conceição Moreira OAB/TO 4311
Requerido: CLAUDIA ARAUJO LIRA
Advogado: nao constituído

INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte autora sobre a certidão de fls.50.

AUTOS Nº: 2010.0006.8833-7/0 – AÇÃO DE COBRANÇA
Requerente: OTACILIO MARTINS CARDOSO
Advogado: Leandro Jeferson Cabral De Mello OAB/TO 3683
Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S/A
Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho OAB/TO 3678
INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte autora sobre a contestação de fls. 31/86

AUTOS Nº: 2010.0007.3896-2/0 – CAUTELAR INOMINADA
Requerente: MARCO AURELIO DA SILVA VASCONCELOS FREIRE
Advogado: Alexandre Bochi Brum OAB/TO 2295
Requerido: JUAREZ BIOLCHI MULINARI
Advogado: Carlos Canrobert Pires OAB/TO 298-B
INTIMAÇÃO: “(...) ANTE O EXPOSTO, acolho a preliminar do mérito suscitada pelos Réus e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do Código de Processo Civil. REJEITO o incidente de impugnação ao valor da causa. Junte-se cópia da presente sentença aos autos do processo n.º 2001.0002.1378-7. Condeno o Autor nas custas processuais e em honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), atento ao disposto no art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. P. R. I. Transitada em julgado, recolhidas as custas, arquivem-se os autos. Palmas, 11 de novembro de 2011. VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA Juiz de Direito Substituto”

AUTOS Nº: 2010.0007.4045-2/0 – CAUTELAR DE SEQUESTRO DE BEM
Requerente: CAIO MARCEL ABDALLAH E SUELENE COELHO RODRIGUES
Advogado: Ricardo Haag OAB/TO 4143
Requerido: JUNIOR NUNES MIRANDA
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Antes de apreciar o requerimento de fls. 68, intime-se a parte autora para comprovar a regularidade do seguro do veículo. Intime-se. Cite-se. Palmas, 02 de julho de 2012. LUIZ ASTOLFO DE AMORIM Juiz de Direito”

AUTOS Nº: 2010.0007.4230-7/0 - REINVIDICATÓRIA
Requerente: VLADIMIR MAGALHAES SEIXAS
Advogado: Rogério Beirigo De Souza OAB/TO 1545-B
Requerido: JOSE DOS REIS MACHADO LIMA
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte autora sobre a certidão de fls. 21.

AUTOS Nº: 2010.0007.6017-8/0 – AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
Requerente: JOSE DO BONFIM BARROS PEREIRA
Defensor Público: Edivan De Carvalho Miranda
Requerido: CONSORCIO NACIONAL HONDA SÃO PAULO
Advogado: Elayne Ayres Barros OAB/TO 2402
INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte autora sobre a contestação de fls. 39/71.

AUTOS Nº: 2010.0007.8283-0/0 – AÇÃO DECLARATORIA
Requerente: WALDINEY SERGIO DA SILVA
Advogado: Marcelo Soares De Oliveira OAB/TO 1694
Requerido: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: Intime-se o procurador do requerido para apresentar as contra-razões ao recurso de apelação fls. 112/118.

AUTOS Nº: 2010.0007.7279-6/0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE
Requerente: EDNA DIAS DOS SANTOS
Advogado: Wiliams Alencar Coelho OAB/TO 2359-A
Requerido: JUDISON ROSA DE OLIVEIRA
Advogado: Clovis Teixeira Lopes OAB/TO 875
INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte autora sobre a contestação fls. 46/54

AUTOS Nº: 2010.0007.8522-7/0 – AÇÃO DE COBRANÇA
Requerente: ÉDRIA JOSÉ DA SILVA E JEFERSON PEREIRA DA SILVA
Advogado: Vinicius Coelho Cruz OAB/TO 1654
Requerido: CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A
Advogado: Paula Beatriz Teixeira De Souza Campos OAB/TO 4557
INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte autora sobre a contestação de fls. 22/41

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2009.0010.3604-6 - BUSCA E APREENSÃO
Requerente: Banco Finasa S/A
Advogado(a): Dra. Simony V. de Oliveira e Dra. Núbia Conceição Moreira
Requerido: Wagner Coelho Viana
Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido do autor, com fundamento no art. 3º do Decreto-Lei 911/69, para decretar a consolidação da posse e da propriedade plena do veículo descrito como **MARCA FIAT PALIO EDX MPI 5P, ANO DE FABRICAÇÃO 1998, COR BRANCA, PLACA KDM-2915, CHASSI Nº 9BD178226W0536705**, já em mãos do demandante (fl. 36). Condeno o requerido ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 200,00 (duzentos reais), levando em conta a baixa complexidade da causa (CPC, art. 20, § 4º). O depositário fica liberado do encargo. Transitada em julgado a sentença, intime-se o patrono do(a) autor(a) para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a execução dos honorários advocatícios. Não havendo pronunciamento, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa, sendo ressalvado o seu desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional. O crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS); sendo assim, extraia-se cópia da sentença, encaminhando-a à Procuradoria do Estado, acompanhada dos cálculos das custas, para os procedimentos necessários à cobrança. P. R. I.C. Juiz prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr.

AUTOS: 2009.0010.3579-1 – BUSCA E APREENSÃO
Requerente: Banco Finasa S/A
Advogado(a): Dr. Fabrício Gomes
Requerido: Paulo Dias Macedo
Advogado(a): Não Constituído
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido do autor, com fundamento no art. 3º do Decreto-Lei 911/69, para decretar a consolidação da posse e da propriedade plena do veículo descrito como **MARCA HONDA, MODELO FAN CG 125, COR PRETA, ANO/MOD 2009/2009, COR PRETA, PLACA MXF-8256, CHASSI Nº 9C2JC41209R009193**, já em mãos do demandante (fl. 40). Condeno o requerido ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 200,00 (duzentos reais), levando em conta a baixa complexidade da causa (CPC, art. 20, § 4º). O depositário fica liberado do encargo. Transitada em julgado a sentença, intime-se o patrono do(a) autor(a) para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a execução dos honorários advocatícios. Não havendo pronunciamento, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa, sendo ressalvado o seu desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional. O crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS); sendo assim, extraia-se cópia da sentença, encaminhando-a à Procuradoria do Estado, acompanhada dos cálculos das custas, para os procedimentos necessários à cobrança. P. R. I. C. Juiz prolator: João Alberto Mendes Bezerra

AUTOS: 2009.0011.3062-0 – BUSCA E APREENSÃO
Requerente: Banco Finasa S.A
Advogado(a): Dr. Humberto Luiz Teixeira
Requerido: Maria de Jesus Ferreira dos Santos
Advogado(a): Não Constituído
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido do autor, com fundamento no art. 3º do Decreto-Lei 911/69, para decretar a consolidação da posse e da propriedade plena do veículo descrito como **MARCA FIAT, MODELO PALIO EX, ANO/MOD 1999/1999, COR VERDE, PLACA CXY-1234, CHASSI Nº 9BD178296X0813037**, já em mãos do demandante (fl. 33). Condeno o requerido ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 200,00 (duzentos reais), levando em conta a baixa complexidade da causa (CPC, art. 20, § 4º). O depositário fica liberado do encargo. Transitada em julgado a sentença, intime-se o patrono do(a) autor(a) para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a execução dos honorários advocatícios. Não havendo pronunciamento, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa, sendo ressalvado o seu desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional. O crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS); sendo assim, extraia-se cópia da sentença, encaminhando-a à Procuradoria do Estado, acompanhada dos cálculos das custas, para os procedimentos necessários à cobrança. P. R. I.C. Juiz prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr.

AUTOS: 2009.0010.3465-5 – MONITÓRIA
Requerente: Banco Bradesco S/A
Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo
Requerido: Auto Posto de Combustível Taruma LTDA – Petropalmas e Almiro de Faria
Advogado(a): Não Constituído
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: A pretensão visava ao cumprimento de obrigação adequada ao procedimento monitorio e veio em petição devidamente instruída por prova escrita, sem eficácia de título executivo. Citados, os devedores deixaram de pagar ou oferecer embargos, transcorrendo *in albis* o prazo legal (certidão de fl. 42). Ante o exposto, declaro constituído o **título executivo judicial**, conforme o comando emergente do art. 1102c do Código de Processo Civil', devendo se proceder na forma prevista no art. 475-I e ss. do CPC. Sendo assim, determino a intimação dos devedores para que efetuem o pagamento do valor atualizado do título executivo judicial, sob pena de não o fazendo, no lapso de 15 (quinze) dias, ser acrescida multa de 10% sobre o valor total do título, conforme artigo 475-J do CPC, caso em que será expedido mandado de penhora e avaliação, a requerimento do credor. Para expedição do mandado de intimação, determino que sejam remetidos os presentes autos ao Contador Judicial para que defina o valor atualizado do débito, somando-se aí os honorários e as custas processuais. Em caso de não pagamento e havendo requerimento do credor para a expedição de mandado de penhora e avaliação, DETERMINO, desde já, que se expeça o competente mandado, devendo o Sr. Oficial de Justiça proceder nos termos do art. 475-J, *caput* do CPC. Efetuada a penhora, intimem-se os executados para, no prazo de 15 (quinze) dias, caso queiram, ofereçam impugnação (CPC, art. 475-J, § 1º). Autorizo, desde já, os benefícios do artigo 172 do CPC. **Outrossim, caso o autor, mesmo após intimado, não manifeste interesse na execução, arquivem-se os presentes autos, sendo ressalvado o seu desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional. P.R.I. Juiz prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr.**

AUTOS: 2008.0005.3851-1 – IIMPUGNAÇÃO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
Requerente: LG Comercio LTDA
Advogado(a): Dr. Maurício Cordenonzi e Dr. Roger de Mello Ottaño
Requerido: Edvaldo Ferraz de Figueiredo
Advogado(a): Dr. Janay Garcia
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: *Ex positis, julgo por sentença (art. 17 da LAJ) improcedente a impugnação ao pleito de assistência judiciária gratuita*, restando intacta a presunção legal de veracidade que milita em favor da parte impugnada, nos termos do art. 4º, § 1º, primeira parte da Lei n°. 1.060/1950. Arcará, portanto, a impugnante LG COMERCIAL LTDA com as custas do incidente e honorários que arbitro em RS 100,00 (cem reais), na forma do art. 20, § 4º da Lei Adjetiva Civil. Traslade-se cópia do presente *decisum* para os autos do processo principal. Transitado em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P. R. I. Juiz prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr.

AUTOS: 2009.0008.3333-3 - DECLARATÓRIA
Requerente: Antonio César Pereira da Conceição
Advogado(a): Dr. Christian Zini Amorim e Dr. Silson Pereira Amorim
Requerido: Net Campinas LTDA
Advogado(a): Dr. Hamiltom de Paula Bernardo
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Pelo exposto, **JULGO PROCEDENTES** os pedidos da autora para confirmar a liminar deferida às fls. 21/22, bem como declarar a inexistência de débito da autora para com a ré, em razão da relação discutida na inicial, ao tempo em que **CONDENO** a requerida ao

pagamento, em favor da autora, a título de danos morais, de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**. Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária (pelo INPC), incidentes a partir da presente sentença (STJ, Súmula 362). Condeno, ainda, a requerida ao pagamento do valor das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) do valor global da condenação. P.R.I. Juiz prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr.

AUTOS: 2008.0007.3508-2 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: Julio Solimar Rosa Cavalcanti
Advogado(a): Dr. Fabio Wazilewski
Requerido: Banco do Brasil S/A
Advogado(a): Dra. Solange Rodrigues da Silva e Dr. Sérgio Henrique de Oliveira Gomes e Dra. Fernanda Silva

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Forte nos argumentos acima expendidos IMPROCEDENTE o pedido formulado pelo autor, condenando-o custas processuais e honorários advocatícios, estes que, de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), nos termos do art. 20, § 4º do CPC. P.R.I. Juiz prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr.

AUTOS: 2008.0010.3633-1 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: ITAU Seguros S/A
Advogado(a): Dra. Marinólia Dias dos Reis e Dr. Pedro Alves Barbosa Filho
Requerido: Michel Ferreira Soares
Advogado(a): Dra. Janay Garcia
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Diante do exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil. O reconhecimento de procedência do pedido implica em condenação do réu nos ônus sucumbências (CPC, art. 26). Assim, condeno-o ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 100,00 (cem reais), levando em conta as diretrizes do artigo 20, § 4º, do CPC e em razão da pouca complexidade da causa. Expeça-se alvará, em favor do patrono do autor, para levantamento da importância depositada. Levantem-se as eventuais constrições. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Transitado em julgado intime-se o patrono do Banco-autor para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a execução dos honorários advocatícios. Não havendo pronunciamento, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa, sendo ressalvado o seu desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional. Após, archive-se com as anotações de estilo. P. R. I. C. Juiz prolator: Jordan Jardim

AUTOS: 2010.0009.4698-0 - CAUTELAR

Requerente: Viva Plásticos LTDA
Advogado(a): Dr. Danton Brito Neto e Dr. Rodrigo Coelho e outros
Requerido: Banco da Amazônia S/A
Advogado(a): Dr. Laurêncio Martins Silva
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Destarte, conheço dos embargos de declaração interpostos, porquanto tempestivos, acolhendo-os apenas no que concerne a uma das omissões indicadas pela embargante, com o fito de conceder à mesma os benefícios da assistência judiciária gratuita. Não há efeitos infringentes. Quanto ao mais, a sentença prolatada deve manter-se incólume. Ficam, outrossim, as partes, para logo advertidas de que este Juízo não tolerará embargos protelatórios, passando a aplicar, doravante, e assim sucessivamente, a sanção de que trata o parágrafo único do art. 538 da Lei Adjetiva Civil. P. R. I. Juiz prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr.

AUTOS: 2009.0001.4669-7 – INDENIZAÇÃO

Requerente: Marcelo Batista Nunes de Sousa
Advogado(a): Dra. Marina Pereira dos Santos
Requerido: Banco Panamericano
Advogado(a): Dr. Maurício Coimbra Guilherme Ferreira
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Ante o exposto, julgo **PROCEDENTE** o pedido nos termos dos artigos 131, 269, inciso I, do Código de Processo Civil; 14 do Código de Defesa do e 186 e 197 do Código Civil, para condenar o Banco Panamericano S/A a pagar ao autor, a título de dano moral, a quantia de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) corrigida monetariamente pelo INPC-IBGE, a partir da data da presente decisão, nos termos da Súmula n. 362 do STJ, e acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês a partir do evento danoso, nos termos da Súmula n. 54 do STJ e art. 406 do Código Civil, cumulado com o §1º do art. 161 do Código Tribunal Nacional. Custas e honorários pelo requerido, fixados estes últimos em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, o que faço com esteio no art. 20, § 3º do CPC. Caso não seja feito o pagamento de forma espontânea, fixo, desde já, a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação, nos termos do art. 475-J do CPC. PRI. Juiz prolator: PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO.

AUTOS: 2005.0003.4431-3 - CAUTELAR

Requerente: Ridamar Raimunda Salvador
Advogado(a): Dr. Romeu Rodrigues do Amaral
Requerido: Paxtins – Adm. De Serviços Postumus LTDA
Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: **RIDAMAR RAIMUNDA SALVADOR** propôs a presente ação cautelar em desfavor de **PAXTINS - ADM. DE SERVIÇOS POSTUMUS LTDA**. Por ocasião do despacho inicial, foi determinada a emenda da inicial, sob pena de indeferimento, adequando-a inclusive em relação a legitimidade das partes. Intimada via Diário da Justiça Eletrônico (fl. 15), a parte autora permaneceu inerte (certidão fl. 15-verso). **É o relatório. Decido.** Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita. À parte autora foi dada a oportunidade de emendar a e-xordial no decendio do art. 284 da Lei Adjetiva Civil, uma vez verificada a necessidade de adequação para que o exercício da atividade jurisdicional fosse possível, ficando, todavia, inerte, não obstante os esforços do Judiciário em exortá-la a proceder com o correto andamento do feito. Ante o exposto, indefiro a petição inicial, julgando, por conseguinte, extinto o processo sem resolução de mérito (CPC, **art. 267, I c/c art. 295, VI**). Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais remanescentes/finais, se houver, devendo neste caso ser intimado para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder ao pagamento das referidas custas. Porém sua execução fica condicionada ao que dispõe o art. 12 da Lei 1060/50. Após, arquivem-se os presentes autos com as anotações de estilo. P.R. I.C. Juiz prolator: Jordan Jardim.

AUTOS: 2010.0007.4044-4 – ALVARÁ JUDICIAL

Requerente: Nilva Pereira da Silva
Advogado(a): Dr. Marcio Rodrigues de Cerqueira
Requerido: Espolio de Cledson Pereira da Silva
Advogado(a): Não Constituído
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: **NILVA PEREIRA DA SILVA** propôs o presente pedido de Alvará Judicial para levantamento do seguro obrigatório - DPVAT, alegando, em síntese, que seu filho Cledson Pereira da Silva faleceu em 24/09/2009, nesta Capital, em decorrência de acidente automobilístico, e que possui a guarda provisória da filha menor do de *cujus*. Requereu o levantamento do seguro DPVAT. Com vistas, o representante do Ministério Público opinou favoravelmente, desde que fosse juntado pela requerente o Termo de Guarda da menor Tamyres América da Silva Pereira (fls. 28/29), o que foi feito à fl. 38. **Relatados, decido.** A matéria encontra-se regulamentada pelo artigo 1.037 do CPC, dispondo que o pagamento aos sucessores não recebidos em vida pelo titular independerá de inventário ou arrolamento, nos termos da Lei 6.858, de 24.11.1980. Assim, analisando o pedido e as provas carreadas aos autos, verifica-se estarem preenchidos os requisitos legais, a par da anuência do Ministério Público, razão por que **JULGO PROCEDENTE** o pedido para autorizar a requerente **NILVA PEREIRA DA SILVA** a proceder com o levantamento do valor referente ao seguro obrigatório - DPVAT. Expeça-se o competente Alvará Judicial. Sem custas. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos com as cautelas de praxe. P.R.I.C. Juiz prolator: **JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JR.**

AUTOS: 2006.0003.4965-8 – REVISÃO DE CLAÚSULAS CONTRATUAIS

Requerente: Francisca Maria Coelho Soares, Alzira Abreu Neves, Amélia Cristina Pereira Mendes, Amanda Riedllinger de Oliveira e outros.
Advogado(a): Dr. Francisco Deliane e Silva
Requerido: Centro Universitário Luterano de Palmas – CEULP/ULBRA
Advogado(a): Dr. Arival Rocha da Silva Luz e Dr. Josué Pereira de Amorim
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Ante o exposto e firme nos fundamentos acima alinhavados, julgo **parcialmente procedentes os Embargos de Declaração e aplico efeitos infringentes**, modificando a sentença para: LAcrescentar ao trecho compreendido entre o último vocábulo da lauda de fl. 184 e início da lauda seguinte, suprimido no momento da impressão, fazendo constar como correta a seguinte redação: *"Desta forma, conforme se verifica no parágrafo primeiro da cláusula 11ª do contrato firmado entre as partes (fls. 160), o consumidor assumiu livremente a obrigação de pagar os honorários advocatícios"*. II. Retificar o segundo parágrafo da lauda 187, para que, onde se lê: "Em relação à alínea 'c'", leia-se: "Em relação à alínea 'd'". III. Reconhecer a impertinência da condenação na restituição dos créditos pagos e cujos serviços não foram efetivamente prestados pela ré, contidos na alínea "d", por não haver parâmetros de aferição do suposto prejuízo experimentado, aplicando efeitos infringentes e modificando o julgado, repercutindo, por consequência, em todo o disposto na alínea "d" da sentença. *M*. Retificar, na alínea "c" a expressão "valores cobrados dos autores" para "valores efetivamente pagos pelos autores". V. Rejeitar os aclaratorios na parte em que sustenta existir omissão quanto à determinação contida na alínea "c" da sentença. Nada mais. P. R. I. Juiz prolator: **JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JR.**

AUTOS: 2007.0006.4954-4 – MONITORA

Requerente: Magna Tavares Costa
Advogado(a): Dr. Ivan de Souza Segundo
Requerido: Eliel Oseas de Moura Santos
Advogado(a): Não Constituído
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Trata-se de ação monitoria, na qual o devedor foi citado, mas deixou transcorrer *m albis* o prazo para pagamento ou oposição de embargos monitorios (certidão fl. 23). Diante deste fato, foi constituído o título executivo judicial, determinando-se que os autos fossem remetidos à contadoria para atualização do débito e posterior expedição de carta precatória para intimação do executado (fl. 24). A Escritania, apesar da determinação de intimação da sentença que constituiu o título executivo, apenas remeteu à contadoria e posteriormente expediu a precatória. A fim de evitar argumentações futuras sobre nulidades processuais, chamo o feito à ordem determinar com urgência a publicação da sentença de fl. 24/25. Intime-se. Cumpra-se. Juiz prolator: **JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JR.**

AUTOS: 2009.0001.4322-1 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: Conceição Fernandes da Silva
Advogado(a): Dr. Rivadávia Barros
Requerido: Magazine Liliane S/A
Advogado(a): Dra. Lycia Cristina Smith Veloso e Dr. Aírton Jorge de Castro Veloso
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: *Ex positis*, julgo **IMPROCEDENTES** os pedidos veiculados pela autora e declaro extinto o processo com resolução de mérito. Frente à sucumbência, condeno a demandante ao pagamento das custas e honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 1.000,00 (um mil reais), consoante dispõe o artigo 20, §4º do Código de Processo Civil. Deve ser observado que litigando sob os benefícios da Justiça Gratuita, a autora ficará isenta do pagamento das custas e honorários de advogado, mas estará sujeita, se perder a condição legal de necessitada, nos termos dos artigos 11 e 12 da Lei n.º 1.060, de 1950. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos com as cautelas de estilo. Juiz prolator: **JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JR.**

AUTOS: 2005.0003.7553-2 – AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: Il Simone Aparecida Teixeira
Advogado(a): Dr. Marcus Vinicius Correa Lourenço .
Requerido: Honorato Administradora de Consorcios LTDA .
Advogado(a) : Não Constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA : Ante o exposto, **JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos da autora por falta de provas dos fatos constitutivos do direito (CPC, art. 333, I) e consequentemente extingo o processo nos termos do art. 269, I, Código de Processo Civil, condenando a autora ao pagamento das custas processuais remanescentes, se houver e honorários arbitrados em R\$600,00 (seiscentos reais) na forma do art. 20, § 4º do CPC, restando suspenso o pagamento dessas obrigações, por ser a autora beneficiária da assistência judiciária gratuita (Lei nº. 1.050/1960, art. 12).P.R.I . Juiz Prolator : Pedro Nelson de Miranda Coutinho .

AUTOS: 0332/99 (2009.0003.7275-1) – ANULAÇÃO DE PROTESTO
Requerente: Valadares Comercial Ltda
Advogado: Dr. Clóvis Teixeira Lopes
Requerido: Power Transp. Ltda e MW Transportes Rodoviários Ltda
Defensor Público: Dr. Dydimio Maya Leite Filho
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da certidão presente nos autos.

AUTOS: 2058/2001 (2005.0000.5036-0) – BUSCA E APREENSÃO
Requerente: Banco Bradesco S/A
Advogado: Dr. Osmarino José de Melo
Requerido: Cristiane Nogueira de Assis Fernandes S.A
Advogado: Curador Especial
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da certidão presente nos autos.

AUTOS: 2846/2002 (2009.0003.1879-0 ORDINÁRIA DE COBRANÇA
Requerente: Banco do Brasil S.A
Advogado: Dr. Lindinalvo Lima Luz
Requerido: Valdeci Elvis Correa
Advogado: Dr. Túlio Jorge Chegury
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da certidão presente nos autos.

AUTOS: 3548/2004 (2004.0000.3239-9) - DEPÓSITO
Requerente: Banco Rural S/A
Advogado: Dr. André Ricardo Tanganeli
Requerido: Cácia Comércio de Bijouterias e Folheados Ltda e sua avalista Necy Falcão Oliveira
Advogado: Não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da certidão presente nos autos.

AUTOS: 2010.0012.0576-3 – AÇÃO DE COBRANÇA
Requerente: Banco da Amazônia S.A
Advogado: Dr. Pompílio Lustosa Messias Sobrinho
Requerido: João Apolinário da Silva ME e João Apolinário da Silva
Advogado: Não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da certidão presente nos autos.

AUTOS: 2010.0012.0682-4 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO
Requerente: Ana Julia Mayora Schwlm Lizakoski
Advogado: Dr. Paulo Sérgio Marques
Requerido: César Augusto Garcez Bueno Carneiro e César Inácio Carneiro
Advogado: Não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da certidão presente nos autos.

AUTOS: 2010.0010.1902-1 – BUSCA E APREENSÃO
Requerente: BV Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento
Advogado: Dr. Paulo Henrique Ferreira
Requerido: Adão Félix Rodrigues de Matos
Advogado: Não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da certidão presente nos autos.

AUTOS: 2010.0010.1946-3 – EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
Requerente: Recon Administradora de Consórcio Ltda
Advogado: Dr. Alysson Tosin
Requerido: Dailson Neves Silva
Advogado: Não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da certidão presente nos autos.

AUTOS: 2008.0004.2469-9 – BUSCA E APREENSÃO
Requerente: BV Financeira S/A - Crédito Financiamento e Investimento
Advogado: Dr. Alexandre Romani Patussi
Requerido: Cristiane Nogueira de Assis Fernandes S.A
Advogado: Não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da certidão presente nos autos.

AUTOS: 2009.0001.2630-0 – BUSCA E APREENSÃO
Requerente: Banco Finasa S.A
Advogado: Dr. Marlon Alex Silva Martins
Requerido: Jamerson Pugas Santos
Advogado: Não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da certidão presente nos autos.

AUTOS: 2010.0011.3100-0 - BUSCA E APREENSÃO
Requerente: Banco Volkswagen S/A
Advogado: Drª. Marinólia Dias dos Reis e Dr. Gustavo Becker Menegatti
Requerido: Edna da Silva Mourão
Advogado: Não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da certidão presente nos autos.

AUTOS: 2006.0004.3474-4 - DEPÓSITO
Requerente: Banco Finasa S/A
Advogado: Dr. Fabrício Gomes
Requerido: Cassius Clay Rodrigues Pereira

Advogado: Não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da certidão presente nos autos.

AUTOS: 2009.0010.3532-5 - MONITÓRIA
Requerente: Itelvino Pisoni
Advogado: Dr. Mardei Oliveira Leão e Dr. Valdivino Passos Santos
Requerido: Juliana Marinho Ribeiro
Defensor Público: Dr. Dydimio Maya Leite Filho
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Fica a parte requerida intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar acerca da certidão presente nos autos.

AUTOS: 2010.0001.4406-0 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Requerente: Distribuidora de Livros e Revistas Cantim Cultural Ltda
Advogado: Dr. Fábio Barbosa Chaves e Leandro Wanderley Coelho
Requerido: Rosangela Faveri
Advogado: Não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da certidão presente nos autos.

AUTOS: 2010.0009.4543-7 – CAUTELAR INOMINADA
Requerente: Beleza Brasil Ltda ME
Advogado: Dr. Fábio Barbosa Chaves e Leandro Wanderley Coelho
Requerido: Compushop Importação e Exportação
Advogado: Não constituído
Requerido: Credimais Fomento Mercantil Ltda
Advogado: Dr. Gesmar Rodrigues da Silva
Requerido: Master Factoring Fomento Mercantil Ltda
Advogado: Dr. Jorge Domingos Alves
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca de correspondência devolvida.

AUTOS: 2011.0004.8326-1 – OBRIGAÇÃO DE FAZER
Requerente: José Bonfim Fernandes de Oliveira
Defensor Público: Dr. Dydimio Maya Leite Filho
Requerido: Julio Cesar C. da Silva
Advogado: Não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da certidão presente nos autos.

AUTOS: 2007.0003.8509-1 – AÇÃO ANULATÓRIA
Requerente: Gilson Antonio Fernandes de Paula
Advogado: Dr. Elizabeth Alves Lopes
Requeridos: Glauco Vinicius Mendes e Leilão Brasil
Advogado: Não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da certidão presente nos autos.

AUTOS: 2009.0004.8535-1 – EXECUÇÃO
Requerente: Banco Bradesco S.A
Advogado: Dr. Osmarino José de Melo
Requerido: Inoe Zani – Akira Ar Condicionado e Claudineia Zanin - Avalista
Advogado: Não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da certidão presente nos autos.

AUTOS: 2010.0005.8570-8 – BUSCA E APREENSÃO
Requerente: Banco Finasa S/A
Advogado: Drª. Mariana Faulin Gamba e Dr. Alexandre Niederauder de Mendonça Lima e outros.
Requerido: Felix Pereira Gomes
Advogado: Não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da certidão presente nos autos.

AUTOS: 2006.0005.8980-2 – MONITÓRIA
Requerente: André Albino Cabral dos Santos
Advogado: Dr. Marcos Ferreira Dani e Dr. Ivan de Souza Segundo
Requerido: Denise Sodré Dorjo
Defensor Público: Dr. Dydimio Maya Leite Filho
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da certidão presente nos autos.

AUTOS: 2009.0011.7334-5 – BUSCA E APREENSÃO
Requerente: Banco Finasa S/A .
Advogado(a): Dr. Fabrício Gomes
Requerido: Renato Borges Rocha .
Advogado(a) : Dr. Não Constituído
INTIMAÇÃO: SENTENÇA : Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido do autor, com fundamento no art. 3º do Decreto-Lei 911/69, para decretar a consolidação da posse e da propriedade plena do veículo descrito como **MARCA/ MODELO YAMAHA YBR 125 K, ANO/MOD 2008/2008, COR PRETA, PLACA MWX-5705, CHASSI Nº 9C6KE092080205465**, já em mãos do demandante (fl. 39).
Condeno o requerido ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 200,00 (trezentos reais), levando em conta a baixa complexidade da causa (CPC, art. 20, § 4º).O depositário fica liberado do encargo. Transitada em julgado a sentença, intime-se o patrono do(a) autor(a) para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a execução dos honorários advocatícios. Não havendo pronunciamento, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa, sendo ressalvado o seu desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional. O crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS); sendo assim, extraia-se cópia da sentença, encaminhando-a à Procuradoria do Estado, acompanhada dos cálculos das custas, para os procedimentos necessários à cobrança. P. R. I. C. Juiz Prolator : **João Alberto Mendes Bezerra JR.**

AUTOS: 2009.0011.7331-0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Banco Finasa BMC S/A .
Advogado(a): Dra. Flávia de Albuquerque Lira
Requerido: Ainoa Moreira Lima
Advogado(a) : Dr. Não Constituído
INTIMAÇÃO: SENTENÇA : Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido do autor, com fundamento no art. 3º do Decreto-Lei 911/69, para decretar a consolidação da posse e da propriedade plena do veículo descrito como **MARCA/ MODELO SUNDOWN WEB 100 CC, ANO/MOD 2008/2008, COR VERMELHA, PLACA MWP-2301, CHASSI Nº 94J1XFBC88M067845**, já em mãos do demandante (fl. 42).
Condeno o requerido ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 200,00 (trezentos reais), levando em conta a baixa complexidade da causa (CPC, art. 20, § 4º).O depositário fica liberado do encargo.Transitada em julgado a sentença, intime-se o patrono do(a) autor(a) para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a execução dos honorários advocatícios. Não havendo pronunciamento, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa, sendo ressalvado o seu desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional.O crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS); sendo assim, extraia-se cópia da sentença, encaminhando-a à Procuradoria do Estado, acompanhada dos cálculos das custas, para os procedimentos necessários à cobrança.P. R. I. C.
Juiz Prolator : João Alberto Mendes Bezerra JR .

AUTOS: 2008.0002.7892-7 – RESSARCIMENTO

Requerente: Construct Construções Industria Comércio e Representações e Pré-Moldados Ltda .
Advogado(a): Dr. Carlos Vieczorek
Requerido: Brasil Telecom Celulares S/A .
Advogado(a) : Dr.Josué Pereira de Amorim e outros
INTIMAÇÃO: SENTENÇA : À vista do exposto, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos** e condeno a demandada BRASIL TELECOM S/A a pagar à promovente, tão-só, a quantia certa de **R\$424,53 (quatrocentos e vinte e quatro reais e cinquenta e três centavos)**, corrigida monetariamente pelo INPC a partir do desembolso pela autora (STJ, Súmula 43) e acrescida de juros moratórios desde aquela data (NCC, art. 398 e STJ, Súmula 54), à base de 1% ao mês, capitalizados anualmente (NCC, arts. 406 e 591, *in fine* c/c art. 161,§1º doCTN).Custas e honorários pela requerida, fixados estes últimos em 10%(dez por cento) sobre o valor da causa, o que faço com esteio no art. 20, § 3º c/c art. 21, parágrafo único do CPC, corrigidos monetariamente pelo INPC a partir do ajuizamento da demanda (STJ, Súmula 14).P. R. I. Juiz Prolator : João Alberto Mendes Bezerra JR.

AUTOS: 2011.0001.5264-8 – AÇÃO BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Banco Finasa BMC S/A
Advogado(a): Dr. Fabrício Gomes
Requerido: Daniel Pereira de Assunção
Advogado(a): Não Constituído
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: **DISPOSITIVO:** Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido do autor, com fundamento no art. 3º do Decreto-Lei 911/69, para decretar a consolidação da posse e da propriedade plena dos veículos descritos como **MARCA/ MODELO HONDA CG 125 FAN ES, ANO/MOD 2010/2010, COR PRETA, PLACA MXE-8882, CHASSI Nº 9C2JC4120AR097814**, já em mãos do demandante (fl. 55). Condeno o requerido ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 200,00 (trezentos reais), levando em conta a baixa complexidade da causa (CPC, art. 20, § 4º). O depositário fica liberado do encargo. Transitada em julgado a sentença, intime-se o patrono do(a) autor(a) para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a execução dos honorários advocatícios. Não havendo pronunciamento, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa, sendo ressalvado o seu desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional. O crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS); sendo assim, extraia-se cópia da sentença, encaminhando-a à Procuradoria do Estado, acompanhada dos cálculos das custas, para os procedimentos necessários à cobrança. P. R. I. C. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr.

AUTOS: 2010.0009.5440-1 – AÇÃO BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Banco Panamericano S/A
Advogado(a): Dr. Fabrício Gomes
Requerido: Adevaldo Oliveira da Silva
Advogado(a): Não Constituído
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: **DISPOSITIVO:** Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido do autor, com fundamento no art. 3º do Decreto-lei 911/69, para decretar a consolidação da posse e da propriedade plena do veículo descrito como **MARCA SUZUKI, MODELO YES EM- 125 BAS, ANO/MOD 2008/2008, COR PRATA, PLACA MWQ- 5869, CHASSI Nº 9CDNF41LJ8M220880**, já em mãos do demandante (fl. 35). Condeno o requerido ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 200,00 (trezentos reais), levando em conta a baixa complexidade da causa (CPC, art. 20, § 4º). O depositário fica liberado do encargo. Transitada em julgado a sentença, intime-se o patrono do(a) autor(a) para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a execução dos honorários advocatícios. Não havendo pronunciamento, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa, sendo ressalvado o seu desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional. O crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS); sendo assim, extraia-se cópia da sentença, encaminhando-a à Procuradoria do Estado, acompanhada dos cálculos das custas, para os procedimentos necessários à cobrança. P. R. I. C. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr.

AUTOS: 2008.0006.5853-3 – AÇÃO REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: José Patrício Sousa Neto
Advogado(a): Dr. Marcelo Soares Oliveira
Requerido: Brasil Telecom
Advogado(a): Dr. Josué Pereira de Amorim e Dr. Arival Rocha da Silva
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: **Dispositivo:** *Ex positis*, pelo livre convencimento que formo e à luz dos artigos 355, 359, inciso I e 269, I do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, julgo **PROCEDENTES** os pedidos constantes na inicial para declarar inexistentes os débitos referentes às faturas de telefone fixo em apreço, bem como, confirmar a liminar e ainda condenar a requerida a pagar ao autor a importância de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, a título de danos

morais, corrigida monetariamente (pelo INPC), e acrescida de juros moratórios de 1%(um por cento) ao mês, capitalizados anualmente, a partir da data da presente decisão (STJ, Súmula 362), até o efetivo pagamento. Custas e honorários pela requerida, fixados estes últimos em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, o que faço com esteio no art. 20, § 3º do CPC. Caso não seja efetuado o pagamento de forma espontânea, fixo, desde já, a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação, nos termos do art. 475-J do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos com as cautelas de estilo. Juiz Prolator: Jordan Jardim

AUTOS: 2008.0008.5931-8 – AÇÃO INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS

Requerente: Fábio Barcelos Ferreira
Advogado(a): Dr. Gustavo Ignácio Freire Siqueira e Dra. Jucélia do Rocio Baron
Requerido: Veramar Celulares LTDA
Advogado(a): Dr. Anselmo Francisco da Silva
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: *Ex positis*, pelo livre convencimento que formo e à luz dos artigos 131, 269, inciso I, e 333, inciso II, todos do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, portar a requerida se desincumbido do ônus da prova julgo **IMPROCEDENTES** os pedidos, e declaro extinto o processo com resolução de mérito, Frente à sucumbência, condeno o demandante ao pagamento das custas e honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 1.000,00 (um mil reais), consoante dispõe o artigo 20, §4º do Código de Processo Civil. Deve ser observado que litigando sob os benefícios da Justiça Gratuita, o autor ficará isento do pagamento das custas e honorários de advogado, mas estará sujeito se perder a condição legal de necessitada, nos termos dos artigos 11 e 12 da Lei n.º 1.060, de 1950. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos com as cautelas de estilo. Juiz Prolator: Pedro Nelson de Miranda Coutinho

AUTOS: 2010.0011.2057-1 – MONITÓRIA

Requerente: Comac Comercio de Maquinas Ltda .
Advogado(a): Dr. Carlos Gabino de Sousa Junior
Requerido: V. da Costa Moura
Advogado(a) : Não Constituído
INTIMAÇÃO: SENTENÇA : A pretensão visa ao cumprimento de obrigação adequada ao procedimento monitorio e veio em petição devidamente instruída por prova escrita, sem eficácia de título executivo.Citado, o devedor deixou de pagar ou oferecer embargos, transcorrendo *in albis* o prazo legal (vide fls.41-v e 44).Ante o exposto, declaro constituído o **título executivo judicial**, conforme o comando emergente do art. 1102c, do Código de Processo Civil!, devendo-se proceder na forma prevista no art. 475-I e ss do CPC. Sendo assim, determino a intimação do devedor, por carta precatória, para que efetue o pagamento do valor atualizado do título executivo judicial, sob pena de não o fazendo, no lapso de 15 (quinze) dias, ser acrescido multa de 10% sobre o valor total do título, conforme artigo 475-J do CPC, caso em que será expedido mandado de penhora e avaliação, a requerimento do credor.Para expedição do mandado de intimação, determino que sejam remetidos os presentes autos ao contador judicial, a fim de que defina o valor atualizado do débito, somando-se aí os honorários e as custas processuais. Em caso de não pagamento e, havendo requerimento do credor para a expedição de mandado de penhora e avaliação, DETERMINO, desde já, que se expeça o competente mandado, devendo o Sr. Oficial de Justiça proceder nos termos do art. 475-J, *caput* do CPC.Efetuada a penhora, intime-se o executado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, caso queira, ofereça impugnação (CPC, art. 475-J, § 1º). Autorizo, desde já, os benefícios do artigo 172 do CPC. **Outrossim, caso o autor, mesmo após intimado, não manifeste interesse na execução, arquivem-se os presentes autos, sendo ressalvado o seu desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional (CPC, art. 475-J,§5º).** P. R. I. Juiz Prolator : João Alberto Mendes Bezerra JR .

AUTOS:2010.0010.1815-7– IMPUGNAÇÃO Á ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Requerente: Brasil Telecom Celulares S.A
Advogado(a): Dr. Josué Pereira de Amorim
Requerido: João Batista Taveira da Silva
Advogado(a): Marcelo Soares Oliveira
INTIMAÇÃO: SENTENÇA:Destarte, em razão da inércia da requerente, determino, nos termos do art. 257, do Código de Processo Civil, o **CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO**, com as consequências dele decorrentes.Passada em julgado, archive-se com as anotações de estilo. P.R.I. Juiz Prolator : João Alberto Mendes Bezerra JR.

AUTOS: 2009.0006.1941-2 – MONITÓRIA

Requerente: Podium Comercial de Produtos Automotivos Ltda .
Advogado(a): Dr. Alexandre Abreu Aires Júnior
Requerido: João Apolinario da Silva
Advogado(a): Defensoria Pública
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: À vista do exposto, **julgo PROCEDENTE o pedido autoral**, para converter o mandado injuntivo em título executivo judicial, no valor de **R\$ 74.793,33 (setenta e quatro mil, setecentos e noventa e três reais e trinta e três centavos)**, a preços de hoje, o que faço com esteio no art. 1.102-C, § 3º do Código de Processo Civil.Condenno, ainda, a demandada a reembolsar a demandante pelo valor das despesas iniciais e taxa judiciária já recolhidas, além do pagamento das custas finais/remanescentes (se houver) e honorários que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, já incluído no valor do cálculo de fl. 55.Defiro, para logo, a conversão em penhora, na forma requerida, bem assim a adjudicação dos bens remanescentes na ação cautelar de arresto, no valor de R\$ 13.724,06 (treze mil, setecentos e vinte e quatro reais e seis centavos) e a penhora no rosto dos autos nº 00954-2009-801-10-00-6, em trâmite na 1ª Vara do Trabalho de Palmas, no valor de R\$ 61.069,27 (sessenta e um mil, sessenta e nove reais e vinte e sete centavos), devendo para tanto ser oficiado ao mencionado Juízo do Trabalho, e também para que determine a transferência do referido valor, devidamente corrigido, para conta judicial mantida na CEF, desde que ali não exista crédito com maior privilégio legal.P. R. I. Juiz Prolator : João Alberto Mendes Bezerra JR .

AUTOS: 2010.0010.1778-9 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Banco do Finasa BMC S/A
Advogado(a): Dra. Flávia de Albuquerque Lira
Requerido: Neilton Curcino Xerente
Advogado(a): Dr. Paulo Henrique Ferreira
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido do autor, com fundamento no art. 3º do Decreto-Lei 911/69, para decretar a consolidação da posse e da propriedade plena do veículo descrito como **MOTOCICLETA HONDA MODELO CG 150CC, COR PRETA, CHASSI Nº 9C2KC08508R137221**, já em mãos do demandante (fl.

30).Condeno o requerido ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 200,00 (duzentos reais), levando em conta a baixa complexidade da causa (CPC, art. 20, § 4º).O depositário fica liberado do encargo. Transitada em julgado a sentença, intime-se o patrono do(a) autor(a) para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a execução dos honorários advocatícios. Não havendo pronunciamento, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa, sendo ressalvado o seu desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional.O crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS); sendo assim, extraia-se cópia da sentença, encaminhando-a à Procuradoria do Estado, acompanhada dos cálculos das custas, para os procedimentos necessários à cobrança.P. R. I. C. Juiz Prolator : João Alberto Mendes Bezerra JR .

AUTOS: 2009.0003.1296-1 – IMPUGNAÇÃO Á ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
Requerente: Sérgio Augusto Pereira Lorentino
Advogado(a): Dr. Sérgio Augusto Pereira Lorentino
Requerido: Oswaldo Penna JR .
Advogado(a): Dr. Oswaldo Penna JR .
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: *Ex positis*, **julgo por sentença (art. 17 da LAJ) improcedente a impugnação ao pleito de assistência judiciária gratuita**, restando intacta a presunção legal de veracidade que milita em favor da parte impugnada, nos termos do art. 4º, § 1º, primeira parte da Lei nº. 1.060/1950.

Arcará, portanto, o impugnante SÉRGIO AUGUSTO PEREIRA LORENTINO com as custas do incidente, e honorários que arbitro em R\$ 200,00(duzentos reais), na forma do art. 20, § 4º da Lei Adjetiva Civil.P. R. I. Juiz Prolator : João Alberto Mendes Bezerra Jr .

AUTOS: 2009.0003.1745-9 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS
Requerente:.Fernanda Prates Nogueira .
Advogado(a): Dr. André Ricardo Tanganeli e Dra. Rosangela Bazaia
Requerido: Banco Panamericano S/A .
Advogado(a): Dr. Mauricio Coimbra Guilherme Ferreira .
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: À vista do exposto, resolvo o mérito da demanda, nos termos do art. 269, I do CPC, **JULGANDO PACIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos iniciais, a fim de: a) confirmar a liminar deferida às fls. 54/56; b) declarar rescindido o contrato de financiamento de veículo realizado entre autora e réu, determinando o retorno das partes ao *status quo ante*, com a conseqüente devolução, pelo demandado, de todos os cheques emitidos pela autora em decorrência da relação posta na inicial (fotocópias às fls. 13/14), nada mais podendo reclamar desta (autora) em relação ao aludido contrato.Improcedente o pedido de danos morais.Condenso ainda o banco requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que, dada a sucumbência recíproca, fixo em R\$ 500,00, nos termos do art. 20, § 4º e 21, parágrafo único, todos do CPC. P.R.I. Juiz Prolator : João Alberto Mendes Bezerra JR.

AUTOS: 2008.0010.1120-7 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS
Requerente: Valdicelia Barbosa Tavares .
Advogado(a): Dr. Hugo Barbosa Tavares
Requerido: Armazém Paraíba
Advogado(a): Dr. Antônio Chrysippo de Aguiar
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: À vista do exposto, reconhecendo a responsabilidade civil da demandada por danos morais provocados à demandante, na forma do art. 14 do Código de Defesa do Consumidor c/c art. 5º, V e X da Constituição da República e art. 186 do Código Civil, **julgo PROCEDENTE** o pedido autoral, para, mantida a decisão de fls. 23/24, decidir o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC, condenando a requerida, segundo os critérios de razoabilidade acima expendidos, a pagar à requerente a quantia de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), corrigida monetariamente (pelo INPC), e acrescida de juros moratórios de 1%(um por cento) ao mês, capitalizados anualmente, a partir da data da presente decisão (STJ, Súmula 362), até o efetivo pagamento.Custas e honorários pela requerida, fixados estes últimos em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, o que faço com esteio no art. 20, § 3º do CPC.Caso não seja feito o pagamento de forma espontânea, fixo, desde já, a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação, nos termos do art. 475-J do CPC.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos com as cautelas de estilo.
Juiz Prolator : Jordan Jardim .

AUTOS:2009.0003.1182-5 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MARAIS
Requerente: Elizabeth Ruella Lopes .
Advogado(a): Dr. Mariana Sampaio de A. Fernandes Fontes
Requerido: Banco do Brasil .
Advogado(a): Dr. Marcelo Soares Oliveira
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Ante o exposto, pelo livre convencimento que formo e à luz do artigo 269, I do Código de Processo Civil e os artigos 6º e 14, do Código de Defesa do Consumidor e na jurisprudência pátria, julgo **PROCEDENTE** o pedido constante na inicial, a fim de condenar o BANCO DO BRASIL S/A ao pagamento, em favor da demandante, da importância de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, a título de danos morais, corrigida monetariamente pelo INPC-IBGE, (RESP 259816/RJ, Min. SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA, j. 27/11/2000) a partir da data da presente decisão, nos termos da Súmula 362º do STJ, e acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês a partir do evento danoso - 13/06/2008 -, nos termos da Súmula n. 547 do STJ e art. 406º do Código Civil, cumulado com o §1ºº do art. 161 do Código Tributário Nacional.Custas e honorários pelo requerido, fixados estes últimos em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, o que faço com esteio no art. 20, § 3º do CPC. Caso não seja feito o pagamento de forma espontânea, fixo a multa de 10% sobre o valor total da condenação, nos termos do art. 475, "caput", letra "J" do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos com as cautelas de estilo. Juiz Prolator : Jordan Jardim

AUTOS: 2005.0000.5151-0 – DE COBRANÇA
Requerente: Sabina Schmitt Corrêa .
Advogado(a): Dr. Defensor Público
Requerido: Weralucia Tavares e Silva Rosa – Empresa Individual
Advogado(a): Dr. Marcelo Soares Oliveira
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: À vista do exposto, **JULGO IMPROCEDENTE** o pleito autoral, condenando a promovente ao pagamento das custas e honorários que fixo em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), na forma do art. 20, § 4º do CPC, haja vista que não há falar, aqui, em condenação do capítulo de mérito. Todavia, diante do fato de a Autora ser beneficiária da assistência judiciária gratuita, suspendo o pagamento dos honorários advocatícios e das custas processuais, na forma do disposto no art. 12 da Lei nº 1.060/1950. P. R. I. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra JR.

AUTOS: 2007.0008.2229-7 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO
Requerente: Anelice Dionizio de Oliveira Barros .
Advogado(a): Dr. Auri-Wulange Ribeiro Jorge
Requerido: Rede Celtins – CIA de Energia Elétrica do estado do Tocantins
Advogado(a): Dr. Sérgio Fontana .
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: À vista do exposto, julgo improcedente o pedido e, por via conseqüência, revogo a liminar de fls. 50/52, mantendo apenas a justiça gratuita outrora deferida. Custas e honorários pela requerente, fixados estes últimos em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), suspensão, contudo, a sua exigibilidade, nos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50. P. R. I.
Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra JR.

AUTOS: 2010.0008.2587-3– BUSCA E APREENSÃO
Requerente: Banco Panameriacano
Advogado(a): Dr. Fabiano Barbosa Coimbra .
Requerido: Haraburu Alves da Mota
Advogado(a): Dr. Não constituído
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido do autor, com fundamento no art. 3º do Decreto-Lei 911/69, para decretar a consolidação da posse e da propriedade plena do veículo descrito como **MARCA VOLKSWAGEN, MODELO GOL 1.8 MI 4P, ANO/MOD 1997/1998, COR VERDE, PLACA KDM-1123, CHASSI Nº 9BWZZZ377VP599576**, já em mãos do demandante (fl. 31).Condeno o requerido ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 200,00 (duzentos reais), levando em conta a baixa complexidade da causa (CPC, art. 20, § 4º).O depositário fica liberado do encargo.Transitada em julgado a sentença, intime-se o patrono do(a) autor(a) para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a execução dos honorários advocatícios. Não havendo pronunciamento, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa, sendo ressalvado o seu desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional.O crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS); sendo assim, extraia-se cópia da sentença, encaminhando-a à Procuradoria do Estado, acompanhada dos cálculos das custas, para os procedimentos necessários à cobrança.P. R. I. C. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra JR.

AUTOS: 2009.0006.2298-7 – BUSCA E APREENSÃO
Requerente: Banco Finasa S/A
Advogado(a): Dr. Fabrício Gomes
Requerido: Alex Stevon Ferreira Machado
Advogado(a): Dr. Não constituído
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido do autor, com fundamento no art. 3º do Decreto-Lei 911/69, para decretar a consolidação da posse e da propriedade plena do veículo descrito como **MOTOCICLETA HONDA, MODELO BIZ, ANO/MOD. 2008/2008, COR VERMELHA, PLACA MWT-9337, CHASSI Nº 9C2JA04208R090238**, já em mãos do demandante (fl. 41).
Condeno o requerido ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 200,00 (duzentos reais), levando em conta a baixa complexidade da causa (CPC, art. 20, § 4º).O depositário fica liberado do encargo.Transitada em julgado a sentença, intime-se o patrono do(a) autor(a) para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a execução dos honorários advocatícios. Não havendo pronunciamento, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa, sendo ressalvado o seu desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional.O crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS); sendo assim, extraia-se cópia da sentença, encaminhando-a à Procuradoria do Estado, acompanhada dos cálculos das custas, para os procedimentos necessários à cobrança. P. R. I. C. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra JR.

AUTOS: 2007.0008.2306-4 – REPARAÇÃO DE DANOS
Requerente: Ação de Comércio Distribuidora e Transporte de Alimentos LTDA .
Advogado(a): Dr. Vinicius Coelho Cruz
Requerido: Percílio Gonçalves Batista
Advogado(a): Dr. José Orlando Pereira Oliveira
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: À vista do exposto, reconhecendo a responsabilidade civil do demandado, julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido autoral, para decidir o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC, condenando-o ao pagamento à autora de R\$ 3.936,00 (três mil novecentos e trinta e seis reais), referente a reparação de danos materiais. Ressalto que a correção monetária incide desde a data do desembolso, (doe. fls. 19/24), conforme a **Súmula 43 do STJ**, e os juros de mora devem fluir, na situação concreta, a partir da citação, em se tratando de danos apenas materiais, conforme disposto no o **artigo 219 do CPC**.Mesmo não tendo a autora pleiteado à condenação do demandando ao pagamento dos ôniis, sucumbências, partilho do entendimento dominante que *"mesmo que o autor napjenha solicitado a condenação do seu adversário processual ao pagamento das custasl das despesas e dos honorários advocatícios, o magistrado deve fazê-lo de oficio"*. Assim, devem as custas processuais e honorários advocatícios serem arcados pelo requerido, fixados estes últimos em 15% (quinze por cento) sobre o valor global da condenação, o que faço com esteio no art. 20, § 3º do CPC, considerando, ainda, o fato de a autora ter decaído de parte mínima do pedido (art. 21, parágrafo único do CPC). Caso não seja efetuado o pagamento de forma espontânea, fixo, desde já, a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação, nos termos do art. 475-J do CPC. Juiz Prolator : Pedro Nelson de Miranda Coutinho.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS
Ação RESCISÃO CONTRATUAL nº 2009.0002.0645-2, EDITAL DE INTIMAÇÃO – PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS. Doutor JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JÚNIOR – Juiz de Direito, respondendo pela 3ª Vara Cível da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei etc.. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e 3ª Vara Cível tramitam proposta PEDRO SOARES DA MOTA, em desfavor de **JV COMERCIO DE SISTEMAS DE ALARMES LTDA – ME**, inscrita no CNPJ 05.104.573/0001-98 e **CAMP HAUSE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 08.512.480/0001-81, pessoas jurídicas de direitos privados, todas com endereços em lugar incerto e não sabido, **CITA-SE** a(s) parte(s) requerida(s) para que tome(m) conhecimento da presente ação e, querendo, apresente(m) defesa no prazo de **15 (quinze) dias**, sob pena de se presumirem aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados pelo autor na inicial, nos termos

do artigo 285 do CPC, cujo prazo será contado a partir do trigésimo dia da publicação deste na imprensa. Para que não possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital com o prazo de 30 (trinta) dias, que será afixado no *placard* do Fórum local, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas - TO, aos quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e doze (04.09-2012). Eu, _____, Evanilde Pereira da Silva, Técnico Judiciário da 3ª Vara Cível, o fiz digitar e subscrevo.

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL nº 2009.0000.9691-6, EDITAL DE INTIMAÇÃO – PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS. Doutor JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JUNIOR – Juiz de Direito, respondendo pela 3ª Vara Cível da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei etc.. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e 3ª Vara Cível tramitam a Ação proposta por MARCUS VINICIUS COUTO PROENÇA, em desfavor de **GOBI E LIRA LTDA**, pessoa Jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 05.916.637/0001-83, sediada atualmente em lugar incerto e não sabido, **CITA-SE** a(s) parte(s) requerida(s) para que tome(m) conhecimento da presente ação e, querendo, apresente(m) defesa no prazo de **15 (quinze) dias**, sob pena de se presumirem aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados pelo autor na inicial, nos termos do artigo 285 do CPC, bem como **INTIMADO** para , no prazo de **03 (três) dias**, efetue o pagamento da dívida principal e cominações legais, cujo prazo será contado a partir do trigésimo dia da publicação deste na imprensa. Para que não possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital com o prazo de 30 (trinta) dias, que será afixado no *placard* do Fórum local, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas - TO, aos quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e doze (04.09-2012). Eu, _____, Evanilde Pereira da Silva, Técnico Judiciário da 3ª Vara Cível, o fiz digitar e subscrevo.

Ação SUMÁRIA nº 2006.0007.3251-6. EDITAL DE INTIMAÇÃO – PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS. O Doutor JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JUNIOR – Juiz de Direito, respondendo pela 3ª Vara Cível da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei etc.. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e 3ª Vara Cível tramitam a Ação acima identificada proposta por **E-BANANA HOSPEDAGEM DE SITES LTDA**, pessoa Jurídica de direitos privados, inscrita no CNPJ nº 07.176.093/0001-59, sediada atualmente em lugar incerto e não sabido em desfavor de BRASIL TELECOM COMUNICAÇÃO MULTIMIDIA LTDA, com qualificação nos autos, fica a parte **REQUERENTE** acima identificada **INTIMADA** para no prazo de **48h(quarenta e oito) horas**, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção, cujo prazo será contado a partir do trigésimo dia da publicação deste na imprensa. Para que não possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital com o prazo de 30 (trinta) dias, que será afixado no *placard* do Fórum local, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas - TO, aos quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e doze (04.09-2012). Eu, _____, Evanilde Pereira da Silva, Técnico Judiciário da 3ª Vara Cível, o fiz digitar e subscrevo.

Ação de PROTESTO CONTRA ALIENAÇÃO DE BENS nº 2010.0003.9732-4. EDITAL DE INTIMAÇÃO – PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS. O Doutor JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JUNIOR – Juiz de Direito, respondendo pela 3ª Vara Cível da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei etc.. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e 3ª Vara Cível tramitam a Ação acima identificada proposta por **SERGIO AUGUSTO GIATTI**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 412.688-SSP/TO, inscrito no CPF nº 037.759.138-66, residente atualmente em lugar incerto e não sabido em desfavor de ALVORO ALVES, LEODINIZ GOMES, ALDA FRANCO PEREIRA GOMES, ROGERIO AIRES DE MELO, CRISTIANA COSTA SARDINHA MELO, GIOVANNE SILVEIRA e LEIDIANE DE PAULA SILVEIRA, com qualificação nos autos, fica a parte **REQUERENTE** acima identificada **INTIMADA** para no prazo de **48h(quarenta e oito) horas**, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção, cujo prazo será contado a partir do trigésimo dia da publicação deste na imprensa. Para que não possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital com o prazo de 30 (trinta) dias, que será afixado no *placard* do Fórum local, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas - TO, aos quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e doze (04.09-2012). Eu, _____, Evanilde Pereira da Silva, Técnico Judiciário da 3ª Vara Cível, o fiz digitar e subscrevo.

Ação de CAUTELAR nº 2010.0002.1036-4. EDITAL DE INTIMAÇÃO – PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS. O Doutor JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JUNIOR – Juiz de Direito, respondendo pela 3ª Vara Cível da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei etc.. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e 3ª Vara Cível tramitam a Ação acima identificada proposta por **ANTONIO WILSON FERNANDES DA SILVA**, brasileiro, casado, pedreiro, portador do RG nº 416065/SSP-TO e CPF nº 995.263.361-00, residente atualmente em lugar incerto e não sabido em desfavor de TAQUARALTO COMERCIO DE VEICULOS CONSIGNADOS LTDA e WARLEY BARROS DE MOURA, com qualificação nos autos, fica a parte **REQUERENTE** acima identificada **INTIMADA** para no prazo de **48h(quarenta e oito) horas**, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção, cujo prazo será contado a partir do trigésimo dia da publicação deste na imprensa. Para que não possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital com o prazo de 30 (trinta) dias, que será afixado no *placard* do Fórum local, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas - TO, aos quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e doze (04.09-2012). Eu, _____, Evanilde Pereira da Silva, Técnico Judiciário da 3ª Vara Cível, o fiz digitar e subscrevo.

Ação CAUTELAR nº 2009.0002.6800-8. EDITAL DE INTIMAÇÃO – PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS. O Doutor JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JUNIOR – Juiz de Direito, respondendo pela 3ª Vara Cível da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei etc.. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e 3ª Vara Cível tramitam a Ação acima identificada proposta por **VENCESLAU DA CRUZ NERES**, brasileiro, casado, autônomo, portador da Cédula de Identidade nº 1118390-SSP/TO e CPF nº 837.603.421-91, residente atualmente em lugar incerto e não sabido, em desfavor de **BANCO DAYCOVAL S/A**, com qualificação nos autos, fica a parte **REQUERENTE** acima identificada **INTIMADA**

para no prazo de **48h(quarenta e oito) horas**, constituir novo patrono, sob pena de ser decretada a nulidade do processo, cujo prazo será contado a partir do trigésimo dia da publicação deste na imprensa. Para que não possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital com o prazo de 30 (trinta) dias, que será afixado no *placard* do Fórum local, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas - TO, aos quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e doze (04.09-2012). Eu, _____, Evanilde Pereira da Silva, Técnico Judiciário da 3ª Vara Cível, o fiz digitar e subscrevo.

Ação de MONITÓRIA nº 2009.0005.3012-8. EDITAL DE INTIMAÇÃO – PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS. O Doutor JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JUNIOR – Juiz de Direito, respondendo pela 3ª Vara Cível da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei etc.. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e 3ª Vara Cível tramitam a Ação acima identifica proposta por **PALMASFER COMERCIO ATACADISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS E PROD. METALURGICOS LTDA**, em desfavor de **CERRADO ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direitos privados, inscrita no CNPJ sob o nº 02.725.914/0001-45, sediada atualmente em lugar incerto e não sabido, fica a parte requerida acima identificada **INTIMADA** para no prazo de **48h(quarenta e oito) horas**, manifestar acerca do pedido de desistência pleiteado pelo autor, cujo prazo será contado a partir do trigésimo dia da publicação deste na imprensa. Para que não possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital com o prazo de 30 (trinta) dias, que será afixado no *placard* do Fórum local, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas - TO, aos quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e doze (04.09-2012). Eu, _____, Evanilde Pereira da Silva, Técnico Judiciário da 3ª Vara Cível, o fiz digitar e subscrevo.

Ação MONITÓRIA nº 2011.0003.3106-2. EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS . O Doutor JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JUNIOR – Juiz de Direito, respondendo pela 3ª Vara Cível da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei etc.. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e 3ª Vara Cível tramitam a Ação acima identificada proposta por MARCUS VINICIUS COUTO PROENÇA, em desfavor de **GOBI E LIRA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 04.916.637/0001-83 antes sediada na Quadra ARSE 33 QC R. Alameda 02, Lote 04, Sala 01, Palmas-TO, atualmente em lugar incerto e não sabido, **CITA-SE** a(s) parte(s) requerida(s) para que tome(m) conhecimento da presente ação e, querendo, apresente(m) defesa no prazo de **15 (quinze) dias**, sob pena de se presumirem aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados pelo autor na inicial, nos termos do artigo 285 do CPC, cujo prazo será contado a partir do trigésimo dia da publicação deste na imprensa. Para que não possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital com o prazo de 30 (trinta) dias, que será afixado no *placard* do Fórum local, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas - TO, aos quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e doze (04.09-2012). Eu, _____, Evanilde Pereira da Silva, Técnico Judiciário da 3ª Vara Cível, o fiz digitar e subscrevo.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

USUCAPIÃO nº 2011.0003.7039-4, EDITAL DE CITAÇÃO DE REQUERIDOS INCERTOS E EVENTUAIS INTERESSADOS PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, O Doutor JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JUNIOR – Juiz de Direito, respondendo pela 3ª Vara Cível da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei etc.. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e 3ª Vara Cível tramitam a Ação acima identificada proposta por proposta por JOÃO ISAC DE SOUZA e SOLEIR FERNANDES DA SILVA, em desfavor de **ESPÓLIO DE SOLENIR FERNANDES DA SILVA**. Ficam os **REQUERIDOS INCERTOS e EVENTUAIS INTERESSADOS CITADOS para os termos da ação de Usucapião** ajuizada pelo autor em desfavor dos requeridos acima descritos, envolvendo o imóvel a seguir descrito: **Lote na Quadra 1.106 Sul, Alameda 04, Lote 05, Palmas – TO (antiga ARSE 112, Conj. Q1 – 14, Al. 04, nº 24, Palmas – TO)**. Descrição do despacho do Juiz: “... Expeça-se edital para citação de eventuais interessados, tendo em conta, outrossim, ser o requerente beneficiário da assistência judiciária gratuita...” Dr. João Alberto Mendes Bezerra Junior, Juiz de Direito. Para que não possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital com o prazo de 30 (trinta) dias, que será afixado no *placard* do Fórum local, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas - TO, aos quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e doze (04.09-2012). Eu, _____, Evanilde Pereira da Silva, Técnico Judiciário da 3ª Vara Cível, o fiz digitar e subscrevo.

Ação CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO nº 2009.0006.9556-9. EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS. O Doutor JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JUNIOR – Juiz de Direito, respondendo pela 3ª Vara Cível da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei etc.. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e 3ª Vara Cível tramitam a Ação acima identifica proposta por RHAMAN FREDERICK MEDEIROS BRAGA, em desfavor de **PARAÍSO INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, ESPÓLIO DE CARLA COSTA P. SANTOS e COOPERATIVA AGROPECUARISTA TOCANTINENSE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, todas com endereços em lugar incerto e não sabido, **CITA-SE** a(s) parte(s) requerida(s) para que tome(m) conhecimento da presente ação e, querendo, apresente(m) defesa no prazo de **15 (quinze) dias**, sob pena de se presumirem aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados pelo autor na inicial, nos termos do artigo 285 do CPC, cujo prazo será contado a partir do trigésimo dia da publicação deste na imprensa. Para que não possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital com o prazo de 30 (trinta) dias, que será afixado no *placard* do Fórum local, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas - TO, aos quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e doze (04.09-2012). Eu, _____, Evanilde Pereira da Silva, Técnico Judiciário da 3ª Vara Cível, o fiz digitar e subscrevo.

Ação DECLARATÓRIA nº 2009.0009.3880-1. EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS. O Doutor JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JUNIOR – Juiz de Direito, respondendo pela 3ª Vara Cível da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei etc.. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e 3ª Vara Cível tramitam a Ação acima

identificada proposta por EDIVANO MITTELSTAD MARTINS DE SOUSA, em desfavor de **SP COMPUTER CO9MERCIO E ARTIGOS DE INFORMATICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 05.943.065/0001-94 antes sediada na Rua Simão Álvares, nº 356, conjunto 11 e 22, Bairro Pinheiros-SP, atualmente em lugar incerto e não sabido, **CITA-SE** a(s) parte(s) requerida(s) para que tome(m) conhecimento da presente ação e, querendo, apresente(m) defesa no prazo de **15 (quinze) dias**, sob pena de se presumirem aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados pelo autor na inicial, nos termos do artigo 285 do CPC, cujo prazo será contado a partir do trigésimo dia da publicação deste na imprensa. Para que não possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital com o prazo de 30 (trinta) dias, que será afixado no *placard* do Fórum local, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas - TO, aos quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e doze (04.09-2012). Eu, _____, Evanilde Pereira da Silva, Técnico Judiciário da 3ª Vara Cível, o fiz digitar e subscrevo.

Ação de BUSCA E APREENSÃO nº 2008.0000.2935-8. EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS. O Doutor JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JUNIOR – Juiz de Direito, respondendo pela 3ª Vara Cível da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei etc.. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e 3ª Vara Cível tramitam a Ação acima identificada proposta por BANCO VOLKSWAGEN S/A, em desfavor de **ROSIMEIRE DE ARAUJO MOTA**, brasileira, inscrita no CPF nº 882.992.792-91, antes residente na Rua P 4, Qd. 24, nº 03, Setor Sul, Palmas – TO, atualmente residente em lugar incerto e não sabido, **CITA-SE** a(s) parte(s) requerida(s) para que tome(m) conhecimento da presente ação e, querendo, apresente(m) defesa no prazo de **15 (quinze) dias**, sob pena de se presumirem aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados pelo autor na inicial, nos termos do artigo 285 do CPC, cujo prazo será contado a partir do trigésimo dia da publicação deste na imprensa. Para que não possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital com o prazo de 30 (trinta) dias, que será afixado no *placard* do Fórum local, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas - TO, aos quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e doze (04.09-2012). Eu, _____, Evanilde Pereira da Silva, Técnico Judiciário da 3ª Vara Cível, o fiz digitar e subscrevo.

Ação de CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO nº 2009.0004.9253-6. EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS. O Doutor JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JUNIOR – Juiz de Direito, respondendo pela 3ª Vara Cível da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei etc.. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e 3ª Vara Cível tramitam a Ação acima identificada proposta por BETHANIA CARVALHO CUNHA, em desfavor de **JOSÉ BENIGNO DA SILVA FILHO**, sem qualificação e residente em lugar incerto e não sabido, **CITA-SE** a(s) parte(s) requerida(s) para que tome(m) conhecimento da presente ação e, querendo, apresente(m) defesa no prazo de **15 (quinze) dias**, sob pena de se presumirem aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados pelo autor na inicial, nos termos do artigo 285 do CPC, cujo prazo será contado a partir do trigésimo dia da publicação deste na imprensa. Para que não possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital com o prazo de 30 (trinta) dias, que será afixado no *placard* do Fórum local, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas - TO, aos quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e doze (04.09-2012). Eu, _____, Evanilde Pereira da Silva, Técnico Judiciário da 3ª Vara Cível, o fiz digitar e subscrevo.

Ação de COBRANÇA nº 2008.0009.9339-1. EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS. O Doutor JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JUNIOR – Juiz de Direito, respondendo pela 3ª Vara Cível da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei etc.. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e 3ª Vara Cível tramitam a Ação acima identifica proposta por RITA DE CASSIA RODRIGUES FERREIRA e IVANILDO FERREIRA RODRIGUES, em desfavor de **ROMILDO RODRIGUES FERREIRA**, brasileiro separado judicialmente, borracheiro, portador do RG nº 46.142.888-X-SSP/PE, inscrita no CPF nº 375.208.828-10, antes residente na rua Dr. Carlos de Campos, nº 517, Getulina – SP e **EDILMA FERREIRA RODRIGUES MARTINS**, brasileira, casada, do lar, portadora do RG nº 46.887.306-5-SSP/PE, CPF nº 330.039.488-06, antes residente na rua Dom Pedro II, nº 168, Getulina-SP, ambos ATUALMENTE residentes em lugar incerto e não sabido, **CITA-SE** a(s) parte(s) requerida(s) para que tome(m) conhecimento da presente ação e, querendo, apresente(m) defesa no prazo de **15 (quinze) dias**, sob pena de se presumirem aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados pelo autor na inicial, nos termos do artigo 285 do CPC , cujo prazo será contado a partir do trigésimo dia da publicação deste na imprensa. Para que não possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital com o prazo de 30 (trinta) dias, que será afixado no *placard* do Fórum local, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas - TO, aos quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e doze (04.09-2012). Eu, _____, Evanilde Pereira da Silva, Técnico Judiciário da 3ª Vara Cível, o fiz digitar e subscrevo.

Ação de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL nº 2004.0000.6342-1. EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS. O Doutor JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JUNIOR – Juiz de Direito, respondendo pela 3ª Vara Cível da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei etc.. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e 3ª Vara Cível tramitam a Ação acima identificada proposta por NOE RODRIGUES BARRETO, em desfavor de **L. B. OLIVEIRA NTEO**, brasileiro, comerciante, portador do RG nº 838.624-SSP-TO e **L. B. DANTAS**, pessoa Jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 05.438.681/0001-98, sediada atualmente em lugar incerto e não sabido, **CITA-SE** a(s) parte(s) requerida(s) para que tome(m) conhecimento da presente ação e, querendo, apresente(m) defesa no prazo de **15 (quinze) dias**, sob pena de se presumirem aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados pelo autor na inicial, nos termos do artigo 285 do CPC, bem como **INTIMADOS** para , no prazo de **03 (três) dias**, efetue o pagamento da dívida, tudo em conformidade com os artigos 653 e 654 do Código de Processo Civil, cujo prazo será contado a partir do trigésimo dia da publicação deste na imprensa. Para que não possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital com o prazo de 30 (trinta) dias, que será afixado no *placard* do Fórum local, bem como será publicado no Diário da

Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas - TO, aos quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e doze (04.09-2012). Eu, _____, Evanilde Pereira da Silva, Técnico Judiciário da 3ª Vara Cível, o fiz digitar e subscrevo.

Ação de BUSCA E APREENSÃO nº 1790/2001. EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS . O Doutor JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JUNIOR – Juiz de Direito, respondendo pela 3ª Vara Cível da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei etc.. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e 3ª Vara Cível tramitam a Ação acima identificada proposta por BANCO VOLKSWAGEN S/A, em desfavor de **IVANILDE DE SOUZA**, inscrita no CPF nº 198.207.552-045, antes residente na Travessa Rio Preto, nº 220, Belo Horizonte, Marabá – PA, ATUALMENTE residente em lugar incerto e não sabido, **CITA-SE** a(s) parte(s) devedora(s) para que tome(m) conhecimento da presente ação e, querendo, no prazo de **05 (cinco) dias**, entregue a coisa, depositá-la em Juízo, consignar-lhe o equivalente em dinheiro ou contestar o pedido sob pena de se presumirem aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados pelo autor na inicial, nos termos do artigo 285 do CPC, cujo prazo será contado a partir do trigésimo dia da publicação deste na imprensa. Para que não possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital com o prazo de 30 (trinta) dias, que será afixado no *placard* do Fórum local, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas - TO, aos quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e doze (04.09-2012). Eu, _____, Evanilde Pereira da Silva, Técnico Judiciário da 3ª Vara Cível, o fiz digitar e subscrevo.

Ação de CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO nº 2011.0001.7602-4. EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS. O Doutor JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JUNIOR – Juiz de Direito, respondendo pela 3ª Vara Cível da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei etc.. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e 3ª Vara Cível tramitam a Ação acima identifica proposta por WANDER HUMBERTO RODRIGUES DA CUNHA, em desfavor de **VANDRE CORREA AMOZIR**, sem qualificação, residentes atualmente em lugar incerto e não sabido, **CITA-SE** a(s) parte(s) requerida(s) para que tome(m) conhecimento da presente ação e, querendo, apresente(m) defesa no prazo de **15 (quinze) dias**, sob pena de se presumirem aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados pelo autor na inicial, nos termos do artigo 285 do CPC, cujo prazo será contado a partir do trigésimo dia da publicação deste na imprensa. Para que não possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital com o prazo de 30 (trinta) dias, que será afixado no *placard* do Fórum local, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas - TO, aos quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e doze (04.09-2012). Eu, _____, Evanilde Pereira da Silva, Técnico Judiciário da 3ª Vara Cível, o fiz digitar e subscrevo.

Ação de INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS nº 2005.0001.0877-6. EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS. O Doutor JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JUNIOR – Juiz de Direito, respondendo pela 3ª Vara Cível da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei etc.. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e 3ª Vara Cível tramitam a Ação acima identificada proposta por RUTH PEREIRA DE MOURA BORGES, em desfavor de **AUTO POSTO PASCÊNCIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, sediada atualmente em lugar incerto e não sabido, **CITA-SE** a(s) parte(s) requerida(s) para que tome(m) conhecimento da presente ação e, querendo, apresente(m) defesa no prazo de **15 (quinze) dias**, sob pena de se presumirem aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados pelo autor na inicial, nos termos do artigo 285 do CPC, cujo prazo será contado a partir do trigésimo dia da publicação deste na imprensa. Para que não possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital com o prazo de 30 (trinta) dias, que será afixado no *placard* do Fórum local, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas - TO, aos quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e doze (04.09-2012). Eu, _____, Evanilde Pereira da Silva, Técnico Judiciário da 3ª Vara Cível, o fiz digitar e subscrevo.

Ação de REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E/ OU MATERIAIS nº 2009.0005.7236-0. EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS. O Doutor JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JUNIOR – Juiz de Direito, respondendo pela 3ª Vara Cível da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei etc.. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e 3ª Vara Cível tramitam a Ação acima identificada proposta por LUCIANO ALVES RIBEIRO, em desfavor de **RUBENS LUIZ MARTINELI**, brasileira, casada e, **RUBENS LUIZ MARTINELI FILHO**, brasileiro, solteiro, ambos residentes atualmente em lugar incerto e não sabido **CITA-SE** a(s) parte(s) req uecida(s) para que tome(m) conhecimento da presente ação e, querendo, apresente(m) defesa no prazo de **15 (quinze) dias**, sob pena de se presumirem aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados pelo autor na inicial, nos termos do artigo 285 do CPC, cujo prazo será contado a partir do trigésimo dia da publicação deste na imprensa. Para que não possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital com o prazo de 30 (trinta) dias, que será afixado no *placard* do Fórum local, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas - TO, aos quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e doze (04.09-2012). Eu, _____, Evanilde Pereira da Silva, Técnico Judiciário da 3ª Vara Cível, o fiz digitar e subscrevo.

Ação de INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS nº 2005.0001.0877-6 EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS. O Doutor JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JUNIOR – Juiz de Direito, respondendo pela 3ª Vara Cível da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei etc.. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e 3ª Vara Cível tramitam a Ação acima identificada, proposta por RUTH PEREIRA DE MOURA BORGES, em desfavor de **AUTO POSTO PASCÊNCIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, sediada atualmente em lugar incerto e não sabido, **CITA-SE** a(s) parte(s) requerida(s) para que tome(m) conhecimento da presente ação e, querendo, apresente(m) defesa no prazo de **15 (quinze) dias**, sob pena de se presumirem aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados pelo autor na inicial, nos termos do artigo 285 do CPC, cujo prazo será contado a partir do trigésimo dia da publicação deste na imprensa. Para que não possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital com o prazo de 30 (trinta) dias, que será

afixado no *placard* do Fórum local, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas - TO, aos quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e doze (04.09-2012). Eu, _____, Evanilde Pereira da Silva, Técnico Judiciário da 3ª Vara Cível, o fiz digitar e subscrevo.

4ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AUTOS Nº:2009.0004.9391-5 – AÇÃO EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
REQUERENTE: ISMAEL LUCIO DE SOUZA
ADVOGADO(A): JOÃO PAULA RODRIGUES
REQUERIDO: AMPLA CONSTRUTORA, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO(A):NÃO CONSTITUIDO
INTIMAÇÃO: “Providencie o requerente a retirada da Carta Precatória de Avaliação e encaminhamento com o devido preparo para a Comarca de Almas/TO”

AUTOS Nº:2009.0004.8538-6 – AÇÃO BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO(A):ALEXANDRE ROMANI PATUSSI
REQUERIDO: JOSIEL SOUSA DE ARAUJO
ADVOGADO(A):NÃO CONSTITUIDO
INTIMAÇÃO: “Providencie o requerente o recolhimento da locomoção do oficial de justiça”

AUTOS Nº:2009.0004.2519-7 – AÇÃO BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
ADVOGADO(A):KATHERINE DEBARBA E MARLON ALEX SILVA MARTINS
REQUERIDO: EDNILSON ALVES BRASIL
ADVOGADO(A):NÃO CONSTITUIDO
INTIMAÇÃO: “Providencie o requerente a retirada da Carta Precatória”

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 2010.0002.1190-5 – MONITÓRIA
REQUERENTE(S): MATERIAL DE CONSTRUÇÃO SAMON LTDA
ADVOGADO(S): FRANCISCO GILBERTO BASTOS DE SOUZA OAB-TO 1286B
REQUERIDO(S): RAYKA EMMANUELA ALVES
ADVOGADO(S):
INTIMAÇÃO: Providencie a parte requerente o recolhimento da taxa de locomoção para o devido cumprimento do mandado

AUTOS Nº: 2009.0003.1211-2 – BUSCA E APREENSAO
REQUERENTE(S): BANCO FINASA S/A
ADVOGADO(S): MARLON ALEX SILVA MARTINS OAB-MA 6976
REQUERIDO(S): RAFAELA BENEDITO DA COSTA
ADVOGADO(S):
INTIMAÇÃO: Providencie a parte requerente o preparo e encaminhamento da carta precatória

AUTOS Nº: 2009.0003.1203-1 – BUSCA E APREENSAO
REQUERENTE(S): BANCO FINASA
ADVOGADO(S): MARLON ALEX SILVA MARTINS OAB-MA 6976
REQUERIDO(S): CARLOS ALBERTO PEREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO(S):
INTIMAÇÃO: Providencie a parte requerente o recolhimento da taxa de locomoção para o devido cumprimento do mandado

3ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO IMPETRANTE

Autos: 2010.0001.0132-8/0
Ação: REVISÃO DE ALIMENTOS
Requerente: A.S.G
Advogado: CINEY ALMEIDA GOMES
Requerido: E.M.G
Advogado: GEREALDO DIVINO CABRAL
“DESPACHO: Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 16 de outubro de 2012, às 09h15min, devendo as partes ser intimadas a comparecerem acompanhadas de suas testemunhas. Intimem-se. Cumpra-se. Palmnas, 9 de julho de 2012 – Ass. Adonias Barbosa da Silva- Juiz de Direito”.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2009.0012.2135-8/0
Ação: REVISÃO DE ALIMENTOS
Requerente: L.G.F
Advogado: RENATO GODINHO (Católica do Tocantins)
Requerido: F.A.M e S.R.M
Advogado: ELCINA GOMES VALENTE
“DESPACHO: Considerando a necessidade de agilizar o andamento dos presentes autos, designo audiência para o dia 31 de outubro de 2012, às 10h45min, devendo ser efetuada as devidas comunicações processuais. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas 25 de junho de 2012 – Ass. Adonias Barbosa da Silva - Juiz de Direito”.

Autos: 2007.0004.4148-0/0
Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
Requerente: G.C.B
Advogado: ROGERIO BEIRIGO DE SOUZA
Requerido: F.N.B
Advogado: ORIVALDO MENDES CUNHA

“DESPACHO: Considerando a necessidade de agilizar o andamento dos presentes autos, designo audiência para o dia 31 de outubro de 2012, às 10h30min, devendo ser efetuada as devidas comunicações processuais. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas 25 de junho de 2012 – Ass. Adonias Barbosa da Silva - Juiz de Direito”.

Autos: 2007.0008.2360-9/0
Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
Requerente: T.F.S.G
Advogado: EDSON MONTEIRO DE OLIVEIRA NETO
Requerido: A.M.F.G
Advogado: ANTONIO DE PADUA CORTEZ MOREIRA JUNIOR e ANTONIO MELLO FONSECA GOMES

“DESPACHO: Considerando a necessidade de agilizar o andamento dos presentes autos, designo audiência para o dia 31 de outubro de 2012, às 09h15min, devendo ser efetuada as devidas comunicações processuais. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas 25 de junho de 2012 – Ass. Adonias Barbosa da Silva - Juiz de Direito”.

Autos: 2008.0010.3902-0/0
Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
Requerente: A.R.A.M
Advogado: TATIANA BOREL LUCINDO(Defensora Pública)
Requerido: J.A.M.S
Advogado: PEDRO AFONSO SANTOS ASSUNÇÃO
“DESPACHO: Considerando a necessidade de agilizar o andamento dos presentes autos, designo audiência para o dia 31 de outubro de 2012, às 09h00min, devendo ser efetuada as devidas comunicações processuais. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas 25 de junho de 2012 – Ass. Adonias Barbosa da Silva - Juiz de Direito”.

Autos: 2010.0008.9958-3/0
Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS
Requerente: T.A.S
Advogado: TATIANA BOREL LUCINDO (Defensora Pública)
Requerido: W.P.O
Advogado: EDILMA GONTIJO PEIXOTO RAMOS SANTOS
“DESPACHO: Considerando a necessidade de agilizar o andamento dos presentes autos, designo audiência para o dia 30 de outubro de 2012, às 09h30min, devendo ser efetuada as devidas comunicações processuais. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas 25 de junho de 2012 – Ass. Adonias Barbosa da Silva - Juiz de Direito”.

Autos: 2011.0007.9713-4/0
Ação: ALIMENTOS
Requerente: B.C.F
Advogado: MARY DE FATIMA F. PAULA(Defensora Pública)
Requerido: F.A.F
Advogado: STALIN BEZE BUCAR
“DESPACHO: Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 24 de outubro de 2012, às 10h15min, devendo as partes ser intimadas para comparecerem acompanhadas de suas testemunhas. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 14 de agosto de 2012 – Ass. Adonias Barbosa da Silva - Juiz de Direito”.

Autos: 2010.0011.9210-6/0
Ação: DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE FATO
Requerente: B.M.L
Advogado: SERGIO AUGUSTO PEREIRA LORENTINO (uft)
Requerido: L.G.S.L
Advogado: MARY DE FATIMA F. DE PAULA (Defensora Pública)
“DESPACHO: Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 23 de outubro de 2012, às 11h00min, devendo a parte autora ser intimada para comparecer acompanhada de suas testemunhas. Intime-se a curadora especial nomeada para que compareça à audiência designada. Cumpra-se. Palmas, 22 de agosto de 2012 – Ass. Adonias Barbosa da Silva - Juiz de Direito”.

Autos: 2011.0007.9646-4/0
Ação: INTERDIÇÃO
Requerente: R.M.J
Advogado: ROGERIO BEIRIGO DE SOUZA
Requerido: R.M.N
“DESPACHO: Designo audiência de interrogatório para o dia 18 de outubro de 2012, às 09h45min, devendo as partes ser intimadas para comparecimento. Cumpra-se. Palmas, 10 de agosto de 2012 – Ass. Adonias Barbosa da Silva - Juiz de Direito”.

Autos: 2009.0010.1703-3/0
Ação: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL
Requerente: S.P.B. S
Advogado: MARY DE FATIMA F. DE PAULA(Defensora Pública)
Requerido: W.M.A.M
Advogado: WILDE MARANHENSE DE ARAUJO MELO e GEDEON PITALUGA JÚNIOR
“DESPACHO: Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para as 08h40min do dia 18 de setembro de 2012. devendo as partes ser intimadas. Cumpra-se. Ass. 29 de agosto de 2012 – Juiz de Direito”.

Autos: 2010.0012.2489-0/0
Ação: DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO
Requerente: J.B.S
Advogado: FLAVIO SUARTE PASSOS FERNANDES
Requerido: I.C.S
Advogado: TATIANA BOREL LUCINDO (Defensora Pública)

“DESPACHO: Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para as 11h do dia 27 de setembro de 2012, devendo as partes ser intimadas. Cumpra-se. Ass. 29 de agosto de 2012 – Juiz de Direito”.

3ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2011.0003.7138-2/0
Ação: DECLARATÓRIA
Requerente: VICTOR HUGO COELHO CARMO
Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO
SENTENÇA:“(…). Assim, com supedâneo na motivação supra, outro caminho não me resta senão julgar improcedente o pedido vestibular. Ante o exposto, **JULGO improcedente** o pedido da inicial, e declaro extinto o processo, com resolução do mérito, ex vi do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em atenção ao Princípio da Causalidade, condeno o autor ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), ficando, contudo, suspensa a cobrança, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Certifique-se a data do trânsito em julgado e não havendo postulação executiva, arquivem-se os autos. (…). Cumpra-se. Intimem-se. Palmas. 30 de Agosto de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012).”

Autos nº 2007.0003.2369-0/0
Ação : ORDINÁRIA
Requerente: MILTON LAMENHA DE SIQUEIRA
Advogado: JOSÉ ÁTILA DE SOUSA PÓVOA
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
ATO PROCESSUAL: “(…). Nos termos do Provimento 002/2011-CGJ, Ficam as partes litigantes desses autos devidamente intimados para no prazo de 15 (dez) dias sob pena de Arquivamento, manifestar nos autos acerca do retorno dos autos que se encontravam no Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos”. Palmas-TO, 05 de Setembro de 2012.

Autos nº 2004.0000.3620-3/0
Ação: COBRANÇA
Requerente: MAXTUR AGENCIA DE TURISMO LTDA
Advogado: ROGÉRIO NATALINO ARRUDA, WEYDNA MARTH DE SOUZA e RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA
Requerido: CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS
Advogado: ADÃO BATISTA DE OLIVEIRA
DESPACHO: “Objetivando regularizar a tramitação do feito, determino o que segue: 1) extraíam-se cópias dos cálculos encartados às fl. 48/59 dos autos em apenso, juntando-os em seguida neste processo; 2) considerando, por outro lado, o decurso de mais de 06 (seis) meses desde a última atualização da conta exequenda até o momento, encaminhem-se os autos mais uma vez à contadoria judicial, a qual deverá observar a metodologia já utilizada, para a atualização da dívida; 3) retomando o feito, e à vista do trânsito em julgado da sentença que rejeitou os embargos à execução, expeça-se ofício ao E. Tribunal de Justiça Estadual, instruindo-o com as peças processuais indispensáveis (Art. 20, § 2º, da Resolução n.º 006/2007), solicitando de sua Excelência, a Desembargadora Presidente, que requisite o competente precatório, para pagamento do débito apurado, nos termos da Resolução nº 006/2007-TJTO. **Cumpra-se. Intimem-se.** Palmas, 04 de setembro de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012)”.

Autos nº 2008.0008.9454-7/0
Ação: COBRANÇA
Requerente: CAMARA MUNICIPAL DE PALMAS
Advogado: MARIA DO SOCORRO R. A. COSTA
Requerido: MAXTUR AGENCIA DE TURISMO LTDA
Advogado: ROGÉRIO NATALINO ARRUDA , WEYDNA MARTH DE SOUZA e RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA

DESPACHO: “Por meio da petição de fl. 39/40, pugna o embargado pela execução de honorários em face da fazenda pública. As execuções movidas contra a Fazenda Pública sujeitam-se ao procedimento específico disciplinado nos artigos 730 e 731 do CPC. Nesse passo, a Fazenda Pública não é intimada para cumprir a sentença, mas, sim, citada para opor embargos, o que torna imprescindível a realização do ato citatório tal como determinado no referido dispositivo legal. Sendo assim, cite-se a Fazenda Pública, na forma do art. 730 do Código de Processo Civil. Cientifique-se o Estado do Tocantins que se não houver embargos ou pagamento, será expedido requisição de pequeno valor. Interpostos embargos, conclusos para exame dos mesmos. Decorrido o prazo legal, sem oposição de embargos, expeça-se RPV, nos termos do art. 730, I, do CPC Com o depósito, intime-se a parte autora, ficando desde já autorizada a extração de alvará. Após, archive-se com Baixa. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 04 de setembro de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012)”.

Autos nº.: 2010.0008.4669-2/0
Ação: INDENIZAÇÃO
Requerente: MARILON BARBOSA CASTRO
Advogado: HUGO BARBOSA MOURA
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: “Digam as partes se existe possibilidade de conciliação no presente feito. Em caso de negativa, especifiquem desde já, no prazo de 10 (dez) dias, eventuais provas que desejem produzir em audiência de instrução e julgamento, justificando seu pedido, sob pena de julgamento antecipado a lide. Registre-se que no caso de pedido de produção de prova testemunhal, deverão as partes arrolar as testemunhas, desde já esclarecendo se deseja a sua intimação por este Juízo. Após, dê-se vista ao Ministério Público para dizer se possui interesse no feito. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 27 de Agosto de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012)”

Autos nº 2006.0006.0989-7/0
Ação: MANDADO DE SEGURANÇA
Impetrante: GILSON EVANGELISTA OLIVEIRA
Advogado: SARA SOUSA DA SILVA
Impetrado: CELTINS – CIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: SERGIO FONTANA
SE4NTENÇA: “(…). POSTO ISSO, por desídia da parte autora, julgo extinta a ação, sem resolução do mérito, com amparo no artigo 267, inciso III e § 1º, do Código de Processo Civil, o que faço para determinar o arquivamento dos autos com as cautelas de praxe. Sem custas. Publique-se e intime-se e a seguir arquivem-se, observadas as formalidades legais. Palmas, 28 de agosto de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012)”.

Autos nº 5018583-62.2012.827.2729
Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER
Requerente: JUSSANDRA LOPES MARTINS VIEIRA
Advogado: THIAGO LEAL PEDRA OAB-MG 126.124
Requerido: UNITINS- FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS
Chave: 776721725712

ATO PROCESSUAL: No prazo de 10 (dez) dias, fica o procurador da parte autora intimado para, providenciar o cadastramento no sistema E-proc, conforme Portaria nº 116/2011/TJTO publicada no Diário da Justiça nº 2612 de 23 de março de 2011.

4ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº. 2007/03, 1423/03, 2563/03, 297/03,
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE PALMAS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXECUTADO: LEONARDO FREGONESE JUNIOR, JOÃO VIDAL DE OLIVEIRA, SEVERINO MANOEL DA SILVA, SÔNIA MARIA MIRANDA,
SENTENÇA: “Vistos, etc... Posto isso, com amparo nos artigos 174, 156, inciso V do Código Tributário Nacional; 219, § 4º e 269, inciso IV, do Código de Processo Civil reconheço a prescrição do crédito tributário e declaro extinta a obrigação. Em consequência, julgo extinta a presente execução fiscal, com resolução de mérito. Deixo e condenar a Fazenda Pública no pagamento de custas processuais em atenção ao artigo 39 da LEF. Sem custas. Sem honorários, posto que, apesar de citada a parte executada, tal citação fora efetivada após transcorrido o prazo prescricional. Havendo constrição em bens decorrente do presente processo, providenciem-se as devidas baixas. Após o trânsito em julgado, o que deverá ser certificado, e cumprida as formalidades legais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 14 de agosto de 2012. Valdemir Braga de Aquino Mendonça “Juiz Substituto”.

Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS

O juiz substituto *Luatom Bezerra Adelino de Lima*, respondendo pela Vara Especializada no combate à Violência Domestica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO faz saber a todos que, tramitam neste Juízo os autos de Medida Protetiva de Urgência n. 2009.0004.2755-6, tendo como Requerido: IRLEY BORGES DA SILVA, brasileiro, o Requerido encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente edital, da sentença proferida conforme trecho a seguir transcrito: “(...) *Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, c/c o artigo 13, da Lei nº 11.340/06, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução de mérito, revogando, por conseguinte, aS decisões de fls. 18/20 e 23. Sem custo e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cientifique-se o Ministério Público. Decorrido o prazo recursal, após as cautelas de praxe, arquivem-se.* Palmas(TO), 31 de Março de 2011.”. E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 30 de agosto de 2012. Eu, _____ *Marilene Nascimento Costa*, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS

O juiz substituto *Luatom Bezerra Adelino de Lima*, respondendo pela Vara Especializada no combate à Violência Domestica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO faz saber a todos que, tramitam neste Juízo os autos de Medida Protetiva de Urgência n. 2011.0001.5393-8, tendo como Requerido: GILBERTO CAPONI, brasileiro, separado, motorista, filho de Berto Caponi e Maria Domitília Caponi, o Requerido encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente edital, da sentença proferida conforme trecho a seguir transcrito: “(...) *Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, c/c o artigo 13, da Lei nº 11.340/06, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução de mérito, revogando, por conseguinte, a decisão que concedeu as medidas protetivas de urgência. Sem custo e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se.(se for o caso, por edital). Decorrido o prazo recursal, após as cautelas de praxe, arquivem-se.* Palmas(TO), 19 de Janeiro de 2012.”. E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 30 de agosto de 2012. Eu, _____ *Marilene Nascimento Costa*, Técnica Judicial, digitei e subscrevo

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60

O juiz substituto *Luatom Bezerra Adelino de Lima*, respondendo pela Vara Especializada no combate à Violência Domestica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO faz saber a todos que, tramitam neste Juízo os autos de Medida Protetiva de Urgência n. 2011.0005.2028-0, tendo como Requerido: GENARIO NOGUEIRA, brasileiro, união

estável, nascido aos 20/01/1981, natural de Piripiri/PI, filho de Herondim Nogueira e Cristina Maria Helena Nogueira, o Requerido encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente edital, da sentença proferida conforme trecho a seguir transcrito: “(...) Ante o exposto, extingo o feito, sem resolução do mérito. Intime-se as partes, na pessoa de seus patronos. Cientifique-se o Ministério Público(artigos 19, § 1º, parte final, 25 e 26, da Lei nº 11.340/06). Após o decurso do prazo recursal, archive-se, com baixa na distribuição. Palmas(TO), 19 de Janeiro de 2012.”. E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 30 de agosto de 2012. Eu, ____ Marilene Nascimento Costa, Técnica Judicial, digitei e subscrevo

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60

O juiz substituto Luatom Bezerra Adelino de Lima, respondendo pela Vara Especializada no combate à Violência Domestica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO faz saber a todos que, tramitam neste Juízo os autos de Medida Protetiva de Urgência n. 2011.0006.5838-0, tendo como Requerido: FLAVIO LUIZ DOS SANTOS, qualificação ignorada, o Requerido encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente edital, da sentença proferida conforme trecho a seguir transcrito: “(...) Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, c/c o artigo 13, da Lei nº 11.340/06, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cientifique-se o Ministério Público. Decorrido o prazo recursal, após as cautelas de praxe, arquivem-se. Palmas(TO), 19 de Dezembro de 2011.”. E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 30 de agosto de 2012. Eu, ____ Marilene Nascimento Costa, Técnica Judicial, digitei e subscrevo

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS

O juiz substituto Luatom Bezerra Adelino de Lima, respondendo pela Vara Especializada no combate à Violência Domestica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO faz saber a todos que, tramitam neste Juízo os autos de Medida Protetiva de Urgência n. 2009.0012.8746-4, tendo como Requerido: IGOR FARIAS SILVA, qualificação ignorada, o Requerido encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente edital, da sentença proferida conforme trecho a seguir transcrito: “(...) Ante o exposto, com fundamento no artigo 808, I, e 267, VI, ambos do Código de Processo Civil, c/c o artigo 13, da Lei nº 11.340/06, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução de mérito, revogando, por conseguinte, a decisão de fls. 10/15. Sem custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cientifique-se o Ministério Público. Decorrido o prazo recursal, após as cautelas de praxe, arquivem-se. Palmas(TO), 12 de Abril de 2011.”. E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 30 de agosto de 2012. Eu, ____ Marilene Nascimento Costa, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS

O juiz substituto Luatom Bezerra Adelino de Lima, respondendo pela Vara Especializada no combate à Violência Domestica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO faz saber a todos que, tramitam neste Juízo os autos de Medida Protetiva de Urgência n. 2011.0007.9257-4, tendo como Requerido: JOSÉ SAVIO MISAEL DOS SANTOS, qualificação ignorada, o Requerido encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente edital, da sentença proferida conforme trecho a seguir transcrito: “(...) Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, c/c o artigo 13, da Lei nº 11.340/06, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cientifique-se o Ministério Público. Decorrido o prazo recursal, após as cautelas de praxe, arquivem-se. Palmas(TO), 19 de Dezembro de 2011.”. E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 30 de agosto de 2012. Eu, ____ Marilene Nascimento Costa, Técnica Judicial, digitei e subscrevo

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS

O juiz substituto Luatom Bezerra Adelino de Lima, respondendo pela Vara Especializada no combate à Violência Domestica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO faz saber a todos que, tramitam neste Juízo os autos de Medida Protetiva de Urgência n. 2011.0002.7141-8, tendo como Requerido: GERALDO ALBERTO CORREA, brasileiro, união estável, comerciante, nascida aos 14/04/1951, natural de Pompeu/MG, filho de Benevenuto Correa e Elza Alves Correa, o Requerido encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente edital, da sentença proferida conforme trecho a seguir transcrito: “(...) Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, c/c o artigo 13, da Lei 11.340/06, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO. Sem resolução de mérito, revogando, por conseguinte, a decisão que concedeu as medidas protetivas. Sem custo e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se(se fir i caso, por edital). Decorrido o prazo recursal, após as cautelas de praxe, arquivem-se. Palmas(TO), 23 de Janeiro de 2012.”. E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 21 de agosto de 2012. Eu, ____ Marilene Nascimento Costa, Técnica Judicial, digitei e subscrevo

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS

O juiz substituto Luatom Bezerra Adelino de Lima, respondendo pela Vara Especializada no combate à Violência Domestica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO faz saber a todos que, tramitam neste Juízo os autos de Medida Protetiva de Urgência n. 2010.0007.3909-8, tendo como Requerido: ANTONIO DE PAULA FERNANDES, qualificação ignorada, o Requerido encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente edital, da sentença proferida conforme trecho a seguir transcrito: “(...) Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, c/c o artigo 13, da Lei 11.340/06, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO. Sem custo

e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cientifique-se o Ministério Público. Decorrido o prazo recursal, após as cautelas de praxe, arquivem-se. Palmas(TO), 28 de Março de 2011.”. E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 21 de agosto de 2012. Eu, ____ Marilene Nascimento Costa, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS

O juiz substituto Luatom Bezerra Adelino de Lima, respondendo pela Vara Especializada no combate à Violência Domestica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO faz saber a todos que, tramitam neste Juízo os autos de Medida Protetiva de Urgência n. 2010.0007.3909-8, tendo como Requerido: ANTONIO DE PAULA FERNANDES, qualificação ignorada, o Requerido encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente edital, da sentença proferida conforme trecho a seguir transcrito: “(...) Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, c/c o artigo 13, da Lei 11.340/06, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO. Sem custo e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cientifique-se o Ministério Público. Decorrido o prazo recursal, após as cautelas de praxe, arquivem-se. Palmas(TO), 28 de Março de 2011.”. E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 21 de agosto de 2012. Eu, ____ Marilene Nascimento Costa, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

PALMEIRÓPOLIS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2011.0008.7407-4
Ação: Averbção
Requerente: Dalva Fernandes Dourado
Adv.: Dr. Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607
Requerido: INSS
ATO ORDINARIO: “Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora através de seu advogado para que pague as custas processuais no valor de R\$277,13 (duzentos e setenta e sete reais e treze centavos). Prazo de 05 dias. Palmeirópolis/To 04 de setembro de 2012. Escrivania Cível-Amarildo Nunes- Técnico Judiciário.

Autos nº 2008.0008.3605-9
Ação: Aposentadoria
Requerente: Izolita Geralda de Lima
Adv.: Dra. Maria Páscoa Ramos Lopes OAB/TO-806
Requerido: INSS
DECISÃO: “IZOLITA GERALDA DE LIMA ajuizou ação ordinária para concessão de benefício previdenciário - aposentadoria rural por idade -, em desfavor do INSS. ambos qualificados na peça cxordial, em que no curso da ação sobreveio o seu falecimento, conforme se infere da certidão de óbito acostada às fls. **retro.Relatado. Decido.** Não obstante a ação versar sobre direito intransmissível, uma vez que o benefício de aposentadoria não se transmite ao(s) herdciro(s), persiste o interesse do(s) sucessor(es) quanto aos créditos pretéritos, retroativos à data do requerimento administrativo ou da data da citação, conforme o caso, e pagáveis até a data do falecimento, nos termos do art. 112 da Lei 8213/91 . Este, aliás, é o entendimento perfilhado pela Jurisprudência, à qual adiro..... Assim, nos termos do art. 43, c/c 265, inc. I, e art. 1.060, inc. I, todos do Código de Processo Civil, **determino a suspensão do processo** pelo prazo de 60 (sessenta) dias para que os sucessores promovam sua **habilitação** no feito. **Intimem-se** os herdeiros por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, para promoverem a habilitação no processo, sob pena de extinção sem resolução do mérito, nos termos da Lei. **Cuinpra-se.** Palmeirópolis-TO março de 2012.Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz substituto.

Autos nº 2011.0011.2607-1/0
Ação: COBRANÇA
Requerente:MARIA LUCIA DE SOUZA TOKIO.
Advogado: Dr. Francieliton R. dos Santos Albernaz – OAB/TO 2607
Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Advogada: Dra. Claudinéia Santos Pereira – OAB/TO 2.615
ATO ORDINÁRIO: “Em cumprimento ao provimento nº 002/2011, Seção 06, Inciso 2.6.22, encaminho os autos à parte/requerida, através de sua Advogada para tomar ciência da audiência de Conciliação designada para o dia 18/0913:00 horas. Palmeirópolis/TO, 04/09/2012. Nilvanir Leal da Silva. – Escrivã do Cível.

Processo nº 2011.0011.2565-2
Ação: Regulamentação de Guarda
Requerente: O.G. de Noronha e E.B.da Silva
Advogado: Defensora Pública
1º Requerido: V.G. de Noronha
Advogado: não constituído
2º Requerido: E. D. da Silva
Advogado: Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz- Oab-To 2607
INTIMAÇÃO: “Fica o advogado do 2º requerido, intimado, para manifestar sobre o pedido de extinção do feito, nos termos da petição de fl. 44/46. Prazo de 10 dias”.

Processo nº 2007.0009.1307-1
Ação: Inventario
Requerente: Iolanda Brandão Vaz
Advogado: Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz- Oab-To 2607
Requerido: Espólio de Divino Vaz
INTIMAÇÃO: “Fica o advogado do autor, intimado, para apresentar as ultimas declarações. Prazo de 10 dias”.

1ª Escrivania Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2009.0011.6636-5
Natureza: Art. 121, § 2º, li e iv c/c art. 29, ambos do CP
Acusado: JOCELI MACHADO E OUTRO
Advogado(a): Dr. JUCELINO DOS SANTOS MACHADO OAB GO 7427
AUDIÊNCIA: Audiência de instrução designada para o dia 31/10/2012, às 15:00 horas .
Bem como para acompanhar as cartas precatórias inquiritórias expedidas às Comarcas de Peixe-TO, Anápolis-GO Petrolina de Goiás-GO

Autos nº 2009.0011.6636-5
Natureza: Art. 121, § 2º, li e iv c/c art. 29, ambos do CP
Acusado: JOCELI MACHADO E OUTRO
Advogado(a): Dr. DR. MARCELO FERREIRA DA SILVA – OAB – GO 16571
AUDIÊNCIA: Audiência de instrução designada para o dia 31/10/2012, às 15:00 horas.
Bem como para acompanhar as cartas precatórias inquiritórias expedidas às Comarcas de Peixe-TO, Anápolis-GO Petrolina de Goiás-GO

PARAÍSO
1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

- **Autos nº: 2007.0006.5174-3/0**
Natureza: Ação de Execução de Título Judicial.
Requerente: HSBC BANK BRASIL – BANCO MÚLTIPLO.
Advogado (a): Dr(a). Lazaro José Gomes – OAB/TO nº 4562 - A.
Requerido(s): MW COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA e MARINA FREITAS DE MELLO.
Advogado (a): Dr(a). Jakeline de Moraes e Oliveira – OAB/TO nº 1634.

INTIMAÇÃO: Fica(m) a(s) parte(s) REQUERENTE, por seu(s)/sua(s) ADVOGADO(A)(S) – Dr(a). Lazaro José Gomes – OAB/TO nº 4562 - A, intimado(s) para manifestar seu interesse no processo, requerendo o que entender de útil ao seu andamento, bem como indicar bens penhoráveis, pois que resultaram infrutíferas as penhoras via precatória e on line via BACENJUD, no prazo de **DEZ (10) DIAS**, tudo nos termos do DESPACHO, cujo teor segue a seguir transcrito: DESPACHO: “1 – Digam exequente credor e seu advogado, no prazo de **DEZ (10) DIAS**, sobre seu interesse no processo, requerendo o que entender(em) de útil ao seu andamento normal, especialmente quanto a (i) para requerer o que entender de útil ao andamento do processo (ii) para indicação de bens penhoráveis, pois que resultaram infrutíferas as penhoras via precatória e *on line* via BACENJUD, sob pena de extinção e arquivio; 2 – Intime(m)-se **EXEQUENTE pessoalmente**, por mandado na pessoa de seu gerente em Paraíso do Tocantins/TO e **SEU ADVOGADO (DJTO)** (OS DOIS), deste despacho; 3 – Vencido o prazo, sem manifestação, certificado nos autos, à conclusão imediata. Paraíso do Tocantins/TO, 30 de MAIO de 2.012. Juiz **ADOLFO AMARO MENDES** - Titular da 1ª Vara Cível". *Eu, Glacyneide Borges Rocha, Escrevente o digitei e subscrevi.*

- **Autos nº: 2011.0005.9006-2/0**
Natureza: Ação de Reintegração de Posse.
Requerente: BANCO FINASA BMC S/A.
Advogado (a): Dr(a). Marcos André Cordeiro dos Santos – OAB/TO nº 3627.
Requerido(s): ADÃO PEREIRA DE SOUZA.
Advogado (a): Dr(a). Hilton Peixoto Teixeira Filho – OAB/TO nº 4568.
INTIMAÇÃO: Fica(m) a(s) parte(s) REQUERIDA, por seu(s)/sua(s) ADVOGADO(S) – Dr(a). Hilton Peixoto Teixeira Filho – OAB/TO nº 4568, intimado(a)(s) para no prazo de **QUINZE (15) DIAS**, CONTRA-ARRAZOAR a APELAÇÃO CÍVEL de f. 77/94 dos autos. Pso/TO. *Eu, Glacyneide Borges Rocha, Escrevente o digitei e subscrevi.*

- Autos nº: **2011.0008.6870-8/0**.
Natureza: Ação Cominatória.
Requerente(s): *MARILDA TIEME KUBAGWA FERREIRA por seu procurador DÁRCIO DOMINGUES FERREIRA.*
Advogado(s): Dr(a). Alexsander Ogawa da Silva Ribeiro – OAB/TO nº 2549.
Requerido(s): *JOSÉ APARECIDO MATEUS E EDNEIA DOBIESZ GREGUER MATEUS.*
Advogado (a): Dr. Ivan Cavalcanti Canut – OAB/TO nº 27.766.
INTIMAÇÃO: Fica o(a) parte(s) REQUERIDA(S), por seu(s) advogado(s) - Dr. Ivan Cavalcanti Canut – OAB/TO nº 27.766, intimado(a) para comparecer a **AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO** redesignada para o **dia 27 DE NOVEMBRO DE 2012, às 13:30 horas**, na sala de audiência do Fórum de Paraíso do Tocantins-TO., tudo nos termos do Termo de Audiência cujo o teor segue parcialmente transcrita: "TERMO DE AUDIÊNCIA. ... Aberta a audiência e tendo em vista o requerimento do advogado dos requeridos de f. 93/95 dos autos suspenso a presente audiência de instrução e julgamento e redesignando-a para o **dia 27 DE NOVEMBRO DE 2012, às 13:30 horas**, saindo já intimados o autor e seu advogado e **devendo intimar-se os réus e seu advogado**. NADA MAIS. Paraíso do Tocantins/TO, 04 de setembrol de 2012. Juiz **ADOLFO AMARO MENDES** – Titular da 1ª Vara Cível". *Eu,Glacyneide Borges Rocha, Escrevente o digitei e subscrevi.*

Autos nº 2011.0008.0287-1/0
Natureza da Ação: Reparação de Danos Causados em Acidente de Trânsito.
Requerente: Empresa: Transmello Transporte e Cargas Ltda.
Advogado. Dr. Ercilio Bezerra de Castro e Filho – OAB/TO nº 69 B e outra.
Requerido: Ademir Polles Júnior.
Advogado: Dr. André Luís Herrera – OAB/SP nº 105.083 e Dr. André Luíz Scopel – OAB/SP nº 246.940.
Intimação: Intimar os advogados das partes, Dr. Ercílio Bezerra de Castro e Filho – OAB/TO nº 69 B e Dr. André Luís Herrera – OAB/SP nº 105.083 e Dr. André Luíz Scopel –

OAB/SP nº 246.940, do inteiro teor do despacho de fls. 253 dos autos, que segue transcrito na íntegra. Despacho. 1 – SUSPENDO O PROCESSO até ulterior decisão (art. 72 c/c 75, CPC); 2 – Determino a CITAÇÃO do(a) litisdenunciado(a) apontado(s) pelo réu na contestação de fls. 147-168 dos autos, qual seja, BRADESCO AUTO/RÉ COMPANHIA DE SEGUROS, na pessoa de seu representante legal, acompanhada de cópias da inicial, contestação, documentos e deste despacho, para RESPONDER/CONTESTAR em QUINZE (150 DIAS, com as advertências dos arts. 285, 297, 319 r 75, II do CPC, em caso de revelia; 3 – INTIMEM-SE as partes autora e ré, por seu advogados, deste despacho; 4 – Cumpra-se.. Paraíso do Tocantins – TO, 03 de setembro de 2.012. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

Autos nº 2012.0005.0352-0/0
Natureza da Ação: Consignação em Pagamento com Pedido Antecipação de Tutela.
Requerente: Wilmar Wagner Nascimento de Sousa.
Advogada. Drª. Iara Maria Alencar – OAB/TO nº 78 B.
Requerido: Virgílio da Silva Azevedo.
Advogado: Dr. Danilo Bezerra de Castro – OAB/TO nº 4.781 e outro.
Intimação: Intimar o réu/reconvinte – Virgílio da Silva Azevedo, por seu advogado, Dr. Danilo Bezerra de Castro – OAB/TO nº 4.781, do inteiro teor do despacho de fls. 121, que segue transcrito na íntegra. Despacho. 1 – INTIME-SE o RÉU/RECONVINTE (VÍRGILIO DA SILVA AZEVEDO), por seu advogado, para se manifestar, **no prazo de 10(dez) dias**, sobre a contestação de fls. 107-120 dos autos; 2 – Após, á CONCLUSÃO imediata. 3 – Cumpra-se. Paraíso do Tocantins – TO, 03 de setembro de 2.012. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2006.0008.9993-3 **Ação Penal**
Acusado: ELBIS RIBEIRO DA SILVA
Vítima: Jane Arlys Vieira de Oliveira
Infração: Art. 121, § 2º, inciso I e IV c/c 29 caput, do CPB.
Advogado: Dr. Sergio Artur Silva
INTIMAÇÃO: Fica a advogado Dr. SERTGIO ARTUR SILVA, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/TO sob nº 3469, com escritório profissional situado na Qd. 912 Sul, Alameda 03, Lote 05, Palmas/TO. INTIMADO, para comparecer na sala de audiências do Edifício do Fórum local, no dia 12 de setembro de 2012, às 15h30min, para realizada da audiência de instrução e julgamento nos autos em epígrefe.

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2011.0000.3421-1 – **AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS**
Requerente: ROBSON ANTÔNIO DA FONSECA - ME
Advogada: Dr. Whillam Maciel Bastos - OAB/TO 4340
Requerido(a): SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA
Advogada: Dr. Eduardo Luiz Brock - OAB/SP 91.311
DESPACHO: "Junte-se. Intime-se o(a) executado(a) da penhora realizada por meio eletrônico em conta bancária, bem como para apresentar impugnação no prazo de quinze (15) dias. Pso/TO, 14/08/2012." Ricardo Ferreira Leite – Juiz de Direito.

PEDRO AFONSO
1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº.: 2009.0003.6373-6/0 - JECC
Ação: Indenização Por danos Morais
Requerente: Rosirer Milhomem da Silva
Advogado: Raimundo Ferreira dos Santos – OAB – TO 3138
Requerido: Brasil Telecom
Advogado: Julio Franco Poli – OAB – TO 4589-B
SENTENÇA N. 16:“(…) Ante o exposto, julgo parcialmente procedente a demanda para: a) Julgar improcedente o pedido de danos morais; b)Condenar a parte ré a pagar a parte autora o valor de R\$ 2.237,20 (dois mil duzentos e trinta e sete reais e vinte centavos), com juros e correção monetária devidos a partir da citação. P. R. Intimem-se e cumpra-se. Sem custas e honorários. Pedro Afonso,30 de maio de 2012. (a) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza Titular”.

AUTOS Nº.: 2008.0004.1035-3/0 - JECC
Ação: Cobrança
Requerente: Adonel Pereira de Andrade
Advogado: S/Advogado
Requerido: Miguel Ferreira da Cruz
Advogado: S/Advogado
SENTENÇA N. 48:“(…) Pelo exposto, declaro extinto o feito, com fundamento no artigo 794, I e 795 do CPC e 51, I da LJE. Sem custas e honorários. Transitada em julgado, expeça-se ofício para levantamento de eventuais penhoras ou arrestos e, após, arquivem-se, com as devidas baixas. Pedro Afonso,31 de maio de 2012. (a) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza Titular”.

AUTOS Nº.: 2010.0005.4572-2/0 - JECC
Ação: Cobrança
Requerente: Cicero Batista Cardoso Martins
Advogado: S/Advogado
Requerido: Auto Escola Real, na pessoa de seu rep. Raimundo Ferreira Barros
Advogado: S/Advogado
SENTENÇA N. 20:“(…) Ante o exposto, com fulcro nos artigos 282, 165 e 167, I CPC indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo sem julgamento do mérito. P.R.I.

Cumpra-se via DPJ. Pedro Afonso,31 de maio de 2012. (a) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza Titular”.

AUTOS Nº.: 2010.0011.3206-5/0 - JECC

Ação: Reclamação
Requerente: Pedro Campos da Rocha
Advogado: S/Advogado
Requerido: Panaprogram
Advogado: S/Advogado
SENTENÇA N. 21:“(…) Ante o exposto, com fulcro nos artigos 282, 165 e 167, I CPC indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo sem julgamento do mérito. Sem custas e honorários. Pós arquivem-se. P.R.I. Cumpra-se via DPJ. Pedro Afonso,31 de maio de 2012. (a) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza Titular”.

AUTOS Nº.: 2011.0001.0045-1/0 - JECC

Ação: Cobrança
Requerente: Wanderly Pereira Benicio dos Santos
Advogado: S/Advogado
Requerido: Raimundo Nonato Gomes Junior
Advogado: S/Advogado
SENTENÇA N. 22:“(…) Ante o exposto, com fulcro nos artigos 282, 165 e 167, I CPC indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo sem julgamento do mérito. Sem custas e honorários. P.R.I. Cumpra-se via DPJ. Pedro Afonso,31 de maio de 2012. (a) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza Titular”.

AUTOS Nº.: 2009.0001.5213-1/0 - JECC

Ação: Embargos de Terceiro
Requerente: Celio de Oliveira
Advogado: Thucydides Oliveira de Queiroz – OAB – TO 2309
Requerido: Mariella Calixta Borges Soares
Advogado: Maria Neres Nogueira Barbosa – OAB – TO 576
SENTENÇA N. 06:“(…) Ante o exposto, e de tudo que consta nos presentes autos julgo procedente os presentes embargos de Terceiro proposto por Célio de Oliveira em face de Mariella Calixta Borges Soares. Determino que se expeça o mandado de reintegração de posse do bem objeto do presente feito e anulo a penhora realizada e discriminada às fls. 24, dos autos em apenso de cobrança nº 2008.0003.4780-5/0. Sem custas e honorários, por ser feito do Juizado Especial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se. Arquivem-se. Intimem-se as partes via DPJ, do conteúdo total dessa decisão. Pedro Afonso, 26 de julho de 2012. (a) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza Titular”.

AUTOS Nº.: 2009.0003.4706-4/0 - JECC

Ação: Cobrança
Requerente: Marcia Alves Martins Coelho
Advogado: S/Advogado
Requerido: Geraldo de Souza Oliveira
Advogado: S/Advogado
SENTENÇA N. 06:“(…) É caso de julgamento conciso, conforme artigo 459 do CPC, permitindo ao Magistrado promover a extinção do feito , de ofício com fulcro no artigo 267, IV do CPC. Ante o exposto, e com fundamento no disposto no artigo 267, IV c/c artigo 459 ambos do CPC, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito. Sem custas e honorários, devido ser feito do Juizado Especial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se. Após o transito em julgado, arquivem-se com as cautelas de estilo, e proceda com baixa na distribuição. Pedro Afonso, 05 de junho de 2012. (a) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza Titular”.

AUTOS Nº.: 2010.0009.9672-4/0 - JECC

Ação: Cobrança
Requerente: Janaina Pinto Carvalho
Advogado: S/Advogado
Requerido: Irani Soares de Andrade
Advogado: S/Advogado
SENTENÇA N. 07:“(…) Decido. Confirmado o pagamento da divida pelo réu ao autor, pelo exposto, julgo extinto o feito, com fundamento nos artigos 794, I e 795 do CPC e 51, I da LJE. Sem custas e honorários. Publique-se Registre-se e Intime-se. Após o transito em julgado arquivem-se com as cautelas de estilo e proceda com baixa na distribuição. Pedro Afonso,06 de junho de 2012. (a) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza Titular”.

AUTOS Nº.: 2007.0008.4382-0/0 - JECC

Ação: Busca e Apreensão
Requerente: Gil Hermes Ferreira Pires
Advogado: S/Advogado
Requerido: Prolimp Produtos e Serviços de Limpeza LTDA, Jean Carlos Scheifer, Welissandra de Morais Silva e Mauro Cesar Ferreira de Jesus
Advogado: S/Advogado
SENTENÇA N. 13:“(…) Ante o exposto e com fundamento no artigo 267, II, III e VI c/c artigo 300 § 4º, ambos do CPC, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito. Sem custas e honorários, devido ser feito do Juizado Especial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se. Após o transito em julgado, arquivem-se com as cautelas de estilo, e proceda com as baixas na distribuição. Pedro Afonso/TO, 30 de maio de 2012. (a) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza Titular”.

AUTOS Nº.: 2010.0006.5757-1/0 - JECC

Ação: Reclamação
Requerente: Aldenora Saraiva Chaves
Advogado: S/Advogado
Requerido: Wilson Ribeiro dos Santos
Advogado: S/Advogado
SENTENÇA N. 20:“(…) Ante o exposto, com fulcro no artigo 267 VI do CPC e 51, capt da Lei 9.099/95, extingo o presente sem resolução do mérito. Certificado o transito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Sem custas e honorários advocatícios (artigo 55, caput da Lei 9.099/95). Publique-se no mural, principio da

simplicidade. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se. Pedro Afonso/TO, 30 de maio de 2012. (a) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza Titular”.

AUTOS Nº.: 2009.0012.4408-0/0 - JECC

Ação: Cobrança
Requerente: Jesuilo Barreira da Silva
Advogado: S/Advogado
Requerido: Misleison Soares Dias
Advogado: S/Advogado
SENTENÇA N. 18:“(…) Desta forma, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, com fundamentos no artigo 267, VI, do CPC e caput do artigo 51 da LJE. Sem custas e honorários. P. R. I. Após arquivem-se. Pedro Afonso,11 de junho de 2012. (a) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza Titular”.

AUTOS Nº.: 2008.0009.4733-0/0 - JECC

Ação: Cobrança
Requerente: Gilberto Tranqueira da Silva
Advogado: S/Advogado
Requerido: Adelino Pereira Lima
Advogado: S/Advogado
SENTENÇA N. 17:“(…) Desta forma, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, com fundamentos no artigo 267, VI, do CPC e caput do artigo 51 da LJE. Sem custas e honorários. P. R. I. Após arquivem-se. Pedro Afonso,11 de junho de 2012. (a) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza Titular”.

AUTOS Nº.: 2011.0003.6977-9/0 - JECC

Ação: Indenização
Requerente: Jucileide Lopes Pugas
Advogado: Elton Valdir Schmitz – OAB – TO - 4364
Requerido: Claro Americel
Advogado: S/Advogado
SENTENÇA N. 20:“(…) Ante o exposto, com fulcro nos artigos 282, 165 e 167, I CPC indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo sem julgamento do mérito. Sem custas e honorários Após archive-se. P.R.I. Cumpra-se via DPJ. Pedro Afonso,11 de junho de 2012. (a) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza Titular”.

AUTOS Nº.: 2009.0000.9907-9/0 - JECC

Ação: Cobrança
Requerente: Cirlene Alves da Silva
Advogado: Tereza de Maria Bonfim Nunes – Defensora Pública – OAB – TO - 250
Requerido: Manoel Teixeira da Silva
Advogado: João Carlos Machado de Sousa – OAB – TO 3.951

SENTENÇA N. 08:“(…) Ante o exposto, julgo extinto o processo, nos termos do arts. 3º, § 2º, e 51, inc. II, ambos da Lei 9099/95 c.c. arts. 295, inc V e 267, incs. I e IV e §3º, todos do CPC. Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, caput). Considerando que houve deposito judicial no feito, intimem-se pessoalmente a mãe do menor que este poderá levantar o valor após a sua maioridade, ou quando provar necessidade premente para sua sobrevivência. Oficie-se ao Banco do Brasil para transformar o deposito judicial em poupança EXCLUSIVA NO NOME DO MENOR, devendo este comparecer a agência para sua efetivação e também para desvincular esse dinheiro de conta judicial de processo arquivado. Após o transito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I. Pedro Afonso,19 de abril de 2012. (a) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza Titular”.

AUTOS Nº.: 2008.0010.1729-9/0 - JECC

Ação: Cobrança
Requerente: Supermercado bonzão Rodrigues
Advogado: Maria Neres Nogueira Barbosa – OAB – TO - 576
Requerido: Aldenir Pereira Melo
Advogado: S/Advogado

SENTENÇA N. 08:“(…) Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, VI e IX do CPC. Causa do Juizado. Sem Custas e Honorários. P. R. I. C. Após as formalidades básicas e o trânsito em julgado, archive-se. Pedro Afonso,30 de maio de 2012. (a) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza Titular”.

AUTOS Nº.: 2011.0009.6497-9/0 - JECC

Ação: Cobrança
Requerente: Telessat, por seu representante legal, Francisco Alves Ferreira
Advogado: Maria Neres Nogueira Barbosa – OAB – TO - 576
Requerido: Ismael Marquesine
Advogado: S/Advogado

SENTENÇA N. 08:“(…) Isto Posto, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, JULGO EXTINTO o processo, com resolução de mérito, na forma do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários, feito do Juizado Cível. Publique-se. Registre-se. Intime-se e, certifique-se o transito em julgado, após archive-se. Pedro Afonso,11 de junho de 2012. (a) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza Titular”.

AUTOS Nº.: 2011.0006.3123-6/0 - JECC

Ação: Execução
Requerente: Maria Neres Nogueira Barbosa
Advogado: Maria Neres Nogueira Barbosa – OAB – TO - 576
Requerido: Danilo Barbosa Macedo
Advogado: S/Advogado

SENTENÇA N. 50:“(…) Pelo exposto, declaro extinto o feito, com fundamento nos artigos 794, I e 795 do CPC e 51, I da LJE. Sem custas e honorários. Transitada em julgado, expeça-se ofício para levantamento de eventuais penhoras ou arresto e, após, arquivem-se com as devidas baixas. Pedro Afonso,31 de maio de 2012. (a) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza Titular”.

AUTOS Nº.: 2009.0001.6774-0/0 - JECC

Ação: Cobrança
Requerente: Alexandre Pereira Sodré
Advogado: Maria Neres Nogueira Barbosa – OAB – TO - 576
Requerido: Domingos Gomes dos Santos Neto
Advogado: S/Advogado
SENTENÇA N.7:“(…) Decido. Confirmado o pagamento da dívida pelo réu ao autor, pelo exposto, julgo extinto o feito, com fundamento nos artigos 794, I e 795 do CPC e 51, I da LJE. Sem custas e honorários. Publique-se Registre-se e Intime-se. Após o transito em julgado arquivem-se com as cautelas de estilo e proceda com baixa na distribuição. Pedro Afonso,06 de junho de 2012. (a) Luciana Costa Aglantzakís – Juíza Titular”.

AUTOS Nº.: 2011.0006.3813-3/0 - JECC

Ação: Cobrança
Requerente: Walter de Almeida
Advogado: Maria Neres Nogueira Barbosa – OAB – TO - 576
Requerido: Gilberto Meirelles da Silva
Advogado: S/Advogado
SENTENÇA N.7:“(…) Ante o exposto, com fulcro nos artigos 282, 165 e 167, I CPC indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo sem julgamento do mérito. Sem custas e honorários. P.R.I. Cumpra-se via DPJ. Pedro Afonso,31 de maio de 2012. (a) Luciana Costa Aglantzakís – Juíza Titular”.

AUTOS Nº.: 2008.0000.7896-0/0 - JECC

Ação: Cobrança
Requerente: Casas Amazonas
Advogado: Maria Neres Nogueira Barbosa – OAB – TO - 576
Requerido: Joaci Pereira Monteiro
Advogado: S/Advogado
SENTENÇA N.7:“(…) Ante o exposto, com fulcro nos artigos 282, 165 e 167, I CPC indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo sem julgamento do mérito. Sem custas e honorários. P.R.I. Cumpra-se via DPJ. Pedro Afonso,31 de maio de 2012. (a) Luciana Costa Aglantzakís – Juíza Titular”.

AUTOS Nº.: 2009.0007.5687-8/0 - JECC

Ação: Cobrança
Requerente: Oneide Chaves Vieira
Advogado: Maria Neres Nogueira Barbosa – OAB – TO - 576
Requerido: Ilda Correia Lima
Advogado: S/Advogado
SENTENÇA N.7:“(…) Isto Posto, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, JULGO EXTINTO o processo, com resolução de mérito, na forma do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários, feito do Juizado Cível. Publique-se. Registre-se. Intime-se e, certifique-se o transito em julgado, após archive-se. Pedro Afonso,30 de maio de 2012. (a) Luciana Costa Aglantzakís – Juíza Titular”.

Família, Infância, Juventude e Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2012.0002.3180-5 – PREVIDENCIÁRIA – APOSENTADORIA P/ IDADE
Requerente: MARIA PAIXÃO ALVES DA SILVA
Advogada: ARIANE DE PAULA MARTINS – OAB/TO
Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
DESPACHO: INTIMAÇÃO – “Diga o autor em réplica. Pedro Afonso, 21 de junho de 2012. Ass) Luciana Costa Aglantzakís – Juíza de Direito.”

AUTOS Nº 2009.0005.0927-7 – ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA
Requerente: THEREZINHA SALETTE CARVALHO
Advogado: CARLOS ALEXANDRE DE PAIVA JACINTO – OAB/TO 2006-B
Requerido: EDSON MARTIN AURIEMA JUNIOR E ANA PATRICIA ALVES DE SOUZA
Advogado: ELTON VALDIR SCHMITZ – OAB/TO 4364
ALESSANDRO ROGES PEREIRA – OAB/TO 2326
Terceiro Interessado: BUNGE AÇUCAR E ALCOOL – RIMENE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A
Advogado: IRAZON CARLOS AIRES JUNIOR – OAB/TO 2426
DESPACHO: INTIMAÇÃO – “Intimem-se as partes a manifestarem-se sobre o laudo pericial, coma guarda do prazo constante do artigo 433 do CPC. Pedro Afonso, 23 de agosto de 2012. Ass) Luciana Costa Aglantzakís – Juíza de Direito.”

AUTOS Nº 22008.0004.2152-5 – PREVIDENCIÁRIA – APOSENTADORIA P/ IDADE
Requerente: VALDOMIRO PEREIRA DA SILVA
Advogado: RAFAEL THIAGO DA SILVA – OAB//TO 4024 A
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL - INSS
SENTENÇA: INTIMAÇÃO – “...Assim, é forçoso reconhecer que a parte autora logrou comprovar o exercício de atividade rural e de pescador durante o período de carência exigido, o que descumpre o art. 143 da Lei 8.213/91, razão pela qual a pretensão deve ser rejeitada. Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado na inicial, condenando a autarquia reclamada á concessão do benefício de aposentadoria por idade a VALDOMIRO PEREIRA DA SILVA, na qualidade de segurado especial, a partir do ajuizamento da ação e as prestações em atraso devem ser pagas de uma só vez, monetariamente corrigidas de acordo com a Lei nº 6899/81, pelos índices previstos no Manual de Cálculos da Justiça Federal, aprovado pelo Conselho da Justiça Federal, incidindo tal correção desde a data do vencimento de cada parcela em atraso (Súmulas ns. 148 do STJ e 19 do TRF – 1ª Região).6. Juros de mora devidos em 1% (um por cento) ao mês a contar da citação até o advento da Lei 11.960/09, a partir de quando incidirão á razão de 0,5 (meio por cento) ao mês e, com fundamento no art. 269, I, CPC, declaro extinto o processo com julgamento do mérito. Considerando a natureza alimentar do benefício previdenciário, defiro a antecipação dos efeitos da tutela, para determinar a imediata implantação do benefício, conforme decisão do TRF da 4ª Região que me filio, pois é necessário observar o artigo 461, CPC...Intimem-se o INSS para implantação do benefício em sede de tutela antecipada, em 30 dias, sob pena de multa mensal em um

salário mínimo. Sentença sujeita ao reexame necessário se ultrapassar os valores de 60 (sessenta) salário mínimos. Após o trânsito em julgado, expeça-se requisição de pequeno valor (RPV)...Pedro Afonso, 06 de agosto de 2012. Ass) Luciana Costa Aglantzakís – Juíza de Direito.”

AUTOS Nº 2007.0003.6090-0 – PREVIDENCIÁRIA – APOSENTADORIA P/ IDADE
Requerente: CLOVIS RODRIGUES BATISTA
Advogado: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA – OAB//TO 3407-A
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL - INSS
SENTENÇA: INTIMAÇÃO – “...Dessa forma, a pretensão da parte autora merece ser acolhida, uma vez que comprovou ter desenvolvido atividade rural em regime de economia familiar pelo período de carência exigido, atendendo, assim, a todos os requisitos legais.Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE PARCIALMENTE O PEDIDO formulado na inicial, condenando a autarquia reclamada á concessão do benefício de aposentadoria por idade a CLOVIS RODRIGUES BATISTA, na qualidade de segurada especial, a partir do ajuizamento da ação e as prestações em atraso devem ser pagas de uma só vez, monetariamente corrigidas de acordo com a Lei nº 6899/81, pelos índices previstos no Manual de Cálculos da Justiça Federal, aprovado pelo Conselho da Justiça Federal, incidindo tal correção desde a data do vencimento de cada parcela em atraso (Súmulas ns. 148 do STJ e 19 do TRF – 1ª Região).6. Juros de mora devidos em 1% (um por cento) ao mês a contar da citação até o advento da Lei 11.960/09, a partir de quando incidirão á razão de 0,5 (meio por cento) ao mês e, com fundamento no art. 269, I, CPC, declaro extinto o processo com julgamento do mérito. Considerando a natureza alimentar do benefício previdenciário, defiro a antecipação dos efeitos da tutela, para determinar a imediata implantação do benefício, conforme decisão do TRF da 4ª Região que me filio, pois é necessário observar o artigo 461, CPC...Intimem-se o INSS para implantação do benefício em sede de tutela antecipada, em 30 dias, sob pena de multa mensal em um salário mínimo. Sentença sujeita ao reexame necessário se ultrapassar os valores de 60 (sessenta) salário mínimos. Após o trânsito em julgado, expeça-se requisição de pequeno valor (RPV)...Pedro Afonso, 20 de julho de 2012. Ass) Luciana Costa Aglantzakís – Juíza de Direito.”

AUTOS Nº 2009.0010.4791-9 – PREVIDENCIÁRIA – PENSÃO P/ MORTE
Requerente: ROSIRA SANTANA DOS SANTOS
Advogado: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/TO 4679
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL - INSS
SENTENÇA: INTIMAÇÃO – “...Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE PARCIALMENTE O PEDIDO formulado na inicial, condenando a autarquia reclamada á concessão do benefício de pensão por morte a ROSIRA SANTANA DOS SANTOS, na qualidade de segurada especial, a partir do ajuizamento da ação e as prestações em atraso devem ser pagas de uma só vez, monetariamente corrigidas de acordo com a Lei nº 6899/81, pelos índices previstos no Manual de Cálculos da Justiça Federal, aprovado pelo Conselho da Justiça Federal, incidindo tal correção desde a data do vencimento de cada parcela em atraso (Súmulas ns. 148 do STJ e 19 do TRF – 1ª Região).6. Juros de mora devidos em 1% (um por cento) ao mês a contar da citação até o advento da Lei 11.960/09, a partir de quando incidirão á razão de 0,5 (meio por cento) ao mês e, com fundamento no art. 269, I, CPC, declaro extinto o processo com julgamento do mérito. Considerando a natureza alimentar do benefício previdenciário, defiro a antecipação dos efeitos da tutela, para determinar a imediata implantação do benefício, conforme decisão do TRF da 4ª Região que me filio, pois é necessário observar o artigo 461, CPC...Intimem-se o INSS para implantação do benefício em sede de tutela antecipada, em 30 dias, sob pena de multa mensal em um salário mínimo. Sentença sujeita ao reexame necessário se ultrapassar os valores de 60 (sessenta) salário mínimos. Após o trânsito em julgado, expeça-se requisição de pequeno valor (RPV)...Pedro Afonso, 30 de julho de 2012. Ass) Luciana Costa Aglantzakís – Juíza de Direito.”

AUTOS Nº 2008.0004.;0688-7 – PREVIDENCIÁRIA - APOSENTADORIA RURAL P/ IDADE
Requerente: FRANCISCO DA CRUZ ROBERTO MAIA
Advogado: RAFAEL THIAGO DIAS DA SILVA – OAB/TO 4024 A
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL - INSS
SENTENÇA: INTIMAÇÃO – “ Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado na inicial, condenando a autarquia reclamada á concessão do benefício de aposentadoria por idade a Francisco da Cruz Roberto Maia, na qualidade de segurança especial, a partir do ajuizamento da ação e as prestações em atraso devem ser pagas de uma só vez, monetariamente corrigidas de acordo com a Lei nº 6899/81, pelos índices previstos no Manual de Cálculos da Justiça Federal, aprovado pelo Conselho da Justiça Federal, incidindo tal correção desde a data do vencimento de cada parcela em atraso (Súmulas ns. 148 do STJ e 19 do TRF – 1ª Região).6. Juros de mora devidos em 1% (um por cento) ao mês a contar da citação até o advento da Lei 11.960/09, a partir de quando incidirão á razão de 0,5 (meio por cento) ao mês e, com fundamento no art. 269, I, CPC, declaro extinto o processo com julgamento do mérito. Considerando a natureza alimentar do benefício previdenciário, defiro a antecipação dos efeitos da tutela, para determinar a imediata implantação do benefício, conforme decisão do TRF da 4ª Região que me filio, pois é necessário observar o artigo 461, CPC...Intimem-se o INSS para implantação do benefício em sede de tutela antecipada, em 30 dias, sob pena de multa mensal em um salário mínimo. Sentença sujeita ao reexame necessário se ultrapassar os valores de 60 (sessenta) salário mínimos. Após o trânsito em julgado, expeça-se requisição de pequeno valor (RPV)...Pedro Afonso, 06 de agosto de 2012. Ass) Luciana Costa Aglantzakís – Juíza de Direito.”

AUTOS Nº 2007.0003.6085-4 – PREVIDENCIÁRIA - APOSENTADORIA RURAL P/ IDADE
Requerente: HERMINIO FERREIRA DOS SANTOS
Advogado: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA – OAB/TO 3407 A
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL - INSS
SENTENÇA: INTIMAÇÃO – “..A parte autora postula a concessão de aposentadoria por idade, na qualidade de segurada especial. Forçoso reconhecer que por outro motivo, o INSS concedeu o benefício assistencial LOAS e depois disso demonstrou falta de interesse. Com efeito, se o interessado não tem interesse, entendo que não é possível obrigá-lo a continuar com o processo, pois o máximo que ocorre é outra relação jurídica do seu advogado e autor, em face de interesses privados diversos dessa ação. Ante o

exposto, jago o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art.; 267, VI, CPC ...Pedro Afonso, 20 de julho de 2012. Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito.”

AUTOS Nº 2007.0001.9115-7 – PREVIDENCIÁRIA - APOSENTADORIA RURAL P/ IDADE

Requerente: ANITA BEZERRA DE OLIVEIRA
Advogado: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA – OAB/TO 3407 A
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL - INSS
SENTENÇA: INTIMAÇÃO – “...Assim, é forçoso reconhecer que a parte autora não logrou comprovar o exercício de atividade rural durante o período de carência exigido, o que descumpre o art. 143 da Lei 8.213/91, razão pela qual a pretensão deve ser rejeitada. Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado na inicial, e, com fundamento no art. 269, I, do CPC, declaro extinto o processo sem julgamento do mérito...Pedro Afonso, 06 de agosto de 2012. Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito.”

AUTOS Nº 2008.0004.2165-7 – PREVIDENCIÁRIA - APOSENTADORIA RURAL P/ IDADE

Requerente: DOMINGAS AMERICO COSTA
Advogado: RAFAEL THIAGO DIAS DA SILVA–OAB/TO 4024 A
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL - INSS
SENTENÇA – INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO – “...Dessa feita, a parte autora, não conseguiu provar o fato constitutivo do seu direito (artigo 333, I, CPC)...Ante o exposto, e de tudo que constam nos autos julgo improcedente, a pretensão contida na petição inicial...Pedro Afonso,25 de junho de 2012. Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito.”

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

AUTOS: 2010.0001.7183-0 – INTERDIÇÃO

Inteditando:EDMILSON PIRES DA SILVA
Advogado: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/TO 4679 A
Interditado: DAMIÃO PIRES DA SILVA
O Doutor MILTON LAMENHA DE SIQUEIRA, Juiz de Direito em substituição na Vara de Família, Infância, Juventude e Cível da Comarca de Pedro Afonso – TO, na forma da lei, etc. Faz saber a todos quanto o presente EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretado por Sentença a INTERDIÇÃO de DAMIÃO PIRES DA SILVA, brasileiro, solteiro, natural de Padre Bernardo - GO, nascido aos 04/12/1970, portador da CI nº 4122203 SSP/GO e CPF nº 003.424.661-43, residente e domiciliado na Av. Mestre Bento nº 1387 – Setor Aeroporto – Pedro Afonso - TO, portador de deficiência mental, incapaz de reger sua própria vida, sendo-lhe nomeado seu CURADOR o Sr. EDMILSON PIRES DA SILVA, brasileiro, viúvo, portador da CI nº 6 955 839 SSP/SP e CPF nº 645 746 418 00, residente e domiciliado na Av. Mestre Bento nº 1387 – Setor Aeroporto – Pedro Afonso - TO. A Curatela é por tempo indeterminado, e tem a finalidade de reger o curatelado em todos os atos de sua vida civil, bem como para todos os feitos jurídicos e legais. Para efeitos de direito, o presente edital, será publicado e afixado na forma disposta no artigo 1.1845, do CPC. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e doze (04/09/2012). Eu, Marisa Nunes Barbosa Barros, Escrivã Judicial, o digitei e subscrevi.

AUTOS: 2010.0001.8518-1 – INTERDIÇÃO

Inteditando:EDMILSON PIRES DA SILVA
Advogado: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/TO 4679 A
Interditado: COSMO PIRES DA SILVA

O Doutor MILTON LAMENHA DE SIQUEIRA, Juiz de Direito em substituição na Vara de Família, Infância, Juventude e Cível da Comarca de Pedro Afonso – TO, na forma da lei, etc. Faz saber a todos quanto o presente EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretado por Sentença a INTERDIÇÃO de COSMO PIRES DA SILVA, brasileiro, solteiro, natural de Padre Bernardo - GO, nascido aos 04/12/1970, portador da CI nº 4122213 SSP/GO e CPF nº 030.599.191-43, residente e domiciliado na Av. Mestre Bento nº 1387 – Setor Aeroporto – Pedro Afonso - TO, portador de deficiência mental, incapaz de reger sua própria vida, sendo-lhe nomeado seu CURADOR o Sr. EDMILSON PIRES DA SILVA, brasileiro, viúvo, portador da CI nº 6 955 839 SSP/SP e CPF nº 645 746 418 00, residente e domiciliado na Av. Mestre Bento nº 1387 – Setor Aeroporto – Pedro Afonso - TO. A Curatela é por tempo indeterminado, e tem a finalidade de reger o curatelado em todos os atos de sua vida civil, bem como para todos os feitos jurídicos e legais. Para efeitos de direito, o presente edital, será publicado e afixado na forma disposta no artigo 1.1845, do CPC. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e doze (04/09/2012). Eu, Marisa Nunes Barbosa Barros, Escrivã Judicial, o digitei e subscrevi.

AUTOS: 2011.0005.6561-6 – INTERDIÇÃO

Inteditanda:ISOLIDA ALVES LEAL
Defensora Pública: TERESA DE MARIA BONFIM NUNES
Interditada: CLAUDENICE FERNANDES DE OLIVEIRA
O Doutor MILTON LAMENHA DE SIQUEIRA, Juiz de Direito em substituição na Vara de Família, Infância, Juventude e Cível da Comarca de Pedro Afonso – TO, na forma da lei, etc. Faz saber a todos quanto o presente EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretado por Sentença a INTERDIÇÃO de CLAUDENICE FERNANDES DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, natural de Xinguara - PA, nascida aos 20/07/1984, portadora da CI nº 876.695 SSP/TO e CPF nº 032.416.321-56, residente e domiciliada na Rua Santa Catarina nº 510 – Bom Jesus do Tocantins - To, portadora de deficiência mental, incapaz de reger sua própria vida, sendo-lhe nomeada sua CURADORA a Sra. ISOLIDA ALVES PEREIRA LEAL, brasileira, casada, do lar, portadora da CI nº 1.406.844 SSP/DF e CPF nº 584.501.901-00, residente e domiciliado na Rua Santa Catarina nº 510 – Bom Jesus do Tocantins - To. A Curatela é por tempo indeterminado, e tem a finalidade de reger o curatelado em todos os atos de sua vida civil, bem como para todos os feitos jurídicos e legais. Para efeitos de direito, o presente edital, será publicado e afixado na forma disposta no artigo 1.1845, do CPC. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e doze (04/09/2012). Eu, Marisa Nunes Barbosa Barros, Escrivã Judicial, o digitei e subscrevi.

AUTOS: 2011.0002.9120-6 – INTERDIÇÃO

Inteditanda: VANJA FERREIRA DE SOUSA SANTOS
Defensora Pública: TERESA DE MARIA BONFIM NUNES
Interditado: EURIVAN FERREIRA RODRIGUES
O Doutor MILTON LAMENHA DE SIQUEIRA, Juiz de Direito em substituição na Vara de Família, Infância, Juventude e Cível da Comarca de Pedro Afonso – TO, na forma da lei, etc. Faz saber a todos quanto o presente EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretado por Sentença a INTERDIÇÃO de EURIVAN FERREIRA RODRIGUES, brasileiro, solteiro natural de Pedro Afonso - TO, nascido aos 09/06/1973, portador da CI nº 1.098.986 SSP/TO e CPF nº 028.228.541-57, residente e domiciliado na Rua Santa Catarina nº 638 – Bom Jesus do Tocantins - To, portador de deficiência mental, incapaz de reger sua própria vida, sendo-lhe nomeada sua CURADORA a Sra. VANJA FERREIRA DE SOUSA SANTOS, brasileira, casada, servidora pública, portadora da CI nº 263.440 – 2ª via SSP/TO e CPF nº 784.300.971-04, residente e domiciliado na Rua Santa Catarina nº 638 – Bom Jesus do Tocantins - To. A Curatela é por tempo indeterminado, e tem a finalidade de reger o curatelado em todos os atos de sua vida civil, bem como para todos os feitos jurídicos e legais. Para efeitos de direito, o presente edital, será publicado e afixado na forma disposta no artigo 1.1845, do CPC. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e doze (04/09/2012). Eu, Marisa Nunes Barbosa Barros, Escrivã Judicial, o digitei e subscrevi.

PEIXE

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: **AUTOS Nº 2010.0004.4558-2 PENAL**
Autor: MINISTERIO PÚBLICO
Réu: DOMINGOS AIRES BORGES E OUTRO S
Advogado: NADIN EL HAGE OAB/TO 19 B,JANEILMA DOS SANTOS LUZ AMURIM OAB/TO 3822 e FABIO DIAS NOGUEIRA OAB/MA 8334
INTIMAÇÃO: Ficam os advogados dos réus intimados do despacho de fls. 2.388 dos presentes autos.
Vistos, Recebo as apelações dos réus Gleice Rodrigues Pimentel, Glaucia Rodrigues Pimentel, Adeuvaldo Moraes Quixaba, Francisco Marcos da Silva Sampaio, Ronys Célio da Silva Sobral, Victor Antonio Parreira de Melo, Valmir Manoel Vieira da Silva de fls. 2354/2358 e 2374 e 2376 uma vez presentes os requisitos objetivos e subjetivos. Intime-se as partes para apresentarem sua razões e contrarrazões de recurso no prazo legal. Cumpra-se. Peixe, 31 de agosto de 2012 (as) Dr. Cibeles Maria Bellezzia- Juíza de Direito.Peixe,04/09/2012 Maria D'Abadia Teixeira Silva Melo-Tecnica Judiciario matricula 88043.

PONTE ALTA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCOTOLO ÚNICO Nº. 2008.0003.4595-0
Ação: Cautelar de Atentado (apenso aos autos de Cautelar Inominada com Media Liminar nº2008.0007.9244-2)
Requerente: Agropecuária Grande Oeste Ltda - AGOL
Advogado: Dr. Daniel Quintela Brandão – OAB AL 853
Requerido: Mathias Alexey Woelz
Advogado: Dr. Fernando Luiz Cardoso Bueno - OAB TO nº. 2.534-A
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas na pessoa de seus advogados, dos termos da sentença exarada nos autos acima citados:
SENTENÇA: (...) Ante o exposto, extingo o presente processo, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267,III, primeira parte do CPC. Sem custo e honorários sucumbenciais. P.R.I. Após, arquivem-se com baixa na distribuição. Cumpra-se. Ponte Alta do Tocantins, 29 de agosto de 2012. Jordan Jardim. Juiz de Direito.

PROCOTOLO ÚNICO Nº. 2008.0007.9244-2

Ação: Cautelar Inominada
Requerente: Mathias Alexey Woelz
Advogado: Dr. Fernando Luiz Cardoso Bueno - OAB TO nº. 2.534-A
Requerido: Agropecuária Grande Oeste Ltda – AGOL e outros
Advogado: Dr. Daniel Quintela Brandão – OAB AL 853
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas na pessoa de seus advogados, dos termos da sentença exarada nos autos acima citados:
SENTENÇA: Ante ao exposto, homologo por sentença a prova produzida por meio do Laudo Pericial juntado nos presentes autos. Em tempo, em razão da contenciosidade do procedimento, tendo em vista a contestação apresentada pelos Requeridos, condeno os mesmos ao pagamento de R\$ 1.000,00 (mil reais) em honorários advocatícios, com fundamento no artigo 20, §4º do CPC. Custas pelos Requeridos. (...). P.R.I. Cumpra-se. Ponte Alta do Tocantins, 31 de agosto de 2012. Jordan Jardim. Juiz de Direito.

PORTO NACIONAL

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados
AUTOS/AÇÃO: 2009.0001.7041-5/0 – AÇÃO DE DEPÓSITO
Requerente: BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO
Advogado: DRª MARIA LUCÍLIA GOMES OAB/SP 84.206 E DR. FÁBIO DE CASTRO SOUZA OAB/TO 2.868
Requerido: CARLOS BORGES DA SILVA

Advogado: NÃO TEM - INTIMAÇÃO DO(S) ADVOGADO(S) DA(S) PARTE(S) DA SENTENÇA DE FL. 48/50: “...**Diante do exposto e com fulcro no CPC, artigos 904 e 906, além do 269, I, bem como do artigo 4º do Decreto-Lei 911/69, julgo parcialmente procedente o pedido para, por consequência, condenar a parte requerida à entrega do bem objeto da alienação fiduciária, ou pagar seu equivalente em dinheiro (assim entendido o menor valor entre o valor de mercado e o débito) – rejeitada a pretensão de decretação da prisão civil por infidelidade.** A acolhida parcial implica em sucumbência recíproca, razão pela qual arcará a parte demandada tão somente com a metade das custas – sem prejuízo de eventual condenação aos honorários quando na fase de cumprimento do julgado (se o caso).” P.R.I. Porto Nacional/TO, 30 de julho de 2012. Ass. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito

AUTOS/AÇÃO: 2007.0001.6129-0/0 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE
Requerente: AGUIDA MARIA ALVES CARVALHO
Advogado: DR JOÃO ANTÔNIO FRANCISCO OAB/GO 21.331
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Procurador Federal: PROCURADOR FEDERAL - INTIMAÇÃO DO(S) ADVOGADO(S) DA(S) PARTE(S) DA SENTENÇA DE FL. 91/93: “...**Diante do exposto, homologo o acordo exteriorizado nestes autos para que produza seu jurídicos e legais efeitos. Tendo a transação efeito de sentença entre as partes, fica resolvido o mérito nos termos do artigo 269, III do Código de Processo Civil.** Honorários conforme acordados. Sem custas frente o motivo da extinção e gratuidade deferida. A questão relativa ao levantamento pelos respectivos sucessores agora estará afeta ao Juízo competente que não este (Juízo de Sucessões) – devendo o numerário permanecer a disposição da respectiva ordem para levantamento ou transferência, no que couber. Destaque-se em especial tal necessidade porque na certidão de óbito constou a existência de seis filhos, mas somente cinco se habilitaram. Fica prejudicada então a habilitação de folhas 61/73. Providencie-se o necessário par requisição de pagametro desde já, quanto aos honorários pertencentes ao procurador e também referentemente ao ESPÓLIO de AGUIDA MARIA ALVES CARVALHO.” P.R.I. Porto Nacional/TO, 20 de julho de 2012. Ass. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito

AUTOS/AÇÃO: 2007.0002.1388-6/0 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE
Requerente: NAIR DE SOUSA PEREIRA
Advogado: DR JOÃO ANTÔNIO FRANCISCO OAB/GO 21.331
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Procurador Federal: BRÁULIO GOMES MENDES DINIZ - INTIMAÇÃO DO(S) ADVOGADO(S) DA(S) PARTE(S) DA SENTENÇA DE FL. 91/93: “...**Diante do exposto e com fulcro nos artigos 462 e 267, IV e VI do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito.** Gratuidade deferida no que toca aas custas. Quanto aos honorários e considerando o motivo da extinção, condeno a parte autora ao pagamento da verba que fixo em 5% (cinco por cento) sobre o valor atribuído à causa – devendo haver correção quando do pagamento e ficando condicionada a execução à prova da perda da condição legal de necessidade e consequente possibilidade de quitação (Lei 1.060/50, artigos 11, § 2º e 12).” P.R.I. e após o transito em julgado, arquivem-se. Porto Nacional/TO, 20 de julho de 2012. Ass. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito

AUTOS/AÇÃO: 2011.0004.0704-2/0 – EXECUÇÃO FISCAL
Requerente: UNIÃO
Procurador da Fazenda Nacional: DR MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA
Requerido: JOHN VISAGE CINE FOTO LTDA. E JOÃO MORAIS BUENO DA PENHA
Defensoria Pública: DEFENSOR PÚBLICO - INTIMAÇÃO DO(S) ADVOGADO(S) DA(S) PARTE(S) DA SENTENÇA DE FL. 60: “...**Diante do exposto, julgo extonto o processo e por consequência, declaro extinta a presente execução, com fulcro nos artigos 794 e 795 do Código de Processo Civil.** À mingua de ressalva no requerimento de extinção, sem honorários aqui. Condeno a parte devedora ao pagamento das custas processuais. Publique-se e registre-se como de praxe. Ciência a parte exeqüente. Intime-se a parte executada a respeito da sentença, ficando aberto o prazo de 15 dias para quitação das custas pendentes. Providencie-se o necessário.” P.R.I. Porto Nacional/TO, 16 de agosto de 2012. Ass. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito

AUTOS/AÇÃO: 2010.0005.4282-0/0 – MANDADO DE SEGURANÇA
Requerente: IAMARA GOMES DE SOUSA
Advogado: DR RÔMOLO UBIRAJARA SANTANA OAB/TO 1.710
Requerido: PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TO
Procurador do Município: PROCURADOR DO MUNICÍPIO - INTIMAÇÃO DO(S) ADVOGADO(S) DA(S) PARTE(S) DA SENTENÇA DE FL. 67/69: “...**Diante do exposto, concedo agora em definitivo o mandado de segurança, consoante a liminar alcançada (fls. 54/56) e com fulcro na Teoria do Fato consumado.** Expeça-se o competente mandado para identificação da autoridade coatora e pessoa jurídica interessada, dando-lhes conhecimento acerca do inteiro teor desta sentença (Lei 12.016/09, art. 13). Condeno o Município de Santa Rita do Tocantins ao pagamento das custas. Sem honorários de acordo com as Súmulas 512 do STF E 105 do STJ. Lei 12.016/09, art. 14, § 1º: Ainda que inexistentes recursos voluntários, remetam-se os autos Egrégio Tribunal de Justiça, para o reexame necessário.” P.R.I. Porto Nacional/TO, 25 de julho de 2012. Ass. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito

AUTOS/AÇÃO: 2010.0005.0544-5/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS
Requerente: ANTÔNIA DIAS LEITE E OUTROS
Advogado: DR PEDRO D. BIAZOTTO OAB/TO 1.228
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Procurador do Estado: MAURÍCIO F. D. MORQUETA - INTIMAÇÃO DO(S) ADVOGADO(S) DA(S) PARTE(S) DA SENTENÇA DE FL. 139/143: “...**Diante do exposto e com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido, pelo que fica extinto o processo com resolução de mérito.** Condeno a parte autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios, sendo que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) – ficando, no entanto, suspensa a execução nos termos da Lei 1.060/50, art. 12.” P.R.I. e transitada em julgado,

arquivem-se. Porto Nacional/TO, 26 de julho de 2012. Ass. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito

AUTOS/AÇÃO: 2010.0005.0544-5/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS
Requerente: ANTÔNIA DIAS LEITE E OUTROS
Advogado: DR PEDRO D. BIAZOTTO OAB/TO 1.228
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Procurador do Estado: MAURÍCIO F. D. MORQUETA - INTIMAÇÃO DO(S) ADVOGADO(S) DA(S) PARTE(S) DA SENTENÇA DE FL. 139/143: “...**Diante do exposto e com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido, pelo que fica extinto o processo com resolução de mérito.** Condeno a parte autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios, sendo que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) – ficando, no entanto, suspensa a execução nos termos da Lei 1.060/50, art. 12.” P.R.I. e transitada em julgado, arquivem-se. Porto Nacional/TO, 26 de julho de 2012. Ass. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito

AUTOS/AÇÃO: 2011.0004.4990-0/0 – AÇÃO DECLARATÓRIA
Requerente: FLÁVIO LUCAS DE MENEZES SILVA
Advogado: DR MARCOS AUGUSTO VAZÃO OAB/SP 258.532
Requerido: JOSÉ DO CARMO DA SILVA E OUTRO
Advogado: DR. OSMARINO JOSÉ DE MELO OAB/TO 779-B - INTIMAÇÃO DO(S) ADVOGADO(S) DA(S) PARTE(S) DA SENTENÇA DE FL. 455/461: “...**Diante do exposto e com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido, pelo que fica extinto o processo com resolução de mérito. Acato o pedido de condenação da parte autora nesta declaratória negativa, razão pela qual a condeno ao pagamento das parcelas não quitadas integralmente e dos honorários conforme termos supracitados, devendo arcar também com as custas e despesas processuais.** A revogação da tutela antecipada será consequência da presente sentença, se o caso de seu trânsito em julgado e já que não tem força nesta fase de tomar insubsistente o julgamento do segundo grau de jurisdição em sede de agravo de instrumento verificado nas folhas 234/238 (TJTO – Agravo de Instrumento 7373, DJTJTO 2497 de 29.08.2012, p. 7 e STJ – Resp 765105).” P.R.I. Porto Nacional/TO, 30 de agosto de 2012. Ass. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito

AUTOS/AÇÃO: 2009.0002.2556-2/0 – AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE
Requerente: VANESSA CRISTINA DOS SANTOS LISBOA
Advogado: DR MARCOS AIRES RODRIGUES OAB/TO 1.374
Requerido: ADENILSON CARLOS VIDOVI X E OUTRO
Advogado: DR. ADENILSON CARLOS VIDOVI X OAB/SP 144.073 - INTIMAÇÃO DO(S) ADVOGADO(S) DA(S) PARTE(S) DE FL. 162: “ Considerando o certificado, vista às partes, sendo que a inércia será acatada como desistência quanto a autora e respectiva concordância relativamente à demandada.” Providencie-se o necessário. Int. Porto Nacional/TO, 19 de julho de 2012. Ass. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito

AUTOS/AÇÃO: 2009.0005.8138-5/0 – AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
Requerente: ADENILSON CARLOS VIDOVI X
Advogado: DR ADENILSON CARLOS VIDOVI X OAB/SP 144.073
Requerido: VANESSA CRISTINA DOS SANTOS LISBOA
Advogado: DR. MARCOS AIRES RODRIGUES OAB/TO 1374 - INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA(S) PARTE(S) DA SENTENÇA DE FLS. 29/31: “...**Diante do exposto e com fulcro na Lei 1.060/50, art. 6º, julgo improcedente a impugnação, razão pela qual fica mantido o deferimento da assistência nos autos principais em apenso.** Condeno a parte impugnante ao pagamento das custas deste processado. Em se tratando de incidente, sem honorários...” P.R.I. Porto Nacional/TO, 19 de julho de 2012. Ass. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito

AUTOS/AÇÃO: 2011.0004.4972-1/0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL
Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
Procurador(a) do Estado: Dr. LUIS GONZAGA ASSUNÇÃO
Executado: COOPERATIVA AGROPECUÁRIA PORTUENSE LTDA. E OUTROS
Advogado(a): ALMIR F. DE MORAES OAB/TO325-A - INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DAS PARTES DAS FLS. 954/955: “Atenda-se quanto o pedido de levantamento por transferência à conta indicada, devendo ficar registrado nos autos o valor transferido para fins de abatimento da dívida. Após, vista à parte exeqüente e nada sendo requerido em um ano, aguarde-se em ‘arquivo provisório’ o eventual impulso – sem baixas (LEF, art. 40).” Providencie-se o necessário. Porto Nacional/TO, 10 de maio de 2012. Ass. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2008.0011.0215-6 – BUSCA E APREENSÃO
Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado: FABRÍCIO GOMES – OAB/TO 3350
Requerido: GILZA ABADIA DE ANDRADE
Advogado: NÃO CONSTITUIDO
DESPACHO: “Diga o requerente. Int. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.”

AUTOS: 2011.0006.2462-0 – DECLARATÓRIA
Requerente: VALDECI RIBEIRO LIMA
Advogado: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR – OAB/TO 4.562-A
Requerido: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
Advogado: OUTORGA RENUNCIADA
DESPACHO: “Diga o requerente. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.”

AUTOS: 2011.0003.8477-8 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS
Requerente: MARIA FURINA PEREIRA DA SILVA
Advogado: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR – OAB/TO 4.562-A
Requerido: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENT S/A E OUTRO
Advogado: OUTORGA RENUNCIADA

ATO PROCESSUAL: Nos termos do Provimento 002/2011-CGJ, fica a parte autora intimada a se manifestar no prazo de 10 (dez) dias sobre a contestação e documentos apresentados de fls.34/57, pela parte requerida nos autos acima descritos.

AUTOS: 2010.0011.4324-5 – ORDINÁRIA

Requerente: LILIA ALMEIDA ALVES
Advogado: FLAVIO RICARDO BORGES MENDONÇA – OAB/GO 19660
Requerido: ADRIANA BROTON PAIM E OUTROS
Advogado: RAIMUNDO ROSAL FILHO – OAB/TO 03-A
DECISÃO: “Vistos etc. Prolatada sentença nos autos de rescisão contratual, a requerente atravessa petição de Embargos de Declaração, alegando que a sentença não enfrentou questões como a alegação da irregularidade de representação das partes, onde fora determinado o desentranhamento da impugnação e da defesa. Às folhas 497/499, decidiu-se sobre os embargos, com a devida publicação da decisão às fls. 500. Compulsando os autos, verifico que há pedido de liberação do restante da soja depositada, o que entendo ser plausível. Como decidido preteritamente, os pagamentos efetuados pelos requeridos são, e em muito, superiores ao valor da soja arrestada. Ainda, o imóvel que se encontra na posse do requerido, como dito, é garantia de dívida. Motivo pelo qual entendo pela liberação das duas mil sacas restantes. Expeça-se alvará para liberação do produto. Cumpra-se. Intime-se. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.”

AUTOS: 2012.0002.5521-6 – CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: MARIA DAS VIRGENS FERREIRA RIBEIRO
Advogado: ANTONIO HONORATO GOMES – OAB /TO 3393
Requerido: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
Advogado: OUTORGA RENUNCIADA
ATO PROCESSUAL: Nos termos do Provimento 002/2011-CGJ, fica a parte autora intimada a se manifestar no prazo de 10 (dez) dias sobre a contestação e documentos apresentados de fls.59/96, pela parte requerida nos autos acima descritos.

AUTOS: 2012.0002.7483-0 – CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: QUIDJOFRE SOARES DA SILVA
Advogado: ANTONIO HONORATO GOMES – OAB/TO 3393
Requerido: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
Advogado: OUTORGA RENUNCIADA
ATO PROCESSUAL: Nos termos do Provimento 002/2011-CGJ, fica a parte autora intimada a se manifestar no prazo de 10 (dez) dias sobre a contestação e documentos apresentados de fls.60/98, pela parte requerida nos autos acima descritos.

AUTOS: 2012.0004.5156-2 – REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO

Requerente: DIVA BEZERRA RIBEIRO
Advogado: RENATO GODINHO – OAB/TO 2550
Requerido: BANCO ITAUCARD S/A
Advogado: CELSO MARCON – OAB/TO 4.009-A
ATO PROCESSUAL: Nos termos do Provimento 002/2011-CGJ, fica a parte autora intimada a se manifestar no prazo de 10 (dez) dias sobre a contestação e documentos apresentados de fls.61/126, pela parte requerida nos autos acima descritos.

AUTOS: 2012.0005.0282-5 – CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: JOSIVALDO GOMES DA CRUZ
Advogado: ANTONIO HONORATO GOMES – OAB/TO 3393
Requerido: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado: JOSÉ MARTINS – OAB/SP 84.314
ATO PROCESSUAL: Nos termos do Provimento 002/2011-CGJ, fica a parte autora intimada a se manifestar no prazo de 10 (dez) dias sobre a contestação e documentos apresentados de fls.59/93, pela parte requerida nos autos acima descritos.

AUTOS: 2012.0001.9573-6 – CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: SANCHALORRAINE CARVALHO CHAVES
Advogado: ANTÔNIO HONORATO GOMES – OAB/TO 3393
Requerido: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
Advogado: OUTORGA RENUNCIADA
ATO PROCESSUAL: Nos termos do Provimento 002/2011-CGJ, fica a parte autora intimada a se manifestar no prazo de 10 (dez) dias sobre a contestação e documentos apresentados de fls.69/96, pela parte requerida nos autos acima descritos.

AUTOS: 2012.0004.1961-8 – DECLARATÓRIA

Requerente: BANCO SANTANDER S/A
Advogado: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA – OAB/TO 4.867-A
Requerido: LIVYA GONÇALVES LIMA SILVA
Advogado: AIRTON A. SCHUTZ – OAB/TO 1.348
ATO PROCESSUAL: Nos termos do Provimento 002/2011-CGJ, fica a parte autora intimada a se manifestar no prazo de 10 (dez) dias sobre a contestação e documentos apresentados de fls.46/99, pela parte requerida nos autos acima descritos.

AUTOS: 2011.0000.5895-1 – CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: RAFAEL CEZARINO DOS SANTOS
Advogado: SILVANA DE SOUSA ALVES – OAB/TO 24778
Requerido: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
Advogado: OUTORGA RENUNCIADA
DESPACHO: “Traga a autora aos autos comprovante de que efetuou os depósitos. Int. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.”

AUTOS: 2011.0003.9609-1 – MONITÓRIA

Requerente: FERPAN COM. DE FERRAM. PARAF. E MÁQUINAS LTDA
Advogado: JÉSSUS FERNANDES DA FONSECA – OAB/TO 2112-B E JOSÉ CARLOS SILVEIRA SIMÕES – OAB/TO 1534
Requerido:CONSTRUTORA CENTRO BRASIL LTDA E OUTROS
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
DESPACHO: “Uma vez dada ordem de bloqueio on line, qualquer valor que for depositado será efetuado bloqueio, até outra ordem. Posto isto, independe de nova ordem. Diga a credora. Int. D.s. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.”

AUTOS: 2011.0012.7663-4 – MANUTENÇÃO DE POSSE

Requerente: INVESTCO S/A
Advogado: WALTER OHOFUGI JUNIOR – OAB/TO 392 E FABRICIO R. A. AZEVEDO – OAB/TO 3730
Requerido: MARIA DA NATIVIDADE E OUTRO
Advogado:DIDIMO HELENO PÓVOA AIRES – OAB/TO 4883-B
ATO PROCESSUAL: Nos termos do Provimento 002/2011-CGJ, fica a parte autora intimada a se manifestar no prazo de 10 (dez) dias sobre a contestação e documentos apresentados de fls.339/342, pela parte requerida nos autos acima descritos.

AUTOS: 2011.0007.9063-6 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
Advogado: ALEXANDRE IUNES MACHADO – OAB/TO 4.110-A
Requerido: EDILSON BARBOSA DE MELO
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
SENTENÇA: “ Posto isto, julgo extinto o feito sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas pelo requerente. Cumpra-se. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.” ATO PROCESSUAL: Fica a parte autora intimada para que proceda ao pagamento das custas finais, no importe de R\$ 14,00 (quatorze reais) conforme cálculo à fl. 49 dos autos supra identificado.

AUTOS: 2012.0003.1563-4 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: RESICOR COMERCIO ATACADISTA DE TINTAS LTDA
Advogado: EUJACIO BARBOSA MARTINS PINHEIRO – OAB/TO 29235
Requerido: FRANCISCO APARECIDO ARAÚJO
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
DECISÃO: “ Posto isto, com fundamento no art. 804, c/c o art. 839, ambos do CPC, DEFIRO a medida pleiteada, “inaudita altera parte”, para determinar a busca apreensão do veículo identificado na inicial, nomeando o requerente como depositário fiel, sob compromisso. Deverá o requerente prestar caução, real, ou fudejussória, antes do cumprimento da medida que ora determino. Faculto ao oficial de justiça, os benefícios do art. 172, § 2º, do CPC. Não há necessidade de citar da parte requerida vez que sua defesa deverá se dar nos autos da ação principal. Cumpra-se. Intimem-se. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.”

Juizado Especial Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2012.0003.3480-9
Protocolo Interno: 10.977/12
Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Requerente: EVA NUNES RODRIGUES
Procurador: DR(A). CLAIRTON LUCIO FERNANDES-OAB/TO: 1308
Requerido: POSITICO INFORMÁTICA E CITY LAR PORTO NACIONAL
DESPACHO:..Intime-se o exeqüente para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, no sentido de juntar o título original, sob pena de indeferimento. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito

Autos:2012.0000.5165-3
Protocolo Interno: 10.552/12
Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS
Requerente: EUGENIO CESAR BATISTA MOURA
Procurador: DR(A). DANNYELA AZEVEDO TRIERS-OAB/TO: 28.346
Requerido: TNL PCS S.A.
Procurador: DR(A) Doutora Jakeline Moraes de Oliveira – OAB-TO nº 1.634 e Doutor Ercilio Bezerra de Castro Filho – OAB-TO nº 69 e Doutor Danilo Bezerra de Castro – OAB-TO nº 4.781
DESPACHO:..Embora oferecidos os Embargos fora do prazo, não se pode negar a duplicidade de pagamento, bem como que a comunicação do pagamento foi tempestiva, portanto é de se manter a decisão retro pelos seus próprios fundamentos P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito.

Processo nº: 2012.0003.3242-3/0
Prot. Int.o n.º: 10.722/12
Reclamação: Ação Ordinária: Condenatória
Reclamante: Stéphânie Brito Mascarenhas
Advogada: Dra. Surama Brito Mascarenhas – OAB/TO 3191
Reclamada: Lojas Renner S/A
Advogado: Dr. Thiago Perez Rodrigues – OAB/TO 4257

SENTENÇA – DISPOSITIVO - Isso posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da reclamante, e, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil c/c a Lei nº 9.099/95, RESOLVO O MÉRITO, em face da rejeição do pedido da autora. - Deixo de condenar a reclamante ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95. - Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. - R.I - Porto Nacional-TO-, 31 de agosto de 2.012. - Adhemar Chufalo Filho - Juiz de Direito

Processo nº: 2011.0003.3202-4/0
Prot. Int. n.º: 10.680/12
Reclamação: Ação Ordinária
Reclamante: Maria Alves Paranhos
Advogado:Dr. Luciano Henrique S. de Oliveira Aires– OAB/TO 4699
Reclamada: Banco Mercantil do Brasil S/A - BMB
Advogado: Não Constituído

SENTENÇA – DISPOSITIVO - Isso posto, nos termos do artigo 20 da Lei n.º 9.099/95, DECRETO a REVELIA DA RECLAMADA, em consequência, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, e DECLARO A INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA representado pelo contrato de empréstimo 009621023, que deu origem aos descontos consignados que constam discriminados às fls. 14 e 33/40. - CONDENO a reclamada ao pagamento do valor de R\$ 1.635,00 (hum mil seiscentos e trinta e cinco reais), já constando em dobro, a título de REPETIÇÃO DO INDÉBITO, referente ao desconto indevido do empréstimo do mês de setembro de 2011 a janeiro de 2012, no valor de R\$ 163,50 (cento e sessenta e três reais e cinquenta centavos), acrescido de juros de mora à taxa de 1 % (um por cento) ao mês e correção monetária nos índices fixados pelo

Governo Federal, a partir da data da citação e ajuizamento da ação respectivamente. - CONDENO a reclamada ao pagamento do valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), a título de compensação por danos morais, acrescido de juros de mora à taxa de 1 % (um por cento) ao mês e correção monetária nos índices fixados pelo Governo Federal, a partir da fixação do valor da condenação, em primeiro grau sentença. - Nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil c/c a Lei nº 9.099/95, RESOLVO DO MÉRITO, em razão do acolhimento parcial do pedido da reclamante. - Após o trânsito em julgado, aguarde-se por quinze dias a manifestação da reclamante no sentido de dar prosseguimento à execução de título judicial, caso a obrigação não seja satisfeita espontaneamente pela reclamada depois de intimada da sentença e vencido o prazo legal, devendo-se incidir multa de 10% (dez por cento) do valor da condenação no caso de não-cumprimento espontâneo da obrigação. - R.I.C - Porto Nacional-TO-, 31 de agosto de 2.012 - Adhemar Chufalo Filho - Juiz de Direito

Processo nº: 2012.0003.3230-0/0
Protocolo Interno n.º: 10.710/12
Reclamação:Ação Declaratória de Inexistência de Débito c/c Indenização por Danos Morais c/ Pedido de Tutela Antecipada

Reclamante: Jovelina José da Silva
Advogado: Dr. Clairton Lucio Fernandes – OAB/TO 1308
Reclamada:Avon Cosméticos Ltda
Advogado: Dr. José Alexandre Lisboa Cancela Cohen– OAB/PA 12.415-A
SENTENÇA - DISPOSITIVO - Isso posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da reclamante, e, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil c/c a Lei nº 9.099/95, RESOLVO O MÉRITO, em face da rejeição do pedido da autora. - Deixo de condenar a reclamante ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95. - Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. - R.I - Porto Nacional–TO-, 31 de agosto de 2.012 - Adhemar Chufalo Filho - Juiz de Direito

Processo nº: 2011.0005.7258-2/0
Prot.Int. nº: 10.196/11
Natureza: Embargos à Execução
Embargante: Itaú Seguros S.A
Advogado: Doutor Júlio César de Medeiros Costa – OAB-TO nº 3.595
Embargado: Valmir Pereira de Couto
Advogado: Doutor Luciano Henrique O. Aires – OAB-TO nº 4.679
DECISÃO - DISPOSITIVO - Isso posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido dos embargos à execução interpostos pela embargante, e reconheço que houve pequeno excesso nos cálculos apresentados pelo embargado. - Sem custas e sem honorários. - A Escrivania deverá subtrair o valor apresentado pelo embargado do valor apresentado pelo Senhor Contador Judicial, e expedir alvará da diferença em nome da embargante / executada, ou intimá-la para informar o nome do banco, agência, número de conta e CNPJ que pretende ter restituído o valor. - Expeça-se alvará judicial em favor do embargado / exequente do valor restante. - R.I.C - Porto Nacional-TO, 31 de agosto de 2.012 - Adhemar Chufalo Filho - Juiz de Direito

Processo nº: 2012.0003.3259-8/0
Prot. Int. n.º: 10.735/12
Reclamação: Ação Ordinária: Condenatória
Reclamante: Amilton Rodrigues Ribeiro
Advogados: Dr. Julio César de Medeiros Costa – OAB/TO 3595/B e Dra. Renata Vasconcelos de Menezes – OAB/TO 4772-B
Reclamada: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
Advogada: Dra. Luma Mayara de A. Gevigier Emmerich – OAB/TO 5143-B
SENTENÇA – DISPOSITIVO - Isso posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido do reclamante, e, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil c/c a Lei nº 9.099/95, RESOLVO O MÉRITO, em face da rejeição do pedido do autor. - Deixo de condenar o reclamante ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95. - Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. - R.I - Isento de custas. - Porto Nacional – TO-, 31 de agosto de 2.012 - Adhemar Chufalo Filho - Juiz de Direito

Autos: 2010.0005.5585-0
Protocolo Interno: 9716/10
Ação: CONDENATÓRIA DE REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS
Requerente: ELZA DA COSTA LIMA BRANDÃO E OUTRO
Procurador: DR(A). ELZA DA COSTA LIMA BRANDÃO-OAB/TO: 4524-B
Requerido: PALMAS COMÉRCIO DE VEÍCULOS- FLÁVIO DE OLIVEIRA CARDOSO e DENIZA LEITE QUEIROZ
Procurador: DR(A) CARLOS VIECZOREK-OAB/TO: 567-A
DESPACHO:PELO PRESENTE FICAM AS PARTES RECLAMANTE E RECLAMDA, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES INTIMADAS DAS DATAS DOS LEILÕES DESIGNADOS, SENDO: 1ª DATA: 15 DE OUTUBRO DE 2012, às 14: 00 HORAS- 2ª DATA: 29 DE OUTUBRO DE 2012, às 14:00 HORAS.. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito.

TAGUATINGA

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º 5000047-73.2012.827.2738 – CARTA PRECATÓRIA (PROCESSO ORIGINÁRIO EM MEIO FÍSICO)
Autor: MINSITÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Acusado: PAULO ROBERTO RIBEIRO
Advogado: DR. RENATO DUARTE BEZERRA – OAB/TO 4296

FINALIDADE: INTIMAR o advogado do acusado para que compareça perante este Juízo no dia **11 de setembro de 2012, às 09:00 horas**, para participar da audiência de inquirição das testemunhas arroladas pela defesa, designada nos autos em epígrafe, a ser realizada no Fórum local, situado na Avenida Principal, s/n.º, Setor Industrial, em Taguatinga-TO.

AUTOS N.º 2012.0002.2928-2/0 – AÇÃO PENAL
Autor: MINSITÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
Acusado: JOSÉ ALVES DA ASSUNÇÃO
Advogado: DR. ELSIO PARANAGUÁ LAGO – OAB-TO 2.409
FINALIDADE: INTIMAR na pessoa do Advogado do acusado, Dr. Elsio Paranaguá e Lago, a assistente técnica de defesa, Dra. Aline Cardoso Saraiva, testemunha arrolada pela Defesa, para que esta, compareça perante este Juízo, na sala das audiências do Fórum, situado na Avenida Principal, Setor Industrial, Taguatinga-TO, no dia 14 de setembro de 2012, às 13:30 horas, a fim de prestar declaração e depoimentos na audiência de instrução e julgamento, redesignada nos autos em epígrafe. INTIMAR AINDA, o Advogado Dr. Elsio Paranaguá e Lago para tomar ciência do despacho proferido nos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "Intimada da data da audiência, pede a defesa para que o ato processual seja redesignado, porque necessário complementar a perícia. Mantenho a audiência na data de 14 de setembro de 2012 às 13h30min. Os esclarecimentos e complementos necessários, tanto no que pertine ao laudo pericial, quanto à matéria fática, serão feitos no decorrer da instrução e, se acaso persistirem, poderá o Nobre Advogado ou este Julgador, destinatário imediato das provas, fazer uso do artigo 402 do Código de Processo Penal para saná-las, tudo em consonância ao princípio do contraditório e o da ampla defesa. O pedido para ouvir a assistente técnica, na audiência, fora devidamente deferido na decisão constante de fls. 209. Intimem-se. Taguatinga, 04 de setembro de 2012. *ILUIPITRANDO SOARES NETO – Juiz de Direito da Vara Criminal e Execução Penal.*"

2ª Vara Cível e Família

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2011.0005.7652-9
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL CONTRA DEVEDOR SOLVENTE
EXEQUENTE: Grafigel Embalagens Ltda
ADVOGADO: Dr. Renato Martins Cury – OAB/TO 4.909-B e OAB/GO nº23.353
EXECUTADO: Daqui Agroindústria Importação e Exportação Ltda
INTIMAÇÃO/DESPACHO de fl.82-v: " I-INTIME-SE o exequente acerca da penhora e do valor atribuído ao bem constritado para se manifestarem no prazo de 15 dias (CPC, 475.J). II – Se não houver impugnação, diga o Exequente se tem interesse na ADJUDICAÇÃO ou ALIENAÇÃO PARTICULAR dos bens penhorados, na forma dos arts. 685-A e 685-C. III- após conclusos. Intimem-se.Taguatinga/TO, 15 de agosto de 2012."

AUTOS Nº 2012.0003.2455-2
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULOS
EXEQUENTE: Lucir Luiz Fontana
ADVOGADO: Dr Nalo R. Barbosa – OAB/TO1857
EXECUTADO: Jussara Fátima de Moraes
ADVOGADO: Dr.André Luiz Miranda de Oliveira- OAB/DF 27853
INTIMAÇÃO/DESPACHO de fl.59: "Sobre a nomeação de bens á fl.53, diga o Exequente, Tag.16AGO2012."

AUTOS Nº 2009.0007.2244-2
AÇÃO: DIVÓRCIO DIRETO
REQUERENTE: Sebastião Nogueira da Fonseca
REQUERENTE: Walmira Garcia Fonseca
ADVOGADO: Dra. Ilza Maria V. de Souza – OAB/TO 2034
INTIMAÇÃO/DESPACHO de fl.43:"Considerando que a carta foi recebida em mãos pelo representante legal da autora (fl.37-v), na data de 01MAR2011, não havendo manifestação das partes, arquivem-se. Taguatinga/TO, 6 de agosto de 2012."

AUTOS Nº 2011.0008.1330-0
AÇÃO: INVENTÁRIO E PARTILHA
REQUERENTE: Angélica dos Anjos Martins
ADVOGADA: Dra. Ilza Maria V. de Souza – OAB/TO 2034
REQUERIDO: Espólio de Dionisio Ferreira Martins
INTIMAÇÃO/DESPACHO de fl.145: " I – Defiro o pedido da gratuidade da justiça requerido às fls.12/3. II- Intime-se a inventariante, para no prazo de 10 (dez) dias retificar as primeiras declarações com a informação do endereço de todos os herdeiros e individualizar o bem inventariado nos termos do art.993, IV, letra a e h,CPC. III - Após, citem-se para os termos do inventário e partilha os demais herdeiros e legatários (exceto aqueles que já possuem representação no processo), a Fazenda Pública Estadual e o testamentário, se o finado tiver deixado testamento (999). IV – Expeça-se edital de citação de terceiros incertos, com o prazo de 40 dias. V-“Concluídas as citações, abrir-se-á vista às partes, em cartório e pelo prazo comum de 10 (dez) dias, para dizerem sobre as primeiras declarações" (1.000). VI- Dê-se nova vista ao representante do Ministério Público. VII – Cumprido o disposto acima, conclusos para decisão. Intimem-se. Taguatinga/TO, 22 de agosto de 2012."

AUTOS Nº 986/2004
AÇÃO: CAUTELAR INCIDENTAL DE POSSE PROVISÓRIA
REQUERENTE: Rudi Holnik
ADVOGADO: Dr. Nalo Rocha Barbosa – OAB/TO 1857
REQUERIDO: M. F. H, representada por sua mãe Mayara A. Freire Holnik
ADVOGADO: Dr.Ronaldo Ausone Lupinacce e outro– OAB/TO nº1316
INTIMAÇÃO/DESPACHO de fl.45: "Não havendo manifestação, arquivem-se. Taguatinga, 1 agosto de 2012."

AUTOS Nº2012.0004.5421-9 (Nº ANTIGO 912/04)
AÇÃO: SEPARAÇÃO CONSENSUAL
REQUERENTE: Lucir Luiz Fontana
ADVOGADO: Dr. Ronaldo Ausone Lupinacce – OAB/TO nº1316
REQUERIDO: Jussara Fátima Fontana
ADVOGADO: Dr. Nalo Rocha Barbosa – OAB/TO 1857– OAB/GO
INTIMAÇÃO/DESPACHO de fl.76: "Tudo cumprido, arquivem-se. Taguatinga, 6 agosto de 2012."

AUTOS Nº2008.0008.0760-1
AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
EXEQUENTE: Lucineide Alves da Assunção
ADVOGADO: Dr. Nalo Rocha Barbosa – OAB/TO 1857
EXECUTADO: Joildo Oliveira Barreto
ADVOGADO: Defensoria Pública

INTIMAÇÃO/DESPACHO de fl.50: “Não havendo notícia de descumprimento, arquivem-se. Taguatinga, 9 agosto de 2012.”

AUTOS Nº 2012.0002.2909-6
AÇÃO: EMBARGOS Á EXECUÇÃO
EMBARGANTE: Instituto Nacional de Seguro Social – INSS
ADVOGADO: Procurador Federal
EMBARGADO: Altino Alves dos Santos
ADVOGADO: Dr.Alexandre Augusto Forciniti Valera– OAB/TO 3.407

INTIMAÇÃO/DECISÃO de fl.12: “ I- Recebo os embargos do devedor opostos pelo INSS, COM efeito suspensivo. II- Apensem-se aos autos do processo executivo nº2007.0003.9031-1 e certifique-se nele a propositura desta ação. III- Manifeste-se a Exequente-embargada, no prazo de 15 dias (CPC, art.740), mediante intimação pelo Diário da Justiça. Intimem-se. Taguatinga-TO, 17 de agosto de 2012.

AUTOS Nº2010.0005.4957-4
AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
EXEQUENTE: Walas Kley Menezes
ADVOGADO: Dr. Nalo Rocha Barbosa – OAB/TO 1857
EXECUTADO: Real Expresso Ltda
INTIMAÇÃO/DECISÃO de fl.29: “I- Intime-se a Exequente para no prazo de 10 (dez) dias, apresentar planilha atualizada do valor que presente executar II- Calcule-se o valor das custas judiciais devidas pela parte vencida. III- Apresentado o cálculo pela Exequente (item I), intime-se a parte devedora, na pessoa do seu advogado constituído nos autos, para efetuar espontaneamente o pagamento da dívida (crédito do exeqüente e despesas processuais) no prazo de 15 (quinze) dias, esclarecendo que o não adimplemento voluntário da obrigação implicará ainda na majoração do débito em relação: **a)** á multa coercitiva de 10% do valor do débito (CPC, art.475-J); e **b)** honorários advocatícios de 5% sobre o valor da dívida, conforme entendimento pacífico do STJ. **IV –** Se não houver cumprimento voluntário da obrigação: **a)** tendo em vista que o dinheiro precede outros bens da gradação legal (art.655 do CPC), defiro a expedição ao BANCO CENTRAL (Bacenjud) de ordem eletrônica de penhora de ativos financeiros titularizados pela parte devedora (CPC, art.655-A); **b)** acaso resulte infrutífera a diligência acima referida, expeça-se ofício ao DETRAN, via sistema RENAJUD, solicitando informações sobre a existência de veículos em nome da parte devedora e o bloqueio da transferência. **c)** restando ainda impago o débito, oficie-se á RECEITA FEDERAL DO BRASIL, por sua agência mais próxima, solicitando cópia das três últimas declarações de renda e bens da parte executada, a qual deverá ser arquivada em pasta própria a ser disponibilizada somente às partes, face a natureza sigilisa de que se reveste, mediante certidão nos autos. **V –** No caso do item “c”, havendo bens declarados expeça-se mandado de PENHORA E AVALIAÇÃO de tantos bens quantos bastem á satisfação do débito, cujo valor deverá constar do termo ou auto, bem como INTIME-SE na mesma oportunidade o executado e seu cônjuge, se casado for. **VI –** O executado poderá, querendo, oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, contados do depósito integral da dívida ou da juntada aos autos do mandado de intimação da penhora de bens suficientes para a satisfação do débito (CPC, 475-J,§1º). **VII –** Defere-se ao senhor oficial de justiça as prerrogativas do artigo 172, §2º, do CPC. Intimem-se.Taguatinga, 6 agosto de 2012.”

TOCANTÍNIA

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 2008.0006.2213-0 (2132/08)
Natureza: REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR
Requerente: VALDANTE DE OLIVEIRA E SILVA
Advogado: DR. ROBERTO LACERDA CORREIA – OAB/TO 2291.
Requerido(a): JOAQUIM ANTONIO VILELA NETO
Advogado (a): NÃO CONSTA.
OBJETO: INTIMAR o requerente para, no prazo de 30 (trinta) dias, providenciar o recolhimento da importância de **R\$ 663,00 (seiscentos e sessenta e três reais)**, a título de custas processuais finais e o **valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) a título de Taxa Judiciária**. Totalizando o valor de R\$ 1.413,00 (um mil quatrocentos e treze reais), sob pena de inscrição em dívida ativa, conforme cálculo à fl. 114. Devendo o valor ser pago por meio de DAJ (<http://funjuris.tjto.jus.br>).

AUTOS Nº: 2007.0005.3908-0 (1542/07)
Natureza: REIVINDICATÓRIA COM PEDIDO DE LIMINAR C/C INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS
Requerente: MANOEL MARQUES CARDOSO, MARIA AMELIA CARDOSO TAVARES, ALTAIR LUIZ CAMILO E GRACIELA MARIA CARDOSO CAMILO
Advogado: ALINE VAZ DE MELLO TIMPONI – OAB/TO 2424.
Requerido(a): MATIAS RODRIGUES DE SOUZA E NARCISA DA SILVA GLORIA
Advogado (a): NÃO CONSTA.
OBJETO: INTIMAR os requerentes para, no prazo de 30 (trinta) dias, providenciar o recolhimento da importância de **R\$ 19,00 (dezenove reais)**, a título de custas e demais despesas processuais finais, sob pena de inscrição em dívida ativa, conforme cálculo à fl. 169. Devendo o valor ser pago por meio de DAJ (<http://funjuris.tjto.jus.br>), conforme despacho de fl. 166 a seguir transcrito: I- Cumpra-se o v. acórdão do e. TJ/TO. II – Traslade-se cópia do relatório, voto e acórdão para os autos de n. 1109/2005. III – Após, calcule-se o valor das custas e intimem-se os autores para o recolhimento, no prazo de 30 (trinta) dias. IV – Se o valor não for pago, encaminhe-se cópia da sentença, acórdão e do calculo das custas à Fazenda Pública Estadual, para cobrança administrativa e inscrição em dívida ativa. V Em seguida arquivem-se os autos. Intimem-se. Tocantínia, 21 de outubro de 2008. (a) Gerson Fernandes Azevedo – Juiz Substituto.

AUTOS Nº: 2010.0005.5103-0 (3000/10)
Natureza: REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR
Requerente: BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL.
Advogado: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 4093 e NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA – OAB/TO 4311.
Requerido(a): LEUDE DIAS MIRANDA
Advogado (a): NÃO CONSTA.

OBJETO: INTIMAR o requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, providenciar o recolhimento da importância de **R\$ 103,00 (cento e três reais)**, a título de custas e demais despesas processuais finais, sob pena de inscrição em dívida ativa, conforme cálculo à fl. 42. Devendo o valor ser pago por meio de DAJ (<http://funjuris.tjto.jus.br>).

AUTOS Nº: 2010.0001.2687-8 (2947/10)
Natureza: Reivindicatória de Aposentadoria por Idade Rural
Requerente: Raimundo de Souza Silva
Advogados: Dr. Marcio Augusto Malagoli – OAB/TO nº 3685-B e OAB/PA nº 13.469
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS
Advogado: Procuradoria Federal no Estado do Tocantins
OBJETO: INTIMAR as partes do retorno dos autos da instância superior, bem como, para requererem, em 15 (quinze) dias, o que entenderem de direito.

AUTOS Nº: 2010.0000.5491-5 (2813/10)
Natureza: Ação Sumária de Concessão de Aposentadoria Rural por Idade
Requerente: Iracy Folly de Moraes
Advogado(a): DRA. ANNETTE DIANE RIVEROS LIMA – OAB/TO N. 3066
Requerido: INSS
Advogado: PROCURADORIA FEDERAL
OBJETO: INTIMAR as partes do retorno dos autos da instância superior, bem como, para requererem, em 15 (quinze) dias, o que entenderem de direito.

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2007.0006.5921-3/0 – AÇÃO PENAL
AUTOR: Ministério Público Estadual
DENUNCIADOS: IRACI GUIMARÃES CAMPOS E JUNIOR GUIMARAES ARAUJO E MOURA
Advogado: Dra. Nara Radiana Rodrigues da Silva OAB-TO 3454 e Dr. Henry Smith OAB-TO 3181
INTIMAÇÃO: Ficam a Dra. Nara Radiana Rodrigues da Silva OAB-TO 3454 e Dr. Henry Smith OAB-TO 3181, advogados dos denunciados, intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentarem memoriais.

TOCANTINÓPOLIS

Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n.º 2009.0006.8578-4 (57/93)
Ação: Indenização
Requerente – Maria de Jesus Calixto de Castro
Advogado – Dr. Giovani Moura de Rodrigues OAB/TO 732
Requerido- Maria Edileia Silva Nascimento
Advogado – Dr. Genilson Hugo Possoline OAB/TO 1781
FINALIDADE – Intimar as partes e seus advogados para comparecerem na audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 27/11/2012, às 10:00 horas, no edifício do Fórum, desta comarca. Devendo conduzir suas eventuais testemunhas.

XAMBIOÁ

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2012.0002.4728-0
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Acusado: Daniel dos Santos Viana
Advogado: Dr. Álvaro dos Santos Silva – OAB/TO 2022
INTIMAÇÃO: Fica o advogado constituído nos autos, intimado do teor da SENTENÇA CONDENATÓRIA proferida às fls. 266/283 dos autos, a seguir transcrita: “Dispositivo: Ante o exposto, julgo parcialmente procedente a pretensão estatal, para condenar os réus Daniel dos Santos Viana e Marquelene Moura da Silva, nas penas do art. 33, caput, ambos da L. 11.343/2006, c/c art. 69 do Código Penal. Condeno os réus Daniel dos Santos Viana e Marquelene Moura da Silva, mas deixo de aplicar as penas do crime previsto no art. 29, § 1º, II, da l. 9.605/1998, e aplico o perdão judicial na forma do art. 29, § 2º, da Lei 9.605/1998. Absolvo o réu Daniel dos Santos das penas do crime previsto no art. 12 da Lei 10.826/2003, com fulcro no art. 386, III, do CPP. Absolvo a ré Marquelene Moura da Silva das penas do crime previsto no art. 12 da Lei 10.826/2003, com fulcro no art. 386, III, do CPP... Pela regra prevista no art. 69 do CPB, devem-se somar as penas. Dessa forma, a pena privativa de liberdade final é de 09 anos e 07 meses de reclusão. A pena de multa, considerando a soma, é de R\$ 26.320,00. Em face da qualidade da pena prevista para o tipo penal ser de prisão simples, da quantidade da pena aplicada, de não estar inserido no rol de crimes hediondos, e circunstancias desfavoráveis, aplico o regime inicial para o cumprimento da penal fechado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Xambioá – TO, 31.08.2012 (a) Ricardo Gagliardi.Juiz de Direito.

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

OAB

Seccional do Tocantins

EDITAL DE INSCRIÇÕES NOS QUADROS DA OAB

A Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Tocantins, faz público e para conhecimentos dos interessados, que os nomes abaixo relacionados requereram inscrições nos quadros da Ordem. Qualquer impugnação deverá ser enviada, por escrito à Secretaria da OAB/TO, no prazo de cinco dias uteis, a contar da data da publicação. Inscrições Originárias os Bacharéis: Antônio Lopes de Araújo Júnior, Daianna Márcia Silva de Oliveira, Danillo Leite de Souza, Elcio Eric Goes Silva, Ilma Pereira Ribeiro, Innis Rosa de Castro Farias, Márcio Alves de Carvalho Costa, Reginaldo Paiva Silva Serrano Filho E Ronan da Cruz Rocha.Inscrição Estagiária, o Bacharel:Thayz Araújo Faria. Suplementar da OAB/DFa Advogada: Maria Divina de Paula de Oliveira. Transferência da OAB/APa Advogada: Renata de Mello Céspedes.Transferência da OAB/GOo Advogado: Gustavo Paschoal Teixeira de Castro Oliveira. Palmas - Tocantins, aos 04 dias do mês Setembro de 2012.

JOSE AUGUSTO BEZERRA LOPES
Secretário-Geral da OAB/TO

